

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 27 de março de 2024

nº 3043 - ano XIV

DOeTCE-RO

SUMÁRIO		
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS		
Administração Pública Estadual		
>>Poder Executivo	Pág. 2	
>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos	Pág. 2	
>>Ministério Público Estadual	Pág. 8	
>>Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Pág. 9	
Administração Pública Municipal	Pág. 17	
ATOS DA PRESIDÊNCIA		
>>Decisões	Pág. 34	
>>Resoluções, Instruções e Notas	Pág. 55	
>>Portarias	Pág. 68	
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
>>Decisões	Pág. 235	
>>Portarias	Pág. 239	
>>Extratos	Pág. 242	
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO		
>>Pautas	Pág. 243	
EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS		
>>Editais	Pág. 248	



Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA PRESIDENTE DA 2º CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
OUVIDOR
Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

WILLIAN AFONSO PESSOA

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

ERRATA

ERRATA referente à DM-00039/24-GCESS, de 15.03.2024, do processo 00708/24 disponibilizado no DOe TCE-RO – nº 3035, de 15 de março de 2024, face ao erro material identificado.

ONDE SE LÊ:

Decisão Monocrática n. 0000/2024-GCESS

PROCESSO: 00708/24- TCERO

SUBCATEGORIA: Consulta

ASSUNTO: Consulta acerca da aplicação dos Decretos nº 18.340/2023 e nº 28.874/2024

JURISDICIONADO: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE

INTERESSADO: Thiago Denger Queiroz, CPF n. ***. 371.092-**, Procurador-Geral do Estado de Rondônia

RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva)

LEIA-SE:

Decisão Monocrática n. 0039/2024-GCESS

PROCESSO: 00708/24- TCERO

SUBCATEGORIA: Consulta

ASSUNTO: Consulta acerca da aplicação dos Decretos nº 18.340/2023 e nº 28.874/2024

JURISDICIONADO: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE

INTERESSADO: Thiago Denger Queiroz, CPF n. ***. 371.092-**, Procurador-Geral do Estado de Rondônia

RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva)

Porto velho 27 de março de 2024.

(assinado eletronicamente) CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER Diretora do Departamento do Pleno

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00035/24





```
PROCESSO: 02603/22- TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Edital de Licitação
ASSUNTO: Análise da legalidade do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/CIMCERO/2021 (Proc. Adm. n. 1-153/2021)
JURISDICIONADO: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia
INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal do Centro Leste do Estado de Rondônia
CIMCERO - CNPJ n. 02.049.227/0001-57
Celio de Jesus Lang – CPF n. ***.453.492-**
RESPONSÁVEIS: Celio de Jesus Lang – CPF n. ***.453.492-**
Adeílson Francisco Pinto da Silva -CPF n. ***.080.702-**
Luana de Oliveira e Silva - CPF n. ***.255.002.**
Maria Aparecida de Oliveira - CPF n. ***.689.302-**
João Batista Lima - CPF n. ***.808.897-**
Alcino Bilac Machado - CPF n. ***.759.706-**
João José de Oliveira - CPF n. ***.133.851-**
Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta - CPF n. ***.274.244-**,
Antonio Zotesso - CPF n. ***.776.459-**
Vanderlei Tecchio - CPF n. ***.100.202-**
Evaldo Duarte Antonio - CPF n. ***.514.272-**
Armando Bernardo da Silva - CPF n. ***.857.728-**
Cleiton Adriane Cheregatto - CPF n. ***.307.172-**
Hélio da Silva - CPF n. ***.835.562-**
Sidney Borges de Oliveira - CPF n. ***.774.697-**
Leandro Teixeira Vieira - CPF n. ***.849.642-**
José Ribamar de Oliveira - CPF n. ***.051.223-**
Lisete Marth - CPF n. ***.178.310-**
Izael Dias Moreira - CPF n. ***.617.382-**
ADVOGADOS: Angelo Luiz Ataide Moroni -OAB/RO 3.880
RELATOR: Jose Euler Potyguara Pereira de Mello
SESSÃO:
                            3ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 18 a 22 de março de 2024
```

PREGÃO ELETRÔNICO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROPRIEDADE PRÉVIA. DIRECIONAMENTO. EXIGÊNCIA DE LICENÇA. RATIFICAR TUTELA. MULTAR.

- 1. Considera-se indevida, na fase de habilitação, a exigência de apresentação de autorização ambiental, expedida pelo órgão estadual competente, com tendência para restringir o certame.
- 2. Considera-se a ocorrência de direcionamento quando presentes vários indícios convergentes e o responsável não apresentou contra indícios de sua participação nas irregularidades (jurisprudência do TCU Acórdãos ns. 2.143/2007-Plenário, 1.223/2015- Plenário e Acórdão n. 977/2020-Plenário).
- 3. Considera-se propriedade prévia quando o projeto básico/termo de referência estipula prazo desproporcional para o início da prestação de serviços, conforme precedentes do TCE e TCU.
- 4. Considera-se prejudicada a competividade da licitação, quando em seu edital e anexos constarem valores referenciais divergentes.
- 5. Somente poderá ser responsabilizado, como condição indispensável, por suas decisões ou opiniões técnicas quem agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro (elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia culpa grave), no desempenho de suas funções (art. 28, caput, da LINDB c/c art. 12, caput e §1º, do Decreto Federal n. 9.830, de 2019 e Acórdão APL-TC 00037/23, referente ao processo 01888/20).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo autuado para a análise do Pregão Eletrônico n. 11/CIMCERO/2021 em atendimento ao item II do Acórdão AC1-TC 403/22, exarado no Proc. 1986/2018-TCE-RO, tendo em vista indícios da adjudicação do objeto à empresa MFM (única participante do certame) com valores superiores aos estimados, conforme narrado no Parecer n. 0163/2022-GPYFM (fls. 531/533, ID 1196279), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, por unanimidade de votos, em:

- I Declarar, com pronúncia de nulidade, a ilegalidade do Edital de Pregão Eletrônico n. 11/Cimcero/2021 e a Ata de Registro de Preços (ARP) n. 007/CIMCERO/2021 dele oriunda, ressalvando os contratos já firmados em razão da referida ata;
- II Ratificar a tutela proferida por meio da Decisão DM-00021/23-GCJEPPM (ID 1363834), tornando-a decisão definitiva de mérito, determinando-se aos Responsáveis pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (Cimcero) que:
- a) abstenham-se de prorrogar os contratos decorrentes do Pregão Eletrônico n. 11/CIMCERO/2021 e da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 007/CIMCERO/2021; ou
- b) caso estejam findando o contrato, que os prorroguem apenas pelo tempo necessário para realização de nova licitação;





- c) no prazo de 30 dias comprovem a adoção de providências para realização de novo procedimento licitatório, para que os atuais contratos, decorrentes do Pregão Eletrônico n. 11/CIMCERO/2021 e da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 007/CIMCERO/2021, sejam substituídos por novos.
- III Determinar ao Departamento do Pleno que promova a notificação, na forma do art. 42 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, dos atuais prefeitos dos Municípios de Cabixi, Cerejeira, Colorado do Oeste, Corumbiara, São Felipe do Oeste, Nova Brasilândia, Novo Horizonte, São Francisco do Guaporé Seringueiras, Mirante da Serra, Alvorada do Oeste, Teixerópolis, Urupá, Vale do Paraíso e Nova União, consorciados do CIMCERO, ou quem lhes vier a substituir legalmente, acerca do teor do item II desta decisão.
- IV Multar, com fulcro no art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 103, II do Regimento Interno, o senhor Adeilson Francisco Pinto da Silva, CPF n.

 ***.080.702-**, pregoeiro, no valor R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), equivalente ao percentual de 6% (quatro por cento) do valor previsto no art. 1º, "caput", da Portaria n. 1.162/2012 R\$ 81.000,00, em virtude das seguintes irregularidades:
- a) elaborar edital de licitação (ID 1282871, pág. 230) e conduzir o Pregão Eletrônico n. 011/CIMCERO/2021 (ID 1282872, págs.116-117) com a utilização de planilhas de custos e valores estimados diferentes em documentos diversos do edital da licitação e inseridos no sistema eletrônico do pregão, em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8666/93, e o art. 3º, inciso II, da Lei n. 10520/02, conforme análise no item 4.1 do relatório técnico.
- b) elaborar edital de licitação (ID 1282871, pág. 230) com a exigência, na fase de habilitação, de apresentação de autorização ambiental, expedida pelo órgão estadual competente, em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, conforme análise no item 4.1 do relatório técnico.
- c) elaborar edital de licitação (ID 1282871, pág. 230) e conduzir o Pregão Eletrônico n. 011/CIMCERO/2021 (ID 1282872, págs. 116-117), em tese, direcionado para a empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA, em desacordo com o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da CF/88, conforme análise no item 4.1 do relatório técnico.
- V Multar, com fulcro no art. art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 103, II do Regimento Interno, a senhora Luana de Oliveira e Silva, CPF n.

 ****.255.002-***, coordenadora do programa ambiental, no valor R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), equivalente ao percentual de 4% (quatro por cento) do valor previsto no art. 1°, "caput", da Portaria n. 1.162/2012 R\$ 81.000,00, pelas seguintes irregularidades:
- a) elaborar projeto básico/termo de referência (ID 1282871, pág. 268) com prazo desproporcional para o início da prestação de serviços, equivalendo à exigência de propriedade prévia, em desacordo com o art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, bem como com o art. 3º, § 1º, inciso I, da mesma Lei, conforme análise no item 4.2 do relatório técnico.
- b) elaborar projeto básico/termo de referência (ID 1282871, pág. 268) com detalhamento insuficiente dos veículos consignados nas planilhas de custos em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei n.8666/93 e com o art. 3º, inciso II, da Lei n. 10520/02, conforme análise no item 4.2, do relatório técnico.
- c) elaborar planilhas de custo sem pesquisa de preços que justificasse os valores consignados aos veículos, principalmente quanto aos novos valores da última planilha de custos, em desacordo com o art. 15, inciso V, da Lei n.8666/93, conforme análise no item 4.2 do relatório técnico.
- VI- Multar, com fulcro no art. art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 103, II do Regimento Interno, o senhor João Batista Lima, CPF n.***.808.897- **, secretário executivo interino, no valor R\$ R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais), equivalente ao percentual de 3% (três por cento) do valor previsto no art. 1°, "caput", da Portaria n. 1.162/2012 R\$ 81.000,00, pelas seguintes irregularidades:
- a) homologar o Pregão Eletrônico n. 011/CIMCERO/2021 (ID 1282873, pág.14) o qual foi conduzido com a utilização de planilhas de custos e valores estimados diferentes em documentos diversos do edital da licitação e inseridos no sistema eletrônico do pregão, em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8666/93, e o art. 3º, inciso II, da Lei n. 10520/02, conforme análise no item 4.4 do relatório técnico.
- b) homologar o Pregão Eletrônico n. 011/CIMCERO/2021 (ID 1282873, pág. 14) o qual não havia pesquisa de preços que justificasse os valores consignados aos veículos, principalmente quanto aos novos valores da última planilha de custos, em desacordo com o art. 15, inciso V, da Lei n. 8666/93, conforme análise no item 4.4 do relatório técnico.
- VII Fixar o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial deste Tribunal de Contas, com supedâneo no art. 19, § 2º c/c o art. 31, III, "a" do Regimento Interno e no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, para que os Senhores Adeilson Francisco Pinto da Silva, João Batista Lima e senhora Luana de Oliveira e Silva efetuem o recolhimento aos cofres do Tesouro Municipal de Ji-Paraná as importâncias consignadas nos itens IV, V e VI desta decisão, nos termos do art. 3º, caput", da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO;
- VIII Determinar que, após transitado em julgado o acórdão sem o recolhimento das multas consignadas nos itens IV, V e VI desta decisão, que sejam os valores atualizados e seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Complementar n. 154/96 c/c o inciso II do art. 36 do Regimento Interno desta Corte, do art. 3º, § 1º, e do art. 13, IV, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO;
- IX Baixar a responsabilidade da Senhora Maria Aparecida de Oliveira, Secretária Executiva do CIMCERO, conforme argumentos expostos no relatório técnico sob Id=1474794 e neste acórdão;
- X Intimar os responsáveis via DOeTCE, nos termos do art. 40 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO.
- XI Intimar, na forma regimental, o MPC.





XII - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Ministério Público Estadual;

XIII - Determinar ao Departamento do Pleno que, cumpridos os comandos deste acórdão, sejam os autos arquivados.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida, Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva); o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva devidamente justificado.

Porto Velho, sexta-feira, 22 de março de 2024

(assinado eletronicamente) JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente) Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02470/19 - TCE-RO SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial

ASSUNTO: Verificação do cumprimento do item III do Acórdão AC1-TC 00261/2023

JURISDICIONADO: Companhia de Mineração de Rondônia - CMR

INTERESSADO:
INTERESSADO:
Aníbal de Jesus Rodrigues, CPF ***.292.922.**, diretor presidente
Aníbal de Jesus Rodrigues, CPF ***.292.922.**, diretor presidente

RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA CMR. PLANO DE AÇÃO - RECUPERAÇÃO E REMODELAGEM DO CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL SOBRE RODAS MODELO CBM 920 / 900SX. DETERMINAÇÃO.

Decisão Monocrática n. 0043/2024-GCESS

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Mineração de Rondônia S.A. (CMR), para apuração de possível dano ao erário decorrente das irregularidades apontadas no relatório final de sindicância constituída no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), sobre a não instalação e operacionalização de maquinário móvel de moagem de calcário, cuja aquisição se deu por meio do Contrato n. 151/PGE-2014.

2. Instruídos os autos, a e. 1ª Câmara desta Corte de Contas, em consonância com o voto desta relatoria, nos termos do acórdão AC1-TC 00261/2023[1], decidiu:

[...]

- I Reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte, no que tange ao objeto da presente TCE, nos termos do art. 2º da Decisão Normativa 01/2018/TCERO, em razão do decurso de mais de 05 anos desde a ocorrência do fato irregular, consistente na não instalação e operacionalização de maquinário móvel de moagem de calcário, cuja aquisição operou-se por intermédio do Contrato n. 151/PGE-2014;
- II Arquivar a presente Tomada de Contas Especial, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos feitos em tramitação neste Tribunal de contas, conforme artigo 99-A da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c art. 286-A do RITCERO;
- III Determinar ao atual gestor da CMR, Euclides Nocko, que apresente à Corte de Contas, **no prazo de 90 (noventa) dias**, plano de execução da instalação com indicação pormenorizada em que sejam elencadas todas as etapas do processo de montagem, funcionamento e operacionalização do conjunto móvel de britagem de calcário com indicação da data de funcionamento, sob pena de aplicação de pena de multa por sua omissão;
- IV Dar ciência desta decisão aos interessados via DOe-TCERO; ao MPC na forma regimental; e ao Secretário-Geral de Controle Externo, informando-lhes que o inteiro teor estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;
- V- Fica autorizada a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagens para a comunicação dos atos processuais;
- VI Após, arquivem-se os autos. [...]





- 3. Publicado[2] e expedidas as notificação necessárias, o acórdão transitou em julgado no dia 16.6.2023[3], sobrevindo aos autos o documento protocolizado sob o n. 05204/2023[4], nos termos do qual o diretor presidente da CMR, Aníbal de Jesus Rodrigues expôs motivos para o fim de solicitar a concessão de novo prazo para o cumprimento da determinação constante no item III do acórdão em referência.
- 4. O pedido foi deferido nos termos da DM 0122/2023-GCESS/TCERO[5], sendo o responsável em referência notificado a comprovar, no prazo de 60 dias, o adimplemento da determinação exarada, ou, ainda, apresentar informações atualizadas quanto ao avanço alcançado.
- 5. Após, foi certificado o decurso do prazo in albis, conforme a certidão exarada pelo Departamento da 1ª Câmara (ID 1502596).
- 6. Por meio da DM 0155/2023-GCESS[6] foi concedido o prazo improrrogável de 30 dias para que fosse comprovado o atendimento do determinado, bem como foi informado ao diretor-presidente da Companhia de Mineração de Rondônia (CMR), Aníbal de Jesus Rodrigues, ou quem o substitua ou represente, no sentido de que, a persistência no descumprimento acarretaria aplicação de pena de multa, nos termos do inciso VII, do art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996.
- 7. Entretanto, consoante certidão acostada ao ID 1530219, não foi respondido, tendo decorrido o prazo sem qualquer justificativa e/ou documentação.
- 8. Ante o quadro, os autos foram submetidos à manifestação ministerial, queemitiu o Parecer 0039/2024-GPEPSO (ID 1543675) no sentido de:

Desta forma, e devidamente respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa nesse processo, vislumbro que o objetivo precípuo deste TCERO em reorientar a gestão administrativa da CMR para alcançar os preceitos constitucionais e legais de aplicação dos recursos públicos com eficiência e moralidade deixa de ser alcançado por desídia do Diretor-Presidente da CMR, responsável pela entrega do plano de execução da instalação do maquinário adquirido por intermédio do Pregão eletrônico n. 859/2013 e contrato n. 151/PGE-2014, no valor de R\$ 2.980.600,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil e seiscentos reais).

Bem por isso, ponderada na defesa da atuação proba e eficiente da administração pública e na efetividade da função pedagógica dessa Corte, opino pela aplicação de multa ao Sr. Aníbal de Jesus Rodrigues, CPF ***.292.922-**, diretor-presidente da CMR, com base no art. 55, IV, da LC 154/1996, por descumprimento do item III, do Acórdão AC1-TC 00261/2023, consubstanciado na omissão de apresentação do plano de execução da instalação do maquinário, requestado nas notificações expedidas em 06.06.2023[7], 22.09.2023[8] e 13.12.2023[9].

Por fim, em atenção ao dispêndio do valor de R\$ 2.980.600,00 (dois milhões novecentos oitenta mil e seiscentos reais) pela administração pública para aquisição do maquinário, recebido de forma definitiva em 02.06.2015, e ainda sem notícias de efetiva operacionalização, em observância ao disposto no Tema 897 do Supremo Tribunal Federal[10], entendo que devam os presentes autos serem enviados para conhecimento do Ministério Público do Estado para avaliação quanto a eventual existência de prática dolosa de ato de improbidade administrativa danoso ao erário (cf. dano apurado pela comissão de TCE [ID 763522]), e, se for o caso, adoção das medidas judiciais acaso cabíveis com vistas à determinação judicial de instalação do maquinário, ou, ainda, à recomposição ao erário estadual do valor atualizado do bem adquirido e ainda não utilizado.

É o parecer.

- 9. Ato contínuo, aportou neste gabinete o Documento n. 01593/24 (ID 1550076), que apresenta o Plano de Trabalho "Plano de Ação objeto: recuperação e remodelagem do conjunto de britagem móvel sobre rodas modelo CBM 920 / 900SX".
- 10. É o necessário a relatar. Passo a decidir
- 11. Conforme relatado, trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Mineração de Rondônia S.A. (CMR), para apuração de possível dano ao erário decorrente das irregularidades apontadas no relatório final de sindicância constituída no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), sobre a não instalação e operacionalização de maquinário móvel de moagem de calcário, cuja aquisição se deu por meio do Contrato n. 151/PGE-2014.
- 12. Os autos se encontram em fase de cumprimento de acórdão e retornam conclusos para fins de deliberação quanto ao cumprimento integral do item III do acórdão AC1-TC 00261/2023, que assim dispõe:
- [...] III Determinar ao atual gestor da CMR, Euclides Nocko, que apresente à Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de execução da instalação com indicação pormenorizada em que sejam elencadas todas as etapas do processo de montagem, funcionamento e operacionalização do conjunto móvel de britagem de calcário com indicação da data de funcionamento, sob pena de aplicação de pena de multa por sua omissão; [...]
- 13. É de se registrar, que o responsável descumpriu o prazo que ele próprio requereu, nos termos da DM 0122/2023-GCESS/TCERO[11].
- 14. Não obstante, em juízo de ponderação, esta relatoria decidiu pela concessão de prazo improrrogável, para que o responsável cumprisse a ordem emanada por esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por reincidência quanto ao descumprimento.
- 15. Tendo em vista a inércia do responsável, o Ministério Público de Contas opinou pela aplicação de multa ao senhor Aníbal de Jesus Rodrigues.
- 16. Pois bem. Em que pese a sugestão do *Parquet* de aplicação de multa ao atual gestor da CMR, em virtude do descumprimento do item III, do Acórdão AC1-TC 00261/2023, consubstanciado na omissão de apresentação do plano de execução da instalação do maquinário de moagem de calcário, tenho





que é preciso ponderar sobre a imposição de penalidade na atual fase processual, tendo em vista que o gestor da CMR apresentou, em 25.3.2024, o Plano de Trabalho – "Plano de Ação - objeto: recuperação e remodelagem do conjunto de britagem móvel sobre rodas modelo CBM 920 / 900SX".

- 17. O responsável justifica que a CMR não conseguiu apresentar o projeto no tempo estabelecido por esta Corte de Contas, mesmo com a prorrogação de prazo a peticionaria, por justificadas razões, principalmente, que somente em 01/03/2024, após longa discussão com a SEPOG (Secretaria que fez a aquisição do bem) o termo de DOAÇÃO em DEFINITIVO do bem foi efetivado em favor da CMR, de forma que somente agora a CMR pode dizer que o equipamento é seu.
- 18. Alega que o fato de não ser proprietária impedia qualquer medida de investimento no bem, visto a existência de risco da não incorporação do equipamento ao seu patrimônio. Sem essa certeza, investir qualquer quantia no equipamento, mesmo visando sua recuperação mostrava-se temerária.
- 19. Destacou, ainda, que o plano de ação explicita os detalhes e todo o planejamento da CMR que visa colocar o conjunto móvel de britagem para funcionar num prazo de 12 meses a contar de abril de 2024.
- 20. E que, a primeira etapa que será realizada já neste mês de abril/2024, onde terá uma (re)avaliação completa do equipamento, com identificação de danos, problemas, peças que serão necessárias e diagnóstico completo de suas condições, com vistas a verificação da viabilização da operacionalização.
- 21. Com esses argumentos, finalizou afirmando que a CMR vem trabalhando arduamente na solução deste e de outros inúmeros passivos herdados. Destaca que desde 2019 a CMR passou a viver de suas próprias receitas, sem contar com qualquer aporte financeiro do Governo do Estado, seu principal acionista e tem obtido relativo êxito em fazê-lo, mas não possui orçamento para incrementar aproximadamente 1 milhão de reais em investimentos sem um planejamento a longo prazo, por isso a opção para fazer o equipamento funcionar é procurar recursos com verbas do FIDER.
- 22. Muito bem. Em reflexão aos argumentos expostos pelo responsável, aliado ao teor dos documentos apresentados verifica-se que, de fato, providências foram adotadas para o alcance de êxito no cumprimento da determinação, devendo, ainda, ser considerada a complexidade, desdobramentos dos atos a serem praticados, bem como o custo de operacionalização, circunstâncias que demonstram não estar o responsável em situação de inércia.
- 23. Ademais, não se pode perder de vista, também, o fato de que foi o gestor anterior senhor Gilmar de Freitas Pereira (ex-diretor da CMR) que, em razão de postura omissiva, ao receber o maquinário de moagem de calcário, não adotou as medidas necessárias à sua montagem e devida operacionalização.
- 24. No entanto, diante do reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte (Acórdão AC1-TC 00261/23), no que tange ao objeto da presente TCE, foi determinado, originariamente, ao senhor Euclides Nocko (à época gestor da CMR) a apresentação de um plano de execução da instalação do conjunto móvel de britagem de calcário.
- 25. É dizer, o senhor Aníbal de Jesus Rodrigues recebeu a incumbência de cumprir a determinação após o descumprimento dos gestores anteriores, logo, há que se ponderar este fato, tendo em vista, como ressaltado, a complexidade, desdobramentos dos atos a serem praticados.
- 26. De outro giro, frise-se, apesar desse juízo de ponderação e o dever de cooperação existente entre as instituições públicas em seus variados níveis, cabe ressaltar que referidas circunstâncias não podem servir de mecanismo para o retardo no cumprimento das ordens emanadas por esta Corte de Contas.
- 27. Assim, consciente e sensível à temática, considerando a documentação apresentada pelo gestor, necessário se faz o encaminhamento dos autos para a SGCE, para análise quanto ao atendimento/cumprimento da determinação constante no item III do Acórdão AC1-TC 00261/2023.
- 28. Ante o exposto, decido:
- I. **Determinar** o encaminhamento dos presentes autos para Secretaria Geral de Controle Externo, para análise quanto ao cumprimento da determinação exarada no item III do Acórdão AC1-TC 00261/2023, tendo em vista o Documento n. 01593/24 (ID 1550076), que apresenta o Plano de Trabalho "Plano de Ação objeto: recuperação e remodelagem do conjunto de britagem móvel sobre rodas modelo CBM 920 / 900SX"), encaminhado pelo senhor Aníbal de Jesus Rodrigues, CPF ***.292.922-**, diretor presidente da CMR;
- II. **Determinar** a ciência do teor desta decisão ao responsável, nos termos do artigo 30 do RITCE-RO e, ao Ministério Público de Contas, na forma eletrônica:
- III. **Determinar** o trâmite deste processo ao Departamento da 1ª Câmara para cumprimento desta decisão, autorizando, desde já, a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de março de 2024.

Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva Relator em substituição regimental





AIII.

- [1] ID 1402807.
- [2] ID 1407608.
- [3] ID 1415263.
- [4] IDs. 1459695/1459701.
- [5] ID 1467984.
- 6 ID 1507076.
- 7 Notificação n. 228/23 D1ªC-SPJ, referente ao Acórdão AC1-TC 00261/2023.
- B Notificação referente ao Ofício n. 520/23 D1ªC-SPJ, comunicando a decisão prolatada na DM-00122/23-GCESS-TCERO.
- 9 Notificação referente ao Ofício n. 717/23 D1ªC-SPJ, comunicando a decisão prolatada na DM-00155/23-GCESS-TCERO.
- [10] São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.
- 11 ID 1402807.

Ministério Público Estadual

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00039/24

PROCESSO: 02445/16 - TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos

ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos

JURISDICIONADO: Ministério Público do Estado de Rondônia

RESPONSÁVEIS: Juraci Jorge da Silva - Ex-Procurador-Geral do Estado

CPF n. ***.334.312-**

Luciano Alves de Souza Neto - Procurador do Estado e Ex-Diretor do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado

CPF n. ***.129.948-**

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária virtual do Pleno, de 18 a 22 de março de 2024

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. PEDIDO DE INFORMAÇÕES APRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SOBRE RECURSOS REPASSADOS AO CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO NO EXERCÍCIO DE 2015, RELATIVOS A PARCELAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, NA FORMA DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 20/1987, REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.000/2018. VERBA HONORÁRIA QUE CONSUBSTANCIA DIREITO AUTÔNOMO DOS ADVOGADOS, INCLUSIVE ADVOGADOS PÚBLICOS, CONFORME PREVISÃO DO § 19 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESDE QUE OBSERVADO O LIMITE REMUNERATÓRIO PREVISTO NO ART. 37, XI, DAS CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADIS 6.053 e 6.182) E NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TESE FIRMADA NO PARECER PRÉVIO PPL-TC 00032/21). AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INUTILIDADE DA PERSECUÇÃO QUANTO AOS VALORES DESTINADOS AO CENTRO DE ESTUDOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. A DEFINIÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO APLICÁVEL À CATEGORIA, CONSIDERADAS AS VERBAS RECEBIDAS CUMULATIVAMENTE, NÃO INTEGRAM O ESCOPO DA PRESENTE FISCALIZAÇÃO, OBJETO DE APRECIAÇÃO PELA CORTE EM PROCESSOS DIVERSOS.

- 1. Ausente interesse de agir do Tribunal de Contas em fiscalizar recursos referentes parcelas de honorários advocatícios de sucumbência, conforme estabelece o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 20/1987, revogado pela Lei Complementar Estadual nº 1.000/2018, uma vez que se tratam de verbas alimentícias pertencentes aos Procuradores do Estado de Rondônia, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.
- 2. Não se discute o cumprimento do teto remuneratório dos Procuradores quando a mesma matéria é objeto de apreciação em outro processo que tramita junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização de Atos e Contratos instaurada a partir do Ofício n. 814/2016/GAB-PGJ, pelo qual o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia encaminhou a esta Corte de Contas o Ofício n. 257/2016-4ªTit5ªPJ, em que o Promotor de Justiça Rogério José Nantes solicitou informações sobre o Processo de Prestação de Contas da Procuradoria-Geral do Estado-PGE, exercício de 2015 (Processo n. 01136/2016), especificamente quanto a valores recolhidos ao fundo do Centro de Estudos da PGE na forma do art. 57 da Lei Complementar Estadual n. 20/1987, na redação dada pela LC Estadual n. 155/96, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Extinguir este processo, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de interesse de agir por evidente inutilidade da persecução no que tange a repasses ao Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia de valores correspondentes a 20% dos honorários de sucumbência havidos entre 2015 e 2018, cuja titularidade do direito à percepção é dos procuradores públicos com a única ressalva de que seja observado o teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição Federal, do que decorre potencial risco de o custo do processo sobrepor possíveis benefícios, atendendo-se, assim, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e economia processual, razões que impõem a esta Corte de Contas racionalizar e priorizar os procedimentos de fiscalização, otimizando suas ações de forma eficiente e objetiva para que resultem verdadeiramente em benefícios à sociedade;





II – Dar ciência do teor desta decisão aos responsáveis via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para a interposição de eventual recurso nos termos do art. 22, inciso IV c/c o art. 29, inciso IV, ambos da Lei Complementar n. 154/96, destacando que o acórdão, Relatórios Técnicos e o Parecer do Ministério Público de Contas estão disponíveis no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

- III Dar ciência desta decisão por meio eletrônico ao Ministério Público do Estado de Rondônia e à Procuradoria-Geral do Estado;
- IV Dar ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 30, § 10, do Regimento Interno deste Tribunal;
- V Autorizar a utilização dos meios de tecnologia e aplicativos de mensagens para comunicação de atos processuais;
- VI Determinar ao Departamento do Pleno que, exauridas as medidas de praxe, proceda ao arquivamento dos presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva (Relator), Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida, Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva); o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva devidamente justificado.

Porto Velho, sexta-feira, 22 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente) Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

DECISÃO







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO № 0078/2024-SEGESP

AUTOS	000761/2024
INTERESSADA	DANIELE FONSECA DE NEGRETROS OLIVETRA
ASSUNTO	AUXÍLIO-CRECHE
INDEXAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO, AUXÍLIO-CRECHE, RESOLUÇÃO Nº 413/2024/TCE-RO, DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, DEFERIMENTO A PARTIR DO REQUERIMENTO, AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA.

I - DO OBJETO

Trata-se de requerimento (ID 0636630), por meio do qual a servidora Daniele Fonseca de Negreiros Oliveira, mat. 990768, requer o cadastramento de Theo Negreiros Oliveira, 5 (cinco) anos, na qualidade de filho, para fins de habilitação e percepção do Auxílio-Creche,com base nos termos prescritos nos artigos 16 da Resolução nº 413/2024/TCE-RO.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o assunto, a Lei Complementar n. 912, de 12 de dezembro de 2016, implementou, no âmbito desta Corte, os seguintes beneficios: auxílio creche, auxílio educação e auxílio funeral, dispondo em seu artigo 2º, os seguintes termos:

Art. 2º. Fica instituí do por esta Lei Complementar aos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes auxilios: Auxilio-Creche, Auxilio-Educação e Auxilio-Funeral, sem prejuízo de outros auxilios já instituí dos em outras normas.

Mais recentemente, a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, em seu art. 10, III, com a redação dada pela Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, prevê que além das verbas remuneratórias, são concedidos aos agentes públicos do Tribunal de Contas os auxílios saúde, alimentação, transporte, educação, creche e funeral, a saber:

Art. 10. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 95, serão concedidos ao agente público:

(1)

III - Auxilios: saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte

Parágrafo único. Os beneficios de que trata o inciso III deste artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiários.

Decisão 067 1308 - 6EI 000





Em conformidade com a norma legal, os auxílios foram regulamentados por meio da Resolução nº 413/2024/TCE-RO, que estabelece, em seu artigo 1º, os agentes beneficiários e os tipos de auxílios que farão jus:

- Art. 1º Os agentes públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas farão jus ao recebimento dos seguintes auxilios, observado o disposto nesta Resolução:
- I auxilio-alimentação:
- II auxilio-saúde;
- III auxilio-transporte:
- IV auxilio-creche;
- V auxilio-educação;
- VI auxilio-funeral.

O benefício é extensível a servidores de outros poderes e órgãos nos valores pagos aos servidores do TCE, conforme definido no art. 5º, transcrito adiante:

> Art. 5º O agente público cedido, requisitado ou em exercicio provisório no Tribunal de Contas, o agente público efetivo do Tribunal cedido ou em exercicio provisório em outro órgão, poderá optar por receber os auxilios previstos nesta Resolução

Para concessão do auxílio creche, o agente público deve ter dependente que esteja na faixa etária definida para cada um dos benefícios, assim como comprove a relação de dependente com a documentação necessária nos termos do art. 8º, que estabelece:

Art. 8º O cadastramento de dependente (s) será realizado por requerimento, via sistema SEI, e deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, instruido com os seguintes documentos:

- I do filho (a) ou enteado (a) solteiro (a):
- a) fotocópia de documento de identificação do dependente;
- b) fotocópia do Cadastro de Pessoa Física CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) se filho (a), fotocópia da certidão de nascimento;
- d) se enteado (a), fotocópia da certidão de casamento civil, escritura pública de união estável ou declaração por instrumento partícular, com assinaturas reconhecidas em cartório ou certificação eletrônica de união estável, relativa ao agente público e pai ou mãe do dependente;
- e) se estudante, maior de 18 e menor de 24 anos, comprovante de matricula, ou outro equivalente, no ensino médio ou técnico; curso profissionalizante; curso preparatório para vestibular; ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação, realizado em instituição de ensino no Brasil ou no exterior;
- f) se estudante, maior de 18 e menor de 24 anos, declaração firmada pelo beneficiário de que o dependente não exerce atividade remunerada;
- g) se inválido, laudo médico que ateste qual a incapacidade e se tem caráter temporário ou permanente.
- II do (a) cônjuge ou companheiro (a):
- a) fotocópia de documento de identificação;
- b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) fotocópia da certidão de casamento civil, escritura pública de união estável ou declaração por instrumento particular com assinaturas reconhecidas em cartório ou certificação eletrônica de união estável;
- d) se agente público, declaração firmada pelo beneficiário de que o dependente não aufere beneficio congênere seja neste ou em outro órgão público.
- III do (a) tutelado (a), do (a) menor sob guarda:
- a) documentos enumerados no inciso I;
- b) fotocópia da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela e respectivo termo;
- c) última declaração anual de imposto de renda do beneficiário em que conste o indicado na condição de dependente.
- IV dos demais dependentes na declaração anual do imposto de renda do beneficiário:

Decisão 0571306 SEI 000761/2024 / pg. 2





- a) fotocópia de documento de identificação;
- b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) última declaração anual de imposto de renda do beneficiário em que conste o indicado na condição de dependente.
- V dos dependentes declarados por decisão judicial:
- a) fotocópia de documento de identificação;
- b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) fotocópia da decisão judicial que declarou a dependência.
- § 1º O cadastramento de dependentes pode ocorrer a qualquer tempo, sendo os efeitos financeiros devidos a partir da data do requerimento.
- § 2º Os dependentes menores deixarão de receber o beneficio quando alcançarem a maioridade, salvo nos casos de invalidez e incapacidade, bem como naqueles casos em que ocorrer o preenchimento dos requisitos previstos do art. 7º, cuja comprovação ficará a cargo do requerente.

Além das regrais gerais de cadastramento dos dependentes, a norma regente tratou de especificar as condições a serem satisfeitas pelos interessados em cada um dos benefícios, que estão previstos em seções específicas, que serão demonstradas adiante.

Sobre o Auxílio-Creche, a Resolução n. 413/2024/TCE-RO, em seu art. 16, regulamentou as condições necessárias para a percepção da verba:

Art. 16. O auxilio-creche, de natureza indenizatória, visa a subsidiar despesas assistenciais na primeira infância, será concedido aos agentes públicos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade inferior a 7 anos, e consistirá em auxilio pecuniário mensal por dependente, a ser pago a partir da data do requerimento.

Mais adiante, o art. 17 do mesmo diploma normativo estabeleceu o rol de documentos necessários à comprovação da condição de dependência do indicado, a fim de habilitá-lo para percepção do Auxílio sob análise, a saber:

> Art. 17. O agente público interessado deverá requerer o beneficio, via sistema SEI, instruido dos seguintes documentos relativos a cada dependente:

I - certidão de nascimento ou Registro Geral;

II - termo de guarda ou de tutela, no caso de dependente nessa condição;

 III – declaração de que o dependente não aufira o mesmo beneficio no Tribunal ou em outro órgão público.

Pois bem.

Fundamentado nos dispositivos reproduzidos acima, a servidora formalizou requerimento (ID 0636630) para obtenção do beneficio Auxílio-Creche que entende fazer jus.

Do exposto, embasando sua pretensão, a fim de comprovar a condição de dependência do indicado, em cumprimento ao prescrito no art. 17 da Resolução n. 413/2024/TCE-RO, a servidora fez juntar cópia da certidão de nascimento do dependente (ID 0636636).

A título informativo, a servidora fez juntar comprovante de matrícula em instituição de ensino do indicado (ID 0636637)

Conforme se verifica do requerimento (ID 0636630), a servidora declarou que o indicado não percebe beneficio de mesma natureza no Tribunal ou em outro órgão público.

Registra-se que, analisando o rol de beneficiários da requerente, consta que o indicado se encontra devidamente cadastrado nos seus assentamentos funcionais.

Impende registrar, conforme se observa do requerimento (ID 0636630), que a requerente processou o presente, na data de 18.1.2024, fazendo jus ao benefício com as parcelas retroativas aos meses de fevereiro e março de 2024.

Para o reconhecimento do direito ao Auxílio-Creche requerido pela servidora, esta Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas realizou análise minuciosa da documentação apresentada pela interessada,

Decisão 0671306 SEI 000761/2024 / pg 3





e por consequência, atesta a satisfação dos requisitos para cadastro e habilitação para percepção do beneficio requerido, conforme previsto na Resolução n. 413/2024/TCE-RO, de modo que haja segurança jurídica para a realização da despesa pelo Tribunal.

III - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação da requerente, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 349, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO n. — nº 2670 - ano XII, de 6.9.2022, encaminho os autos à Divisão de Administração Pessoal e Folha de Pagamento-Difop, autorizando:

I - a adoção dos procedimentos necessários ao cadastramento do indicado Theo Negreiros Oliveira, 5 (cinco) anos, na qualidade de filho da servidora Daniele Fonseca de Negreiros Oliveira, mat. 990768, para fins de habilitação e percepção Auxílio-Creche, quota principal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante inclusão em folha de pagamento, com efeitos a partir de fevereiro de 2024, ante seu requerimento datado de 18.1.2024;

Ademais, determino à Divisão de Administração Pessoal e Folha de Pagamento-Difop, que mantenha, permanentemente, o necessário controle do prazo final para exclusão dos auxílios individuais de acordo com a implementação da idade limite dos dependentes, bem como que, na apuração no montante a ser pago a título do beneficio requerido, seja observado o limite máximo previsto no anexo único da Resolução supramencionada, qual seja, R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), em todo caso, observando as exceções previstas no caput do art. 19 e seu § 2º.

Publique-se.

Cientifique-se via e-mail institucional à requerente.

Arquivem-se.

(assinado e datado eletronicamente) ALEX SANDRO DE AMORIM

Secretária de Gestão de Pessoas em Substituição

Elaboração: AASN



Documento assinado eletronicamente por ALEX SANDRO DE AMDRIM, Secretário de Gestão de Pessoas, em 26/03/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, 5 1º, do Decreto nº 8,539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador 0671306 e o código CRC D70C19F3.

Referência: Processo nº 000761/2024

SEI n 0 06 71 306

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Decisão 067 1308

GEI 000761/2024 / pg :4





DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02097/22– TCE-RO

SUBCATEGORIA: Proposta

ASSUNTO: Normatizar a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do TCE-

RO.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia RELATOR: José Euler Potyguara Pereira de Mello

ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE FLUXOGRAMA. INEXATIDÃO MATERIAL. CORREÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART. 182 DO REGIMENTO INTERNO DO TCE. NÃO OCORRÊNCIA DE LEI NOVA. PRAZO DE VIGÊNCIA. INALTERADO.

- 1. A ocorrência de inexatidões materiais e os erros de escrita ou cálculo em decisão podem ser corrigidos por meio de decisão monocrática.
- 2. A republicação de norma para correção de simples erro material não pode ser considerada lei nova, mantendo-se o prazo de vigência.

DM 0037/2024-GCJEPPM

- 1. Trata-se de processo constituído em face de proposta, oriunda da Secretaria-Geral de Controle Externo, para a edição de resolução orientando a elaboração, por parte desta Corte, de deliberações destinadas aos jurisdicionados deste Tribunal de Contas.
- 2. Após ser aprovada pelo Conselho Superior de Administração e publicada a Resolução n. 410/2023/TCE-RO, observou-se a ausência do fluxograma relativo ao acompanhamento de decisão sem imputação de debito e multa (anexo I).
- É o necessário a relatar.
- Decido.
- 5. Na Sessão Virtual de 13.11.2023, apresentei a proposta de resolução ao Conselho Superior de Administração que a aprovou, à unanimidade, nos termos do voto deste relator.
- 6. Porém, após a publicação da Resolução n. 410/2023/TCE-RO, verificou-se a ausência do fluxograma relativo ao acompanhamento de decisão sem imputação de debito e multa (Anexo I).
- 7. Verificou-se também a necessidade de corrigir erro material detectado na redação do art. 21 da Resolução n. 410/2023/TCE-RO, consistente na troca do numeral IV pelo VI, uma vez que aquele se refere ao fluxograma sobre denúncia/representação.
- 8. Portanto, onde se lê: Art. 21. Alterar o anexo IV da Resolução n. 293/2019/TCE-RO, que passa a vigorar conforme o anexo I desta Resolução.
- 9. Leia-se: Art. 21. Alterar o anexo VI da Resolução n. 293/2019/TCE-RO, que passa a vigorar conforme o anexo I desta Resolução.
- 10. Vê-se que se tratam de erros materiais, tornando-se possível a correção da decisão mencionada por decisão monocrática, nos termos do art. 182[1] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
- 11. Acrescente-se que o Código de Processo Civil disciplina no inciso I do art. 494[2] a faculdade do julgador alterar inexatidões materiais, ou seja, equívocos observados na forma de expressão do julgamento.
- 12. Quanto ao prazo de vigência da resolução, devo acrescentar que neste caso não se aplica a interpretação do art. 1º, § 4º, da LINDB[3] uma vez que a publicação do fluxograma em nada altera ou acrescenta, apenas confirma as disposições contidas na Resolução n. 410/2023.
- 13. Nos casos de erro material, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça[4], in verbis:

Mas nas hipóteses de erro material, a norma jurídica não se altera com a correção. Na verdade, nem mesmo o sentido do texto escrito é alterado com a retificação de erro material. Ou seja, em correção de erro material, não há falar em substituição de um enunciado normativo (A) por um outro enunciado normativo (A'). Por isso, nos casos em que há mero erro material na ortografia em um enunciado normativo, a correção do texto não depende de promulgação de nova lei.

Sem dúvidas, republicações de lei para correção de simples erro material não são lei nova. Grifos nossos

14. Assim, necessário republicar a Resolução n. 410/2023/TCE-RO para registrar a alteração de seu art. 21 e constar o Anexo I, mantendo-se inalterado o prazo de vigência.





15. Pelo exposto, decido:

I – Corrigir, com base no art. 182 do Regimento Interno da Corte, as inexatidões materiais detectadas na Resolução n. 410/2023/TCE-RO, nos termos da fundamentação precedente.

Com essa correção, o art. 21 da Resolução n. 410/2023/TCE-RO passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Alterar o anexo VI da Resolução n. 293/2019/TCE-RO, que passa a vigorar conforme o anexo I desta Resolução".

II – Determinar a republicação, por erro material, da Resolução n. 410/2023/TCE-RO para registrar a alteração de seu art. 21, bem como constar o fluxograma relativo ao acompanhamento de decisão sem imputação de debito e multa (Anexo I), mantendo-se inalterado o prazo de vigência;

III - Arquivar o processo após cumpridos os tramites regimentais.

À Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para cumprimento.

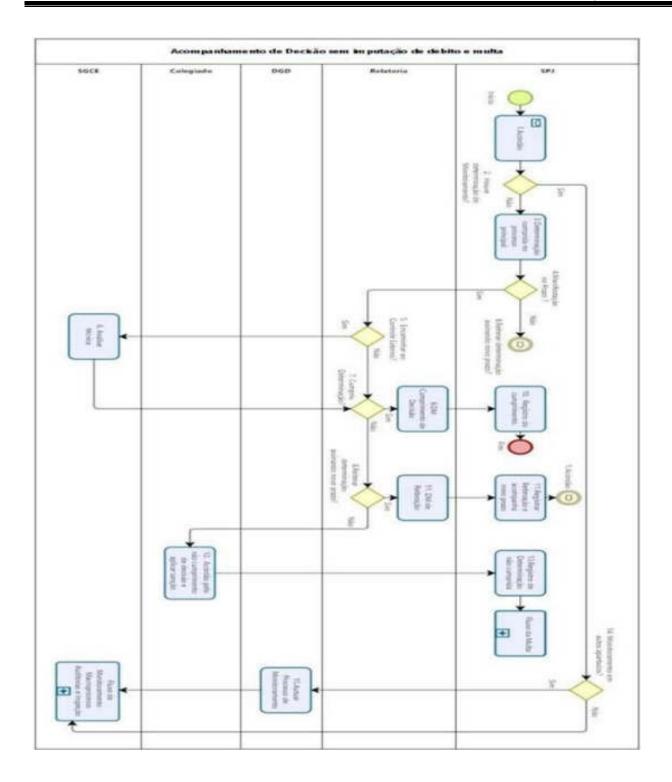
Porto Velho/RO, 26 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ANEXO I







- [1] Art. 182. As inexatidões materiais e os erros de escrita ou cálculo contidos no acórdão poderão ser corrigidos por decisão monocrática do Relator ou por via de embargos de declaração, quando couberem. (Redação dada pela Resolução n. 349/2021/TCE-RO)
- [2] Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:
- I para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo;
- II por meio de embargos de declaração.
- [3] § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- 1.607.516 SP (2016/0043453-7 RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES).





Administração Pública Municipal

Município de Alto Alegre dos Parecis

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00030/24

PROCESSO: 02931/23-TCE. CATEGORIA: Recurso.

SUBCATEGORIA: Embargos de Declaração.

ASSUNTO: Embargos de Declaração em face do Acórdão APL-TC 00138/23, proferido no Processo n. 02711/22/TCE-RO (Monitoramento).

UNIDADE: Município de Alto Alegre dos Parecis.

INTERESSADOS: Denair Pedro da Silva (CPF: ***.926.712-**), Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis; Juliana Badan Duarte Reis (CPF: ***.770.992-**), Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis; Cláudio Martins Mendonça (CPF: ***.768.832-**), Farmacêutico do Município de Alto Alegre dos Parecis.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 18 a 22 de março de 2024.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. SANEAMENTO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO COMBATIDA.

- 1. Os Embargos de Declaração devem ser conhecidos, quando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, a teor do art. 33, § 1º, da Lei Complementar n. 154/96
- 2. Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão do mérito, sendo manejados para a correção dos vícios de obscuridade, omissão, contradição ou erro material, de natureza interna, isto é, porventura existentes no texto da decisão combatida.
- 3. Constatada omissão nos fundamentos do decisum recorrido, em decorrência da ausência de exame de documentos, deve-se sanar o vício. Porém, não identificadas alterações no novo documento, deixa-se de atribuir efeitos infringentes à decisão embargada, a teor do art. 33, caput, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 95, caput, do Regimento Interno. (Precedentes: Acórdão APL n. 00230/21, Processo n. 01312/21/TCE-RO; Acórdão APL n. 00049/23, Processo n. 02705/22/TCE-RO).
- 4. Provimento parcial. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração interpostos pelos (as) Senhores (as): Denair Pedro da Silva, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Juliana Badan Duarte Reis, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis, e Cláudio Martins Mendonça, Farmacêutico do Município de Alto Alegre dos Parecis, em face do Acórdão APL-TC 00138/23 (Processo n. 02711/22/TCE-RO – Monitoramento na Área de Assistência Farmacêutica do referido município), em que lhes foram aplicadas multas individuais por terem apresentado Plano de Ação genérico, isto é, sem a definição das ações concretas e/ou objetivas, bem como pela ausência de relatório de execução, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, em:

- I Conhecer os Embargos de Declaração opostos pelos (as) Senhores (as): Denair Pedro da Silva (CPF: ***.926.712-**), Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Juliana Badan Duarte Reis (CPF: ***.770.992-**), Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis, e Cláudio Martins Mendonça (CPF: ***.768.832-**), Farmacêutico do Município de Alto Alegre dos Parecis, em face do Acórdão APL-TC 00138/23 (Processo n. 02711/22/TCE-RO) em razão do preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Complementar n. 154/96;
- II No mérito, conceder provimento parcial aos presentes embargos, tão somente para sanar a omissão pela falta de exame ao Plano de Ação retificado (Documento n. 03410/22/TCE-RO) no conteúdo da decisão combatida, nos termos e fundamentos desta decisão, concluindo-se pela ausência de efeitos infringentes (modificativos), uma vez que o documento retificado permaneceu sem alterações se comparado ao original, isto é, sem a definição de ações concretas e objetivas necessárias para a sua implementação;
- III Manter inalterado o Acórdão APL-TC 00138/23 (Processo n. 02711/22/TCE-RO);
- IV Determinar a juntada do Documento n. 03410/22/TCE-RO aos autos do Processo n. 02711/22/TCE-RO;





V – Alertar a Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE) quanto ao dever de zelo no cumprimento das ordens exaradas pelo relator nos atos processuais, dentre eles, os comandos decorrentes das medidas de juntada, tempestiva, de documentos e expedientes enviados pelos jurisdicionados aos respectivos processos eletrônicos, objetivando a mais apurada e fidedigna instrução dos autos;

VI – Intimar do teor desta decisão os embargantes Senhores (as): Denair Pedro da Silva (CPF: ***.926.712-**), Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Juliana Badan Duarte Reis (CPF: ***.770.992-**), Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis, e Cláudio Martins Mendonça (CPF: ***.768.832-**), Farmacêutico do Município de Alto Alegre dos Parecis, e eventuais advogados constituídos, com a publicação no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE, cuja data deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tcero.tc.br, menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

VII – Determinar ao Departamento competente que adote as medidas legais e administrativas necessárias ao cumprimento deste feito, após arquivem-se os autos

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida, Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva); o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva devidamente justificado.

Porto Velho, sexta-feira, 22 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente) Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

Município de Cacoal

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00033/24

PROCESSO: 02136/22

SUBCATEGORIA: Representação

ASSUNTO: Supostas irregularidades na condução do certame pregão eletrônico 069/2022 do processo n. 3341/GLOBAL/2022 realizado pela Prefeitura

Municipal de Cacoal

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacoal

INTERESSADO: Neo Consultoria e Administração de Benefício Eireli - CNPJ n. 25.165.749/0001-10

RESPONSÁVEIS: Adailton Antunes Ferreira - CPF n. ***.452.772-**

Valdenir Gonçalves Junior - CPF n. ***.328.502-**

Weslei de Souza Pires Santos – CPF n.***.954.182-**

ADVOGADO: Rodrigo Ribeiro Marinho - OAB/SP n. 385.843

RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 18 a 22 de março de 2024

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. GERENCIAMENTO DE CARTÕES. CONHECIMENTO. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. NÃO HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA. IRREGULARIDADES EM REGISTROS CONTÁBEIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

- 1 É de se conhecer Representação quando preenchidos os requisitos elencados na norma pertinente, quais sejam, art. 52-A e seguinte da LC 154/96 e art. 82-A do RI/TCE-RO.
- 2 É de se considerar improcedente a Representação, arquivando-se os autos quando não se verifica qualquer elemento hábil a macular o procedimento licitatório, que supostamente comprovaria a inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, o não atendimento das condições de habilitação econômica e financeira ou a existência de irregularidades no balanço patrimonial apresentado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, por meio de documento intitulado "Denúncia de irregularidade em licitação com pedido de medida cautelar", na qual apontou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 069/2022 (processo administrativo n. 3341/GLOBAL/2022), cujo objeto é "o registro de preços de empresa gerenciadora de cartões para abastecimento da frota, (sistema de registro de preços - SRP), pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de





Saúde – SEMUSA e demais Secretarias e Autarquias Municipais requisitantes (a saber, SEMMA, SEMAST, SEMED, SEMTTRAN, GABINETE, SEMFAZ, SEMAD, SEMPLAM, AMEC, SEMAGRI, SEMOSP, ASCOM, SEMICT, SEMC) em Cacoal – RO", como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, por unanimidade de votos, em:

- I Conhecer a presente Representação, eis que preenchidos os requisitos elencados na norma pertinente, quais sejam, art. 52-A e seguinte da Lei Complementar n. 154/96 e art. 82-A do Regimento Interno.
- II Considerar improcedente a Representação, pela não comprovação das irregularidades supostamente atreladas ao Pregão Eletrônico n. 069/2022, de interesse do município de Cacoal.
- III Determinar ao Departamento do Pleno que promova a intimação de todos os interessados, os responsáveis e os advogados indicados no cabeçalho, mediante publicação do acórdão no Diário Eletrônico do TCE-RO, nos termos do art. 40 da Resolução n. 303/2019//TCE-RO;
- IV Determinar ao Departamento do Pleno que promova a intimação do Ministério Público de Contas, na forma regimental;
- IV Efetivada as providências acima, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida, Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva); o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva devidamente justificado.

Porto Velho, sexta-feira, 22 de março de 2024

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente) Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

Município de Candeias do Jamari

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00038/24

PROCESSO: 01649/22-TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos

ASSUNTO: Apuração da conduta do Chefe do Executivo de Candeias do Jamari - item X do Acórdão APL-TC 00124/22, proferido no Processo n. 02934/20.

JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari

RESPONSÁVEL: Lucivaldo Fabrício de Melo - CPF n. ***.022.992-**

Ex-Prefeito Municipal

ADVOGADO: Evandro Junior Rocha Alencar Sales - OAB/RO n. 6.494

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 18 a 22 de março de 2024

EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. DESPESA DE PESSOAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONDUTA OMISSIVA DO GESTOR. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA DESPESA COM REDUÇÃO DO PERCENTUAL EXCEDENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA À LEI DE FINANÇAS PÚBLICAS. RESPONSABILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

- 1. A conduta omissiva do gestor em adotar as medidas preconizadas no art. 169, §§3º e 4º da Constituição Federal, contrariando as disposições insertas nos arts. 20, inciso III, alínea "b" e 23 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF) e alertas do Tribunal de Contas, configura a infração administrativa contra as leis de finanças públicas prevista no inciso IV do art. 5º da Lei Federal n. 10.028/2000, consistente em "deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo".
- 2. Aplicação de multa, na espécie, com fulcro no art. 5º, inciso IV, §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 10.028/2000, em razão da violação aos arts. 20 e 23 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.





ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização de Atos e Contratos do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari, exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Lucivaldo Fabrício de Melo (CPF n. ***.022.992-**), Chefe do Poder Executivo Municipal no período de 27.2 a 31.12.2019, instaurada em atendimento ao item X do acórdão APL-TC 00124/22, proferido no processo de Prestação de Contas n. 02934/20, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar ilegal a conduta omissiva do Senhor Lucivaldo Fabrício de Melo (CPF n. ***.022.992-**), Prefeito Municipal de Candeias do Jamari no período de 27.2 a 31.12.2019, em adotar as medidas preconizadas no art. 169, §§3º e 4º da Constituição Federal no exercício de 2019, contrariando as disposições insertas nos arts. 20, inciso III, alínea "b" e 23 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF) e alertas desta Corte de Contas, o que configura a infração administrativa contra as leis de finanças públicas prevista no inciso IV do art. 5º da Lei Federal n. 10.028/2000, consistente em "deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo"

II – Multar em R\$50.625,00 (cinquenta mil seiscentos e vinte e cinco reais) o Senhor Lucivaldo Fabrício de Melo (CPF n. ***.022.992-**), na qualidade de Prefeito Municipal de Candeias do Jamari no período de 27.2 a 31.12.2019, com fundamento no art. 5º, inciso IV, §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 10.028/2000, por sua omissão na adoção das medidas previstas no art. 169, §§3º e 4º da Constituição Federal, contrariando as disposições insertas nos arts. 20, inciso III, alínea "b" e 23 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF), nos termos do item I deste dispositivo;

III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que o responsável identificado comprove a esta Corte de Contas o recolhimento do valor da multa aplicada no item II aos cofres do Município de Candeias do Jamari, observados os termos da Instrução Normativa n. 79/2022;

IV – Autorizar desde já que, transitado em julgado o presente acórdão sem que ocorra o recolhimento da multa imputada no item II, seja iniciada a cobrança nos termos do art. 27, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96 c/c o art. 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte;

V – Dar ciência desta decisão ao responsável e ao advogado identificados no preâmbulo via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para a interposição de eventual recurso nos termos do art. 22, inciso IV c/c o art. 29, inciso IV, ambos da Lei Complementar n. 154/96, destacando que o acórdão, Relatórios Técnicos e o Parecer do Ministério Público de Contas estão disponíveis no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

VI – Dar ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do art. 30, § 10, do Regimento Interno deste Tribunal;

VII - Após os trâmites regimentais, arquive-se.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva (Relator), Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida, Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva); o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva devidamente justificado.

Porto Velho, sexta-feira, 22 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente) Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

Município de Castanheiras

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00034/24

PROCESSO: 2823/2022/TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Verificação do Cumprimento de Acórdão

ASSUNTO: Cumprimento da determinação contida no item III, alínea "b", do Acórdão APL-TC 00401/20, proferido no Processo n. 01705/20 e reiterada mediante o item V do Acórdão APL-TC 00290/22, exarado no Processo n. 1943/21.

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Castanheiras-RO





RESPONSÁVEL: Cícero Aparecido Godoi, CPF n. ***.469.632-**, Prefeito

RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 18 a 22 de março de 2024.

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS. DETERMINAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS VISANDO REGULARIZAR OS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA MUNICIPALIDADE. NÃO ATENDIMENTO DA ORDEM NO PRAZO FIXADO. COMINAÇÃO DE MULTA. REITERAÇÃO DO COMANDO. DETERMINAÇÕES.

- 1. O descumprimento reiterado e injustificado de decisão proferida pelo Tribunal de Contas se qualifica como omissão dolosa a ensejar a aplicação de sanção.
- 2. Considerando o que foi preconizado pela decisão do TCE, a determinação exarada remanesce pendente de atendimento, cumpre, portanto, reiterar a ordem e fixar novo prazo ao responsável para cumprimento, sob pena de nova sanção pecuniária, por reincidência, na forma do artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar n. 154/1996.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de monitoramento do cumprimento da determinação contida no item III, alínea "b", do Acórdão APL-TC 00401/2020 (Processo n. 1705/2020), reiterada posteriormente pelo item V do Acórdão APL-TC 00290/2022, exarado no Processo n. 1943/2021, atinente à Prestação de Contas de Governo, exercício 2019, da Prefeitura Municipal de Castanheiras, de responsabilidade do Prefeito Municipal, senhor Cícero Aparecido Godói, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Paulo Curi Neto, por unanimidade de votos, em:

- I Considerar não cumprida a determinação disposta no item III, alínea "b", do Acórdão APL-TC 00401/20, proferido no Processo n. 01705/20, e reiterada mediante o item V do Acórdão APL-TC 00290/22, exarado no Processo n. 1943/21, por parte do destinatário da ordem, o Senhor Cícero Aparecido Godói Prefeito (CPF n. ***.469.632-**), uma vez que deixou de atender, sem causa justificada, determinação do Tribunal de Contas;
- II Aplicar multa individual ao Senhor Cícero Aparecido Godói Prefeito (CPF n. ***.469.632-**), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com supedâneo no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, em razão do não atendimento, no prazo fixado, da ordem expedida pela Corte;
- III Fixar o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial, para que o responsável proceda ao recolhimento da multa cominada no item II deste Acórdão, aos cofres do Município de Castanheiras, conforme regramento encartado no art. 3º, caput, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO, com redação conferida pela Instrução Normativa n. 79/2022/TCE-RO, devendo tal recolhimento ser comprovado a este Tribunal de Contas, no mesmo prazo, ora assentado;
- IV Advertir que, decorrido o prazo assinalado acima, sem o devido recolhimento, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos do que estabelece o art. 56 da Lei Complementar n. 156/96;
- V Autorizar, caso não ocorrido o recolhimento espontâneo do valor da multa aplicada, a emissão do respectivo título executivo e a consequente cobrança judicial/extrajudicial, em conformidade com o art. 27, II, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o art. 36, inciso II, do Regimento Interno, devendo incidir apenas a correção monetária (art. 56 da Lei Complementar n. 154/96);
- VI Reiterar a determinação descrita no item V do Acórdão APL-TC 00290/22, prolatado no Processo n. 1943/2021/TCE-RO, a fim de que o Prefeito do Município de Castanheiras, senhor Cícero Aparecido Godói, ou quem venha a substituí-lo, comprove, no prazo de até 60 dias, contados a partir de sua notificação, na forma da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, as medidas adotadas com objetivo de cumprir a determinação constante na alínea "b', do item III, do Acórdão APL-TC 00401/20 prolatado nos autos do Processo n. 1.705/2020/TCE-RO, sob pena de sanção pecuniária, por nova reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal, com fulcro no art. 55, inciso VII da Lei Complementar n. 154, de 1996;
- VII Determinar ao Departamento de Gestão da Documentação (DGD) que, após o trânsito em julgado desta decisão, promova a autuação de procedimento específico objetivando monitorar o cumprimento da determinação acima, fazendo juntar cópia do Acórdão APL-TC 00401/20, exarado no Processo n. 1705/2020/TCE-RO, do Acórdão APL-TC 00290/22, proferido no Processo n. 1943/2021, do voto e do Acórdão proferidos nos presentes autos, bem como das notificações endereçadas ao gestor mencionado, com os seguintes parâmetros:

Categoria de processo: Decorrente de Decisão Colegiada;

Subcategoria: Verificação do Cumprimento de Acórdão;

Assunto: Cumprimento da determinação prolatada pelo Tribunal de Contas no item III, alínea "b" do Acórdão APL-TC 00401/20, exarado nos autos do Processo n. 1.705/2020/TCE-RO, reiterada no item V do Acórdão APL-TC 00290/22, prolatado no Processo n. 1943/2021/TCE-RO;

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Castanheiras

Responsável: Cícero Aparecido Godói, Prefeito (CPF n. ***.469.632-**);





Relator: Conselheiro Paulo Curi Neto

VIII - Determinar ao Departamento do Pleno que monitore o cumprimento do prazo fixado no item VI desta decisão e, decorrido o prazo fixado, encaminhe os autos à SGCE para que seja analisado o cumprimento da referida determinação, realizando-se, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias;

IX- Dar ciência desta decisão, na forma regimental:

a) ao responsável indicado no cabeçalho, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-o que o Voto, o relatório técnico e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br , em homenagem à sustentabilidade ambiental;

b) ao Ministério Público de Contas - MPC; e

c) ao Secretário Geral de Controle Externo.

X - Comunicar o teor desta decisão, via Ofício, ao atual Prefeito Municipal de Castanheiras, Senhor Cícero Aparecido Godói, ou a quem vier a substitui-lo, para o cumprimento da determinação constante do item VI desta decisão;

XI - Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas necessárias para o cumprimento deste decisum;

XII - Autorizar, desde logo, que as notificações sejam realizadas por meio eletrônico, nos moldes em que dispõe o art. 22, inciso I da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c o art. 30 do Regimento Interno deste Tribunal.

XIII- Publique-se;

XIV - Cumpra-se.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto (Relator), Jailson Viana de Almeida, Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva); o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva devidamente justificado.

Porto Velho, sexta-feira, 22 de março de 2024.

(assinado eletronicamente) PAULO CURI NETO Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente) Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

Município de Monte Negro

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00036/24

PROCESSO: 01451/21- TCE-RO

SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos

ASSUNTO: Apuração de responsabilidade dos agentes do Controle Interno, Prefeito, e de todos aqueles que concorreram para o desequilíbrio econômicofinanceiro, para a execução de despesa com folha de pagamento do mês de dezembro sem prévio empenho, e para a ausência de pagamento integral das contribuições patronais.

JURISDICIONADO: Prefeitura do Município de Monte Negro INTERESSADO: Evandro Marques da Silva – CPF n. ***.965.622-**

RESPONSÁVEIS: Evandro Marques da Silva – CPF n. ***.965.622-**

Vinicius José de Oliveira Peres Almeida – CPF n. ***.753.942-* RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 18 a 22 de março de 2024





FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. CONTAS GOVERNAMENTAIS. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. MULTA. ARQUIVAMENTO.

- 1. É de se julgar este processo considerando cumprido item de deliberação que determinou a autuação de processo e apuração de responsabilidade dos agentes que concorreram para: i) o desequilíbrio econômico-financeiro; ii) a execução de despesa com folha de pagamento do mês de dezembro sem prévio empenho; e iii) a ausência de pagamento integral das contribuições patronais.
- 2. É de se aplicar multa ao Prefeito que não instituiu controles internos adequados e nem procedimentos de controle de processos de trabalho, de modo a garantir lastro financeiro para cobertura das obrigações financeiras assumidas até o encerramento do exercício; bem como garantir a execução de despesa com folha de pagamento do mês de dezembro com prévio empenho; e o pagamento integral das contribuições patronais, infringindo o art. 3º da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO
- 3. É de se aplicar multa ao Controlador que não monitorar e nem proceder à verificação da consistência e qualidade dos controles internos, de modo a garantir lastro financeiro para cobertura das obrigações financeiras assumidas durante o exercício; bem como garantir a execução de despesa com folha de pagamento do mês de dezembro com prévio empenho; e ainda o pagamento integral das contribuições patronais, infringindo o art. 4º da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo autuado para apurar a responsabilidade dos agentes do Controle Interno, Prefeito e outros que concorreram para: i) o desequilíbrio econômico-financeiro, ii) a execução de despesa com folha de pagamento do mês de dezembro sem prévio empenho; e iii) a ausência de pagamento integral das contribuições patronais, atendendo determinação do item VIII do Acórdão APL-TC 00131/21, exarado no Proc. n. 1681/20/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, por unanimidade de votos, em:

- I Julgar ilegal a conduta do Senhor Evandro Marques da Silva, Prefeito, no exercício de 2019, em razão de não instituir controles internos adequados e nem procedimentos de controle de processos de trabalho suficientes a garantir:
- a) lastro financeiro para cobertura das obrigações financeiras assumidas até o encerramento do exercício;
- b) regular empenhamento das despesas com pessoal no encerramento do exercício, sobretudo, as realizadas no mês de dezembro;
- c) o regular e tempestivo repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS.
- II Julgar ilegal a conduta do Senhor Vinicius José de Oliveira Peres Almeida, Controlador Interno, no exercício de 2019, em virtude de não monitorar e nem proceder a verificação da consistência e qualidade dos controles internos, de modo a garantir:
- a) lastro financeiro para cobertura das obrigações financeiras assumidas até o encerramento do exercício;
- b) regular empenhamento das despesas com pessoal no encerramento do exercício, sobretudo, as realizadas no mês de dezembro;
- c) o regular e tempestivo repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS.
- III Multar, com fulcro no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 103, IV, do Regimento Interno, o senhor Evandro Marques da Silva, Prefeito do Município de Monte Negro, exercício de 2019, no valor R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), equivalente ao percentual de 4% (quatro por cento) do valor previsto no art. 1°, "caput", da Portaria n. 1.162/2012 R\$ 81.000,00, em virtude da conduta ilegal mencionada no item I desta decisão;
- IV- Multar, com fulcro no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 103, IV, do Regimento Interno, o senhor Vinicius José de Oliveira Peres Almeida, Controlador Interno no Município de Monte Negro, exercício de 2019, no valor R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais), equivalente ao percentual de 3% (três por cento) do valor previsto no art. 1º, "caput", da Portaria n. 1.162/2012 R\$ 81.000,00, em virtude da conduta ilegal mencionada no item II desta decisão;
- V Fixar o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial deste Tribunal de Contas, com supedâneo no art. 19, § 2º c/c o art. 31, III, "a" do Regimento Interno e no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, para que os senhores Evandro Marques da Silva e Vinicius José de Oliveira Peres Almeida efetuem o recolhimento aos cofres do Tesouro Municipal de Monte Negro, das importâncias consignadas nos itens III e IV desta decisão, nos termos do art. 3º, caput", da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO;
- VI Determinar que, após transitado em julgado o acórdão sem o recolhimento das multas consignadas nos itens III e IV desta decisão, que sejam os valores atualizados e seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Complementar n. 154/96 c/c o inciso II do art. 36 do Regimento Interno desta Corte, do art. 3º, § 1º, e do art. 13, IV, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO;
- VII Intimar os responsáveis via DOeTCE, nos termos do art. 40 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO;





VIII - Depois de adotadas, pelo Departamento do Pleno, as medidas indicadas nos itens III a VII deste acórdão, arquive-se o processo.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida, Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva); o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva devidamente justificado.

Porto Velho, sexta-feira, 22 de março de 2024.

(assinado eletronicamente) JOSÉ EULER POTYGUAŔA PEREIRA DE MELLO Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente) Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

Município de Nova Mamoré

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00031/24

PROCESSO: 00895/23-TCE.

CATEGORIA: Acompanhamento de Gestão.

SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos.

ASSUNTO: Supostas irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n. 17/2023 - SRP n. 014/2023 (Processo Administrativo n. 388/SEMAP/2023).

INTERESSADO: Município de Nova Mamoré.

RESPONSÁVEIS: Marcélio Rodrigues Uchôa (CPF: ***.943.052-**), Prefeito do Município de Nova Mamoré; Maria Luzineide de Oliveira (CPF: ***.348.003-**), Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Nova Mamoré; Arildo Moreira (CPF: ***.172.202-**), Secretária Municipal de Saúde de Nova Mamoré; Eunice Menezes de Souza (CPF: ***.948.442-**), Secretária Municipal de Educação de Nova Mamoré;

Laís Perpétuo Uchôa (CPF: ***.379.782-**), Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de Nova Mamoré; Marta Dearo Ferreira (CPF: ***.020.842-**), Pregoeira do Município de Nova Mamoré.

SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 18 a 22 de março de 2024.

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. MUNICÍPIO. ATO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR DECLARAÇÃO. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DO CERTAME. NECESSIDADE DO EXAME DE MÉRITO.

- 1. A revogação da Licitação, após o contraditório e a ampla defesa, não conduz à perda de objeto do processo em si, tornando necessário o exame de mérito, a teor do art. 99-A da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil. (Precedentes Tribunal de Contas da União: Acórdão 1502/2021-Plenário; Acórdão 2142/2017-Plenário; Acórdão 743/2014-Plenário. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: Acórdão APL-TC 00020/23, Processo n. 01160/22-TCE; Acórdão AC1-TC 01045/23, Processo n. 02565/22-TCE).
- 2. É ilegal requerer atestado de vistoria técnica, sem permitir a substituição dele por declaração do licitante assumindo os riscos pela execução dos serviços, por contrariar o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 9º, "a", da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (Precedentes - Tribunal de Contas da União: Acórdão 1823/2017-Plenário).
- 3. É ilegal exigir dos licitantes ou dos profissionais técnicos registro no Conselho Regional de Administração, relativamente à prestação de serviços básicos, com locação de mão de obra. (Precedentes - Tribunal de Contas da União: Acórdão 4608/2015-Primeira Câmara; Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: DM n. 0109/2021-GCVCS, Processo n. 01396/21/TCE-RO).
- 4. Atos de gestão ilegais. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização de Atos e Contratos decorrente de comunicado de irregularidade, com pedido de tutela antecipada, sobre possíveis impropriedades no edital de Pregão Eletrônico n. 17/2023 - SRP n. 014/2023, deflagrado pelo Município de Nova Mamoré para a contratação dos serviços de locação de mão de obra (motorista, monitor, merendeira, agente de portaria, auxiliar de serviços gerais, oficial de manutenção e encarregado), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, em:





I – Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização para julgar ilegais os atos de gestão – de responsabilidade dos (as) Senhores (as): Marcélio Rodrigues Uchôa (CPF: ***.943.052-**), Prefeito do Município de Nova Mamoré; Maria Luzineide de Oliveira (CPF: ***.348.003-**), Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Nova Mamoré; Arildo Moreira (CPF: ***.172.202-**), Secretário Municipal de Saúde de Nova Mamoré; Eunice Menezes de Souza (CPF: ***.948.442-**), Secretária Municipal de Educação de Nova Mamoré; Laís Perpétuo Uchôa (CPF: ***.379.782-**), Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de Nova Mamoré; e Marta Dearo Ferreira (CPF: ***.020.842-**), Pregoeira do Município de Nova Mamoré – relativos ao edital de Pregão Eletrônico n. 17/2023 – SRP n. 014/2023, deflagrado pelo Município de Nova Mamoré para a contratação dos serviços de locação de mão de obra (motorista, monitor, merendeira, agente de portaria, auxiliar de serviços gerais, oficial de manutenção e encarregado), diante das irregularidades descritas nos itens II, "a" a "c"; III, IV e V da DM n. 0081/2023-GCVCS-TC;

II – Considerar sem efeito a tutela antecipada deferida no item II da DM 0061/2023-GCVCS-TC (ID 1385646) e mantida no item I da DM n. 0081/2023-GCVCS-TC (ID 1405925), posto que perdeu o objeto após a Administração Municipal de Nova Mamoré ter procedido ao "cancelamento/revogação" do edital de Pregão Eletrônico n. 17/2023 – SRP n. 014/2023, conforme aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3494, de 14 de junho de 2023 (ID 1413373):

III – Deixar de impor penalidades aos (as) Senhores (as): Marcélio Rodrigues Uchôa (CPF: ***.943.052-**), Prefeito do Município de Nova Mamoré; Maria Luzineide de Oliveira (CPF: ***.348.003-**), Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Nova Mamoré; Arildo Moreira (CPF: ***.172.202-**), Secretário Municipal de Saúde de Nova Mamoré; Eunice Menezes de Souza (CPF: ***.948.442-**), Secretária Municipal de Educação de Nova Mamoré; Laís Perpétuo Uchôa (CPF: ***.379.782-**), Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de Nova Mamoré; e Marta Dearo Ferreira (CPF: ***.020.842-**), Pregoeira do Município de Nova Mamoré, em face dos ilícitos dispostos nos itens II, "a" a "c"; III, IV e V da DM n. 0081/2023-GCVCS-TC, posto que, no contexto fático, não foi demonstrado dolo, culpa grave, nem prejuízo ao erário, à Administração Pública ou aos licitantes;

IV – Determinar a notificação dos (as) Senhores (as): Marcélio Rodrigues Uchôa (CPF: ***.943.052-**), Prefeito do Município de Nova Mamoré; Maria Luzineide de Oliveira (CPF: ***.348.003-**), Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Nova Mamoré; Arildo Moreira (CPF: ***.172.202-**), Secretário Municipal de Saúde de Nova Mamoré; Eunice Menezes de Souza (CPF: ***.948.442-**), Secretária Municipal de Educação de Nova Mamoré; Laís Perpétuo Uchôa (CPF: ***.379.782-**), Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de Nova Mamoré; e Marta Dearo Ferreira (CPF: ***.020.842-**), Pregoeira do Município de Nova Mamoré, ou de quem lhes vier a substituir, para que – quando da realização de novas licitações, evitem incorrer nas irregularidades descritas nos itens II, "a" a "c"; III, IV e V da DM n. 0081/2023-GCVCS-TC, sob pena de multa nos termos do art. 55, II e IV, da Lei Complementar n. 154/96, com adoção das sequintes medidas:

a) abstenham-se de inserir exigências que sejam desnecessárias à boa prestação do serviço ou que contenham a capacidade de restringir a competitividade do certame; ou, ainda, de impactar diretamente na execução do objeto contratado, considerada a vedação disposta no art. 9°, I, "a" a "c", da Lei n. 14.133/21,

b) divulguem o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, como anexo ao edital de licitação, a teor do art. 18, IV, §1º, VI, da Lei n. 14.133/21,

c) elaborem termo de referência para a contratação com a comprovação da adequação dos quantitativos estimados, a teor do art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/21.

V – Alertar o Senhor Marcélio Rodrigues Uchôa (CPF: ***.943.052-**), Prefeito do Município de Nova Mamoré, ou quem lhe vier a substituir, para que motive e fundamente adequadamente suas decisões de encerramento dos atos licitatórios – reservando a revogação relativamente às questões de oportunidade e conveniência; e, a anulação, aos casos de ilegalidade, nos termos do art. 71, II e III, da Lei n. 14.133/21, sob pena de multa na forma do art. 55, II e IV, da Lei Complementar n. 154/96;

VI - Intimar do teor desta decisão a Ouvidoria deste Tribunal de Contas, em face da Resolução n. 122/2013/TCE-RO;

VII – Intimar dos termos desta decisão os (as) Senhores (as): Marcélio Rodrigues Uchôa (CPF: ***.943.052-**), Prefeito do Município de Nova Mamoré; Maria Luzineide de Oliveira (CPF: ***.348.003-**), Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Nova Mamoré; Arildo Moreira (CPF: ***.172.202-**), Secretário Municipal de Saúde de Nova Mamoré; Eunice Menezes de Souza (CPF: ***.948.442-**), Secretária Municipal de Educação de Nova Mamoré; Laís Perpétuo Uchôa (CPF: ***.379.782-**), Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de Nova Mamoré; e Marta Dearo Ferreira (CPF: ***.020.842-**), Pregoeira do Município de Nova Mamoré, bem como eventuais advogados e/ou procuradores constituídos, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tcero.tc.br, menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

VIII - Determinar a adoção das medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta decisão; após, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida, Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva); o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva devidamente justificado.

Porto Velho, sexta-feira, 22 de março de 2024.

(assinado eletronicamente) VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA Conselheiro Relator





(assinado eletronicamente) Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

Município de Rio Crespo

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00032/24

PROCESSO N.: 01135/2022- TCE-RO CATEGORIA: Denúncia e representação SUBCATEGORIA: Representação

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Rio Crespo

ASSUNTO: Supostas irregularidades no edital de licitação do Pregão Eletrônico n. 21/2022 do processo administrativo n. 00232/2022, promovido pela Prefeitura

Municipal de Rio Crespo.

RESPONSÁVEIS: Evandro Epifânio de Faria, CPF n. ***.087.102-**, prefeito;

Gilvanilton Soares da Silva, CPF n.***,770.202-**, prepeiro; Marcos Vinícius Fernandes Silva, CPF n. ***.680.362-**, secretário de gestão pública e planejamento;

INTERESSADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ n. 05.340.639/0001-30

ADVOGADOS: Renato Lopes - OAB/SP n. 406.595-B Tiago dos Reis Magoga- OAB/SP n. 283.834 Mateus Cafundó Almeida – OAB/SP n. 395.031 Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP n. 442.216 Ricardo Jordão Santos - OAB/SP n. 454.451 Ana Laura Loayza da Silva - OAB/SP n. 448.752 Jonas Mauro da Silva - OAB/RO n. 666-A

RELATOR: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 18 a 22 de março de 2024

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

- 1. Possíveis irregularidades nos Pregões Eletrônicos n. 16/2022 e 21/2022 promovidos pela Prefeitura de Rio Crespo para o gerenciamento de sua frota de veículos, visando tanto o abastecimento de combustíveis como a sua manutenção preventiva e corretiva por meio de cartão magnético com chip e via web, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional.
- 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do art. 52-A, VII, da Lei Complementar n. 154/96 e dos artigos 80 e 82-A, VII, do Regimento Interno deste Corte de Contas, a representação deve ser conhecida.
- 3. Edital contendo cláusula que impede a seleção da melhor proposta, na medida em que, na prática, impede as licitantes de oferecerem taxa de administração inferior a zero.
- 4. Violação ao art. 3º e artigo 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.
- 5. Representação considerada procedente.
- 6. Considerar o certame ilegal com pronúncia de nulidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., protocolizada nesta Corte em 23/05/2022, na qual aponta possível irregularidade no edital do Pregão Eletrônico n. 21/2022, manejado pela Prefeitura de Rio Crespo para gerenciamento de sua frota de veículos, visando tanto o abastecimento de combustíveis como a sua manutenção preventiva e corretiva por meio de cartão magnético com chip e via web, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, por unanimidade de votos, em:

I - Conhecer da representação apresentada a esta Corte pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. e processada nos autos do processo n. 0793/2022 (apenso), com fundamento no art. 82-A do Regimento Interno desta Corte, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, arquivando-se os autos sem análise de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil c/c art. art. 99-A da Lei Complementar n. 154/96;





- II Conhecer da representação apresentada a esta Corte pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. contra as cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 do edital do Pregão Eletrônico n. 21/2022, promovido pela Prefeitura de Rio Crespo, com fundamento no art. 82-A do Regimento Interno desta Corte;
- III Considerar procedente a presente representação, tendo em vista que as cláusulas editalícias contra as quais se insurgiu a representante violam o art. 3º e 40, X, da Lei n. 8.666/93, na medida em que redundam no estabelecimento de lance mínimo, impedindo a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a administração:
- IV Considerar ilegal o Edital de Pregão Eletrônico n. 21/2022 e pronunciar a sua nulidade em função dos vícios que levaram à procedência da representação:
- V Determinar, via ofício, ao prefeito municipal de Rio Crespo que comprove a efetiva anulação do Pregão Eletrônico n. 21/2022 no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da sua notificação, sob pena de multa pecuniária prevista no art. 55, IV, da LC n. 154, de 1996;
- VI Dar ciência desta decisão à interessada, por intermédio de seus advogados, bem como aos responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-lhes que seu inteiro teor encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico desta Corte (www.tce.ro.gov.br);
- VII Dar ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas nos termos regimentais;

VIII – Determinar ao Departamento do Pleno que promova o arquivamento dos autos, nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas consignadas neste dispositivo e ante o trânsito em julgado.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida (Relator), os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva (Relator) e Omar Pires Dias; o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva devidamente justificado.

Porto Velho, sexta-feira, 22 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente) Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

Município de Rolim de Moura

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 00779/24

CATEGORIA: Procedimento Apuramento Preliminar - PAP

ASSUNTO: Supostas ilegalidades no processo licitatório – Tomada de Preços n. 006/2023 – contratação de agência de publicidade institucional. UNIDADE: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO

INTERESSADA: Agência Alpha Films Ltda– CNPJ n. 04.432.782/0001-99, representada por Carlos Jorge Fernandes da Costa – CPF n. ***.946.812-**

ADVOGADOS[1]:Fabris e Gurjão Advocacia – OAB/RO n. 005/2014;

Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO n. 5320; e, Renata Fabris Pinto Gurjão – OAB/RO n. 3126.

RESPONSÁVEL: Aldair Julio Pereira – CPF n. ***.990.452-**, Prefeito do Município de Rolim de Moura – RO

RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0038/2024-GCPCN

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. FILTRO DE SELETIVIDADE. ÍNDICE RROMA. NÃO ATINGIMENTO DA PONTUAÇÃO MÍNIMA. PORTARIA 466/2019. RESOLUÇÃO 291/2019. TUTELA DE URGÊNCIA. ANÁLISE PREJUDICADA. ARQUIVAMENTO.

- 1. A Corte de Contas adotou o Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) como filtro de seletividade para escolha do que será analisado pelo Tribunal, com vias de atender as demandas mais importantes e que geram mais impacto na sociedade e na coisa pública, devendo a informação atender ao índice RROMa e à matriz GUT para que possa ser processada.
- 2. Não preenchidos os requisitos para processamento da demanda, resta prejudicada a análise da tutela de urgência requerida.





- 3. Não atingindo a pontuação mínima estabelecida na Portaria 466/2019, cabível o arquivamento dos autos.
- 1. Cuidam os autos de procedimento apuratório preliminar (PAP) instaurado em razão de denúncia, com pedido de tutela de urgência, formulada pela empresa Agência Alpha Films Ltda (Doc. 01428/24, ID 1545789), noticiando supostas irregularidades no processo licitatório Tomada de Preços n. 006/2023 da Prefeitura de Rolim de Moura RO, deflagrado para contratação de agência de propaganda, no valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), uma vez que o edital exige a apresentação do balanço patrimonial das licitantes dos dois últimos exercícios sociais (2021 e 2022), enquanto a Lei Federal n. 8.666/93 exige apenas o balanço patrimonial do último exercício (2022).
- 2. Em suma, a representante relata que participou do certame, sendo aceita a argumentação que a exigência do balanço patrimonial dos dois últimos anos era excessiva, no entanto, posteriormente essa decisão foi revista, entendendo-se que as licitantes deveriam cumprir integralmente o edital. Por essa razão a representante foi desclassificada. Assim, denunciou os fatos nesta Corte, requerendo a concessão de tutela inibitória para suspender o certame e, no mérito, que seja julgada procedente a representação, reconhecendo-se a ilegalidade na exigência do balanço patrimonial do exercício de 2021. É o que se extrai da representação, cujos trechos relevantes transcrevo:

(...)

A agência Alpha Films juntamente com outras 04 (quatro) empresas participaram prontamente da fase inicial, apresentando os invólucros necessários, inclusive, os invólucros com as propostas técnicas sem identificação, que foram analisados pela subcomissão técnica.

Desde a primeira etapa da licitação, já na fase externa, a Representante, Agência Alpha Films, vem enfrentando Recursos Administrativos interpostos pelas empresas *MF PROPAGANDA LTDA* e *ACRIATTO LTDA*.

Inicialmente, na fase de análise e julgamento das propostas técnicas, foi interposto Recurso em face da sua classificação, pois, segundo a recorrente, a Representante não cumpria os requisitos formais. Contudo, as razões de recurso não foram providas, pois configuravam um excesso de formalismo em detrimento da substância das propostas.

A Empresa Alpha Films, ora Representante, consistentemente elaborou defesas sólidas e contrarrazões minuciosas em resposta aos recursos administrativos interpostos (*MF PROPAGANDA LTDA e ACRIATTO LTDA*). Sendo que, em suas argumentações, sempre detalhou os fundamentos fáticos que respaldavam a veracidade de suas propostas, em estrita conformidade com as disposições legais estabelecidas legalmente fundamentadas na Constituição Federal e na Lei de Licitações. Ao contrário das outras empresas, que frequentemente se concentravam em apontar supostos erros, sem a fundamentação necessária.

Após isso, a licitação seguiu para a fase de habilitação, e novamente a Empresa Alpha Films recebeu recurso da empresa *MF PROPAGANDA LTDA*, no dia 28 de novembro de 2023, manifestando inconformismo quanto à classificação daquela, vez que teria apresentado parcialmente os documentos exigidos em edital devido a trazer somente o balanço patrimonial do ano de 2022, fato este que "desrespeitou" o formato estipulado no item 13.2.4, letra "b", do edital, que solicitava os balanços patrimoniais dos dois últimos anos de exercício social.

Nesse passo, a Autora mais uma vez, em contrarrazões, argumentou prontamente e com veracidade que, apesar das licitações terem como fundamento seus Editais de Publicações com suas devidas regências ao qual deve ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas que, antes da vinculação ao ato convocatório, existe a vinculação às Leis e à Constituição Federal.

No ponto específico abordado no recurso apresentado pela Empresa MF PROPAGANDA, a Agência Alpha Films, em contrarrazões, fez referência direta à Lei nº 8.666/93 para fundamentar sua argumentação, haja vista a hierarquia normativa. Nesse sentido, fundamentou-se no art. 31 da referida Lei, o qual, de forma inequívoca, **estabelece o rol taxativo de documentos a serem exigidos** das empresas para a comprovação da qualificação econômico-financeira e, por essa razão, deveria ser mantida a sua habilitação, vez que cumpriu devidamente essa exigência legal ao apresentar o balanço patrimonial do ano de 2022, último exercício (à época).

No dia 1º de dezembro de 2023, a Comissão Permanente trouxe a decisão quanto aos recursos e contrarrazões, e justificou que falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não deveriam levar à desclassificação da licitante, restando claro que o formalismo moderado consiste em princípio que se soma a outros, não sendo somente uma técnica de interpretação. <u>AFIRMOU AINDA QUE O EDITAL LICITATÓRIO NÃO PODERIA SE SOBREPOR À LEGISLAÇÃO VIGENTE</u>, mantendo a Agência Alpha Films habilitada para o processo licitatório, considerando a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme se pode verificar:

(vide imagem às fls. 04 a 06 do ID=1545622)

No entanto, após receber a notificação da decisão que inicialmente manteve a Agência Alpha Films como habilitada e, portanto, elegível para contratação, em 22 de janeiro de 2024, a agência foi surpreendida pela *Revogação da Decisão* acima transcrita. Esta revogação, <u>fundamentada no princípio da autotutela da Administração Pública</u>, declarou a empresa Alpha Films como inabilitada, interrompendo sua participação no processo licitatório, em razão da não apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2021, por, supostamente, não atender ao subitem 13.2.4, letra B, do edital, ignorando completamente todos os argumentos previamente apresentados no recurso anterior, que ditou que o edital não teria superioridade a Lei Federal.

A revogação da decisão teve origem em parecer da Auditoria Interna da Prefeitura Municipal, que conforme entendimento exarado no Despacho nº 1841/2023:

"Entendemos que aceito as regras do Edital, as mesmas devem ser cumpridas, o que não foi o caso da empresa declarada vencedora do presente certame, que conforme se verifica nas folhas 1643 a 1653, apresentou apenas o balanço do último exercício, ou seja, apenas de 2022, portanto em desacordo com o previsto no edital."





(...)

Isso posto, e em que pese o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, conforme a ata de sessão emitida pela mesma em 20/11/2023, folhas 1600/1601, onde, após apontamento do representante da empresa MF Propaganda e Publicidade LTDA, da **não** apresentação do balanço de 2021 da empresa vencedora, justifica sua decisão por continuação do processo e habilitação da empresa, ainda que descumprida um item do edital, considerando decisões de tribunais sobre o excesso de formalismo, esta Auditoria Interna entende que todos os itens do edital devem ser observados. <u>No entanto não cabe a esta Auditoria decidir sobre os atos praticados pela Comissão, e reserva-se o direito de não emitir parecer favorável à homologação da presente licitação, em virtude do apontamento, porém deixamos claro que a decisão sobre homologar ou não uma licitação é de competência do chefe do executivo, sendo esse despacho apenas opinativo.</u>

Assim, com base no parecer acima que, em que pese seja **opinativo**, observa-se o tom "ameaçador" de que, em não sendo modificada a decisão, que reservar-se-á o órgão de auditoria interna no direito de não emitir parecer favorável à licitação. Dessa forma, e até compreensível, pois quem deseja praticar todos os atos de um certame para, ao final, o mesmo não vir a ser homologado e adjudicado pela autoridade competente, razão pela qual o r. Comissão de Licitação modificou a sua decisão, com fundamento no principio da autotutela administrativa, para inabilitar a Representante.

Referida decisão foi publicada, contudo, sem que os advogados do Representante fossem intimados do teor do documento e, tampouco, sem que fosse oportunizado o prazo recursal. Por essa razão, o Representante protocolou petição de chamamento do feito á ordem, requerendo a regular intimação e devolução do prazo para interposição de recurso, o qual foi protocolado em 31 de janeiro de 2024, requerendo a reforma da decisão em razão da evidente afronta ao rol taxativo definido no escopo do art. 31 da Lei n. 8.666/93 e que, por se tratar de exigência que extrapola os documentos exigíveis em uma licitação, trata-se de cláusula ilegal no edital, sob a qual não ocorre a preclusão.

Porém, como uma afronta aos princípios da Administração Pública definidos da CFRB, além da Lei de Licitações, a Comissão Permanente manteve a decisão de manter a empresa Alpha Films inabilitada, com a fundamentação de que estaria esta, se utilizando das razões de recurso administrativo para manifestar o seu inconformismo contra cláusula do edital que, por sua vez, deveria ter ocorrido antes da abertura da sessão para recebimento dos invólucros e, portanto, segundo a CPL, não seria possível reformar a decisão devido à falta de impugnação tempestiva por parte da empresa em relação à cláusula específica do edital, 13.2.4.b.

A Comissão argumento ainda que, em virtude do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, *o licitante deve obedecer estritamente ao que está estipulado no edital*, uma vez que aceitou as regras e está sujeito à inabilitação caso descumpra as disposições, e citou jurisprudência referente à preclusão consumativa, sendo mais uma vez contraditório com a decisão.

Nesse passo, a agência Alpha Films em Recurso Hierárquico, se manifestou esclarecendo que a preclusão consumativa só se aplica quando não há ilegalidade, ou seja, quando não ocorre a prática de um ato ilegal que possa viciar todo o processo licitatório.

Mesmo após todas as alegações apesentadas, a Comissão Permanente no dia 1º de Março de 2024, **com argumentos totalmente vagos**, manteve a inabilitação da empresa Alpha Films, mais uma vez com a justificativa no *princípio da vinculação ao instrumento convocatório*, que estabelece que a Administração não pode descumprir os termos fixados no Edital, de modo que, "durante o certame, criar e aplicar uma regra que não fora contemplada no ato convocatório seria altamente temerário", e notificou para abertura do invólucro número 05 da empresa MF PROPAGANDA:

(vide imagem às fls. 08 e 09 do ID=1545622)

Observa-se, portanto, que a Comissão traz uma decisão que carece substancialmente de motivação adequada. Alega-se que os termos do edital não podem ser desconsiderados, no entanto, flagrantemente descumpre normas estabelecidas por uma LEI FEDERAL. É imperioso frisar que esta legislação federal possui primazia sobre todos os procedimentos licitatórios e administrativos. A discrepância entre o argumento utilizado e a realidade legal é digna de nota.

Dessa forma, através da presente Representação busca-se o controle externo por esta Corte de Contas a fim de evitar que ocorra uma inabilitação ilegal, de modo a impedir, inclusive, suposto dano ao erário que poderá se firmar, ante à possibilidade de uma contratação que poderá ter valor superior ao ofertado pela Representante, além do afastamento descabido de licitante devidamente habilitada, o que ocasionaria a violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, eficiência e segurança jurídica, além de não atender a finalidade precípua da licitação, que, nesse caso, é a contratação da empresa que tenha apresentado a melhor proposta técnica e a proposta de preços mais vantajosa para a Administração, de forma isonômica, o que não vem sendo praticado no referido certame, vez que a Empresa MF PROPAGANDA foi, recentemente habilitada, mesmo estando as suas certidões que deveriam comprovar a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, vencidas[2].

(...)

3. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PELA EMPRESA MF PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA

O recebimento dos invólucros com os documentos de habilitação se deu em 20 de novembro de 2023. Contudo, de lá para cá já transcorreu quase 04 (quatro) meses, razões pelas quais, várias certidões apresentadas pelas respectivas empresas já se encontram inválidas, tendo em vista o vencimento do prazo de validade expresso em cada um dos documentos apresentados.

Dessa forma, não se pode ignorar o fato que houve a **irregular habilitação da empresa MF PROPAGANDA** no certame, em clara violação ao Edital, uma vez que Ar. Comissão de Licitação não empreendeu diligências e, tampouco, oportunizou à empresa a possibilidade de apresentar novas certidões em substituição àquelas que já estivessem com o seu prazo de validade expirados, vejamos:





- 1. Licença de Funcionamento Anual (fls 12 do invólucro 05): vencido em 30.12.2023;
- 2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fls 14 do invólucro 05): vencida em 14.02.2024;
- 3. Certidão Positiva de Tributos e Rendas Municipais com efeito negativa (fls 15 do invólucro 05): vencida em 14.02.2024;
- 4. Regularidade de FGTS CRF (fls 17 do invólucro 05): vencida em 15.12.2023;
- 5. Certificação de Registro Cadastral (fls 131 do invólucro 05): vencido em 31.12.2023;

Esses dados só servem para acentuar as desvantagens e irregularidades presentes no processo licitatório, que claramente não está alinhado com os princípios da Administração Pública, especificamente quanto ao princípio da isonomia, tendo em vista a necessidade de ser aplicado o tratamento isonômico às participantes da licitação.

A falta de conformidade com as normas estabelecidas mina a transparência e a justiça do processo, comprometendo a integridade e a legitimidade do mesmo, uma vez que, ao ser adjudicada a licitação, não foram observadas se a empresa mantinha a as condições de habilitação, uma vez que as certidões foram vencendo ao longo da licitação.

Nesse sentido, em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência.

Isto é, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação.

Além da ausência de comprovação da condição de manutenção das condições de habilitação, tendo em vista o vencimento das certidões no curso da licitação, observa-se ainda que a Comissão deixou de realizar uma análise da demonstração do preenchimento das condições de qualificação econômico-financeira da empresa Recorrida, uma vez que ao exigir a apresentação dos 02 (dois) últimos balanços patrimoniais, exercícios 2021 e 2022, que, diga-se de passagem, sem qualquer motivação, além de contrariar ao disposto da legislação, sequer foi realizada a avaliação da boa situação financeira da empresa, de acordo com o que estabelece o subitem 13.2.4.2, alíneas "a", "b" e "c", do edital.

(...)

5 - DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se a Vossa Excelência que:

- a) Estando presentes os requisitos exigíveis para a espécie e demonstrada a relevância dos motivos em que se assenta a Representação, requer se digne Vossa Excelência em conceder TUTELA INIBITÓRIA para o efeito de ordenar a suspensão do procedimento licitatório e, consequentemente, do ato de adjudicação e da consequente formalização da contratação ou dos atos posteriores praticados após a assinatura deste, até o julgamento de mérito da presente[3], considerando os atos que vêm sendo praticados pelo Representado, que violam o seu dever de boa administração e, por sua vez, desatende ao conjunto de normas e princípios que norteiam as licitações públicas;
- b) Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer-se que o pedido em questão seja encaminhado ao órgão Colegiado para a sua análise e concessão, com a urgência que o caso requer:
- c) No mérito, requer seja confirmada a liminar e, por força dos vícios apontados que levaram à inabilitação da Representante no presente certame, requer seja reconhecida a nulidade parcial da letra "b" do subitem 13.2.4 do edital, decorrente de exigência editalícia que contraria o disposto no inciso XXI, do art. 37, da CFRB, assim como o art. 31, da Lei n. 8.666/93, o qual estabelece um rol taxativo de documentos exigíveis nas licitações.
- c.1) Reconhecida a ilegalidade da exigência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2021, requer à esta Corte de Contas seja reconhecida a nulidade do ato que inabilitou a Representante, assim como de todos os atos praticados posteriormente à decisão ilegal para, consequentemente, declarar a manutenção da habilitação da EMPRESA ALPHA FILMS no certame. (destaques no original)
- 3. Após o recebimento da documentação, que foi distribuída ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello (ID <u>1545787</u>), houve a sua autuação e remessa à Secretaria Geral de Controle Externo para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019/TCERO.
- 4. Em sua manifestação, o Corpo Técnico (ID <u>1546951</u>) propõe o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução nº 291/2019, com a seguinte conclusão:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

44. Ante o exposto, ausentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar propõe-se, nos termos do art. 9º, da Resolução n. 291/2019/TCE, o seguinte:





- a) considerar prejudicada a tutela requerida pelo notificante em face da ocorrência do não atingimento dos índices de seletividade da matéria, consoante narrativa constante do item 3.1 deste relatório:
- b) deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar PAP, dado o não preenchimento dos requisitos afetos à moldura da seletividade, constantes no artigo 9°, §1° da Resolução n. 291/2019, uma vez que este Tribunal de Contas deve aperfeiçoar as suas ações, nos termos dos postulados norteadores do controle externo por ela exercido, notadamente aqueles relacionados com os princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, bem ainda, os critérios da materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade e urgência;
- c) <u>encaminhar</u> cópia da documentação ao Senhor Aldair Julio Pereira CPF n. ***.990.452-**, prefeito, e à Senhora Ronilda Gertrudes da Silva CPF n. ***.763.282-**, controladora-geral do município, ou a quem os substituir, para conhecimento;
 - d) dar ciência ao interessado e ao Ministério Público de Contas. (destaques no original)
- 5. Em seguida, o Cons. Euler declarou-se suspeito de analisar o presente, por motivo de foro íntimo (ID 1547612), sendo o feito redistribuído a este Relator (ID 1547669).
- É o relatório. Decido.
- 7. De início cumpre registrar que o controle externo deve atuar em matérias consideradas relevantes, que atingem ou sobrepõem, os critérios de seletividade deste Tribunal, consoante a Resolução n. 291/2019/TCE-RO. Assim, antes de adentrar no mérito das questões postas, há a necessidade de se verificar a admissibilidade e, em sequência, os critérios de seletividade.
- 8. *In casu*, a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) concluiu que estão preenchidos os critérios de admissibilidade, porém, não foi atingida a pontuação mínima no índice RROMa, o que importa dizer que nesta análise preliminar da relevância, risco, oportunidade e materialidade, a matéria não deve ser selecionada para a realização de controle específico por este Tribunal.
- 9. Sem mais delongas, corroboro a conclusão e proposta de encaminhamento da SGCE e adoto, como razão de decidir, a fundamentação exposta no relatório técnico, transcrevendo-a (ID 1546951):

3. ANÁLISE TÉCNICA

- 20. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: a) trata-se de matéria de competência desta Corte; b) as situações-problemas estão bem caracterizadas; c) existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar um possível início de uma ação de controle.
- 21. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.
- 22. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.
- 23. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (com aplicação da matriz GUT).
- 24. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:
- a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM: Índice de Desenvolvimento Humano IDH: existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo "Opine af":
- b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude:
- c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
- d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.
- 25. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
- 26. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).





- 27. Após essa verificação, considerar-se-á apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019).
- 28. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a **pontuação de 45 (quarenta e cinco) no índice RROMa**, indicando que a informação não está apta, de acordo com o art. 4º da Portaria n. 466/2019, para passar à apuração da segunda fase da avaliação de seletividade, que consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
- 29. Em virtude da pontuação obtida na avaliação do índice RROMa, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal, cabendo o arquivamento do processo, com ciência ao gestor e ao responsável pelo controle interno para adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.
- 30. Na análise de seletividade não se realiza aferição de mérito nem se atribui/imputa responsabilidade, mas, o quanto possível, estabelecemse averiguações preliminares, de cunho geral, para melhor respaldar as proposições feitas adiante.
- 31. Salienta-se, também, que a aferição preliminar das supostas irregularidades comunicadas se restringe aos fatos expostos na peça exordial.
- 32. *In casu*, a interessada relatou que foi inabilitada na TP n. 006/2023 em decorrência de exigência constante no edital, bem como a inobservância das regras editalícias na habilitação da licitante MF Propaganda Ltda. no referido certame.
- 33. Pois bem.
- 34. Em análise perfunctória, vislumbra-se uma verossimilhança mínima do relato da interessada em relação à possibilidade de irregularidade no edital da TP n. 006/2023, qual seja, exigência do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios, o que violaria o art. 31, inciso I, da Lei de Licitações n. 8.666/1993[4].
- 35. Por outro lado, constata-se também que a Administração cumpriu fielmente as regras estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal[5]. Assim, identifica-se, de início, a ocorrência de conflito de princípios administrativos (legalidade X vinculação ao instrumento convocatório), que seria solucionado somente após eventual ação de controle.
- 36. Quanto à irregularidade da habilitação da licitante MF Propaganda Ltda., também não é possível auferir sua existência em análise prévia/superficial, sendo necessária a análise detalhada da documentação apresentada pela licitante no certame.
- 37. Porém, consoante já explicado no item 2 deste relatório técnico, as atividades desta Corte de Contas devem ser direcionadas para buscar maior efetividade do seu objeto (fiscalização), o que pode resultar em priorização de atividades de controle mais relevantes em detrimento de situações pontuais de menor impacto econômico e/ou social, sendo que tal análise é feita de forma objetiva, conforme estabelecido na Resolução n. 291/2019/TCE-RO.
- 38. Ou seja, a realização ou não de ação de controle, prima facie, deve ser definida com base em critérios técnicos-objetivos, já definidos por esta Corte de Contas, e não com fulcro, exclusivamente, na possibilidade ou não da existência da irregularidade noticiada.
- 39. Assim sendo, em virtude da pontuação obtida na avaliação RROMa, <u>a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal</u>, porém não ficará sem providências, uma vez que caberá dar ciência ao gestor e ao controle interno para conhecimento, averiguações e adoção de medidas administrativas cabíveis, se necessárias, nos termos do art. 9º, caput, §1º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, conforme exposto na Conclusão deste Relatório.
- 40. Além disso, a matéria não ficará sem tratamento nesta Corte de Contas, haja vista que ela integrará base de dados na SGCE para subsidiar futuras auditorias.

3.1. Sobre o pedido de concessão de Tutela Antecipatória

- 41. Determina o art. 11 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que, na hipótese de o Procedimento Apuratório Preliminar estar acompanhado de pedido de medida de urgência, a SGCE deverá encaminhar manifestação sobre a presença ou não dos pressupostos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora, sob a ótica exclusiva do interesse público, de modo a não comprometer a utilidade da medida requerida.
- 42. Por sua vez, o art. 108-A do Regimento Interno prevê que a concessão de tutela antecipatória dependerá de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, e estando presente justificado receio de ineficácia da decisão final.
- 43. Ocorre, porém, que o pedido de concessão de tutela antecipada <u>ficou prejudicado</u>, <u>em face do não atingimento dos índices mínimos de seletividade</u>, que reclamam o arquivamento dos autos. (destaques no original)
- 10. Em reforço à manifestação do Corpo Técnico, registro que a cópia integral do feito será encaminhada ao Prefeito, ao controle interno e, também, ao procurador-geral da municipalidade, **para conhecimento e a adoção de providências** quanto às irregularidades comunicadas pela representante, sendo que as conclusões deverão constar nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas, consoante determina o §1º do art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.





11. Essa providência é relevante, uma vez que, apesar de não atingida a pontuação mínima no índice RROMa, há indícios de que a alegação da representante é procedente, pois parece verossimilhante que teria ocorrido um rigor excessivo no edital, restringindo indevidamente a competitividade, já que exigiu o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos anos, em vez de apenas o do último, conforme determina a Lei Federal n. 8.666/93. Nesse sentido:

É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts, 27 a 31 da Lei 8.666/93. (Acórdão 3192/2016-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)

A lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2197/2007-TCU-Plenário, relator Minsitro-Substituto Augusto Sherman)

- "O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação. 2. Não é irregular, para fins de habilitação em processo licitatório, o balanço contendo a assinatura do contador, competente legalmente para elaborar o documento como técnico especializado (RESP 5.601/DF, Rei. Min. Demócrito Reinaldo)." Fonte: STJ. 1a Seção. MS nº 5693/DF. Registro nº 199800153543. DJ 22 maio 2000. p. 00062.
- "1. A condição financeira das empresas licitantes deve ser determinada pela Comissão, para fins de habilitação, com base no exame que realiza ou forma integrada dos documentos apresentados. 2. A ausência de um documento não essencial para a firmação do juízo sobre a habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório." Fonte: STJ. la Seção. MS nº 5624/DF. Registro nº 199800048944. DJ 26 out 1998. p. 00004
- 12. Assim, a posição jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) indicam assistir razão à representante, de que estaríamos diante de uma exigência ilegal.
- 13. Demais disso, não se pode olvidar, também, que o balanço patrimonial se exige para que seja comprovada a boa saúde financeira da empresa. Assim, acaso a análise do **último balanço patrimonial** revelar alguma dúvida pertinente sobre a saúde financeira da empresa, há a possibilidade da Administração (Prefeitura) diligenciar, exigindo mais balanços para se tomar uma decisão baseada em evidências. Nesse sentido:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2730/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas) (destaquei)

- 14. No entanto, considerando o momento processual, que envolve a análise da conveniência do processamento da representação perante esta Corte, não é possível uma manifestação definitiva quanto ao mérito, mormente sem a prévia manifestação do Corpo Técnico a esse respeito.
- 15. De todo modo, consoante se ressaltou acima, o desfecho da questão por parte do Município será acompanhado por este Tribunal.
- 16. Assim, à luz do exposto acima, tendo em vista que a presente demanda não alcançou a pontuação mínima (índice RROMa) que possibilite uma ação de controle por parte deste Tribunal, o arquivamento deste PAP é medida que se impõe, nos termos propostos na análise técnica.
- 17. Ante o exposto, **DECIDO**:
 - I Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), com fundamento no art. 7º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 291/2019;
- II Considerar prejudicada a análise da tutela requerida, ante o não atingimento dos índices mínimos de seletividade (índice RROMa) que demandam atuação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- III Encaminhar a cópia integral dos autos ao senhor Aldair Julio Pereira CPF n. ***.990.452-**, Prefeito do Município de Rolim de Moura RO, à senhora Aretuza Costa Leitão CPF n. ***.471.992-**, Controladora-Geral do Município de Rolim de Moura RO e à senhora Marineuza dos Santos Lopes CPF n. ***.518.662-**, Procuradora-Geral do Município de Rolim de Moura RO, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes quanto às irregularidades comunicadas pela representante, sendo que as conclusões deverão constar nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas, consoante determina o §1º do art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO; e,
- IV Determinar ao Departamento do Pleno quepublique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para conhecimento dos advogados da representante, notifique o responsável indicado no cabeçalho e o Ministério Público de Contas, procedendo ao arquivamento deste feito, após ultimadas as determinações em questão.

Porto Velho, 26 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro
Matrícula 450

[1] Procuração – ID <u>1545789</u>





- [2] As certidões venceram no curso da licitação, contudo, não foi diligenciado pela CPL e, tampouco, oportunizado à empresa MF o prazo para a apresentação das certidões com prazo de validade vigente;
- [3] Licitação em fase de apresentação de contrarrazões pela empresa MF PROPAGANDA, em razão da interposição de recurso em face da decisão de habilitação e homologação da licitação, mesmo sem aferir a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da empresa.
- [4] Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
- I balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- [5] Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO-SEI: 2.712/2024.

ASSUNTO: Requerimento Administrativo.

INTERESSADO: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

RELATOR: Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0108/2024-GP

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. DISPENSA DE INFORMAÇÃO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL. DEFERIMENTO.

A Resolução n. 404/2023-TCERO, ao disciplinar o procedimento a ser adotado para as substituições dos Conselheiros, em suas ausências, estabeleceu a ordem de substituição de membros de forma direta e automática, e ainda, previu, expressamente, segundo teor constante no seu art. 5º, que "em caso de afastamento que se prolongue por mais de um mês, o Conselheiro Substituto que iniciou o período de substituição permanecerá nas atividades do gabinete até o termo final do período. Assim, considerando a estabilidade e previsibilidade ao processo de substituição, torna-se desnecessária a repetição de comunicações mensais sobre o assunto, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

I - RELATÓRIO

- 1. O Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, por meio do Memorando n. 41/2024/GCSFJFS (ID n. 0661212), informou que substituiu o Conselheiro Paulo Curi Neto, no período de 15 a 16 de fevereiro de 2024, conforme Portaria n. 27/2023-GC, de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOeTCERO n. 2.972, de 8 de dezembro de 2023, bem como o Conselheiro Edilson de Sousa Silva a partir de 20 de fevereiro de 2024, nos termos da Decisão Monocrática n. 17/2024-GP (SEI n. 000302/2024) e Portaria n. 27/2023-GC, de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOeTCERO n. 2.972, de 8 de dezembro de 2023
- 2. Tendo em vista que a sua convocação regimental se deu em razão do afastamento do Conselheiro Edilson Sousa da Silva das suas atividades jurisdicionais durante o biênio 2024/2025, para o exercício da presidência da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), consoante Decisão Monocrática n. 0017/14-GP, o Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva pleiteou a dispensa da comunicação mensal a respeito disso, em atendimento aos princípios da eficiência e economicidade.
- 3. A Corregedoria Geral deste TCERO, por intermédio do Despacho n. 66/2024-CG (ID n. 0662297), reconheceu a efetiva atuação do Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva como substituto, no mês de fevereiro de 2024, e embora concorde com a dispensa de informação mensal sobre a substituição regimental ocorrida, na esteira da Decisão Monocrática n. 17/2024-GP (SEI n. 000302/2024) e Portaria n. 27/2023-GC, de 6 de dezembro de 2023, ponderou que a questão da dispensa dessa comunicação formal deve ser submetida à deliberação da Presidência do TCERO, enquanto responsável pela ordenação de despesas, considerando as circunstâncias apresentadas, daí por que encaminhou o vertente feito a esta Presidência.
- 4. Os autos do Processo-Sei estão conclusos no Gabinete da Presidência.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Em virtude do afastamento do Conselheiro Edilson de Sousa Silva para assumir a presidência da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) no biênio 2024/2025, o Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva foi convocado para substituí-lo, conforme se infere da Decisão Monocrática n. 17/2024-GP (SEI n. 000302/2024) e Portaria n. 27/2023-GC, de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOeTCERO n. 2.972, de 8 de dezembro de 2023, cuja substituição garante a continuidade das atividades jurisdicionais deste Tribunal de Contas, evitando a paralização ou interrupções nas apreciações dos processos em curso.





- 6. Considerando que o afastamento do Conselheiro Edilson de Sousa Silva é para um período significativo, de dois anos (biênio 2024 a 2025), comunicar mensalmente sobre a substituição autorizada no decisum e portaria, alhures mencionadas, seria redundante e contraproducente em termos de eficiência e economicidade, até mesmo porque a divulgação inicial da substituição já fornece todas as informações necessárias sobre quem o substituirá e por quanto tempo, é dizer, já é delimitada temporalmente e, portanto, dotada de previsibilidade.
- 7. Nesse contexto, a manutenção de um fluxo de atualização constante sobre a substituição em apreço poderia gerar um excesso de informações, sem qualquer acréscimo substancial, configurando, assim, um dispêndio de tempo e recursos que poderiam, sim, ser direcionados a outras demandas de maior urgência ou relevância
- 8. Além disso, a Resolução n. 404/2023-TCERO, ao disciplinar o procedimento a ser adotado para as substituições dos Conselheiros, em suas ausências, estabeleceu a ordem de substituição de membros de forma direta e automática, e ainda, previu, expressamente, sinalizando para a hipótese de dispensa da comunicação de que se cuida em casos tais, segundo teor constante no seu art. 5º, que "em caso de afastamento que se prolongue por mais de um mês, o Conselheiro Substituto que iniciou o período de substituição permanecerá nas atividades do gabinete até o termo final do período".
- 9. Tal dispositivo confere estabilidade e obviedade ao processo de substituição, no caso de substituições por período superior a pelo menos 1 (um) mês, pelo que é possível se depreender do normativo referido há pouco, tornando desnecessária a repetição de comunicados mensais sobre o assunto, o que reforça a dispensabilidade de tal ato sobre a vigente substituição do Conselheiro Edilson de Sousa Silva pelo Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, visto que o procedimento foi previamente estabelecido de maneira clara, ante à definicão e duração do período de tal designação.
- 10. Ademais, ressalta-se que qualquer eventual modificação no cenário vigente, que possa impactar a continuidade da substituição regimental do Conselheiro Edilson de Sousa Silva pelo Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, deve ser prontamente comunicada à Corregedoria Geral deste Tribunal, a fim de que as medidas cabíveis, para fins dos assentamentos de praxe, sejam adotadas de forma célere e eficaz, motivo pelo qual há de ser deferido o pedido em apreco.
- 11. Quanto às substituições realizadas em favor do Conselheiro Paulo Curi Neto, no período de 15 a 16 de fevereiro de 2024, conforme Portaria n. 27/2023-GC, de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOeTCERO n. 2.972, de 8 de dezembro de 2023, e Conselheiro Edilson de Sousa Silva, a partir de 20 de fevereiro de 2024, a Corregedoria Geral (Despacho n. 66/2024-CG, registrado sob ID n. 0662297) constatou que referidos dias de substituição não foram devidamente anotados e pagos, razão pela qual há de se determinar o competente registro junto ao Órgão Correcional deste Tribunal e consequente pagamento, condicionado, todavia, à prévia certificação da inexistência de eventual desembolso já efetuado sob esse mesmo fato gerador pela administração deste Tribunal, garantindo assim a correta gestão dos recursos.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes e de acordo com a normatividade disposta no art. 187, inciso XXVII do RI-TCERO, DECIDO:

- I DEFERIR, por razões de eficiência e economicidade, o pedido formulado pelo Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, quanto à desnecessidade de informação mensal acerca da sua incumbência de levar a efeito a substituição do Conselheiro Edilson de Sousa Silva, devido à assunção deste à Presidência da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas ATRICON, ante a duração do período de tal designação regimental, no caso, correspondente a dois anos (biênio 2024 a 2025), a qual foi submetida à competente deliberação do CSA deste TCERO e consecutiva divulgação, razão pela qual são previamente conhecidos os dados necessários sobre o assunto, notadamente acerca da indicação do seu substituto legal e por quanto tempo, isto é, a substituição de que se cuida já está definida e delimitada temporalmente e, portanto, dotada de previsibilidade, nos termos da Decisão Monocrática n. 17/2024-GP (SEI n. 000302/2024) e Portaria n. 27/2023-GC, de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOeTCERO n. 2.972, de 8 de dezembro de 2023, e art. 5º da Resolução n. 404/2023-TCERO;
- II DETERMINAR que as substituições realizadas em favor do Conselheiro Paulo Curi Neto, no período de 15 a 16 de fevereiro de 2024, conforme Portaria n. 27/2023-GC, de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOeTCERO n. 2.972, de 8 de dezembro de 2023, e Conselheiro Edilson de Sousa Silva, a partir de 20 de fevereiro de 2024, relativas ao mês de fevereiro/2024, sejam adequadamente registradas junto à Corregedoria Geral deste TCERO;
- III ORDENAR à Secretaria-Geral de Administração (SGA) que adote as medidas necessárias, tendentes ao pagamento das substituições indicadas no item anterior, condicionando, entretanto, a concretização de referido pagamento à prévia certificação da inexistência de pagamento idêntico já efetuado pela administração deste Tribunal, a fim de se evitar a indesejável ocorrência de bis idem;
- IV DÊ-SE CIÊNCIA desta Decisão ao Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, à Corregedoria-Geral deste Tribunal e à Secretaria-Geral de Administração (SGA), para conhecimento;

 $V-PUBLIQUE\text{-}SE,\,na\,forma\,regimental;\\$

VI - JUNTE-SE;

VII - CUMPRA-SE.

À Secretaria-Geral da Presidência para que diligencie pelo que for necessário.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.





Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO-SEI: 3.101/2024.

ASSUNTO: Plano de Gestão 2024-2025.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

RELATOR: Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0113/2024-GP

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PLANO DE GESTÃO. BIÊNIO 2024-2025. APROVAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE PORTARIA.

Nos termos da normatividade entabulada no art. 6º da Resolução n. 286/2019/TCERO, o Plano de Gestão terá periodicidade conforme Presidente em exercício e será um instrumento de alinhamento institucional que terá a função de orientar e direcionar os demais planos ou ações operacionais, principalmente no desdobramento dos objetivos do Plano Estratégico, cuja aprovação dar-se-á mediante portaria, expedida pelo Presidente do TCERO, consoante se infere do art. 10, inciso II da precitada resolução.

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de procedimento que visa à aprovação, pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do Plano de Gestão 2024-2025 (ID n. 0668824), o qual se qualifica como um instrumento de alinhamento institucional com a função precípua de orientar e direcionar os demais planos operacionais (planos de ação e de área), principalmente no desdobramento dos objetivos do Plano Estratégico para o octênio de 2021/2028.
- 2. Desincumbindo-se do seu ônus de orientar as ações do TCERO para o biênio 2024-2025, de forma a promover a eficiência, a transparência e a qualidade na prestação dos serviços de fiscalização e controle dos recursos públicos, o presente Plano de Gestão (ID n. 0668824) abordou, em suma, quatro áreas e temas (macrodiretrizes), a saber: (i) valorização material do servidor, (ii) a integridade institucional, (iii) a indução para efetividade de políticas públicas e (iv) o controle externo orientado por dados.
- 3. Os autos do Processo-Sei estão conclusos no Gabinete da Presidência.

Sintético, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- II.I Da competência deliberativa do Plano de Gestão
- 4. Nos termos da normatividade entabulada no art. 10, inciso II da Resolução n. 286/2019/TCERO, compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) aprovar o Plano de Gestão, por meio de portaria, até o quinto dia útil do mês de abril do ano em que entrar em vigor.
- 5. Referida competência confere ao Presidente a autoridade para validar e oficializar as diretrizes e iniciativas da gestão que nortearão as ações do Tribunal ao longo do período de vigência do Plano, garantindo, desse modo, a coerência e o alinhamento com os objetivos do Plano Estratégico para o octênio de 2021-2028.
- 6. Assim, ao Presidente do TCERO compete, mediante juízo singular, aprovar o presente Plano de Gestão (ID n. 0668824), conforme teor normativo disposto no art. 10, inciso II da Resolução n. 286/2019/TCERO.
- II.II Notas introdutórias
- 7. Assento, de saída, que o presente Plano de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o biênio 2024-2025 (ID n. 0668824) é um documento estratégico que estabelece as diretrizes, metas e iniciativas que serão adotadas ao longo desse período, elaborado com base em análises e diagnósticos da situação atual da Instituição, levando, em conta, ainda, os desafios e oportunidades para o contínuo aperfeiçoamento e otimização da atuação deste Tribunal, em prol de um controle externo cada vez mais hígido e vocacionado a prestar serviços que possam impactar positivamente a sociedade.
- 8. Por essa razão, o presente Plano de Gestão é o resultado de um processo meticuloso de análise das evidências colhidas no mundo da vida, com o fim de moldar um caminho sólido e promissor para o TCERO, diante de uma nova perspectiva de horizontes, transformações e compromissos.
- 9. No âmbito do TCERO, o Plano de Gestão é um instrumento fundamental para direcionar os esforços da Instituição, compatibilizando suas atividades com as demandas da sociedade e com as diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico do TCERO 2021-2028, além servir de meio de comunicação e prestação de contas à sociedade, pelo qual se dá a conhecer o compromisso do Tribunal com a promoção da transparência e do accountability na gestão pública.





- 10. É que uma das principais finalidades do Plano de Gestão, como já assinalado, é orientar as ações do TCERO de forma a promover a eficiência, a transparência e a qualidade na prestação dos serviços de fiscalização e controle dos recursos públicos, nesse cenário, o Plano aborda uma variedade de áreas e temas, incluindo a valorização material dos servidores, a integridade institucional, a indução para a efetividade das políticas públicas e o controle externo orientado por dados.
- 11. Nesse enfoque, ao eleger uma abordagem orientada por dados e fortalecer o diálogo com a sociedade, contribuiremos para a consolidação das instituições democráticas e, particularmente, para o desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia, de modo que o presente Plano de Gestão pode ser qualificado como um compromisso firme e consciente de despender a energia e os meios necessários para a entrega de um futuro melhor para todos os cidadãos rondonienses.
- 12. Além disso, cabe destacar que o Plano de Gestão do TCERO pode ser atualizado periodicamente para refletir mudanças no ambiente externo e interno da Instituição, garantindo sua relevância e eficácia ao longo do tempo, tornando-se, dessa forma, uma ferramenta dinâmica e adaptável, capaz de acompanhar as transformações e desafios enfrentados pelo Tribunal e pela sociedade como um todo.
- 13. Em arremate sobre o tópico, significa dizer que o Plano de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia desempenha um papel fundamental na definição de estratégias e na orientação das ações da Instituição, visando ao cumprimento de sua missão de forma eficaz e responsável, em benefício da sociedade e da correta aplicação dos recursos públicos, conforme se infere das macrodiretrizes que passo a evidenciar.
- II.III Valorização Material dos Servidores
- 14. A macrodiretriz de valorização material dos servidores (ID n. 0668824, pp. 14 a 33) é fundamental para criar um ambiente que favoreça a atração e retenção de talentos em nossa Organização. As entregas planejadas visam fortalecer a estabilidade financeira dos membros e servidores, além de contribuir para a ampliação da motivação, do engajamento e do bom desempenho, refletindo diretamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos por esta Instituição.
- 15. Nesse contexto, estão previstas 3 (três) iniciativas essenciais (ID n. 0668824, pp. 146 a 147):
- i) propiciar segurança financeira aos servidores, garantindo remuneração adequada, benefícios consistentes e políticas de progressão de carreira que assegurem estabilidade econômica e bem-estar financeiro ao conjunto de colaboradores;
- ii) proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho, criando condições de trabalho que estimulem a produtividade e a realização pessoal, como programas de reconhecimento, feedback construtivo, capacitação profissional e adequada infraestrutura de trabalho;
- iii) fomentar o desenvolvimento contínuo das pessoas, investindo no crescimento profissional e pessoal dos servidores, o que é essencial para manter a equipe motivada e preparada para enfrentar desafios, no que se inclui a implementação de programas de capacitação, mentorias, oportunidades de aprendizado contínuo e estabelecimento de planos de desenvolvimento individualizados.
- 16. Essas iniciativas, quando implementadas de forma eficaz, por certo, concorrerão significativamente para a construção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo, no qual os servidores se sintam valorizados, motivados e envolvidos com a razão de ser da nossa Organização.
- 17. O esforço para dar concretude ao eixo da valorização material dos nossos agentes públicos não apenas beneficia individualmente cada membro da equipe, mas também fortalece o TCERO, como um todo. Um ambiente de trabalho positivo e estimulante resulta em serviços públicos de melhor qualidade, atendendo de forma mais eficaz, eficiente e efetiva às demandas da sociedade.
- 18. Ao promover, portanto, a valorização material dos nossos servidores, estamos não apenas assegurando o bem-estar e o desenvolvimento pessoal de cada um, mas também cooperando com o avanço e o aperfeiçoamento contínuo dos serviços que nos compete prestar à comunidade rondoniense.
- II.IV Integridade
- 19. As entregas previstas em relação à macrodiretriz da Integridade (ID n. 0668824, pp. 34 a 62) têm como objetivo primordial possibilitar que nossa Instituição identifique, previna e trate os riscos associados aos processos e às condutas, além de manter a conformidade legal em nossa atuação.
- 20. Essa abordagem tende a conferir significativo incremento na eficiência operacional e na preservação da imagem institucional, promovendo uma cultura organizacional pautada pela ética e pela transparência, destacando-se, para tanto, 3 (três) iniciativas fundamentais (ID n. 0668824, pp. 147 a 148):
- i) implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos, com vistas a estabelecer diretrizes, procedimentos e mecanismos para identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados com a integridade e conformidade, garantindo uma abordagem sistemática e eficaz na gestão desses aspectos;
- ii) garantir a segurança da informação e a privacidade dos dados, como medida essencial para proteger as informações sensíveis da Organização, bem como resguardar a privacidade dos dados dos colaboradores e de terceiros. Isso implica a implementação de medidas de segurança cibernética, políticas de acesso e uso adequado de informações, além do cumprimento das regulamentações de proteção de dados;
- iii) tratar os riscos mapeados, os quais, uma vez identificados e avaliados, devem ser adequadamente geridos para mitigar potenciais consequências indesejáveis. Isso pode envolver a implementação de controles internos específicos, revisão de processos, capacitação dos colaboradores e monitoramento contínuo das atividades relacionadas.





- 21. Com a execução dessas iniciativas, espera-se que este Tribunal reforce sua capacidade de lidar com os desafios relacionados com a integridade e a conformidade, promovendo uma cultura de responsabilidade e engajamento no cumprimento de princípios, normas e regulamentos.
- 22. A identificação proativa e a mitigação de riscos permitem que nossa Instituição opere de forma mais eficiente e segura, evitando desperdícios, perdas financeiras, danos à reputação e outros impactos negativos. Além disso, ao mantermos a postura de apreço à conformidade com as leis e regulamentos pertinentes, demonstramos nosso compromisso com a integridade e a responsabilidade corporativa.
- 23. Por isso, ao investir na identificação, prevenção e tratamento dos riscos de processos e de condutas, e bem assim, ao garantir a conformidade legal, estamos não apenas protegendo os interesses da Organização, mas contribuindo para tonificar seu conceito perante a sociedade e jurisdicionados e aumentar sua eficiência operacional, cujas medidas são essenciais para a coexistência de um ambiente de trabalho seguro, transparente e confiável, que é fundamental para o sucesso de nossa Instituição a longo prazo.
- II.V Indução para Efetividade de Políticas Públicas
- 24. A concretização da macrodiretriz concernente à Indução para a Efetividade das Políticas Públicas (ID n. 0668824, pp. 63 a 101), certamente, terá um impacto direto e significativo no processo de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e bem estar social, na medida em que as ações de controle externo propostas visam propiciar ampliação do acesso e ganhos em eficácia e em efetividade na prestação de serviços públicos relevantes, com foco especial nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento regional sustentável, por meio de 4 (quatro) metas (ID n. 0668824, pp. 148 a 149), a saber:
- i) Fomentar o aperfeiçoamento das estruturas internas nas unidades jurisdicionadas, garantindo que os órgãos e entidades sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) estejam aptos a oferecer serviços de qualidade à população, com transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
- ii) Induzir o aperfeiçoamento da política de educação, promovendo a melhoria da infraestrutura escolar, a valorização dos profissionais da educação, o acesso equitativo à educação de qualidade e o fortalecimento dos programas educacionais voltados para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- iii) Apoiar a ampliação da política de saúde, incentivando a expansão e melhoria dos serviços de saúde, o fortalecimento da atenção primária, o acesso universal aos serviços de saúde, a qualificação dos profissionais de saúde e a implementação de políticas de prevenção e promoção da saúde;
- iv) impulsionar o desenvolvimento regional sustentável, incentivando práticas que conciliem o crescimento econômico com a preservação ambiental e a inclusão social, garantindo um futuro sustentável para as comunidades locais.
- 25. Ao focar em áreas consideradas prioritárias, direcionamos nossos esforços para o que, neste momento, elegeu-se como mais necessário, buscando garantir que os destinatários dessas ações recebam as prestações públicas em níveis qualiquantitativos que satisfaçam suas necessidades básicas e promovam o seu desenvolvimento integral, em patamares aceitáveis, frente aos respectivos padrões nacionais.
- 26. Além disso, por intermédio do exercício do controle externo, pretendemos identificar lacunas, falhas e oportunidades de melhorias nos serviços públicos, propondo medidas corretivas e preventivas, que objetivam otimizar o uso dos recursos, aumentar a transparência e promover uma gestão mais eficiente e responsável.
- 27. Sob esse enfoque, tais iniciativas são fundamentais para garantir que os serviços públicos correspondam às expectativas da sociedade, sobretudo da parcela da população mais dependente da ação estatal, em termos de eficiência e equidade, incentivando programas e ações que promovam a redução das desigualdades sociais, a formação adequada das crianças e jovens e a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e inclusiva, de sorte que nesse desígnio este Tribunal reafirma seu compromisso com a defesa do interesse público e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.
- II.VI Controle Externo Orientado por Dados CEOD
- 28. O Controle Externo Orientado por Dados (CEOD) transcende os contornos de uma simples ideia, é uma filosofia tecnológica revolucionária, que marcará um avanço significativo na atuação deste Tribunal de Contas, uma vez que introduz uma abordagem inovadora e eficaz no controle e fiscalização dos recursos públicos, cuja metodologia busca coletar, analisar e interpretar volumes substanciais de dados provenientes de diversas fontes relacionadas com as atividades governamentais.
- 29. Tal macrodiretriz (ID n. 0668824, pp. 102 a 143) delineia a estruturação, tratamento e disponibilização de dados, consistindo em passo crucial na evolução da nossa Instituição, visto que se almeja que as entregas planejadas dentro dessa diretriz tenham um impacto direto na capacidade de organizar e desenvolver modelos preditivos que possam detectar padrões suspeitos, e ainda utilizar informações qualificadas para o necessário embasamento da tomada de decisões estratégicas.
- 30. Ao investir na estruturação dos dados, edificaremos um pilar sólido e confiável para a análise e interpretação das informações, garantindo que estejam disponíveis de forma ordenada e acessível, de modo a permitir aferições mais eficazes e decisões alicerçadas, o mais possível, em elementos que exprimam a realidade
- 31. Nessa macrodiretriz (ID n. 0668824, pp. 149 a 150), constam ações estruturantes para a respectiva área temática, seguidas pela construção de sistemas informatizados que serão fundamentais para o alcance dos nossos propósitos, consistentes em:





- i) garantir as estruturas adequadas à boa governança de dados que busquem estabelecer políticas, procedimentos e padrões que assegurem a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados utilizados no processo de controle externo;
- ii) desenvolver sistemas de informação que permitam a adequada estruturação, o tratamento e a disponibilização dos dados de controle externo, visando facilitar a análise e interpretação dos dados, bem como o acesso por parte dos responsáveis pelo controle e da sociedade em geral.
- iii) desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de recursos internos, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros do Tribunal de Contas;
- iv) modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa, a fim de facilitar a troca de informações e o compartilhamento de conhecimento entre os colaboradores do Tribunal e os stakeholders externos.
- 32. Com a disponibilização dos dados de forma acessível e segura, nossa Instituição estará capacitada, prospectivamente, para desenvolver modelos preditivos avançados, capazes de identificar padrões suspeitos e antecipar possíveis problemas ou irregularidades. Isso não só revigorará nossas atividades de controle, como permitirá uma atuação mais proativa e preventiva.
- 33. E mais, ao utilizar informações qualificadas para a tomada de decisão, maximizaremos a eficiência e a eficácia de nossas ações de controle, o que nos permitirá realizar intervenções mais assertivas, com menor custo operacional e maior impacto na promoção da legalidade, da transparência, do accountability e da efetividade na gestão dos recursos públicos, robustecendo o papel do Tribunal de Contas no fomento à boa governança pública e no combate à fraude e à corrupção.
- 34. O avanço para o Controle Externo Orientado por Dados representa um compromisso com a modernização e o aprimoramento constante das práticas de controle externo, alinhando-se às demandas de uma sociedade cada vez mais digital, mais conectada, mais informada e assim mais proativa quanto a cobrança dos seus direitos e exercício da cidadania.
- 35. Cumpre ressaltar que a automatização da obtenção e verificação de dados libera recursos humanos para atividades mais analíticas e estratégicas, permitindo que os profissionais de controle externo, particularmente, concentrem-se na atividade de interpretações complexas de dados, gerando percepções valiosas para a tomada de decisões sintonizadas com as melhores práticas de governança.
- 36. Considerando que a maioria das iniciativas associadas a essa macrodiretriz está relacionada com o desenvolvimento de sistemas de informação, é relevante destacar que o Tribunal de Contas efetuou a contratação de empresa para a execução do projeto "Ateliê de software", tendo como objetivo principal viabilizar a modernização e melhoramento dos sistemas de informação do Tribunal, conformando-os às melhores práticas e às necessidades específicas do eixo Controle Externo Orientado por Dados.
- II.VII Mapeamento de Riscos e Contingenciamento
- 37. Não se desconhece que o Tribunal de Contas de Rondônia está trilhando uma jornada transformadora com a implementação de 4 (quatro) macrodiretrizes significativas: i) Valorização Material dos Servidores; ii) Integridade; iii) Indução para Efetividade de Políticas Públicas; e, especialmente, o iv) Controle Externo Orientado por Dados (CEOD), sendo esta última arrojada e inovadora, concebida sob o desiderato de revolucionar as formas de fiscalização e garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos.
- 38. No entanto, como em qualquer plano que prime pela ousadia, a identificação e a gestão eficaz dos riscos são importantes para que se logre êxito. Assim, torna-se essencial conduzir uma análise abrangente dos eventos indesejáveis (riscos), associados à implementação de cada uma das iniciativas, destacando os impactos potenciais e as estratégias de contingência propostas.
- 39. À vista disso, este Tribunal estará necessariamente empenhado na efetivação de uma gestão de riscos proativa e sistemática, buscando antecipar possíveis obstáculos e mitigar suas consequências, de tal modo que procedeu à realização de um levantamento detalhado dos riscos inerentes a cada macrodiretriz, levando em conta fatores internos e externos, bem como suas interações (ID n. 0668824, pp. 151 a 157).
- 40. A partir dessa análise, desenvolveram-se estratégias específicas de contingência, visando minimizar os eventuais impactos negativos e garantir a continuidade e o sucesso das ações propostas, além de terem sido estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos riscos, permitindo uma adaptação ágil e eficaz às mudanças de cenário e às novas ameaças e incertezas que possam surgir ao longo da caminhada na direção da transformação aspirada.
- 41. Por fim, vale reafirmar a disposição deste Tribunal para primar pela transparência, pela eficiência e pela responsabilidade na gestão dos recursos públicos que lhe foram confiados, ao tempo que externa o reconhecimento de que a consecução de uma gestão de riscos eficaz é fundamental para alcançar esses objetivos de forma sustentável e resiliente.
- 42. Desse modo, a aprovação do presente Plano de Gestão 2024-2025 (ID n. 0668824), mediante a expedição de portaria, na forma insculpida no art. 10, inciso II da Resolução n. 286/2019/TCERO é medida que se impõe.
- III DISPOSITIVO

Ante o exposto e pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes, DECIDO:





- I DETERMINAR, com fundamento na dicção constante no art. 10, inciso II da Resolução n. 286/2019/TCERO, à Secretária-Geral de Administração que adote os atos administrativos necessários à expedição de portaria aprovando o Plano de Gestão 2024-2025 (ID n. 0668824), consoante a minuta anexa, por meio do qual foram eleitas as macrodiretrizes centrais da atual gestão, as quais se consubstanciam na Valorização Material do Servidor, na Integridade Institucional, na Indução para Efetividade de Políticas Públicas e no Controle Externo Orientado por Dados;
- II ALERTAR que o Plano de Gestão 2024-2025 deverá estar disponível para consulta pública no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), conforme o disposto no art. 11 da Resolução n. 286/2019/TCERO, a fim de garantir transparência no processo de planejamento;
- III ORDENAR à Assessoria de Comunicação Social que adote as providências para a divulgação do Plano de Gestão referente ao biênio 2024-2025, de forma ampla e acessível, por meio dos canais oficiais de divulgação desta Instituição, intranet, internet, entre outros, em reverência aos princípios da publicidade e do accountability, com vistas a garantir transparência às entregas que este Tribunal de Contas ora planeja dar concretude no mencionado período e, consequentemente, fortalecer o controle social sobre as atividades desenvolvidas nesse desiderato;
- IV DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) que promova a formalização do feito em nossos bancos de dados.
- V DÊ-SE CIÊNCIA, na forma regimental, do Plano de Gestão relativo ao biênio 2024-2025:
- a) Aos Gabinetes dos Conselheiro e Conselheiros Substitutos;
- b) Ao Gabinete da Ouvidoria (GOUV);
- c) Ao Gabinete da Corregedoria (CG);
- d) Aos Gabinetes dos Procuradores do Ministério Público de Contas;
- e)À Secretaria-Geral da Presidência (SGP);
- f) À Secretaria-Geral de Administração (SGA);
- g) À Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE);
- h) À Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG);
- i) À Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ);
- j) À Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação (SETIC);
- k) À Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunal de Contas (SERINSTC);
- I) À Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPEPP);
- m) À Auditoria Interna (AUDIN);
- n) À Procuradoria-Geral do Estado Junto ao TCERO (PGETC);
- o) À Assessoria de Segurança Institucional (ASI);
- p) À Assessoria de Cerimonial (ASSCER);
- q) À Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);
- r) À Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (ASPROD);
- s) À Escola Superior de Contas (ESCon).
- VI PUBLIQUE-SE, na forma regimental;
- VII CUMPRA-SE.





À Secretaria-Geral da Presidência para que, dentro de suas atribuições funcionais, adote as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI N. : 01008/2024.

INTERESSADO : Secretário-Geral de Administração - SGA.

ASSUNTO : Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 03/2024.

RELATOR : Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0115/2024-GP

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. CARGOS EM COMISSÃO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO AO CARGO. MERITOCRACIA. COMPETÊNCIAS. HABILIDADES. ATITUDES. AMPLA PARTICIPAÇÃO E PUBLICIDADE. RESULTADO. HOMOLOGAÇÃO. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO. CONDICIONADA AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DETERMINAÇÕES. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de processo seletivo simplificado, deflagrado para formação de banco de talentos, subdivido em 3 (três) "eixos temáticos" (licitações e contratos, gestão de pessoas e orçamento), com o objetivo de selecionar candidatos aptos a desempenhar as atribuições dos cargos de Assessor I (TC/CDS-1) e Assessor II (TC/CDS-2), como também para prover as vagas dos cargos de "Diretor do Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas (TC/CDS-5) e de Diretor do Departamento de Planejamento, Licitações e Contratos (TC/CDS-5)".
- 2. Encaminhado o feito à Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão CPSCC, foi publicado o Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 03/2024 (ID n. 0645849), estabelecendo a realização de 4 (quatro) etapas distintas, a saber: i) análise de currículo e memorial, de caráter classificatório e eliminatório. ii) prova prática e teórica, de caráter classificatório e eliminatório, iii) avaliação de perfil comportamental, de caráter eliminatório e iv) entrevista técnica e/ou comportamental, de caráter eliminatório.
- 3. Dentre as regras para a realização do processo seletivo previstas no mencionado edital, estão aquelas que dispõem, de forma taxativa, que (i) o procedimento é pautado por ampla discricionariedade, não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado, (ii) o provimento por meio do processo seletivo não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, o qual é de livre nomeação e exoneração (iii) e o processo visa à democratização de acesso de candidatos aos cargos em comissão, à meritocracia no procedimento de nomeação, à impessoalidade na indicação de candidatos aos cargos e à valorização de servidores.
- 4. Consta, ainda, que os candidatos postulantes as 6 (seis) vagas ao cargo de Assessor I (nível TC/CDS-1), (a) para a Área de Licitações e Contratos, devem possuir graduação em Direito, com experiência mínima de 2 (dois) anos, (b) para a Área Gestão de Pessoas, formação em qualquer curso superior, com experiência em gestão de pessoas, preferencialmente, em órgão público, com experiência mínima de 1 (um) ano (c) e para a Área Orçamento e Finanças, formação em Direito ou Ciências Contábeis, com experiência, mínima de 1 (um) ano, em relação ao sistema integrado de planejamento e gestão fiscal (SIGEF), assim como experiência com o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 5. Para o cargo de Assessor II (nível TC/CDS-2), pertinente à Área Gestão de Pessoas, deve o candidato possuir a formação superior em algumas das seguintes áreas de conhecimento: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Tecnologia da Informação e comprovada experiência mínima de 2 (dois) anos em gestão de pessoas, legislação de pessoal e/ou Direito Administrativo e Direto Previdenciário.
- 6. Vencidas as etapas do aludido processo seletivo, sobreveio o resultado final, nos termos das certidões expedidas pela presidente da CPSCC (IDs ns. 0661338, 0661530, 0661882 e 0661883).
- 7. Na sequência, a Presidente da referida Comissão, por intermédio do Despacho n. 0666131/2024/CPSCC (ID n. 0666131), circunstanciou o andamento de todo o processo seletivo, ratificou, ao final, que o resultado em comento se afigura válido, e ainda, declarou que os candidatos não selecionados para a vaga comporão o Banco de Talentos do TCERO, que tem por finalidade viabilizar oportuna seleção para provimento futuro de cargo da mesma natureza, observada a conveniência e oportunidade, com prazo de vigência de 2 (dois) anos.
- 8. Na referida manifestação, a Presidente da Comissão solicitou autorização para nomeação dos(as) seguintes candidatos(as) selecionados(as): Bruna de Sousa Cabral, para o cargo de Assessor I, Área Licitações e Contratos; Janaina Canterle Caye, para o cargo de Assessor I, Área Licitações e Contratos; Patrícia Lopes de Sousa, para cargo de Assessor I, Área Orçamento e Finanças; Aline Gaspar Pereira, para o cargo de Assessor I, Área Gestão de Pessoas; Thainá Dias dos Santos Áquila, para cargo de Assessor I, Área Gestão de Pessoas; Rômina Costa da Silva Roca, para o cargo de Assessor II, Gestão de Pessoas
- 9. A Secretaria-Geral de Administração SGA, por sua vez, declarou (ID 0667020) que o chamamento se desenvolveu de forma hígida e observou as disposições da Portaria n. 12¹, de 2020. Opinou, por fim, pela homologação do certame, e solicitou autorização para as nomeações pretendidas.

¹ Estabelece normas gerais e diretrizes que disciplinam o processo seletivo para cargos em comissão no âmbito da Presidência e setores a ela vinculados, das Secretarias da Corte e para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas e dá outras providências





- 10. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.
- 11. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- 12. Assento, de início, que, nada obstante o provimento de cargos em comissão seja essencialmente discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, na forma do comando normativo contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988², este Tribunal editou a Portaria n. 12, de 2020, estabelecendo normas gerais e diretrizes que disciplinam o processo seletivo para os aludidos cargos, com a finalidade de dar concretude à democratização de acesso, meritocracia na escolha e eficiência no exercício das funções.
- 13. Faceado com essa assertiva jurídica preambular, a Secretaria-Geral de Administração propôs a abertura de processo seletivo simplificado, nos moldes da aludida portaria, em razão da reestruturação organizacional deste Tribunal, levada a efeito pela entrada em vigor da Lei Complementar n. 1.218, de 2024³.
- 14. Nesse sentido, foi publicado o **Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 03/2024** (ID n. 0645849), deflagrado para o preenchimento de 6 (seis) vagas para os cargos de Assessor I (nível TC/CDS-1) e Assessor II (nível TC/CDS-2), visando atender às necessidades da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária.
- 15. Em sede de apreciação dos atos administrativos praticados no decorrer da instrução processual, observo que **as etapas de análise de currículo e memorial, prova teórica e prática, avaliação de perfil comportamental e entrevista técnica e comportamental com o gestor demandante, transcorreram em conformidade com as regras previamente estabelecidas no edital em comento, conforme destacado pela CPSCC (ID n. 0666131) e roborada pela SGA (ID n. 0667020).**
- 16. Por conseguinte, anoto, por ser relevante, que o certame, *in casu*, seguiu regras claras e antecipadamente fixadas no instrumento convocatório, de sorte que e o resultado, pelo que se depreende dos autos, derivou da escorreita observância do desempenho dos candidatos nas 4 (quatro) etapas previstas, com observância da norma contida no § 1º do artigo 9º da Portaria n. 12, de 2020⁴, sendo que a escolha final restou sob a incumbência do gestor demandante, após entrevista de caráter técnico e comportamental, que contou com o auxílio direto da Presidente da CPSCC.
- 17. Dada a pertinência, ante teor elucidativo, entendo por bem trazer à colação os argumentos lançados pela Comissão de Processo Seletivo para Cargos em Comissão (ID n. 0657860), favoráveis à homologação do presente procedimento e, consequente, nomeação dos candidatos selecionados. Confira-se o respectivo excerto:

1. DO PERFIL TÉCNICO E COMPORTAMENTAL

O procedimento foi inaugurado com Entrevistas iniciais, realizadas com os gestores demandantes, para que, a luz da Matriz de Competências do TCE-RO, fosse traçado o Perfil Ideal para o cargo, abrangendo as competências técnicas e comportamentais requeridas.

Com fundamento nas informações apresentadas em entrevista, elaborou-se e publicou-se no DOeTCE-RO n. 3010, ano XIV de 06.02.2024, o Chamamento do Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 003/2024.

2. CARGOS - EDITAL DE CHAMAMENTO N. 003/2024

Os requisitos mínimos de formação solicitados no edital de chamamento n. 003/2024 foram os seguintes:

Cargos:	Áreas:	Graduação em curso de nível superior na área de:
Assessor I	Licitações e Contratos	Direito
	Gestão de Pessoas	Qualquer área de formação.
	Orçamento e Finanças	Direito ou Ciências Contábeis
Assessor II	Gestão de Pessoas	Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Tecnologia da Informação.

O processo foi moldado em quatro fases, quais sejam: a) Análise de currículo e memorial; b) Prova Teórica e Prática; c) Avaliação de Perfil Comportamental e d) Entrevista Técnica e Comportamental com o Gestor Demandante. As inscrições ocorreram no período de 07.2.2024 a 14.2.2024. Neste interstício, os candidatos preencheram formulário eletrônico específico contendo dados pessoais, formação acadêmica, formação complementar e experiência profissional.

Após a publicação do Chamamento n. 003/2024, houve alterações do cronograma de etapas do processo seletivo constante do anexo I do Edital, devidamente republicados no Diário Oficial deste Tribunal. As alterações foram referentes às datas indicativas para: Prova Teórica e Prática; Convocação para entrevista com o gestor; Entrevista com o gestor e Resultado Final, mantendo-se as demais etapas inalteradas.

PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DE CURRÍCULO (CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO)

A primeira fase do Chamamento n. 003/2024 denominada de "Análise de Currículo e Memorial" ocorreu no período de 7 a 14.2.2024, interstício em que os membros da Comissão analisaram as informações curriculares obtidas por meio do formulário de inscrição.

⁴ Art. 9º O processo de seleção para escolha de candidato para ocupar cargo em comissão será composto das seguintes etapas: I - análise curricular e de memorial; II - prova teórica e/ou prática; III - exame de projeto/plano de melhoria, para os cargos de nível estratégico; IV - avaliação de perfil comportamental; V - entrevista técnica e/ou comportamental, a ser realizada em conjunto com o gestor demandante, para escolha do candidato indicado à nomeação. §1º A depender do nível de complexidade, da urgência e da duração do vínculo, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nesta Portaria, **poderão ser acrescentadas ou suprimidas etapas ao procedimento, consoante entendimento da comissão responsável pelo processo seletivo e do gestor demandante.** [...]





² Art. 37. [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

³ Altera a Lei Complementar n° 1.023, de 6 de junho de 2019, que "Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências", a Lei Complementar n° 1.024, de 6 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências

4 Art. 99 O processo de seleção para escalha de condidate para escalada de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências

Nesta etapa preambular, os membros da Comissão e o gestor demandante procederam a triagem das 30 inscrições por área (0645219). Caso existisse algo que pudesse prejudicar a imparcialidade do exame, o membro da comissão deveria declarar-se impedido ou suspeito.

SEGUNDA ETAPA - PROVA TEÓRICA E PRÁTICA

A 2ª Etapa denominada "Prova Teórica e Prática" do Chamamento n. 003/2024 ocorreu no período de 26.2.2024 a 27.02.2024 na Escola Superior de Contas.

Ao término dessa etapa, foram selecionados 12 candidatos para o cargo de Assessor I área de Orçamento e Finanças, 21 candidatos para o cargo de Assessor II - Área de Gestão de Pessoas, 20 candidatos para o cargo de Assessor I - Área de Licitações e Contratos e 30 candidatos para o cargo de Assessor I - Área de Gestão de Pessoas para a 3ª Etapa - avaliação comportamental, conforme constante na informação 0652978, 0653657, 0653666 e 0653670.

TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO DE PERFIL COMPORTAMENTAL

A 3ª Etapa denominada "Avaliação de Perfil Comportamental" do Chamamento n. 003/2024 ocorreu no dia 5.3.2024 manhã e tarde na Escola Superior de Contas. Foram aplicadas dinâmicas de modo a verificar aspectos técnicos e comportamentais. Para a próxima fase foram selecionados 3 candidatos para o cargo de Assessor I Licitações e Contratos 0657607, 11 candidatos para o cargo de Assessor I na Área Gestão de Pessoas(0657632), 6 candidatos para o cargo de Assessor II na Área de Gestão de Pessoas 0657652 e 10 candidatos para o cargo de Assessor I Orçamento e Finanças (0654553).

QUARTA ETAPA - ENTREVISTA TÉCNICA E COMPORTAMENTAL

A 4ª Etapa denominada **"Entrevista Técnica e Comportamental com os Gestores Demandantes**" ocorreu no período de 6, 7.3.2024 e 14.3.2024, no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situado à Avenida Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria – Porto Velho-RO.

Ao término do procedimento, com base no artigo 9 § 6º da Portaria n. 12/2020, os gestores demandantes elegeram as seguintes candidatas:

CARGO	ÁREA	CANDIDATAS SELECIONADAS:
ASSESSOR I - TC/CDS-1	LICITAÇÕES E CONTRATOS	BRUNA DE SOUSA CABRAL
ASSESSOR I - TC/CDS-1	LICITAÇÕES E CONTRATOS	JANAINA CANTERLE CAYE
ASSESSOR I - TC/CDS-1	ORÇAMENTO E FINANÇAS	PATRÍCIA LOPES DE SOUSA
ASSESSOR I - TC/CDS-1	GESTÃO DE PESSOAS	ALINE GASPAR PEREIRA
ASSESSOR I - TC/CDS-1	GESTÃO DE PESSOAS	THAINÁ DIAS DOS SANTOS ÁQUILA
ASSESSOR II - TC/CDS-2	GESTÃO DE PESSOAS	RÔMINA COSTA DA SILVA ROCA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalte-se que este resultado é válido e os candidatos não selecionados para a vaga comporão o Banco de Talentos do TCE-RO, tendo por finalidade viabilizar oportuna seleção para provimento futuro para cargo da mesma natureza a depender da conveniência e oportunidade, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, publicados no DOeTCe-RO n. 3029 - ano XIII de 7.3.2024 (0661449) e no DOeTCe-RO n. 3035 - ano XIII de 15.3.2024 (0666107).

Diante do exposto, ultimado o processo seletivo, submeto este SEI, municiado de todas as peças produzidas durante o certame, para **conhecimento e homologação** do processo seletivo que aprovou as candidatas abaixo, assim como, **autorização para nomeação** das respectivas candidatas. (Destaque no original)

18. A par disso, anoto que sinalizando para a viabilidade do preenchimento dos cargos pretendidos, a SGA, de seu turno, declarou a existência de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes (ID n. 0667020). Veja-se, nessa linha, os fragmentos da mencionada manifestação, *in verbis*:

No tocante à adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, **DECLARO**, **que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual** (Lei n. 5.733, de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 5.1-3, de 09 de janeiro de 2024), bem como compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 5.584, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar nº 143, de 31 de julho de 2023) e com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei n. 5.718, de 03 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar 2.2, de 4 de janeiro de 2024).

A existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 02.001.01.122.1011.2101 (Remunerar o Pessoal Ativo e Obrigações Patronais), elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas), é comprovada pelo Relatório de Execução Orçamentária inserto ao ID 0667485, que atesta a disponibilidade de R\$ 86.277.547,01(oitenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e um centavo) no aludido elemento.. (Destaques no original)

- 19. Desse modo, demonstrada a regularidade formal do procedimento de seleção regido pelo Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 03/2024 (ID n. 0645849), à luz dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e o da isonomia, ao que se soma a demonstração de adequação orçamentária e financeira, bem como a inexistência de óbices às contratações sob o prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal, a sua homologação e autorização para as nomeações almejadas são medidas que se impõem.
- 20. Para tanto, ao se materializarem as contratações deve-se atentar, naquilo que couber, para os requisitos estipulados na Portaria n. 12/TCERO, de 2020, bem como às disposições encartadas no Memorando-Circular n. 6/2022/GABPRES⁵ e, ainda, à luz da norma consignada no art. 3º, § 1º⁶

^(...) com a finalidade de assegurar que as admissões e as exonerações ocorram sem transtornos, ficam os Conselheiros, Procuradores e Gestores cientificados de que:





⁵ Estabelece prazo mínimo para a realização de pedidos de nomeações e exonerações.

da Lei Complementar n. 1.023, de 2019, com redação dada pela Lei Complementar n. 1.218, de 2024, cumpre zelar para que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão da estrutura organizacional do Tribunal de Contas deverão ser ocupados por servidores efetivos.

- 21. Cabe à SGA, ainda, observar a imperiosa necessidade de que todo e qualquer servidor que vier a tomar posse em cargo ou função, no âmbito deste Tribunal de Contas, o brigatoriamente, deverá assinar termo em que declare o conhecimento das disposições encartadas no Código de Ética deste Órgão Estadual de Controle Externo, firmando, para tanto, o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições, conforme regra normativa expressa no art. 267 do Código de Ética dos Servidores do TCERO, bem como o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, para os fins de encaminhamento e registro perante a Corregedoria Geral desteTribunal.
- 22. Ademais, deve ser realizada a investigação social por força do comando normativo entabulado na Resolução n. 95/TCERO 2012⁸, sobretudo ao art. 1º, inciso I⁹, mesmo em se tratando de servidor já pertencente aos quadros do TCERO, sem prejuízo, nesse caso, de se aproveitar as informações eventualmente já disponíveis no âmbito desse Tribunal de Contas sobre a vida pregressa dos candidatos, se válidas a tal desiderato, por razões de eficiência e economicidade.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, DECIDO:

- I HOMOLOGAR a seleção regida pelo Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 03/2024 (ID n. 0645849), deflagrado para o preenchimento dos cargos em comissão de Assessor I (nível TC/CDS-1) e Assessor II (nível TC/CDS-2), visando atender às necessidades da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, Secretaria Executiva de Pessoas e Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária, conforme fundamentação *supra*;
- II DETERMINAR à Secretaria-Geral de Administração que adote as providências necessárias para a exata formalização da homologação e a divulgação do resultado definitivo do processo seletivo em epígrafe;
- III ORDENAR, ainda, à Secretaria-Geral de Administração que proceda à instrução do feito, no que diz respeito aos atos administrativos necessários às nomeações dos seguintes candidatos selecionados: Bruna de Sousa Cabral, Assessor I, Área Licitações e Contratos; Janaina Canterle Caye, Assessor I, Área Licitações e Contratos; Patrícia Lopes de Sousa, Assessor I, Área Orçamento e Finanças; Aline Gaspar Pereira, Assessor I, Área Gestão de Pessoas; Thainá Dias dos Santos Áquila, Assessor I, Área Gestão de Pessoas; Rômina Costa da Silva Roca, Assessor II, Área Gestão de Pessoas, na forma do direito de regência, devendo, para tanto, atentar, naquilo que couber, para os requisitos estipulados na Portaria n. 12/TCERO, de 2020, bem como as disposições encartadas no Memorando-Circular n. 6/2022/GABPRES e, ainda, à luz da norma consignada no art. 3º, § 1º da Lei Complementar n. 1.023, de 2019, com redação dada pela Lei Complementar n. 1.218, de 2024, no sentido de zelar para que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão da estrutura organizacional do Tribunal de Contas deverão ser ocupados por servidores efetivos, sem prejuízo do dever de se observar a disponibilidade orçamentária e financeira, o limite da despesa total com pessoal disciplinado pela LRF¹⁰ e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie versada;
- IV AUTORIZAR, desde que não haja qualquer óbice fático e/ou jurídico, as nomeações dos(as) cidadãos(ãs) nominados(as) no item III desta Parte Dispositiva, com efeitos a partir da conclusão da instrução processual, devendo, por consectário lógico, a Secretaria-Geral de Administração observar, rigorosamente, a imperiosa necessidade de que todo e qualquer servidor que vier a tomar posse em cargo ou função pertencente à estrutura organizacional deste Tribunal de Contas, necessariamente, deverá assinar termo em que declare o conhecimento das disposições encartadas no Código de Ética deste Órgão Estadual de Controle Externo, firmando, para tanto, o compromisso de observá-lo, no desempenho de suas atribuições, conforme regra normativa expressa no art. 26 do Código de Ética dos Servidores do TCERO, atender aos requisitos constantes na Resolução n. 95/TCERO 2012, bem como firmar o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, para os fins de encaminhamento e registro perante a Corregedoria Geral deste Tribunal, na forma das disposições emolduradas na alínea "b" do item I da Recomendação n. 001/2021- CG¹¹, constante nos autos do Processo-SEI n. 005358/2021 e Despacho n. 137/2021-CG¹², exarado nos autos do Processo-SEI n. 004805/2021;
 - V DÊ-SE CIÊNCIA deste decisum à Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão;

VI - PUBLIQUE-SE:

- (i) os pedidos de nomeações e exonerações[1] devem ser efetuados até o 1º dia útil do mês anterior ao do efetivo exercício ou do desligamento, de forma que, quando das nomeações, os exames admissionais possam ser realizados antes do exercício e a documentação necessária à celebração do vínculo laboral seja apresentada em tempo hábil, e
- (ii) o início das atividades no cargo deve ocorrer, para fim de inclusão do servidor em folha de pagamento, entre o 1º e 10º dia de cada mês.
- ⁶ Art. 3º. Integram, também, o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, previstos no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, na forma e quantitativos expressos nos Anexos IX e XI desta Lei Complementar.
- [...] § 1º Fica estabelecido que, pelo menos, 40% do total dos cargos em comissão criados na estrutura do Tribunal de Contas deverão ser ocupados por servidores efetivos, admitido variação para mais ou para menos do percentual previsto, conforme o caso. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1218/2024)

 7 Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- Art. 26 Todo servidor que vier a tomar posse em cargo ou função do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética, firmando o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.
- §1º Todos os processos de seleção do Tribunal de Contas (concursos e processos seletivos para cargo em comissão) devem exigir, na fase eliminatória, o conhecimento do Código de Ética.
- §2º É condição, tanto para posse quanto para manutenção no cargo em comissão no Tribunal, a reputação ilibada, assim compreendida como aquela sobre aqual não pese qualquer processo de natureza cível, administrativa ou criminal, cuja decisão cautelar ou de mérito evidencie ou reconheça a prática de conduta que atente contra a administração pública.
- ⁸ Estabelece normas a respeito do provimento dos cargos em comissão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.
- ⁹ Art. 1º No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, os cargos em comissão deverão ser preenchidos por brasileiros que atendam aos requisitos legais, vedando-se a nomeação àqueles que: I tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- ¹⁰ Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".
- ¹¹ RECOMENDA: I A todos os agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que: [...] b) sejam cuidadosos e cautelosos no trato da informação institucional ainda que não sigilosa, a que venham a ter acesso em função do cargo que ocupam e suas respectivas atribuições; [...]".
- 12 DESPACHO № 137/2021-CG determinou à Chefia de Gabinete da Corregedoria Geral deste Tribunal de Contas que adotasse providências com vistas a cumprir, rigorosamente, os contornos jurídicos estabelecidos no Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas.





VII - CUMPRA-SE.

À Secretaria-Geral de Administração para que adote todos os atos necessários ao cumprimento do que ora se determina.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro WILBER COIMBRA

Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 282/2023/TCE-RO.

ASSUNTO

Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão - PACED - multa do item III atinente ao Acórdão APL-TC:

00286/22, proferido nos autos do Processo n. 5.075/2017-TCERO. UNIDADE :Instituto de Previdência de Vale do Paraíso/RO.

INTERESSADO: Jozadaque Pitangui Desiderio, CPF n. ***.898.622-**.

RELATOR

Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0112/2024-GP

SUMÁRIO: PACED. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. JUSTA CAUSA CONSTATADA. DEFERIMENTO.

Deve-se deferir o pedido de dilação de prazo, em homenagem aos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, quando o responsável pelo Setor de Arrecadação Municipal, encarregado pelos relatórios de pagamentos, encontra-se em usufruto de férias.

I – DO RELATÓRIO

- 1. Cuida-se de pedido de dilação de prazo (ID n. 1535146), manejado pela Senhora Loana Carla dos Santos Marques, Procuradora do Município de Vale do Paraíso/RO, com o propósito de atender à solicitação contida no Ofício n. 0184/24-DEAD (ID n. 1527080), proveniente do Departamento de Acompanhamento de Decisões - DEAD.
- 2. O referido ofício objetivou o envio a este Tribunal de informações detalhadas sobre a situação do parcelamento concedido ao Senhor Jozadaque Pitangui Desiderio, relativo à multa cominada no item III do Acórdão APL-TC 00286/22, prolatado nos autos do Processo n. 5.075/2017-TCERO.
- 3. Para embasar o pedido de dilação de prazo em referência, sustentou, a Peticionante, o fato de necessitar de esclarecimento de algumas dúvidas junto ao Setor de Arrecadação Municipal, com a finalidade de encaminhá-la para este Tribunal, porém, segundo a alegação, a Diretora do referido setor público se encontra em usufruto de férias.
- 4. Ao recepcionar o pedido em questão, o Departamento de Acompanhamento de Decisões, por meio da Informação n. 0060/2024-DEAD (ID n. 1536043), encaminhou a demanda para conhecimento e deliberação da Presidência.
- 5. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 6. Ao apreciar o pedido de dilação de prazo sub examine (ID n. 1535146), formulado pela Senhora Loana Carla dos Santos Marques, Procuradora do Município de Vale do Paraíso/RO, tenho que por bem deferi-lo, isso porque este Tribunal de Contas necessita, inegavelmente, de informações fidedignas, para a escorreita apreciação, com a consequente tomada de decisão, do núcleo central do acompanhamento vertido neste procedimento.
- 7. Anoto que, de acordo com a petição apresentada pela Requerente, a Diretora responsável pelo Setor de Arrecadação Municipal se encontra em fruição de férias regulamentares, o que, em tese, impede o esclarecimento de algumas imprecisões, por parte da Procuradoria Municipal, quanto aos relatórios de pagamentos emitidos pelo sistema fiscal utilizado pela citada municipalidade, uma vez que, aparentemente, não foi designado outro servidor em substituição legal.
- 8. Por tal motivo, constato haver, no presente caso, justa causa para o deferimento do pedido, nos termos contidos na normatividade encetada no art. 223, § 1º[1] do Código de Processo Civil (CPC), porquanto o fato da servidora responsável pelo Setor de Arrecadação Municipal estar em gozo de férias é um evento alheio à vontade da Procuradoria Jurídica do Município de Vale do Paraíso/RO e que, por esse motivo, a impediu de encaminhar as informações solicitadas por este Tribunal.





9. Dessa forma, com arrimo no princípio da razoabilidade, constato haver justa causa para a concessão da dilação de prazo pretendida, qual seja, por até mais 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia após o término do prazo incialmente fixado, a fim de assegurar a obtenção das informações de interesse deste Tribunal de Contas, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito, conforme dicção do art. 223, § 1º[2] do Código de Processo Civil c/c art. 139, inciso VI[3] do mesmo diploma legal, de aplicação subsidiária e supletiva nos feitos em tramitação neste Tribunal de Contas, por força da norma de extensão emoldurada no art. 99-A[4] da Lei Complementar n.154, de 1996 c/c art. 15[5] do CPC.

III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto e pelos fundamentos veiculados em linhas volvidas, acolho o pleito vertido na peça formal de ID n. 1535146 e, por consequência, DECIDO:

I - DEFEFIR o pleitoformulado pela Procuradoria Jurídica do Município de Vale do Paraíso - RO, via petição de ID n. 1535146, com fundamento no art. 223, § 1º🗈 do Código de Processo Civil c/c art. 139, inciso VI🗆 do mesmo diploma legal, de aplicação supletiva e subsidiária neste Tribunal de Contas, por força da norma de extensão preconizada no art. 99-A da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c art. 15 do CPC, para o fim de estender, de forma excepcional, por até mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido por meio do Ofício n. 0184/24-DEAD (ID 1527080), a contar do primeiro dia após o escoamento do prazo dantes fixado, em homenagem ao princípio da razoabilidade;

II - INTIMEM-SE, acerca do teor da vertente decisão, via DOeTCE-RO, a parte interessada e a Procuradoria Jurídica do Município de Vale do Paraíso - RO, na pessoa da Senhora Loana Carla dos Santos Marques, ou de seu/sua substituto(a) legal;

III - PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

IV - JUNTE-SE;

V - CUMPRA-SE.

Ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que adote as medidas consectárias, tendentes ao cumprimento desta Decisão.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro WII BER COIMBRA

Presidente

11 Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheió à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

[2] Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

[3]Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

[...]

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito:

[4] Art. 99-A. Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil aos procedimentos do Tribunal de Contas do Estado.

[5] Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

[6] Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

[7]Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: [...]
VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior

efetividade à tutela do direito:

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 02627/2020/TCE-RO.

ASSUNTO :Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão - PACED.

UNIDADE :Prefeitura Municipal de Vale do Paraiso/RO.

INTERESSADO: Jozadaque Pitangui Desiderio, CPF n. ***.898.622-**.

Conselheiro WILBER COIMBRA. RELATOR

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0110/2024-GP





SUMÁRIO: PACED. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. JUSTA CAUSA CONSTATADA. DEFERIMENTO.

Deve-se deferir o pedido de prorrogação de prazo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, sempre que houver a demonstração de justa causa para tal solicitação.

I - DO RELATÓRIO

- 1. Cuida-se de pedido de dilação de prazo (ID n. 1523823), manejado pela Senhora **Loana Carla dos Santos Marques**, Procuradora do Município de Vale do Paraíso/RO, com o propósito de atender à solicitação contida no Ofício n. 0142/24-DEAD (ID n. 1523823), proveniente do Departamento de Acompanhamento de Decisões DEAD.
- 2. O referido ofício objetivou o envio a este Tribunal de informações detalhadas sobre a situação do parcelamento concedido ao Senhor **Jozadaque Pitangui Desiderio**, relativo à multa cominada no item II do Acórdão APL-TC 00179/20 (ID n. 921367), prolatado nos autos do Processo n. 2.160/2018-TCERO.
- 3. Para embasar o pedido de dilação de prazo em referência, sustentou, a peticionante, o fato de necessitar de esclarecimento de algumas dúvidas junto ao Setor de Arrecadação Municipal, com a finalidade de encaminhá-la para este Tribunal, porém, segundo a alegação, a Diretora do referido setor público encontrase em usufruto de férias.
- 4. Ao recepcionar o pedido em questão, o Departamento de Acompanhamento de Decisões, por meio da Informação n. 0056/2024-DEAD (ID n. 1535877), encaminhou a demanda para conhecimento e deliberação da Presidência.
- 5. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 6. Ao apreciar o pedido de dilação de prazo *sub examine* (ID n. 1535153),formulado pela Senhora **Loana Carla dos Santos Marques**, Procuradora do Município de Vale do Paraíso/RO, **tenho que por bem deferi-lo**, isso porque este Tribunal de Contas necessita, inegavelmente, de informações fidedignas, para a escorreita apreciação, com a consequente tomada de decisão, do núcleo central do acompanhamento vertido neste procedimento.
- 7. Anoto que, de acordo com a petição apresentada pela peticionante, a Diretora responsável pelo Setor de Arrecadação Municipal se encontra em fruição de férias regulamentares, o que, em tese, impede o esclarecimento de algumas imprecisões, por parte da Procuradoria Municipal, quanto aos relatórios de pagamentos emitidos pelo sistema fiscal utilizado pela citada municipalidade.
- 8. Por tal motivo, constato haver, no presente caso, justa causa para o deferimento do pedido, nos termos contidos na normatividade encetada no art. 223, § 1º[1] do Código de Processo Civil (CPC), porquanto o fato da servidora responsável pelo Setor de Arrecadação Municipal estar em gozo de férias, sem que se tenha designado um substituto legal, é um evento alheio à vontade da Procuradoria Jurídica do Município de Vale do Paraíso/RO e que, por esse motivo, a impediu de encaminhar as informações solicitadas por este Tribunal.
- 9. Dessa forma, com arrimo no princípio da razoabilidade, constato haver justa causa para a concessão da dilação de prazo pretendida, qual seja, por até mais 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia após o término do prazo incialmente fixado, a fim de assegurar a obtenção das informações de interesse deste Tribunal de Contas, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito, conforme dicção do art. 223, § 1º[2] do Código de Processo Civil c/c art. 139, inciso VI[3] do mesmo diploma legal, de aplicação subsidiária e supletiva nos feitos em tramitação neste Tribunal de Contas, por força da norma de extensão emoldurada no art. 99-A[4] da Lei Complementar n.154, de 1996 c/c art. 15[5] do CPC.

III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto e pelos fundamentos veiculados em linhas volvidas, acolho o pleito vertido na peça formal de ID n. 1535153 e, por consequência, DECIDO:

- I DEFEFIR o pleitoformulado pela Procuradoria Jurídica do Município de Vale do Paraíso RO, via petição de ID n. 1535153, com fundamento no art. 223, § 1º[6] do Código de Processo Civil c/c art. 139, inciso VI^[7] do mesmo diploma legal, de aplicação supletiva e subsidiária neste Tribunal de Contas, por força da norma de extensão preconizada no art. 99-A da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c art. 15 do CPC, para o fim de estender, de forma excepcional, **por até mais 30 (trinta) dias**, o prazo concedido por meio do Ofício n. 0142/24-DEAD (ID 1523823), <u>a contar do primeiro dia após o escoamento do prazo dantes fixado</u>, em homenagem ao princípio da razoabilidade;
- II INTIMEM-SE, acerca do teor da vertente decisão, via DOeTCE-RO, a parte interessada e a Procuradoria Jurídica do Município de Vale do Paraíso RO, na pessoa da Senhora Loana Carla dos Santos Marques, ou de seu/sua substituto(a) legal;
- III PUBLIQUE-SE, na forma regimental;
- IV JUNTE-SE;





V - CUMPRA-SE.

Ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que adote as medidas consectárias, tendentes ao cumprimento desta Decisão.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro WILBER COIMBRA

Presidente

11 Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

[2] Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheió à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

[3]Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito:

[4] Art. 99-A. Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil aos procedimentos do Tribunal de Contas do Estado.

[5] Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

[6] Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

[7]Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 5.115/2017-TCERO.

ASSUNTO: Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão (PACED) aceca do AC1-TC n. 00131/14, proferido nos autos

do Processo n. 4.085/2008-TCERO.

INTERESSADOS: José Ribamar Gonçalves Leite Silva, CPF/MF sob o n. ***.612.472-**; Francisco das Chagas Guedes, CPF/MF sob o n. * Conselheiro WILBER COIMBRA, Presidente.

RELATOR:

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0109/2024-GP

SUMÁRIO: DÉBITO. AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DO DANO IMPUTADO SOLIDARIAMENTE. PGERO. PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DOS DÉBITOS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. BAIXA DE RESPONSABILIDADE.

- 1. O reconhecimento da prescrição da pretensão executória é medida que se impõe, haja vista o transcurso de lapso superior ao de 5 (cinco) anos, em razão da não suspensão do prazo, na forma do art. 174 do CTN e o art. 1º, Decreto n. 20.910, de 1932, c/c o art. 2º, § 3º, da Lei n. 6.830, de 1980.
- 2. O parcelamento postulado depois de transcorrido o prazo prescricional não restabelece a exigibilidade do crédito tributário, uma vez que não é possível interromper a prescrição de crédito tributário já prescrito, bem como a prescrição tributária não está sujeita à renúncia, uma vez que ela não é causa de extinção apenas do direito de ação, mas, sim, do próprio direito ao crédito tributário.
- 3. Concedida a baixa de responsabilidade em nome dos responsáveis, com o consequente arquivamento, em razão da inexistência de cobranças pendentes de adimplemento.

I - RELATÓRIO

- 1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão (PACED) visa a apurar o cumprimento da determinação fixada no item II do Dispositivo do Acórdão AC1-TC n. 00131/14, dimanado do julgamento do Processo n. 4.085/2008-TCERO, com trânsito em julgado em 30 de setembro de 2014, por parte dos interessados, o Senhor José Ribamar Gonçalves Leite Silva e o Senhor Francisco das Chagas Guedes, respectivamente, no que alude à imputação de débito solidário.
- 2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões (DEAD), por meio da Informação n.0097/2024-DEAD (ID n. 1542452), comunicou que, em razão do Ofício n. 3991/2024/PGETC (ID n. 1541539), inexiste execução fiscal quanto à CDA n. 20210100100060, apontada para protesto extrajudicial em 22 de dezembro de 2021, perante o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Porto Velho-RO.





- 3. A Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas (PGETC), por intermédio do Ofício n. 3991/2024/PGETCE (ID n. 1541539) informou que a aludida CDA, refere-se ao valor correspondente ao saldo remanescente de parcelamento, materializado em 13 de junho de 2021, o qual restou cancelado, em 30 de setembro de 2021, por inadimplência.
- 4. Noticiou, ainda, que o parcelamento concedido se deu em momento posterior ao prazo final da prescrição, operada em 10 de setembro de 2020, considerada a data do trânsito em julgado do retrorreferido Acórdão (30.9.2014), razão pela qual, a seu ver, nada obstante a existência do reconhecimento inequívoco da dívida, não seria possível admitir a interrupção do prazo prescricional para a cobrança de crédito já extinto pela prescrição, conforme o disposto no art. 156[1], Inciso V. do CTN.
- 5. Alfim, em razão do transcurso de interstício superior a 5 (cinco) anos, a PGETC concluiu que a dívida imputada aos interessados está abarcada pelo instituto da prescrição da pretensão executória, nos termos do que determina a normatividade do art. 1º[2] do Decreto n. 20.910, de 1932.
- 6. À vista disso, o DEAD tramitou o caderno processual para deliberação acerca da concessão de baixa de responsabilidade concernente à CDA n. 20210100100060, apresentada para protesto extrajudicial em 22 de dezembro de 2021, perante o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Porto Velho-RO, no que alude ao débito solidário imputado aos responsáveis, alhures nominados, uma vez que o protesto extrajudicial, conforme o disposto no art. 174[3], do Código Tributário Nacional, não interrompe o prazo prescricional.
- 7. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.
- 8. É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

9. Ab initio, registro que com o advento do julgamento do Recurso Extraordinário n. 636.886/AL, com efeito de repercussão geral reconhecida (Tema n. 899), alterou-se, diametralmente, o entendimento até então fixado, passando-se a concluir pela prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do Tribunal de Contas. Veja-se, in litteris:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL. EXECUÇÃO FUNDADA EM ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESCRITIBILIDADE. 1. A regra de prescritibilidade no Direito brasileiro é exigência dos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, o qual, em seu sentido material, deve garantir efetiva e real proteção contra o exercício do arbítrio, com a imposição de restrições substanciais ao poder do Estado em relação à liberdade e à propriedade individuais, entre as quais a impossibilidade de permanência infinita do poder persecutório do Estado. 2. Analisando detalhadamente o tema da "prescritibilidade de ações de ressarcimento", este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL concluiu que, somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa - Lei 8.429/1992 (TEMA 897). Em relação a todos os demais atos ilícitos, inclusive àqueles atentatórios à probidade da administração não dolosos e aos anteriores à edição da Lei 8.429/1992, aplica-se o TEMA 666, sendo prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública. 3. A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, não se encontra presente no caso em análise, uma vez que, no processo de tomada de contas, o TCU não julga pessoas, não perquirindo a existência de dolo decorrente de ato de improbidade administrativa, mas, especificamente, realiza o julgamento técnico das contas à partir da reunião dos elementos objeto da fiscalização e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórdão em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. 4. A pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos reconhecida em acórdão de Tribunal de Contas prescreve na forma da Lei 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal). 5. Recurso Extraordinário DESPROVIDO, mantendo-se a extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição. Fixação da seguinte tese para o TEMA 899: "É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas" (STF - RE: 636886 AL, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 20/04/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/06/2020).

- 10. Nesse passo, verifico, in *casu*, que o protesto extrajudicial de dívida ativa não tributária, materializada na CDA n. 20210100100060, não tem o condão de interromper o prazo prescricional, em virtude de ausência de previsão legal, conforme o disposto no art. 174, do CTN, razão pela qual, ante o transcurso de tempo entre a data do trânsito em julgado do AC1-TC n. 00131/14, dimanado do julgamento do Processo n. 4.085/2008-TCERO, com trânsito em julgado em 30 de setembro de 2014, até o dia 10 de setembro de 2020, há que se reconhecer a incidência da prescrição da pretensão executória, conforme disciplina o 1º do Decreto n. 20.910, de 1932, observada a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias prevista no § 3º do art. 2º[4] da Lei n. 6.830, de 1980.
- 11. Saliento, por prevalente, que, nos termos do art. 156, Inciso V, do CTN, nada obstante a existência do reconhecimento inequívoco da dívida por parte dos responsáveis, em razão da concessão de parcelamento materializado no dia 13 de junho de 2021, não é possível considerar a interrupção do prazo prescricional para a cobrança de crédito que já estava alcançado pelo manto da prescrição.
- 12. Com efeito, diferentemente da prescrição disciplinada no Código Civil, nos arts. 189[5] e 191[6], cuja renúncia extingue a pretensão para o exercício do direito de ação, a confissão de dívida não tributária inerente ao parcelamento acordado não tem o condão de convalidar a cobrança de crédito prescrito, justamente porque, como consignado em linhas precedentes, a prescrição implica na própria extinção do crédito tributário.
- 13. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em caso semelhante, in litteris:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO E O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. PARCELAMENTO POSTERIOR. RESTAURAÇÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. IMPOSSIBILIDADE.** VIOLAÇÃO DO ART. 267, V DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE
PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ. AGRAVO INTERNO DO ESTADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O art. 267 do CPC/1973
carece do necessário prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Incide, no caso, a Súmula 211/STJ, segundo a qual
inadmissível Recurso Especial quanto à questão que, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo. 2. O acórdão





recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STJ, que já orientou que o parcelamento postulado depois de transcorrido o prazo prescricional não restabelece a exigibilidade do crédito tributário. Isso por que (a) não é possível interromper a prescrição de crédito tributário já prescrito; e (b) a prescrição tributária não está sujeita à renúncia, uma vez que ela não é causa de extinção apenas do direito de ação, mas, sim, do próprio direito ao crédito tributário (art. 156, V do CTN). 3. Agravo Interno do Estado a que se nega provimento (STJ - AgInt no AREsp: 1156016 SE 2017/0208225-7, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MÁIA FILHO, Data de Julgamento: 01/06/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/06/2020).

14. Diante desse contexto fático e jurídico, a concessão da baixa de responsabilidade em favor dos interessados, o Senhor José Ribamar Gonçalves Leite Silva e o Senhor Francisco das Chagas Guedes, respectivamente, no que alude à imputação de débito solidário, é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, DECIDO:

I - DETERMINAR a baixa de responsabilidade em favor dos responsáveis, o Senhor José Ribamar Gonçalves Leite Silva, CPF/MF sob o n. ***.612.472-**, e o Senhor Francisco das Chagas Guedes, CPF/MF sob o n. ***.270.472-**, concernente à imputação de débito solidário, item II do Dispositivo do Acórdão AC1-TC n. 00131/14, dimanado do julgamento do Processo n. 4.085/2008-TCERO, em razão da incidência da prescrição da pretensão executória CDA n. 20210100100060, apontada para protesto extrajudicial em 22 de dezembro de 2021, perante o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Porto Velho-RO, em obediência aos preceitos legais dispostos no art. 174 do CTN e o art. 1º, Decreto n. 20.910, de 1932, c/c o art. 2º, § 3º, da Lei n. 6.830, de 1980, nada obstante a existência do reconhecimento inequívoco da dívida por parte dos responsáveis, em razão da concessão de parcelamento em 13 de junho de 2021, haja vista que não é possível considerar a interrupção do prazo prescricional para a cobrança de crédito que já estava atingido pela incidência da prescrição, nos termos do at. 156, Inciso V, do CTN, conforme as razões aquilatadas na fundamentação, em tópico antecedente, consistente em manifestação da PGETC, materializada no Ofício n. 3991/2024/PGETCE (ID n. 1541539);

II - INTIMEM-SE os interessados, via DOeTCERO, bem como a PGETC, via ofício;

III - PUBLIQUE-SE;

IV - ARQUIVEM-SE os autos processuais, considerando-se a inexistência de cobranças pendentes de adimplemento, consoante atestado pela Certidão de Situação dos Autos de ID n. 1542345 e na Informação 00097/2024-DEAD (ID n. 1542452);

V - CUMPRA-SE.

À Secretaria de Processamento e Julgamento e ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Conselheiro WILBER COIMBRA

Presidente

1] Art. 156. Extinguem o crédito tributário: [...] V - a prescrição e a decadência;
2] Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

[3] Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor

[4] Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal [...] § 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

[5] Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

6 Art. 191. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO :01858/2022-PACED.

:Procedimento de Cumprimento de Execução de Decisão - PACED, multa de sua responsabilidade, cominada no item III do Acórdão APL-TC ASSUNTO

00132/2022

INTERESSADA: Raissa da Silva Paes.

RELATOR Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0114/2024-GP





SUMÁRIO: MULTA. PAGAMENTO PARCIAL. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE NÃO CONSIDERADO ÍNFIMO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA QUITAÇÃO. DIFERENÇA ABAIXO DO VALOR MÍNIMO DA MULTA PRATICADA PELO TCERO. DESONERAÇÃO DO ENTE CREDOR QUANTO À COBRANÇA DO VALOR RESIDUAL SEM BAIXA DE RESPONSABILIDADE. NOTIFICAÇÕES.

- 1. A Portaria n. 404/GABPRES/2020, ao disciplinar as condições de quitação e dispensa de cobrança nos casos de saldo devedor remanescente, estabeleceu duas premissas essenciais para a compreensão da matéria, quais sejam: i) autoriza-se a quitação e a baixa de responsabilidade se o valor remanescente for considerado ínfimo atualmente R\$ 568,05 (art. 3°, § 1º da Portaria n. 404, de 19 de outubro de 2020); e ii) autoriza-se a desoneração da entidade credora quanto à cobrança do valor remanescente se esse montante for superior ao considerado ínfimo e aquém do mínimo da multa aplicada pelo TCERO atualmente R\$ 1.620,00 (art. 4° da Portaria n. 404, de 19 de outubro de 2020).
- 2. A concessão de quitação e, por conseguinte, a baixa de responsabilidade quanto à fluência dos seus efeitos práticos, salvo no caso de valor remanescente considerado ínfimo, está adstrita ao pagamento integral da dívida, nos termos da normatividade do art. 17, inciso I, alínea "a" c/c art. 11, ambos da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO.

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Procedimento de Cumprimento de Execução de Decisão (PACED), instaurado para monitorar a cobrança dos créditos constantes no item III do Acórdão APL-TC 00132/2022, proferido no fecho dos autos processuais principais n. 00232/2021/TCERO, relativo à multa imposta à jurisdicionada.
- 2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões (DEAD), por meio da Informação n. 0012/2024-DEAD (ID n. 1531730), noticiou que aportou naquele setor o documento de Protocolo n. 00130/24 (ID 1518063), por intermédio do qual a Senhora **Ane Duran de Albuquerque**, na condição de Procuradora-Geral do Município de Guajará-Mirim/RO, informou que a multa imputada à Senhora **Raissa da Silva Paes**, via item III do Acórdão APL-TC 00132/2022, exarado nos autos processuais n. 00232/2021/TCERO, foi adimplida pela jurisdicionada precitada.
- 3. Em análise técnica realizada acerca dos valores recolhidos, o DEAD (ID n. 1531730) constatou que o valor recolhido foi insuficiente para a satisfação do crédito proveniente da multa imposta, mediante o item III do Acórdão APL-TC 00132/2022, uma vez que restou apurado o pagamento insuficiente para o adimplemento da dívida, razão porque opinou pela não quitação da multa em apreço.
- 4. Os autos do Processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. É dos autos que o valor recolhido pela Senhora **Raissa da Silva Paes**, relativo à multa que lhe foi imposta, via item III do Acórdão APL-TC 00132/2022, exarado nos autos do Processo n. 00232/2021/TCERO, deu-se no *quantum* a menor de **R\$ 710,21** (setecentos e dez reais e vinte e um centavos), consoante se infere da seguinte representação gráfica elaborada pelo DEAD por meio do Relatório Técnico (ID n. 1530728), *in verbis:*



- 6. Como se observa da tabela supracitada, o valor recolhido corresponde a pouco mais do montante que foi originalmente imputado, qual seja, **R\$** 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), quantia essa que não teve a devida atualização com a incidência dos índices de correção monetária e juros moratórios, contados a partir da data do fato gerador da obrigação, na esteira normativa prevista no art. 11 Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO[1].
- 7. Diante da não aplicação dos encargos legais pertinentes, o montante efetivamente recolhido (R\$ 6.524,71) se revelou deficitário em relação à dívida, resultando em um valor total a menor na monta de R\$ 710,21 (setecentos e dez reais e vinte e um centavos), o que reclama a sua complementação, para fins de quitação.
- 8. É que a quitação, com consequente baixa de responsabilidade, está condicionada à satisfação integral da obrigação, assim compreendido como o pagamento do valor original imputado, acrescido da devida atualização monetária e dos juros de mora, segundo a inteligência do art. 17, inciso I, alínea "a"[2] c/c art. 11, ambos da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO.
- 9. Somado a isso, evidencio a municipalidade em voga, concedeu descontos no parcelamento informado, sem, no entanto, haver no termo de confissão de débito e no parcelamento juntados às páginas 4/6 do ID n. 1428566 a motivação ou justificativa idôneas para tais descontos.
- 10. Cumpre ressaltar, por ser de relevo, que, nos termos do art. 5º, § 2º da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO[3], o "Conselheiro Relator ou Presidente poderão, conforme o caso, conceder quitação quando houver saldo devedor remanescente de parcelamento, reparcelamento ou pagamento parcial considerado ínfimo", todavia, o valor remanescente, *in casu*, não se qualifica como ínfimo.





- 11. Isso porque é considerado ínfimo o valor remanescente de até 5 (cinco) UPF/RO (Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Rondônia), consoante disciplina o comando legal inserto no art. 3º, § 1º da Portaria n. 404, de 19 de outubro de 2020[4], o que contemporaneamente corresponde ao valor de **R\$** 568,05 (quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)[5].
- 12. À luz do preceito normativo mencionado, conclui-se que, acaso o valor do saldo remanescente seja ínfimo (R\$ 568,05), poderia ser concedida a quitação e a baixa de responsabilidade, conforme preceito entabulado no art. 5º, § 2º da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, essa, porém, não é a hipótese dos autos, já que o resíduo apontado pelo DEAD (ID n. 1531651) perfaz a quantia de R\$ 710,21 (setecentos e dez reais e vinte e um centavos).
- 13. Por outro lado, dispõe o art. 4° da aludida Portaria n. 404, de 2020[6], que poderá ser dispensada pela entidade credora a cobrança do saldo remanescente superior ao montante considerado ínfimo (**R\$ 568,05**) e aquém do mínimo da multa aplicada pelo TCERO (**R\$ 1.620,00** art. 55, inciso II e IV da LC n. 154, de 1996[7] c/c art. 103, incisos II e IV do RI-TCERO[8], atualizada pela Portaria n. 1.162, de 25.07.2012[9]).
- 14. Assim, os preceitos normativos de regência não autorizam a concessão de quitação no caso de saldo remanescente inferior ao valor da multa mínima (**R\$ 1.620,00**), aplicada por este TCERO, mas, tão somente, a desoneração do ente credor acerca da cobrança desse valor residual, nos exatos termos do art. 4º da Portaria n. 404, de 2020, registrando, entretanto, que a quitação está condicionada ao pagamento integral da dívida.
- 15. Nesse sentido, cito a Decisão Monocrática n. 362/2023-GP, proferida nos autos do PACED n. 196/2019/TCERO, da lavra do então Presidente deste Tribunal, Conselheiro **Paulo Curi Neto**, cuja ementa passo a transcrever, *in verbis:*
- MULTA. PAGAMENTO PARCIAL. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE NÃO CONSIDERADO ÍNFIMO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA QUITAÇÃO. DIFERENÇA ABAIXO DO VALOR MÍNIMO DA MULTA PRATICADA PELO TCE-RO. DESONERAÇÃO DO ENTE CREDOR QUANTO À COBRANÇA DO VALOR RESIDUAL SEM BAIXA DE RESPONSABILIDADE. NOTIFICAÇÕES. 1. A Portaria nº 404/GABPRES/2020, ao disciplinar as condições de quitação e dispensa de cobrança nos casos de saldo devedor remanescente, estabeleceu duas premissas essenciais para a compreensão da matéria, quais sejam: i) autoriza-se a quitação e a baixa de responsabilidade se o valor remanescente for considerado ínfimo atualmente R\$ 542,65 (§1° do art. 3° da Portaria nº 404/20); e ii) autoriza-se a desoneração da entidade credora quanto à cobrança do valor remanescente se esse montante for superior ao considerado ínfimo e aquém do mínimo da multa aplicada pelo TCE-RO atualmente R\$ 1.620,00 (art. 4° da Portaria nº 404/20). 2. A concessão de quitação e, por conseguinte, a baixa de responsabilidade quanto à fluência dos seus efeitos práticos, salvo no caso de valor remanescente considerado ínfimo, está adstrita ao pagamento integral da dívida. (Grifou-se)
- 16. Em face das considerações aduzidas, portanto, inviável a concessão de quitação no caso posto, porque conforme visto o saldo devedor remanescente abaixo do valor da multa mínima aplicada pelo TCERO, nos termos preconizados no art. 4º da Portaria n. 404, de 2020, somente dispensa a cobrança do crédito pela entidade credora, sem qualquer comando no sentido do reconhecimento do adimplemento integral ou da concessão de quitação e baixa de responsabilidade.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes, acolho a derradeira manifestação do DEAD registrada sob o ID n. 1531651 e, por consequência. **DECIDO**:

- I INDEFERIR a expedição de quitação em favor da Senhora Raissa da Silva Paes, relativamente à multa que lhe foi imposta, por intermédio do item III do Acórdão APL-TC 00132/2022, exarado nos autos do Processo n. 00232/2021/TCERO, com espeque na disposição do art. 17, inciso I, alínea "a" da IN n. 69/2020/TCERO, porquanto o referido crédito não foi adimplido integralmente, tendo em vista que o valor recolhido pela interessada, no importe de R\$ 6.524,71 (seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), desprezou a necessária atualização monetária, bem como a incidência dos juros de mora, em desatenção à dicção inserta no art. 11 da mencionada Instrução Normativa, o que resultou num recolhimento a menor na ordem de R\$ 710.21 (setecentos e dez reais e vinte e um centavos):
- II DESONERAR o ente credor acerca da cobrança do valor residual apontado no item anterior, com fundamento no art. 4° da Portaria n. 404, de 2020, tendo em vista que o saldo remanescente é inferior ao valor da multa mínima aplicada por este TCERO (R\$ 1.620,00), registrando, entretanto, que a expedição de quitação da multa imposta, via item III do Acórdão APL-TC 00132/2022, está condicionada ao pagamento integral da dívida;
- III DETERMINAR ao DEAD para que prossiga com o acompanhamento das cobranças pendentes de cumprimento no presente PACED, consoante se infere da Certidão de Situação dos Autos de ID n. 1530747;
- IV INTIME-SE a Interessada, via DOeTCE-RO;
- V NOTIFIQUE-SE, via ofício, a Procuradora-Geral do Município de Guajará-Mirim/RO, acerca da sua desoneração quanto à cobrança do saldo remanescente divisado no item I deste *decisum*, proveniente da atualização monetária e incidência dos juros moratórios do valor histórico da multa atribuída à Senhora **Raissa da Silva Paes**, por intermédio do item III do Acórdão APL-TC 00132/2022, nos termos do item II desta Decisão;
- VI PUBLIQUE-SE:
- VII- CUMPRA-SE.

À Secretaria de Processamento e Julgamento e ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que, dentro de suas atribuições funcionais, adote as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.





Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro WILBER COIMBRA

Presidente

[1]Art. 11. Para efeito de incidência de juros e correção monetária aos créditos provenientes de Acórdãos do TCE/RO, serão aplicados os mesmos índices utilizados para a atualização dos créditos tributários do Estado de Rondônia previstos na Lei Complementar Estadual n. 688/96, independentemente da entidade

[2]Art. 17. Compete ao Conselheiro Presidente, após o trânsito em julgado do Acórdão que imputou multa e/ou débito:

I – conceder quitação, com baixa de responsabilidade:

a) quando a obrigação for integralmente satisfeita pelo sujeito passivo;

[3]Art. 5º A título de racionalização administrativa e economia processual, o TCE/RO poderá dispensar a cobrança do crédito pelas entidades credoras quando demonstrado que o custo da cobrança seja superior ao valor do débito ou multa.

§ 2º O Conselheiro Relator ou Presidente poderão, conforme o caso, conceder quitação quando houver saldo devedor remanescente de parcelamento, reparcelamento ou pagamento parcial considerado ínfimo, na forma estabelecida na portaria a que se refere o §3º deste artigo, bem como nos termos do disposto no art. 17, I, alínea "c", e do art. 18, inciso I, alínea "c", desta Instrução Normativa.

[4]Art. 3º O Conselheiro Relator ou Presidente poderão, conforme o caso, conceder quitação quando houver saldo devedor remanescente de parcelamento, reparcelamento ou pagamento parcial considerado ínfimo, nos termos do art. 5º, §2º, da Instrução Normativa n. 69/2020.

§1º Para fins do disposto no caput, poderão ser considerados ínfimos os valores até 5 (cinco) UPF.

50 valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO para o exercício de 2024, é de R\$ 113,61 (cento e treze reais e sessenta e um centavos), nos termos da RESOLUÇÃO n. 3/2023/GAB/CRE (Disponível em: https://legislacac sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=2169), daí porque cinco UPF/RO corresponde a monta de R\$568,05.

[6] Art. 4º Para fins do disposto no art. 5º, §3º, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO, o TCE/RO poderá dispensar a cobrança do crédito pela entidade credora, bem como o prosseguimento da cobrança quando o valor do débito ou multa for inferior ao valor mínimo da multa aplicada por esta Corte. |TArt. 55. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou outro valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

[...]
II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

[...]

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal;

[8]Art. 103. O Tribunal poderá aplicar multa, nos termos do "caput" do art. 55 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, atualizada na forma prescrita no §2º deste artigo, ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como nacional, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte gradação: (Redação dada pela Resolução nº. 100/TCE-RO/2012)

II - ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no valor compreendido entre dois e cem por cento do montante referido no "caput" deste artigo; (Redação dada pela Resolução nº. 100/TCE-RO/2012) [...]

- não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência determinada pelo Relator ou a decisão preliminar do Tribunal, no valor compreendido entre dois e cem por cento do montante referido no "caput" deste artigo; (Redação dada pela Resolução nº. 100/TCE-RO/2012)

[9]Art. 1º Fica atualizado o valor da multa prevista no "caput" do art. 55 da Lei Complementar n. 154/96 para R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 04959/2017/TCERO (PACED).

INTERESSADOS:Luiz Carlos Valadares, CPF n. ***.126.550- **;

Domenico Laurito, CPF n. ***.215.800- **

ASSUNTO: PACED - multas cominadas nos itens II.A e II.B do AC1-TC 00056/09 (ID n. 1168), prolatado nos autos do Processo n. 1.089/1995-TCERO.

RELATOR: Conselheiro WILBER COIMBRA

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0111/2024-GP

SUMÁRIO: MULTA. VALOR IGUAL OU INFERIOR A 1.000 UNIDADES DE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (UPF/RO). INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL. CDA'S APONTADAS PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 174 DO CTN. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE

- 1. A normatividade contida no art. 2º da Lei n. 2.913, de 3 de dezembro de 2012, no que alude à cobrança de créditos referentes às dívidas tributárias e não tributárias, relativamente às multas impostas, estabelece que a PGERO está autorizada a não ajuizar execuções fiscais quando o valor atualizado for igual ou inferior a 1.000 (um mil) UPFs.
- 2. A Resolução n. 3/2023/GAB/CRE, editada pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), estabeleceu o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia-UPF/RO, para o exercício de 2024, em R\$ 113,61 (cento e treze reais e sessenta e um centavos).
- 3. O apontamento de Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial não interrompe o prazo prescricional, haja vista a ausência de previsão legal, nos termos do que determina a normatividade inserta no art. 174, do Código Tributário Nacional.





4. *In casu*, o reconhecimento da prescrição da pretensão executória impõe a consequente baixa de responsabilidade em nome dos responsáveis, em razão do transcurso de lapso superior ao indicado no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932, isto é, 5 (cinco) anos, contados da data em que se originou, em razão do trânsito em julgado do AC1-TC 00056/09.

I - RELATÓRIO

- 1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão (PACED) visa a apurar o cumprimento do disposto nos itens II.A e II.B do AC1-TC 00056/09 (ID n. 1168), dimanados do julgamento dos autos do Processo n. 1.089/1995-TCERO, por parte dos Senhores **Luiz Carlos Valadares** e **Domenico Laurito**, no que alude à imputação de sanção pecuniária, com substrato jurídico no disposto no art. 55, inciso II[1] da Lei Complementar n. 154, de 1996.
- 2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões (DEAD), por meio da Informação n. 0088/2024-DEAD (ID n. 1540818), comunicou que a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas (PGETC) encaminhou o Ofício n. 4529/2024/PGE/PGETC (ID n. 1540086), no qual obtemperou que, após consultas em sistemas internos e no Sistema Mapinguari, não foram identificadas medidas de cobrança judicial ou parcelamento, mas, somente, o protesto extrajudicial das CDA's n. 20120200017549 e n. 20120200017551.
- 3. A PGETC, em sua manifestação (ID n. 1540086), aduziu que transcorreu o decurso do prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 1º[2] do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932, o que enseja o reconhecimento da prescrição da pretensão executória e, por consequência, a concessão da baixa das responsabilidades encetadas das CDA's em referência.
- 4. Por essas razões, o DEAD tramitou o caderno processual para deliberação acerca da baixa de responsabilidade dos Senhores Luiz Carlos Valadares e Domenico Laurito.
- 5. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.
- 6. É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- 7. O preceito normativo encartado no art. 2º[3] da Lei n. 2.913, de 3 de dezembro de 2012, no que alude à cobrança de créditos referentes às dívidas tributárias e não tributárias, como é o caso dos autos processuais, relativamente às multas impostas nositens II.A e II.B do AC1-TC 00056/09 (ID n. 1168), por ocasião do julgamento dos autos do Processo n. 1.089/1995-TCERO, estabelece que a PGERO está autorizada a não ajuizar execuções fiscais quando o valor atualizado for igual ou inferior a 1.000 (um mil) UPFs.
- 8. Consigno, por oportuno, que a Resolução n. 3/2023/GAB/CRE, editada pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), estabeleceu o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia-UPF/RO, para o exercício de 2024, no importe de **R\$ 113,61** (cento e treze reais e sessenta e um centavos)
- 9. Com efeito, o montante atualizado das sanções pecuniárias impostas nos itens II.A e II.B do retrorreferido acórdão perfaz o importe de R\$ 5.554,94 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), o que, a toda evidência, está aquém do limite fixado para o ajuizamento de cobrança judicial, por meio de execução fiscal.
- 10. Nada obstante o encaminhamento das CDA's n. 20120200017549 e n. 20120200017551 para protesto extrajudicial, levados a efeito em 15/05/2016, no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Ji-Paraná RO, e em 08/12/2016, no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Espigão do Oeste RO, conforme registrado na Certidão de Situação dos Autos (ID n. 1540803), referidos fatos, por si sós, não interrompem o prazo prescricional,haja vista a ausência de previsão legal, nos termos do que determina o art. 174[4], do Código Tributário Nacional.
- 11. Destaco, dessarte, que já transcorreu lapso superior ao indicado no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932, isto é, 5 (cinco) anos, e que, no atual momento processual, é impossível a adoção de outras medidas judiciais aptas a interromper o protesto.
- 12. Diante desse contexto fático e jurídico, a concessão da baixa de responsabilidade em favor dos interessados, os Senhores **Luiz Carlos Valadares** e **Domenico Laurito**, é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos delineados em linhas pretéritas, DECIDO:

I – DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ que promova a baixa de responsabilidade em favor dos interessados, os Senhores Luiz Carlos Valadares, CPF n. ***.126.550- **, e Domenico Laurito, CPF n. ***.215.800- **, quanto às multas imputadas nos itens II.A e II.B do AC1-TC 00056/09 (ID n. 1168), prolatados nos autos do Processo n. 1.089/1995-TCERO, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão executória do crédito materializado nas CDA's n. 20120200017549 e n. 20120200017551, em obediência ao preceito legal disposto no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932;

II – INTIMEM-SE os interessados, via DOeTCERO, e a Procuradoria-Geral do Estado junto ao TCERO (PGETC), via ofício;





III - ARQUIVEM-SE os autos processuais, considerando-se a inexistência de cobranças pendentes de adimplemento, consoante Certidão de Situação dos Autos de ID n. 1540803 e Informação 00088/24-DEAD (ID n. 1540818):

IV - PUBLIQUE-SE;

V - CUMPRA-SE.

À Secretaria de Processamento e Julgamento e ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Gabinete da Presidência, datado eletronicamente.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

[1] Art. 55. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou outro valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por: (...) II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orcamentária, operacional e patrimonial:

[2] Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

[3] Art. 2º. Na cobrança de créditos do Estado, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Estado autorizados a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não-tributários, ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO. (Redação dada pela Lei n. 3.505, de 3/2/2015)
[4] Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Resoluções, Instruções e Notas

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 419/2024/TCE-RO

Altera o Regimento Interno deste Tribunal de Contas, modificando a redação dos artigos 116 e 117, acrescendo os §§ 3º e 4º ao art. 89; alterando a alínea "j" do art. 121 e incluindo alíneas ao inciso VIII e novo inciso ao § 2º do art. 122.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c os arts. 4º, 173, II, alínea "b", e 175 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência deste Tribunal de Contas, por meio de seu órgão colegiado, para elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como para a expedição de atos normativos dispondo sobre matérias que lhe são afetas;

CONSIDERANDO que a redação atual do art. 116 do Regimento Interno do Tribunal de Contas prevê a alteração anual ou bianual da composição das Câmaras, o que faz surgirem discussões acerca da competência para julgamento dos processos em andamento, notadamente os recursos;

CONSIDERANDO que, em outros órgãos colegiados, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), a alteração na composição das Câmaras apenas ocorre quando há justo motivo para isso, como a ocorrência de vaga ou pedido de permuta (artigos 9 e 88, do Regimento Interno do TJRO);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 122, incisos VIII e IX, do Regimento Interno, compete às Câmaras julgar os pedidos de reexame e recursos de reconsideração interpostos em face das decisões de Câmara diversa, bem como os embargos de declaração de suas próprias decisões;

CONSIDERANDO o quanto previsto na Recomendação Conjunta n. 001/2022- GABPRES/CG, com orientações acerca do julgamento dos recursos interpostos em face de decisões proferidas até a mudança na composição das Câmaras;

CONSIDERANDO a relevância da matéria, a necessidade de maior clareza e segurança jurídica sobre o tema, nas disposições do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, por fim;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n. 000473/2024 e do Processo PCe n. 00709/2024-TCERO;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 116 e 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que passarão a vigorar com o seguinte teor:





Art. 116. Cada Câmara compõe-se de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

[...]

§ 3º Os Conselheiros poderão ser removidos de uma para outra Câmara, mediante aprovação do Tribunal Pleno, no caso de vaga ou por meio de permuta, tendo preferência o mais antigo.

Art. 117. O mandato dos presidentes das Câmaras terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1º A eleição dos presidentes das Câmaras realizar-se-á, em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de outubro, ou em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária, após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato.

[...]

Art. 2º Os artigos 89, 121 e 122 do Regimento Interno passarão a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 89. [...]

§ 3º O Recurso de Reconsideração, previsto no inciso I deste artigo, e o Pedido de Reexame, disposto no art. 90, redistribuídos em razão da modificação da composição das Câmaras, serão processados e julgados conforme as diretrizes estabelecidas no art. 122, § 2º, V, deste Regimento Interno.

§ 4º Os Embargos de Declaração, previstos no inciso II deste artigo e no artigo 90, redistribuídos em razão da modificação da composição das Câmaras, serão julgados de acordo com o art. 122, inciso VIII, alíneas "a" e "b", deste Regimento Interno.

Art. 121. [...]

1 - [...]

i) processos remetidos pelas Câmaras, nos termos do art. 122, inciso V, e do art. 168, parágrafo único, deste Regimento Interno.

Art. 122. [...]

VIII - [...]

a) Caso o relator do processo não mais componha a Câmara definida para o julgamento dos embargos, este permanecerá na relatoria do feito, devendo levar o processo a julgamento perante o órgão competente, participando da sessão apenas para esta finalidade.

b) Se verificado que, com a participação do relator, haverá mais de 3 (três) julgadores aptos a decidirem os embargos, o Presidente da respectiva Câmara deverá excluir do julgamento o Conselheiro mais moderno.

[...]

§ 2º [...].

V - os Pedidos de Reexame e os Recursos de Reconsideração, cujo relator designado originariamente, quando da distribuição, não mais compuser a Câmara competente para o julgamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente) Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 420/2024/TCE-RO





Institui o sistema de integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c os arts. 4º, 173, II, alínea "b", e 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de sistemas de integridade em instituições públicas, essencialmente pelos Tribunais de Contas, conforme a Resolução Conjunta n. 01, de 13 de junho de 2022 da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) e do IRB (Instituto Rui Barbosa);

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a missão institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, mediante a atividade de controle externo;

CONSIDERANDO o planejamento estratégico 2021/2028 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que enumerou a integridade como um de seus eixos de atuação;

CONSIDERANDO o Decreto n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a convenção das Nações Unidas contra a corrupção, adotada pela assembleia geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil, em 9 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a legislação vigente que disciplina a adoção de critérios de ética,

integridade e anticorrupção no exercício da atividade pública, como a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto n. 10.889, de 9 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as melhores práticas adotadas pelo poder executivo federal na instituição de seu sistema de integridade pública, por meio do Decreto n. 10.756, de 27 de julho de 2021;

CONSIDERANDO os padrões de ética internacionais, como as recomendações da INTOSAI (Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores), do IIA (Instituto dos Auditores Internos) e as normas ISO 37001:2017, ISO 37301:2021 e COSO ERM 2017 e, por fim;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos-SEI n. 005807/2023 e PCe n. 647/2024-TCERO;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Noções Introdutórias

Art. 1º Fica instituído o sistema de integridade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao qual estão sujeitos todos os membros, servidores e terceiros que tenham relacionamento com o órgão.

Art. 2º A implantação do sistema de integridade objetiva zelar pela ética nas relações que o Tribunal de Contas mantém, internamente, com seus servidores e membros, e, externamente, com seus prestadores de serviços, jurisdicionados e demais membros de poderes ou entes da administração pública, direta ou indireta, fomentando uma cultura de integridade em todas as atividades que desempenha.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I alta gestão: o presidente, o vice-presidente, o corregedor geral, o ouvidor de contas, o presidente da Escola Superior de Contas, demais conselheiros e conselheiros substitutos do Tribunal de Contas, os membros do Ministério Público de Contas, o secretário-geral da Presidência, o assessor-chefe da Auditoria Interna, o secretário-geral de administração, o secretário-geral de controle externo, o secretário de tecnologia da informação e comunicação, o diretor-geral da Escola Superior de Contas, o secretário de processamento e julgamento e o secretário de planejamento e governança, os quais integram o nível estratégico da organização;
- II canal de relatos: canal por meio do qual todos os membros, servidores e terceiros que se relacionam com o Tribunal de Contas poderão encaminhar dúvidas, sugestões, elogios e denúncias de eventuais cometimentos de infração ético-disciplinar ao sistema de integridade do órgão, para que sejam apuradas;
- III conformidade: estado de observância às normas aplicáveis ao Tribunal de Contas;
- IV contrato de gestão: instrumento jurídico bilateral, que pressupõe dois cargos de gestão com hierarquia formal entre si, a ser assinado pelos membros e servidores selecionados, com a finalidade de limitar o alcance da responsabilização por omissão imprópria dos gestores hierarquicamente superiores nas hipóteses em que os subordinados pratiquem atos ilícitos;





V - diligências apropriadas de integridade para admissão de pessoas: ferramenta investigativa que consiste no processo de levantamento de informações a respeito de pessoas físicas indicadas para cargos em comissão no âmbito do Tribunal de Contas, por meio de consulta a base de dados, com o objetivo de respaldar o órgão de aspectos relacionados com a ética e a integridade no relacionamento com o indicado;

VI - diligências apropriadas de integridade para contratação de bens e serviços: ferramenta investigativa que consiste no processo de levantamento de informações a respeito de pessoa física ou jurídica de direito privado, diante de potencial contratação pública, por meio de consulta a base de dados, com a respectiva avaliação de riscos de integridade inerentes ao potencial relacionamento do Tribunal de Contas com o terceiro;

VII - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta gestão, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar eventos que possam, potencialmente, afetar o Tribunal de Contas, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VIII - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX - grau de risco de integridade (GRI): atribuição de grau de risco às pessoas físicas ou pessoas jurídicas que foram submetidas às diligências apropriadas de integridade para contratação de bens e serviços ou para admissão de pessoas, conforme o risco inerente no estabelecimento do relacionamento;

X - matriz de riscos de integridade: ferramenta de gerenciamento utilizada para realizar o mapeamento e mitigação dos riscos de integridade aos quais o Tribunal de Contas está exposto;

XI - prestação de contas e responsabilização: princípio que impõe ao Tribunal de Contas o dever de responder perante um órgão controlador e a sociedade pelos seus atos de gestão, sujeito à eventual responsabilização;

XII - sistema de integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva de códigos de conduta, políticas e diretrizes, visando prevenir, detectar e remediar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por membros, servidores e terceiros que se relacionam com o Tribunal de Contas, de forma a zelar pela ética nas relações e fomentar a cultura de integridade em todas as atividades:

XIII – termos de adesão ao sistema de integridade: instrumento jurídico unilateral, a ser firmado pelos membros e servidores do Tribunal de Contas que não figurarem como partes dos contratos de gestão, com a finalidade de declarar o conhecimento e a aderência formal ao sistema de integridade do Tribunal de Contas;

XIV - terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, direta ou indiretamente, com o Tribunal de Contas, como agentes públicos de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, agentes privados e demais jurisdicionados;

XV - unidade responsável pela gestão do sistema de integridade (UGI): grupo de trabalho, ou congênere, composto por servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas, com composição majoritária de servidores efetivos, designados pelo Presidente do Tribunal de Contas, responsável pela implantação do sistema de integridade e pela manutenção eficaz dos mecanismos instituídos para seu desenvolvimento.

Art. 3º O sistema de integridade do Tribunal de Contas terá caráter institucional, independentemente de gestão específica, e estará sempre pautado nos seguintes elementos fundamentais:

I - ética:

II - governanca:

III - conformidade;

IV - transparência e prestação de contas;

V - seriedade e compromisso profissional;

VI - equidade;

VII - imparcialidade;

VIII - responsabilidade socioambiental;

IX - inovação.

Art. 4º A estrutura do sistema de integridade será constituída de acordo com as três linhas do IIA (Institute of Internal Audits) (operação, compliance e auditoria), de forma que a área responsável pela sua gestão detenha:





- I autonomia para realizar sua implantação e manutenção de forma adequada;
- II ferramentas suficientes para auxiliar em seu monitoramento contínuo;
- III equipe qualificada para o exercício das competências que lhes são incumbidas.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Gerais

- Art. 5º O sistema de integridade do Tribunal de Contas terá sua implantação e manutenção pautada nos seguintes pilares:
- I apoio e engajamento da alta gestão com relação aos temas de ética e integridade, especialmente no que diz respeito à implantação e ao desenvolvimento do sistema de integridade e de suas iniciativas, de forma a possibilitar o ensinamento das condutas éticas, por meio do bom exemplo;
- II definição, por meio do Código de Ética e demais normas internas, das condutas esperadas e vedadas a seus membros, servidores, comissionados, demais terceiros e jurisdicionados;
- III mapeamento, gerenciamento e controle contínuo dos riscos aos quais o Tribunal de Contas está exposto, buscando mitigá-los e identificar oportunidades em suas vulnerabilidades:
- IV realização de capacitações, treinamentos e promoção de iniciativas de comunicação, internas e externas, constantes sobre temas pertinentes ao sistema de integridade do Tribunal de Contas;
- V monitoramento do canal de relatos, com a garantia de anonimato e não retaliação ao denunciante de boa-fé;
- VI realização de procedimentos de diligência, anteriores à nomeação de cargos comissionados ou à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, com a respectiva avaliação dos riscos destes potenciais relacionamentos;
- VII adoção de ferramentas adequadas para a análise e acompanhamento dos indicadores de performance, quantitativos e qualitativos.
- Art. 6º As metas relacionadas ao desenvolvimento e efetividade do sistema de integridade serão pautadas nos seguintes critérios:
- I garantir a conformidade das atividades do Tribunal de Contas, no exercício de suas competências e atribuições, sejam elas definidas em parâmetros legais ou de acordo com normas internas:
- II disseminar a cultura de integridade perante todos seus servidores, membros e terceiros que com eles se relacionam, de forma a possibilitar um ambiente ético e adequado para o desenvolvimento de todas as suas atividades e relacionamentos;
- III aprimorar os mecanismos de identificação e controle relativos aos riscos de integridade aos quais o Tribunal de Contas está sujeito;
- IV parametrizar, com base em critérios de ética e integridade, a condução de processos licitatórios e contratações administrativas, de modo a garantir a lisura destes procedimentos.

CAPÍTULO III

Do Mapeamento e Gerenciamento de Riscos de Integridade

- Art. 7º O mapeamento, avaliação e gerenciamento de riscos do Tribunal de Contas, em observância às competências do órgão e às diretrizes previstas nesta Resolução, buscará:
- I possibilitar o atingimento dos objetivos e das metas do órgão, de forma ética e segura;
- II facilitar a identificação das vulnerabilidades e oportunidades de melhoria;
- III manter a conformidade legal e normativa das atividades desempenhadas pelo Tribunal de Contas;
- IV aperfeiçoar o processo de prestação de contas, no que diz respeito à transparência e acessibilidade das informações;
- V orientar e proporcionar segurança ao Conselho Superior de Administração na tomada de decisões estratégicas;





- VI fortalecer os mecanismos de controles internos, possibilitando o desempenho das atividades do Tribunal de Contas de forma mais célere e eficaz;
- VII alocar recursos para a mitigação dos riscos de maneira otimizada e assertiva;
- VIII maximizar a prevenção de consequências negativas ao Tribunal de Contas;
- IX possibilitar maior instrução dos servidores quanto à inclusão do gerenciamento de riscos em suas atividades cotidianas.
- Art. 8º O mapeamento de riscos de integridade do Tribunal de Contas será realizado por meio de uma matriz de riscos, a qual permitirá a gestão do cenário apresentado e das medidas de controle adotadas para mitigação dos riscos encontrados.

Parágrafo único. A matriz de riscos de integridade será monitorada continuamente e revisada, conforme periodicidade a ser definida pela UGI, em conjunto com a alta gestão.

CAPÍTULO IV

Do Código de Ética e das Normas Internas

- Art. 9º O Código de Ética do Tribunal de Contas será atualizado periodicamente, de acordo com as oportunidades de melhorias identificadas na matriz de riscos de integridade, com o objetivo de buscar sua adaptação e aderência à realidade enfrentada pelo Tribunal de Contas.
- Art. 10. Alinhadas ao Código de Ética poderão ser elaboradas outras normas internas sobre determinados temas específicos, com o intuito de conferir maior destaque aos assuntos mais relevantes do sistema de integridade, conforme sejam identificadas as necessidades do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V

Do Canal de Relatos

- Art. 11. Será implementado canal de relatos direcionado ao recebimento de manifestações de irregularidades relacionadas ao descumprimento do Código de Ética, normas internas, legislação vigente, bem como sugestões, dúvidas e elogios relacionados com o sistema de integridade.
- Art. 12. O canal de relatos garantirá, necessariamente, o anonimato, a não retaliação de denunciantes de boa-fé e a confidencialidade das informações e da identidade das pessoas envolvidas nos relatos recebidos.
- § 1º O canal será vinculado diretamente ao sistema de integridade do Tribunal de Contas, sob a gestão da UGI, e será dotado de autonomia em relação aos canais da Ouvidoria de Contas.
- § 2º Será admitida, mediante decisão da Presidência do Tribunal de Contas, a utilização do canal da Ouvidoria de Contas, se demonstrada a sua imperiosa necessidade diante da implementação de novas estruturas, mecanismos e processos de trabalho.
- § 3º O processo e fluxo de recebimento e tratamento de comunicações recebidas pelo canal de relatos serão disciplinados pelo seu regimento interno, mediante resolução aprovada pelo Conselho Superior de Administração.
- Art. 13. A apuração dos relatos não se confunde com o processo administrativo de responsabilização (PAR) para verificação de responsabilidade de pessoa jurídica por ato lesivo à administração e passível de aplicação das sanções, previstas no art. 6º da Lei Federal n. 12.846, de 2013, o qual será regulamentado mediante Resolução específica.

CAPÍTULO VI

Das Iniciativas de Treinamento e de Comunicação

Art. 14. Periodicamente, a depender da necessidade observada pela UGI, serão promovidas iniciativas de treinamento e capacitação aos servidores e membros do Tribunal de Contas, a fim de fortalecer a disseminação da cultura de ética e integridade no ambiente institucional.

Parágrafo único. A proposição de ações educacionais específicas deverá observar os prazos destinados à identificação das lacunas de competências e ao planejamento de capacitações promovido pela Escola Superior de Contas.

Art. 15. O plano de comunicação do sistema de integridade do Tribunal de Contas será estruturado com periodicidade anual e preverá um cronograma de iniciativas para divulgação das ferramentas do sistema, conceitos importantes, atualizações legislativas e regulatórias, entre outros temas relevantes relacionados com a ética e a integridade, para o público-alvo interno e externo, a depender do conteúdo veiculado.





Art. 16. A implantação, manutenção e os resultados do sistema de integridade deverão ser amplamente publicizados por intermédio dos seus meios de comunicação oficia is, demonstrando o engajamento da alta gestão e o compromisso do Tribunal de Contas com a condução de suas atividades e atribuições em observância a critérios de ética e integridade.

Parágrafo único. A publicização das informações não poderá ocorrer quando estas forem classificadas como confidenciais.

CAPÍTULO VII

Do Diligenciamento de Terceiros

- Art. 17. Os terceiros, fornecedores ou prestadores de serviço, em processo de contratação, serão submetidos aos procedimentos de diligências apropriadas de integridade para contratação de bens e serviços (Due Diligence-DDI) e diligências apropriadas de integridade para admissão de pessoas (Background Check), de modo a permitir a atribuição de um grau de risco de integridade (GRI) ao potencial relacionamento com o Tribunal de Contas.
- § 1º As diligências apropriadas de integridade para contratação de bens e serviços, cujo procedimento será regulamentado em norma própria, avaliarão os riscos inerentes à potencial contratação pública.
- § 2º As diligências apropriadas de integridade para admissão de pessoas consistirão em análise do perfil de servidores e potenciais candidatos às vagas oferecidas pelo Tribunal de Contas e serão disciplinadas por resolução, aprovada pelo Conselho Superior de Administração, a qual deverá conter, obrigatoriamente, a metodologia a ser observada na condução das diligências.

CAPÍTULO VIII

Do Monitoramento e da Melhoria Contínua

Art. 18. O Tribunal de Contas disporá de ferramentas que possibilitem avaliar a evolução e a efetividade do sistema de integridade, de acordo com os objetivos, metas e demais indicadores estipulados pelo órgão, de forma a identificar vulnerabilidades e pontos de melhoria, buscando seu aperfeiçoamento contínuo.

CAPÍTULO IX

Da Instância Responsável pelo Sistema de Integridade

- Art. 19. Para garantir a efetividade do sistema de integridade será designado um grupo de servidores responsáveis pela sua manutenção, os quais comporão a UGI, com reporte direto e periódico à instância responsável pelo seu monitoramento.
- § 1º A UGI será composta por servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Tribuna I de Contas, sendo a maioria servidores efetivos, designados pelo Presidente do Tribunal, cuja atuação será não exclusiva, em relação às demais atribuições de seus respectivos cargos ou funções originárias.
- § 2º Para a instituição da UGI, será aproveitada a estrutura e capital humano de áreas correlatas, existentes na estrutura administrativa do Tribunal de Contas, garantida a independência e autonomia no desenvolvimento dos trabalhos.
- Art. 20. As competências da UGI, descritas nesta Resolução, são meramente exemplificativas e as diretrizes para o seu regular funcionamento, demais competências, atribuições e responsabilidades serão disciplinadas por resolução específica, aprovada pelo Conselho Superior de Administração.
- Art. 21. A implantação e manutenção do sistema de integridade ocorrerão de acordo com as regras previstas nesta Resolução, em consonância com a legislação vigente e aplicável, e com as demais normas internas do órgão, podendo contar com o apoio de consultoria externa especializada, mediante prévia aprovação do Presidente do Tribunal de Contas.
- Art. 22. Os servidores ocupantes dos cargos de liderança nas secretarias do Tribuna I Contas ou de outras unidades diretamente vinculados à Presidência deverão formalizar contratos de gestão com o Presidente do Tribunal de Contas.
- § 1º Os demais gestores de nível estratégico e tático do Tribunal de Contas, na forma definida no art. 2º, XII da Resolução n. 348/2021/TCE-RO, ou outra que lhe vier a suceder, ainda que não possuam subordinação direta à Presidência, deverão formalizar contratos de gestão com as respectivas autoridades imediatamente superiores.
- § 2º Os demais servidores do Tribunal de Contas que ocupem cargo ou função não enquadrados no caput ou § 1º deste artigo, assim como os membros do Tribunal de Contas, deverão formalizar termos de adesão ao sistema de integridade.
- Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente) Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente





RESOLUÇÃO

REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

RESOLUÇÃO N. 410/2023/TCE-RO

Dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de aprimorar a administração pública por meio do controle externo;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, boa-fé objetiva, cooperação, razoável duração do processo, racionalidade administrativa, efetividade, eficiência e economicidade, que devem orientar os processos de controle externo;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de aprimorar a qualidade das deliberações do Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de formular deliberações racionais, viáveis, claras, objetivas, que possam culminar em resultados efetivos para a administração pública ao menor custo possível;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento do cumprimento das deliberações expedidas pelo Tribunal como forma de assegurar maior efetividade às acões de controle:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação do TCE-RO às disposições contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; e

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 5378/2021 e o Processo n. 2097/2022/TCE-RO;

RESOLVE:

Seção I

Disposição Geral

Art. 1º A elaboração de deliberações proferidas em Decisões Monocráticas e Acórdãos que contemplem medidas a serem adotadas pelas unidades jurisdicionadas observará o disposto nesta Resolução.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

- I determinação: deliberação de natureza mandamental que impõe ao jurisdicionado a adoção de obrigação de fazer ou não fazer, em regra, com prazo fixado, sob pena de sancão e outras cominações legais cabíveis:
- II recomendação: deliberação de natureza colaborativa que apresenta ao jurisdicionado oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão ou dos programas e ações de governo;
- III alerta: deliberação de natureza cautelar que exige do Tribunal de Contas uma atuação preventiva ou concomitante para advertir ao jurisdicionado acerca da possível ocorrência de atos irregulares ou, ainda, para evitar a ocorrência da repetição de irregularidade já identificada, cuja expedição pode ser realizada por meio de sistema informatizado;
- IV cumprimento de decisão: demonstração, por todos os meios de direito admitidos, que comprove o cumprimento das determinações oriundas do TCE-RO.

Parágrafo único. As determinações que não forem objeto de monitoramento em processo específico, nos termos do art. 29 da Resolução n. 268/2016/TCE-RO, deverão ser comprovadas nos autos em que forem exaradas.





Secão III

Da Categorização e Justificação das Deliberações

Art. 3º As determinações, recomendações e alertas devem tratar de matéria inserida no âmbito das competências do Tribunal, refletir os fatos examinados no processo e identificar com precisão a unidade jurisdicionada destinatária das medidas.

Parágrafo único. As deliberações exaradas em Decisões Monocráticas e Acórdãos deverão ser cadastradas em sistema informatizado deste Tribunal pelos gabinetes dos Relatores.

Subseção I

Das Determinações

- Art. 4º As determinações devem ser formuladas com a finalidade de:
- I evitar a ocorrência de irregularidade;
- II interromper irregularidade em curso ou remover seus efeitos;
- III inibir a reincidência de ato irregular.
- Art. 5º As determinações devem indicar a ação ou a abstenção necessárias e suficientes para o alcance da finalidade do controle, sem adentrar em nível de detalhamento que restrinja a discricionariedade do gestor quanto à escolha dos meios para correção da situação irregular, salvo se o caso exigir providência específica para o exato cumprimento da lei.
- § 1º A parte dispositiva da decisão não deve conter complementos típicos da fundamentação, como a finalidade e os efeitos da providência a ser adotada pela unidade jurisdicionada.
- § 2º As determinações com prazo serão objeto de acompanhamento do seu cumprimento, cuja forma deve ser definida no dispositivo da decisão.
- Art. 6º As determinações devem observar, ainda, as seguintes exigências:
- I conter prazo para cumprimento, salvo nos casos de obrigação de não fazer;
- II indicar o critério constitucional, legal ou regulamentar infringido e a base normativa que legitima o TCE-RO a expedir a deliberação;
- III possuir redação objetiva, clara, concisa, precisa e ordenada de maneira lógica.
- § 1º As determinações se destinam às unidades jurisdicionadas, cujo responsável é o gestor ou quem vier a substituí-lo.
- § 2º As determinações que demandam comprovação de cumprimento, no âmbito do processo, serão acompanhadas pela Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento, que o submeterá à apreciação do Relator quando decorrido o prazo estabelecido para o cumprimento ou não da determinação.
- § 3º Excepcionalmente, as determinações poderão deixar de estabelecer prazo para cumprimento, devendo, nessas situações, constar da proposta de encaminhamento da Secretaria-Geral de Controle Externo e do dispositivo da decisão a forma e o momento em que ocorrerá o seu acompanhamento.
- § 4º O resultado do acompanhamento das determinações deve constar do relatório técnico, bem como deve ser objeto de deliberação do Relator quanto ao seu cumprimento.
- Art. 7º São elementos necessários ao acompanhamento das determinações a indicação do jurisdicionado, o que deve ser realizado, o prazo, o critério contrariado e como será comprovado.
- Art. 8º A reiteração de determinação anteriormente proferida pelo TCE-RO deverá ser precedida de avaliação de conveniência e oportunidade quanto à renovação, assim como a possibilidade de aplicar oportunamente, se for o caso, o disposto no § 1º do art. 25 do Regimento Interno.
- Art. 9°. A avaliação da determinação poderá ser classificada como:
- I cumprida;





- II cumprida parcialmente;
- III descumprida;
- IV prejudicada.
- § 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:
- I cumprida a determinação quando houver a comprovação por meio de documentação ou outra informação que demonstre o atendimento integral dos comandos da decisão do TCE-RO:
- II cumprida parcialmente a determinação quando a documentação ou outra informação não for suficiente para demonstrar de forma completa o atendimento da ordem;
- III descumprida a determinação quando não forem apresentados documentos ou outra informação no prazo estabelecido, ou, quando apresentados, não forem suficientes para evidenciar o seu cumprimento;
- IV prejudicada o cumprimento da determinação diante de fatos preexistentes e supervenientes, alheios à vontade do jurisdicionado, que inviabilizem o seu atendimento.
- § 2º O resultado da avaliação da determinação deverá ser cadastrado em sistema informatizado deste Tribunal pelos gabinetes dos Relatores.
- Art. 10. Não devem ser formuladas determinações para:
- I observância de normativos, legislação ou entendimentos consolidados pelo Tribunal, com finalidade meramente pedagógica;
- II implementação de mecanismos de controle interno, governança e gestão, exceto os exigidos por lei ou norma e que demandem implantação imediata;
- III realização, pelo controle interno, em processos de contas ordinárias, de análises próprias de acompanhamento das deliberações do Tribunal.
- § 1º Não devem ser objeto de determinação quaisquer situações que se enquadrem no inciso III do art. 2º desta Resolução.
- § 2º As deliberações proferidas em processos de fiscalização autuados sob o instrumento levantamento não conterão determinações, salvo nos casos em que forem detectadas irregularidades graves e urgentes que demandem providências corretivas imediatas.
- § 3º Nas situações dispostas nos incisos I a III do caput, poderá a Secretaria-Geral de Controle Externo, excepcionalmente, propor determinações, devidamente fundamentadas quanto às razões que justifiquem a necessidade da adoção da medida e consideradas as razões apresentadas pelo gestor, nos termos do art. 14 desta Resolução, visando a:
- I elaboração de plano de ação;
- II elaboração ou apresentação de estudos técnicos, indicadores, métricas, desenvolvimento de ações ou programas;
- III elaboração de normas direcionadas a aspectos de aperfeiçoamento da gestão;
- IV análise de viabilidade de alternativas de gestão;
- V imprimir esforços da unidade jurisdicionada com vistas ao aperfeiçoamento dos resultados de ações ou programas de governo e a observância ou maior concretização dos princípios constitucionais que regem os atos da administração pública;
- VI requisição de informações.
- § 4º O plano de ação a que se refere o inciso I do parágrafo anterior deve conter, no mínimo:
- I as ações a serem tomadas;
- II os responsáveis pelas ações;
- III- os prazos para implementação.





Subseção II

Das Recomendações

- Art. 11. As recomendações devem contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e dos programas e ações de governo, em termos de economicidade, eficiência e efetividade, cabendo à unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las.
- § 1º As recomendações devem se basear em critérios, tais como leis, regulamentos, boas práticas e técnicas de comparação (benchmarks), e, preferencialmente, atuar sobre a principal causa do problema quando tenha sido possível identificá-la.
- § 2º Para a formulação da proposta de recomendação deverão ser observados os seguintes pressupostos:
- I atuar diretamente nas causas do problema;
- II contribuir para que o tratamento das causas dos problemas agregue valor à unidade jurisdicionada, baixando custos, simplificando processos de trabalho, melhorando a qualidade e o volume dos serviços ou aprimorando a eficácia e os benefícios para a sociedade;
- III observar os requisitos de viabilidade prática, objetividade e motivação, indicando ações para cuja realização não haja obstáculos de ordem legal, financeira, operacional, temporal, de pessoal e outros que inviabilizem a implementação das medidas;
- IV apresentar boa relação custo-benefício e considerar as eventuais alternativas propostas pela unidade jurisdicionada;
- V apontar oportunidades de melhorias relevantes, indicando o que pode ser feito e o resultado esperado, sem descrever aspectos procedimentais afetos à competência da unidade jurisdicionada.
- Art. 12. Não devem ser formuladas recomendações genéricas e distantes da realidade prática da unidade jurisdicionada, em especial quando:
- I a complexidade do problema, em função de sua dimensão e da multiplicidade de suas causas, resultar em diagnóstico impreciso ou incompleto;
- II a comparação entre a situação existente e o critério não evidenciar discrepância significativa; ou
- III a medida pretendida estiver fundamentada em técnicas de comparação (benchmarks) ou boas práticas, sem a demonstração de que os fatores que conduzem ao resultado superior da situação paradigmática possam efetivamente ser implementados ou adaptados ao caso cujo desempenho se pretenda aprimorar.

Parágrafo único. As recomendações não devem se basear exclusivamente em critérios que contenham elevada carga de abstração teórica ou conceitos jurídicos indeterminados, permitindo enquadrar achados de múltiplas espécies ou ordens.

Subseção III

Dos Alertas

Art.13. Os alertas possuem natureza jurídica preventiva, sem coercitividade, que visam a estimular o fortalecimento dos mecanismos de gestão da boa governança pública, de modo a induzir, em tempo hábil, a escorreita aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos preceitos estatuídos na legislação

Parágrafo único. A expedição de alerta é de competência exclusiva dos órgãos detentores do poder jurídico da judicatura de contas.

Seção IV

Da Construção Participativa das Deliberações

- Art. 14. O Tribunal de Contas deve, sempre que possível, oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo razoável e exequível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.
- § 1º Cabe à Secretaria-Geral de Controle Externo submeter ao jurisdicionado o relatório preliminar da fiscalização que contenha as propostas de determinações e/ou recomendações.
- § 2º A manifestação a que se refere o caput deve ser viabilizada mediante o envio do relatório preliminar da fiscalização que contenha as propostas de determinação e/ou recomendação.





- § 3º Dispensa-se a providência indicada no parágrafo anterior se:
- I as circunstâncias do processo permitirem antecipar a possível proposta de encaminhamento, facultando à unidade jurisdicionada manifestar-se sobre as informações previstas no caput na etapa de contraditório ou na reunião de encerramento dos trabalhos;
- II o prévio conhecimento da proposta pelos gestores colocar em risco o alcance dos objetivos da ação de controle.
- Art. 15. As propostas finais de deliberação devem considerar as manifestações das unidades jurisdicionadas e, em especial, justificar a manutenção das propostas preliminares caso apresentadas consequências negativas ou soluções de melhor custo-benefício.

Seção V

Da Racionalização das Deliberações

Art. 16. As determinações, recomendações e alertas, ainda que atendam, em tese, às exigências previstas na Seção II, serão expedidas apenas quando imprescindíveis às finalidades do controle e para as deficiências identificadas que, se não tratadas, comprometam a gestão.

Parágrafo único. Entre outras hipóteses decorrentes da diretriz fixada no caput, o Tribunal poderá dispensar a formulação de deliberações se:

- I a unidade jurisdicionada, por meio de declaração emitida por gestor máximo ou outro instrumento cabível, houver se comprometido, formalmente, a adotar as medidas preventivas ou corretivas que seriam objeto do alerta ou da determinação ou estiverem em estudo outros aprimoramentos capazes de proporcionar os resultados práticos pretendidos com a recomendação;
- II a situação não exigir urgência no tratamento, for de menor gravidade e for favorável a tendência de que se resolva sem a imposição de medidas pelo Tribunal, notadamente em decorrência de nova regulamentação da matéria, de reestruturação administrativa da unidade, do aperfeiçoamento dos controles internos ou de outros fatores que evidenciem um contexto institucional superveniente capaz de inibir a ocorrência ou reiteração da irregularidade, ou de produzir os aprimoramentos desejados da atuação administrativa; ou
- III o longo tempo decorrido comprometer a tempestividade da ação de controle, não houver indícios de persistência da irregularidade e for baixa a probabilidade de repetição.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 17. Os processos de monitoramento observarão as orientações e os padrões estabelecidos pela Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

Parágrafo único. Fica dispensado, a critério do Relator, o acompanhamento das determinações já proferidas que não se enquadrem nos critérios previstos nesta Resolução, salvo se houver justificativa expressa para tal.

- Art. 18. Alterar o § 3º do artigo 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 3º A inexecução injustificada, total ou parcial, do Plano de Ação nos prazos estabelecidos ensejará a formalização de Processo de Monitoramento.
- Art. 19. Acrescentar o § 3º ao art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que apresentará a seguinte redação:
- § 3º A não comprovação das determinações impostas na forma do § 1º deste artigo poderá ser objeto de processamento do feito em verificação de cumprimento de decisão, visando apurar o descumprimento de determinação.
- Art. 20. Extinguir do sistema de Processo de Contas eletrônico as seguintes categorias e subcategorias:
- I Categoria: Auditoria Especial:
- II Subcategoria: Auditoria Especial.

Parágrafo único. Os processos dessas categorias e subcategorias extintas, que não tiverem sido julgados, deverão ser reclassificados para a categoria: Auditoria e Inspecão; e subcategoria: monitoramento.

- Art. 21. Alterar o anexo VI da Resolução n. 293/2019/TCE-RO, que passa a vigorar conforme o anexo I desta Resolução.
- Art. 22. Fica a Secretaria-Geral de Controle Externo autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução no âmbito de sua atuação.



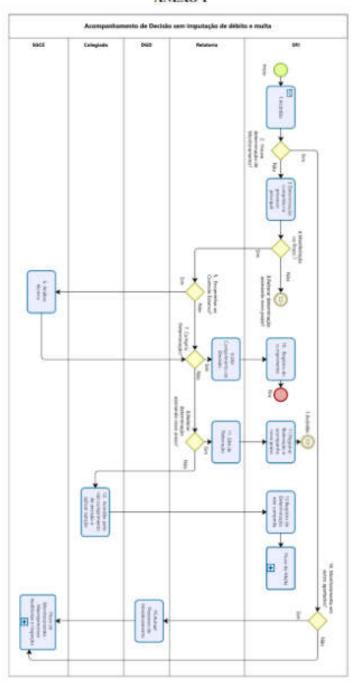


Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente) PAULO CURI NETO Conselheiro Presidente

ANEXO I





Portarias

PORTARIA

Portaria n. 8/GABPRES, de 26 de março de 2024.

Aprova o Plano de Gestão para o biênio 2024- 2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o art. 66, inciso VIII da Lei Complementar Estadual n. 154, de 1996, e art. 10, inciso II da Resolução n. 286/2019/TCERO;

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão é um instrumento fundamental de governança e gestão para, sobretudo, priorizar as ações gerenciais e direcionar os esforços da Instituição, compatibilizando suas atividades com as demandas da sociedade e com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico do TCERO 2021-2028:

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão, para além de servir de meio de comunicação e prestação de contas à sociedade, também revela o compromisso da instituição na promoção da transparência e do accountability na gestão pública;

CONSIDERANDO a importância de utilizar os dados de forma inteligente para fortalecer o controle externo e garantir o uso responsável dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a relevância da valorização material dos servidores como estratégia para atrair e manter talentos em nossa Organização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a estabilidade financeira dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), visando ampliar a motivação, o engajamento e a otimização do desempenho no serviço público;

CONSIDERANDO a pertinência de implementar iniciativas que proporcionem um ambiente de trabalho saudável, seguro e favorável à boa performance dos seus agentes públicos e políticos, fomentando, assim o desenvolvimento contínuo dos servidores;

CONSIDERANDO a urgência em identificar, prevenir e tratar os riscos de processos e de conduta, além de manter a conformidade legal, para garantir a efetividade, eficácia e eficiência operacional, bem como a preservação da imagem institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se adotar medidas eficazes de integridade e gestão de riscos, visando promover uma cultura organizacional pautada pela ética, transparência e responsabilidade;

CONSIDERANDO a elevada responsabilidade imanente da função constitucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na promoção da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento regional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o aperfeiçoamento das estruturas internas nas unidades jurisdicionadas, induzir o aperfeiçoamento da política de educação e apoiar a ampliação da política de saúde, visando garantir o acesso equitativo e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população;

CONSIDERANDO a indispensável modernização tecnológica e do controle externo orientado por dados para fortalecer a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na fiscalização dos recursos públicos e na promoção da transparência e eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a primordialidade de garantir estruturas adequadas à boa governança de dados e desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de recursos internos, e também aperfeiçoar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Processo-SEI n. 003101/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, como marco regulatório de prioridade de gestão e governança para o biênio 2024-2025, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O Plano de Gestão do TCERO 2024-2025 é instrumento de alinhamento institucional e tem a função de priorizar, orientar e direcionar os planos operacionais, principalmente, quanto ao desdobramento dos objetivos e dos resultados-chave delineados no Plano Estratégico do TCERO para o octênio 2021-2028.

Art. 2º As unidades deste Tribunal de Contas devem adotar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente as diretrizes, cronogramas e metas estabelecidas para as entregas contempladas no Plano de Gestão do TCERO 2024-2025, incluindo aquelas cuja corresponsabilidade deflua da transversalidade participativa, a saber:





- I Secretaria-Geral da Presidência;
- II Secretaria de Planejamento e Governança;
- III Secretaria de Processamento e Julgamento:
- IV Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V Secretaria-Geral de Controle Externo;
- VI Secretaria-Geral de Administração;
- VII Secretaria Executiva de Licitações e Contratos;
- VIII Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas:
- IX Secretaria Executiva de Infraestrutura e Logística;
- X Auditoria Interna;
- XI Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas;
- XII Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas;
- XIII Escola Superior de Contas;
- XIV Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas.
- Art. 3º Compete à Secretaria de Planejamento e Governança SEPLAG a avaliação, direção, monitoramento e acompanhamento permanentes, bem como a consolidação mensal dos relatórios sobre o alcance das metas, prazos, diretrizes, objetivos, resultados-chave e entregas previstas no Plano de Gestão do TCERO 2024- 2025, a teor do art. 12 da Resolução n. 286/2019/TCERO.
- § 1º As áreas descritas no artigo 2º desta Portaria deverão, obrigatoriamente, apresentar relatórios preliminares e mensais circunstanciados da execução de todas as atividades constantes no Plano de Gestão do TCERO 2024-2025 à Secretaria de Planejamento e Governança até o quinto dia útil do mês subsequente ao que se refere, sem prejuízo da fixação de prazos inferiores e específicos para as entregas dos relatórios preliminares e outras informações requisitadas que se fizerem necessárias, objetivando a direção, avaliação e monitoramento permanentes, em tempo mais aproximado do real possível, a privativo impulso, critérios e metodologias formulados e aplicados pela SEPLAG, em todo caso, subordinados ao aval da Presidência.
- § 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo deverá detalhar todas as iniciativas e entregas estabelecidas para o período correspondente, bem como eventuais obstáculos, riscos e dificuldades reais que impediram a concretização da entrega prevista, identificando possíveis inconsistências, e respectivos responsáveis, nos processos de trabalho, com a finalidade de propiciar a tempestiva correção e mitigar impactos negativos à gestão do Tribunal.
- § 3º Findo o prazo estipulado no § 1º deste artigo, cabe à Secretaria de Planejamento e Governança reunir as informações apresentadas pelas áreas, consolidálas quadrimestralmente e encaminhar o Relatório de Execução Consolidado à Presidência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- § 4º Na hipótese do não cumprimento dos prazos, metas e objetivos estabelecidos no Plano de Gestão, pelas unidades encarregadas, compete à Secretaria de Planejamento e Governança, auxiliada pela Auditoria Interna, apurar, imediatamente, os motivos determinantes, tão logo tome conhecimento, identificando, inclusive, os possíveis responsáveis pelo inadimplemento e formalizar circunstanciadamente tudo o que for averiguado, devendo, após, dar ciência à Presidência, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, para adoção das medidas cabíveis.
- Art. 4º O Plano de Gestão 2024-2025 deve ser disponibilizado para consulta pública no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCERO, conforme o disposto no art. 11 da Resolução n. 286/2019/TCERO, a fim de garantir transparência e controle social no processo de planejamento.
- Art. 5º O Plano de Gestão 2024-2025 poderá ser revisto a qualquer tempo, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajustes, nos termos do Parágrafo único do art. 5º da Resolução n. 286/2019/TCERO.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

ANEXO









Gestão Biênio 2024-2025



PAULO CURI NETO Vice-Presidente do TCERO



WILBER COIMBRA Presidente do TCERO



EDILSON DE SOUSA SILVA Corregedor-Geral do TCERO

Conselho Superior de Administração - CSA

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Presidente do CSA

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro PAULO CURI NETO
Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Conselheiros Substitutos

OMAR PIRES DIAS FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Ministério Público de Contas - MPC

MIGUIDÓNIO INÁCIO LOIOLA NETO Procurador-Geral do MPC

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA Corregedora-Geral do MPC

Procuradores do MPC YVONETE FONTINELLE DE MELO ERNESTO TAVARES VICTORIA ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS WILLIAN AFONSO PESSOA

Novos horizontes, novos desafias







Elaboração



Alex Sandro de Amorim



Ana Lúcia da Silva



Charles Rogério Vasconcelos



Cleice de Pontes Bernardo



Danilo Cavalcante Sigarini



Emanuele Cristina Ramos B. Afonso



Felipe Alexandre Souza da Silva



Felipe Mottin Pereira de Paula



Fernando Soares Garcia



Francisco Régis Ximenes de Almeida



Hugo Viana Oliveira Matricula 990266



Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho



Larissa Gomes Lourenço Cunha Matricia 359



Maicke Miller Paiva da Silva Matricua 501



Marcus Cezar Santos Pinto Filho Matricula 505



Mônica Ferreira Mascetti Borges Matricula 990197

Novos horizontes, novos desafios







Elaboração



Nancy Fontinele Carvalho Matricula 990616



Renata Pereira Maciel Queiróz



Rossana Denise Iuliano Alves



Rubens da Silva Miranda



Vinícius Schafaschek de Moraes



Cel PM Vanilce Almeida Alves



Wendell Rodrigues da Silva Matricula 602

Revisão



Jenaldo Alves de Araújo Matricula 990661



Karllini Porphirio Rodrigues dos Santos Matricula 448



Liliane Martins de Melo Matricula 990700















Com responsabilidade e compromisso, a gestão 2024-2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) assume o desafio de conduzir uma Instituição voltada para o fortalecimento da transparência, integridade, inovação e, sobretudo, qualidade na prestação dos serviços públicos.

O presente Plano de Gestão, para o biênio em referência, delineia diretrizes sólidas, a partir de evidências colhidas no mundo da vida, que irão moldar o caminho para um futuro promissor, conectado com a realidade institucional e dos cidadãos do Estado de Rondônia, na matéria que envolve a atuação do controle externo a cargo deste Tribunal.

Em uma nova moldura de horizontes, transformações e novos compromissos, o TCERO se ergue com uma visão renovada, pronta para abraçar o futuro inovador. Com entusiasmo e determinação, apresentamos a essência transversal e sistêmica da gestão que se prenuncia: o Controle Externo Orientado por Dados (CEOD).

O CEOD é mais que uma simples ideia, é uma filosofia tecnológica revolucionária, que redefine e ressignifica, racionalmente, a nossa atuação por meio dos insights mediados pela Ciência de Dados e as ferramentas ofertadas pela Inteligência Artificial. Não se trata de um programa de informática, e sim, de uma abordagem que lançará mão da Ciência de Dados como aliada, permitindo-nos analisar informações de forma racional, estruturada, segura, assertiva, verticalizada e, sobretudo, preditiva, identificando, dessarte, padrões, riscos e oportunidades de melhorias contínuas, que refletirão no cotidiano de toda a atividade administrativa estatal fiscalizada.

Este novo paradigma, o epicentro de nossa atuação institucional, dialogará, harmoniosamente, com nossas outras três prioridades fundamentais: a Valorização Material dos Servidores, a Indução para Efetividade das Políticas Públicas e a Promoção da Integridade, desde a concepção, implantação, avaliação, direção e monitoramento, em tempo muito aproximado do real.

Compreendemos que o alicerce de uma gestão efetiva reside na valorização das pessoas que a compõem, na orientação das ações para o bem-estar da sociedade e na manutenção incansável da integridade em todos os níveis da Administração Pública.

Ao valorizarmos cada servidor, não apenas reconhecemos seu empenho, mas também fortalecemos nossa estrutura e, por isso mesmo, nosso principal ativo, promovendo um ambiente de trabalho estimulante e produtivo.











A Indução para Efetividade das Políticas Públicas se traduz na expressão do nosso compromisso em contribuirmos para a construção de uma sociedade mais justa, humana, desenvolvida e sustentável.

Além disso, reforçamos nosso engajamento inarredável com a integridade, alicerçada em práticas éticas e transparentes, garantindo a confiança da população em nossas ações e, com isso, a legitimidade da atuação qualificada do controle externo institucional.

Acreditamos que a era do CEOD é o portal de entrada para um futuro em que a efetividade e a transparência serão as bases de uma gestão pública verdadeiramente efetiva.



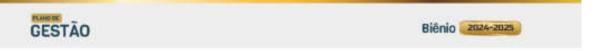
Figura 1 - Representação CEOD

Para concretizar essas prioridades, quatro premissas essenciais foram estabelecidas: Articulação; Ação Estratégica; Visão Sistêmica e Transversalidade Institucional e Interinstitucional. A união desses elementos será a base de atuação dos gestores que integrarão o estafe gerencial, permitindo uma administração presidida por propósitos e autorresponsável, assim, conectada e capaz de se adaptar às demandas em constante evolução.











A implementação dessas premissas não apenas elevará o desempenho profissional dos servidores, mas também garantirá a formação permanente de uma equipe de gestores de alta performance, capacitada e comprometida com a missão de prestar um serviço de excelência à sociedade rondoniense.

O trabalho a ser desenvolvido será executado com sinergia e sintonia com o Ministério Público de Contas, garantindo uma atuação interinstitucional cooperativa e coesa em prol da fiscalização e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A gestão 2024-2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tem um firme e sólido compromisso: dar continuidade aos projetos e ações, desenvolvidos nos últimos anos, com as inovações e melhorias que se fizerem necessárias e possíveis. Dessa forma, temos a convicção de que iremos, em regime condominial com Membros e servidores tanto do Tribunal como do Ministério Público de Contas, contribuir com uma Administração Pública, em geral, mais efetiva, transparente e, proeminentemente, orientada para o bem-estar coletivo, por meio da prestação de um serviço público de controle externo qualificado.

Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente

Novos horizontes. navos desafios

II TCERO









Apresentação	4
Introdução	12
1. Valorização Material dos Servidores	14
1.1 Proporcional bem-estar financeiro aos servidores	15
1.2 Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional	19
1.3 Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores	28
2. Integridade	34
2.1 Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos	35
2.2 Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados	39
2.3 Tratar os riscos mapeados	50
3. Indução para Efetividade das Políticas Públicas	63
3.1 Estimular o aprimoramento das estruturas internas das unidades jurisdicionadas	64
3.2 Induzir o aperfeicoamento das políticas de educação	66
3.3 Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde	78
3.4 Induzir o desenvolvimento regional sustentável	86
4. Controle Externo Orientado por Dados	102
4.1 Garantir as estruturas adequadas à boa governança de dados	103
4.2 Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo	107



4.3 Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos	120
4.4 Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa	124
5. Controle Externo Orientado por Dados (aprofundamento sobre o programa	131
5.1 Desafios enfrentados na atividade de controle externo	134
5.1.1 Contas de governo, contas de gestão, gestão fiscal e previsão de receita	134
5.1.2 Licitações e contratos	135
5.1.3 Pessoal	136
5.2 Desafios decorrentes da carência de governança e expertise em dados	136
5.3 Ineficiência dos canais de comunicação com a sociedade e com os jurisdicionados	138
5.4 Proposta de soluções	139
5.5 Beneficios estimados com a implementação das ferramentas informatizadas	141
6. Previsão orçamentária e financeira para a execução do Plano de Gestão	144
6.1 Valorização material dos servidores	146
6.2 Integridade	147
6.3 Indução para efetividade das políticas públicas	148
6.4 Controle externo orientado por dados	149



7. Mapeamento de riscos e contingenciamento	151
7.1 Riscos transversais (associados às 4 macrodiretrizes)	152
7.2 Riscos relacionados com a valorização material dos servidores	154
7.3 Riscos relacionados com a integridade	155
7.4 Riscos relacionados com a indução para efetividades das políticas públicas	156
7.5 Riscos relacionados com o controle externo orientado por dados	157
8. Força de trabalho	158
Conclusão	162











Este Plano de Gestão é um instrumento que apresenta as iniciativas construídas por todas as áreas do TCERO à luz do Plano Estratégico 2021/2028, com vistas a dar efetividade às diretrizes da atual gestão. Essas diretrizes e iniciativas nortearão as ações e projetos do Exercício de 2024/2025 e algumas ações do primeiro trimestre de 2026, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades no período de transição de gestão. A Figura 2 apresenta a sinopse do plano.



A seguir apresentamos cada diretriz, suas iniciativas e entregas previstas para o período.

Novos horizontes, novos desofios n HTCERO















1- Propiciar bem-estar financeiro aos servidores

ENTREGA Proposta de reajuste nos auxílios financeiros



OBJETIVO DA ENTREGA



Propor ao CSA novos valores para os auxílios-alimentação e transporte.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Segurança financeira aos servidores e Membros, em áreas relevantes como saúde e transporte.

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



SGA - Cleice Pontes/ Felipe Alexandre.

SGP - Nancy Fontinele;

PGTC - Danilo Sigarini.











1 - Valorização Material dos Servidores

1- Propiciar bem-estar financeiro aos servidores

Proposta de regulamentação de novos auxílios ENTREGA financeiros



OBJETIVO DA ENTREGA



regulamentação Propor a auxílios-educação, creche e funeral, bem como indenização especial de transporte para os Membros.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Segurança financeira aos Membros e servidores, em áreas relevantes como educação, transporte e funeral.

ÁREA RESPONSÁVEL



SGA - Cleice Pontes/ Felipe Alexandre.

TRANSVERSALIDADE



SGP - Nancy Fontinele; PGTC - Danilo Sigarini.











1 - Valorização Material dos Servidores

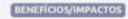
1- Propiciar bem-estar financeiro aos servidores

ENTREGA Proposta de reajuste no valor das diárias



OBJETIVO DA ENTREGA



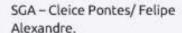




Propor novos valores para pagamento de diárias.

Maior conforto e segurança financeira aos servidores que viajarem em missão oficial.

ĀREA RESPONSĀVEL





17

TRANSVERSALIDADE



SGP - Nancy Fontinele.









Macmidiretria

1 - Valorização Material dos Servidores

STOCKE NA

1- Propiciar bem-estar financeiro aos servidores



Proposta de ampliação do incentivo financeiro para multiplicadores de conhecimento



OBJETIVO DA ENTREGA



Rever valores, critérios de atualização e inclusão de novas atividades de instrutoria interna na Resolução n. 333/2020, tais como a curadoria em trilhas do conhecimento, produção de vídeos para cursos autoinstrucionais entre outros.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Valorização da busca pelo desenvolvimento contínuo e compartilhamento de conhecimento; Profissionalização da construção de trilhas e materiais, com a ampliação da cobrança pela efetividade.

ÁREA RESPONSÁVEL

ESCON - Fernando Garcia.



TRANSVERSALIDADE



SGA – Cleice Pontes; SGP - Nancy Fontinele.

Novos horizontes, novos desofios

11 MTCERO









2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional



Campanha de comunicação: "Conectados pelo servir, fortalecidos pelo agir"





OBJETIVO DA ENTREGA



Iniciar campanha de endomarketing para estimular o espírito de equipe e de integração. Serão utilizados recursos como vídeos, banners, comunicação em televisores em um trabalho sinérgico, visando incrementar ainda mais o sentimento de cooperação e parceria no Tribunal.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Melhoria do Clima Organizacional; Resposta ao Risco 17, "sentimento de não pertencimento ao órgão".

ÅREA RESPONSÄVEL

ASCOM - Wendell Rodrigues.



TRANSVERSALIDADE



SGA/SEGESP - Felipe Alexandre/ Alex Sandro Amorim; SGP - Nancy Fontinele; ESCon - Fernando Garcia.











projeto contempla o envio de

mensagem e, possivelmente, entrega

de brindes aos servidores (SEI

2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA Projeto Comemorando Juntos – Etapa Aniversário



OBJETIVO DA ENTREGA



Iniciar ações para reconhecimento de datas significativas como a data de nascimento dos servidores. Este

Valorização individual dos servidores demonstrando que a instituição reconhece e se importa não apenas com o seu trabalho, mas também com a sua existência como pessoa;

Melhoria do Clima Organizacional;

Resposta ao Risco 17- "sentimento de não pertencimento ao órgão".

ÁREA RESPONSÁVEL

005527/2023).



SGA/SEGESP - Felipe Alexandre/Alex Sandro Amorim.

TRANSVERSALIDADE

BENEFICIOS/IMPACTOS



ASCER - Mônica Borges.









Macrodinetru

1 - Valorização Material dos Servidores

intention

2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA

Implantação do serviço de facilities e ampliação da terceirização do apoio administrativo



OBJETIVO DA ENTREGA



Aperfeiçoar a terceirização, utilizando contratações integradas para realizar serviços de infraestrutura, limpeza, segurança, manutenção, apoio administrativo, entre outros.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Aumento da qualidade, segurança, eficiência e economia, bem como redução do custo operacional das contratações voltadas para tercerização.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGA - Felipe Alexandre.



TRANSVERSALIDADE



PGTC -Danilo Sigarini; SGP - Nancy Fontinele.

Novos horizontes, novos desafios 17 MTCERO







Macrodirectiz

1 - Valorização Material dos Servidores

2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA

Inclusão das ações de aprimoramento do Clima Organizacional nos Planos de Áreas das unidades



OBJETIVO DA ENTREGA



Definir e incluir nos planos de área das respectivas unidades responsáveis, ações para responder às necessidades de melhorias identificadas na pesquisa Great Place to Work realizada em 2023. sobre pontos importantes da cultura e clima organizacional, como: diversidade e inclusão; credibilidade liderança; oportunidades de crescimento/desenvolvimento e o orgulho de pertencer.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Atração e manutenção de pessoas talentosas:

Melhoria da reputação institucional;

Maior produtividade e engajamento;

Resposta aos riscos: 15 - Assédio sexual; 16 - Assédio moral; 17 -Sentimento de não pertencimento ao órgão.

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



SEPLAG - Luiz Guilherme. SGA - Felipe Alexandre.

Novos horizontes, novos desafios

TITCERO







2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA Regulamentação do banco de horas



OBJETIVO DA ENTREGA



para acúmulo e Definir regras usufruto das horas excedentes trabalhadas.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Flexibilização da jornada de trabalho compatibilizando as necessidades dos servidores às demandas institucionais.

ÅREA RESPONSÄVEL

SGA - Cleice Pontes.



TRANSVERSALIDADE



SGP - Nancy Fontinele; PGTC - Danilo Sigarini.











2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA Modernização dos serviços de transportes



OBJETIVO DA ENTREGA



Terceirizar a frota de veículos e serviço de transporte.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Otimização de processos de trabalho;

Economia de custo, tendo em vista que a depreciação dos veículos requer manutenção constante;

Ganho de flexibilidade para atendimento das demandas de transporte.

AREA RESPONSÁVEL

SGA - Cleice Pontes.



TRANSVERSALIDADE



SGP - Nancy Fontinele; PGTC - Danilo Sigarini.













2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional



Ampliação do Projeto Comemorando Juntos -Etapas marcos de vida e tempo de serviço



OBJETIVO DA ENTREGA



Ampliar as ações para reconhecimento de datas significativas, que passam a englobar outros eventos importantes, como nascimento de um filho e aniversário de tempo de serviço (SEI 005527/2023).

BENEFICIOS/IMPACTOS



individual Valorização dos servidores, demonstrando que a instituição reconhece e se importa não apenas com o seu trabalho, mas também com a sua existência como pessoa;

Melhoria do Clima Organizacional;

Resposta ao Risco 17- "sentimento de não pertencimento ao órgão".

ÁREA RESPONSÁVEL

Alex Sandro Amorim.

SGA/ SEGESP - Cleice Pontes/



TRANSVERSALIDADE



ASCER - Mônica Borges.











2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA Conclusão da reforma do Anexo III





OBJETIVO DA ENTREGA



Concluir a reforma e modernização do prédio Anexo III para acomodar a Setic, Seinfra, ESCon e Setor de Saúde Ocupacional.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Aprimoramento dos ambientes de trabalho, propiciando mais conforto e instalações modernas, com condições ideais para o pleno desenvolvimento das atividades laborais.

AREA RESPONSAVEL

SGA - Cleice Pontes.



TRANSVERSALIDADE



SGP - Nancy Fontinele. ESCON- Fernando Garcia. SETIC- Hugo Viana.

Novos horizontes, novos desafios

n TCERO









2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

ENTREGA Conclusão da Reforma do Anexo I



OBJETIVO DA ENTREGA



Concluir a reforma e modernização do prédio do Anexo I.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Aprimoramento dos ambientes de trabalho, propiciando mais conforto e instalações modernas, com condições ideais para o pleno desenvolvimento das atividades laborais.

AREA RESPONSAVEL

SGA - Cleice Pontes.



TRANSVERSALIDADE



SGP - Nancy Fontinele; DEMAIS ÁREAS DO ANEXO I.











3- Fomentar o desenvolvimento continuo dos servidores

ENTREGA Publicação do calendário anual de capacitações



OBJETIVO DA ENTREGA



capacitações in company, estabelecidas com base nas informações fornecidas pela Sistemática de Gestão Desempenho, pelo processo dialógico de levantamento das necessidades de treinamento realizado junto as áreas, bem como análise dos instrumentos de planejamento (Plano Estratégico, Plano de Gestão e Planos de Área). Nesse calendário também devem estar previstos os seminários temáticos que

serão promovidos pelo TCERO.

ESCON - Fernando Garcia.

Definição de datas específicas para as

BENEFICIOS/IMPACTOS



Previsibilidade das capacitações;

Ampliação da aderência dos cursos às necessidades institucionais e do público-alvo;

Resposta Risco 90 35- "desconhecimento dos cursos e treinamentos oferecidos pela Escon".

ÅREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



DEMAIS ÁREAS.















Macrodiretria

1 - Valorização Material dos Servidores

Medical

3- Fomentar o desenvolvimento continuo dos servidores

ENTREGA

Política de gestão do conhecimento do TCERO envolvendo mecanismos de capacitação dos servidores e dos jurisdicionados



OBJETIVO DA ENTREGA



Definir estratégias, metodologias e processos para disseminação do conhecimento, desenvolvimento e participação em ações pedagógicas; Definir, também, a metodologia para fornecimento de capacitações aos jurisdicionados.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Maior efetividade das capacitações e equidade na distribuição das oportunidades de realização de cursos.

ÅREA RESPONSÄVEL



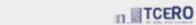
TRANSVERSALIDADE



ESCON - Fernando Garcia.

DEMAIS ÁREAS.













Marrosthanile

1 - Valorização Material dos Servidores

michael an

3- Fomentar o desenvolvimento continuo dos servidores

ENTREGA

Ações de QVT com foco na educação financeira, saúde física e emocional (início)



OBJETIVO DA ENTREGA



Manter e/ou ampliar o serviço de atendimento psicológico e psiquiátrico, entre outras ações de qualidade de vida no trabalho (QVT);

Realizar estudos para viabilizar parceria com os sindicatos e outras instituições, para apoiar as equipes em treinamento de esportes coletivos.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Ampliação do efeito motivador da valorização pecuniária;

Redução do estresse e fomento de hábitos saudáveis que ajudam a construir um ambiente de trabalho produtivo e sustentável:

Fortalecimento do espírito de equipe, da liderança e do clima organizacional;

Resposta ao Risco 17 - "sentimento de não pertencimento ao órgão".

ÁREA RESPONSÁVEL



SGA/ SEGESP - Felipe Alexandre/ Alex Sandro Amorim.

TRANSVERSALIDADE



ESCON – Fernando Garcia SINDICATOS.

Novos horizontes, novos desafíos

30









Macrodiretria

1 - Valorização Material dos Servidores

3- Fomentar o desenvolvimento continuo

ENTREGA

Proposta de normatização das carreiras de Especialista e Consultor



OBJETIVO DA ENTREGA



Definir critérios e procedimentos, que serão utilizados para a ascensão às carreiras de Especialista e Consultor.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Possibilidade dos servidores se prepararem para o futuro processo seletivo para progressão das carreiras de Especialista e Consultor.

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



GCPN- Paulo Lacerda. SGA- Felipe Alexandre; SGP- Nancy Fontinele.

Novos horizontes, novos desafios

II TCERO







1 - Valorização Material dos Servidores

3- Fomentar o desenvolvimento continuo

ENTREGA

Programa de desenvolvimento e profissionalização das lideranças



OBJETIVO DA ENTREGA



Propor um conjunto estruturado de atividades e capacitações destinadas a desenvolver 6 aprimorar continuamente competências as técnicas e comportamentais dos líderes, no intuito de torna-los gestores situacionais/contextuais.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Lideranças treinadas para atender a curto, médio e longo prazo aos diversos cenários organizacionais; Capacitadas a motivar, inspirar e guiar suas equipes para o sucesso, bem como a promover um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

AREA RESPONSAVEL



ESCON- Fernando Garcia.

TRANSVERSALIDADE



SGA - Felipe Alexandre; SGP - Nancy Fontinele.







32



1 - Valorização Material dos Servidores

3- Fomentar o desenvolvimento continuo dos servidores

ENTREGA Implantação da Carreira de Especialista e Consultor



OBJETIVO DA ENTREGA



Realizar o primeiro processo seletivo para provimento dos cargos de Especialista e Consultor.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Desenvolvimento profissional; Reconhecimento de habilidades especializadas;

Atração e retenção de talentos.

AREA RESPONSAVEL





SGA/ SEGESP -Cleice Pontes/ Alex Sandro Amorim.

TRANSVERSALIDADE

SGP - Nancy Fontinele; GCPCN - Paulo Lacerda.















2 - Integridade

1- Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos

ENTREGA

Apresentação do Plano Anual de Auditorias e Controle Interno



OBJETIVO DA ENTREGA



Definir as áreas e temas a serem auditados no ano.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Aumento na efetividade das fiscalizações internas;

Aperfeiçoamento da atuação do Controle Interno;

Promoção de melhorias nos processos e controles internos.

AREA RESPONSÁVEL

AUDIN - Rubens Miranda.



TRANSVERSALIDADE



SGP - Nancy Fontinele; CG - Rossana Iuliano.









Macrodiretria

2 - Integridade

1- Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos

ENTREGA

Submissão à aprovação da norma que institui o Sistema de Integridade



OBJETIVO DA ENTREGA



Encaminhar, para aprovação pelo Conselho Superior de Administração, a proposta de norma que define as macrodiretrizes do Sistema Integridade.

BENEFICIOS/IMPACTOS



embasar Diretrizes para transformação da cultura organizacional referente Integridade;

Resposta Risco 12-90 "Vulnerabilidade do Sistema de Integridade".

ÁREA RESPONSÁVEL

CG - Rossana Iuliano.



TRANSVERSALIDADE



AUDIN - Rubens Miranda; GOUV - Ana Lúcia da Silva; SGP- Nancy Fontinele.













Macrodiretria

2 - Integridade

Iniciative

1- Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos

ENTREGA

Relatório analítico dos riscos de processos



OBJETIVO DA ENTREGA



Apresentar periodicamente, com início em março/2024, relatórios de monitoramento dos riscos identificados nas diversas áreas do TCERO.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Melhoria no processo de tomada de decisão;

Resposta aos Riscos 1- "Controle deficitário em processos críticos" e 36- "Ineficácia do Planejamento Estratégico".

ÁREA RESPONSÁVEL

AUDIN - Rubens Miranda.



TRANSVERSALIDADE



CG – Rossana Iuliano; SEPLAG - Luiz Guilherme.









Macrodiretry

2 - Integridade

In cative

1- Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos

ENTREGA

Implementação de instâncias, mecanismos e ferramentas de integridade



OBJETIVO DA ENTREGA



Definir o comitê de ética e gestão de riscos, estabelecer a unidade responsável pela gestão do sistema de integridade, estruturar o canal para relatos e estipular outros mecanismos necessários para a manutenção do sistema de integridade.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Designação de unidades responsáveis por discutir e revisar e implementar as políticas;

Fomento ao desenvolvimento da cultura, recepção e tratamento dos problemas de integridade identificados;

Respostas aos Riscos 4- "Prejuízo à imagem do TCERO", 12- "Vulnerabilidade do Sistema de Integridade e 13- Descrédito do canal de denúncias".

ÁREA RESPONSÁVEL

CG - Rossana Iuliano.



TRANSVERSALIDADE



AUDIN – Rubens Miranda; SGP - Nancy Fontinele; GOUV – Ana Lúcia da Silva.

Novos horizontes, novos desafios

II MITCERO









Macrodifetriz

2 - Integridade

BRICAN MA

2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA

Fortalecimento da campanha de sensibilização e comunicação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e Segurança da Informação



OBJETIVO DA ENTREGA



BENEFICIOS/IMPACTOS



Iniciar ações consistentes para sensibilizar e comunicar sobre os temas "segurança e privacidade de dados" e "segurança da informação". Conscientização dos servidores sobre a importância do tema e as boas práticas a serem adotadas;

Redução de riscos internos;

Desenvolvimento da cultura organizacional.

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



ASCOM – Wendell Rodrigues. ASPPROD – Charles Vasconcelos; SETIC – Hugo Viana.

Novos horizontes, novos desafios II TCERO









2 - Integridade

2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados



Minuta de projeto de lei para criar estrutura ENTREGA administrativa de privacidade, proteção de dados pessoais e de segurança cibernética



OBJETIVO DA ENTREGA



Apresentar proposta de lei para que submetida à Assembleia seja Legislativa, visando criar duas unidades administrativas, uma com competências relacionadas com a cibersegurança, vinculada à Setic, e outra para cuidar da privacidade de dados, vinculada diretamente à Presidência.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Estrutura adequada para garantir a segurança da informação e a privacidade de dados;

Resposta aos Riscos 30- "Não adequação à LGPD", 31- "Vazamento de dados" e 32- "Vazamento de informações estratégicas do órgão".

ÅREA RESPONSÁVEL



ASPPROD - Charles Vasconcelos.

TRANSVERSALIDADE



SGP - Nancy Fontinele; PGTC - Danilo Sigarini;

SETIC - Hugo Viana; SGA - Cleice Pontes.

Novos borizontes, novos desafios









Macrodiretry

2 - Integridade

In cative

2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA

Incursões nas áreas para avaliar o nível de cumprimento das diretrizes do Programa de Governança em Privacidade de Dados



OBJETIVO DA ENTREGA



Iniciar visitas às unidades administrativas para fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes do Programa, identificando riscos e pontos de melhoria.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Assegurar a implementação das diretrizes estabelecidas para manter a confidencialidade, integridade, disponibilidade, privacidade e proteção de dados pessoais, bem como a efetividade da PCSI e suas políticas complementares.

ÁREA RESPONSÁVEL



ASPPROD - Charles Vasconcelos.

TRANSVERSALIDADE



DEMAIS ÁREAS.















Macrodineriz

2 - Integridade

Hickey

2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA

Parceria com a OAB para fortalecer as ações de segurança, privacidade e proteção de dados



OBJETIVO DA ENTREGA



BENEFICIOS/IMPACTOS



Propor acordo de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil para somar esforços no processo de sensibilização e fiscalização referente à segurança da informação e privacidade de dados. Ampliação dos canais de sensibilização e comunicação sobre segurança da informação e privacidade de dados.

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



ASPPROD - Charles Vasconcelos.

SGP - Nancy Fontinele; SGA – Cleice Pontes.

Novos horizontes, novos desafios

II IITCERO







2 - Integridade

Iniciative

2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados



Apresentação de proposta de política de segurança em recursos humanos



OBJETIVO DA ENTREGA



Propor norma que estabeleça regras, práticas e responsabilidades relacionadas com os recursos humanos da organização para garantir a privacidade dos dados e a segurança da informação.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Definição de regras e diretrizes para assegurar que pessoas com vínculo estatutário, funcional, contratual ou processual com o TCERO cumpram suas responsabilidades e atuem em consonância com os preceitos da PCSI/TCERO;

Prevenção de riscos de furto, vazamento, fraude ou mau uso de informações;

Compliance.

ÁREA RESPONSÁVEL

ASPPROD - Charles Vasconcelos.



TRANSVERSALIDADE



SGA/SEGESP - Cleice Pontes/ Alex Sandro Amorim.

Novos horizontes, novos desafios II TCERO









2 - Integridade

2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados



Sensibilização, diagnóstico e orientação dos ENTREGA jurisdicionados quanto à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados e Segurança da Informação



OBJETIVO DA ENTREGA



Realizar ações de comunicação e capacitação dos jurisdicionados quanto ao tema segurança da informação e privacidade de dados.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Prevenção de práticas ilegais ou inadequadas no tratamento das informações dos cidadãos;

Incentivo às boas práticas de gestão.

ÁREA RESPONSÁVEL



ASPPROD - Charles Vasconcelos; SGCE -Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE



ASCOM- Wendell Rodrigues; ESCON Fernando Garcia.

Noves herizontes, noves deseries

n TCERO









2 - Integridade

Inclative

2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA

Conclusão dos inventários de dados pessoais em todas as unidades do TCERO



OBJETIVO DA ENTREGA



Confeccionar relatório por unidade de todas as informações pessoais coletadas, processadas e armazenadas pelo TCERO.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Facilidade na prestação de informações aos titulares dos dados; Maior efetividade no cumprimento de solicitações de privacidade;

Possibilidade de identificação de riscos e implementação de medidas de segurança;

Compliance.

AREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



ASPPROD- Charles Vasconcelos. DEMAIS ÁREAS.

Novos horizontes, novos desafias II TCERO









2 - Integridade

2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados



Avaliação dos controles implementados pelos ENTREGA jurisdicionados para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados



OBJETIVO DA ENTREGA



Realizar auditorias quanto cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Prevenção de práticas ilegais ou inadequadas no tratamento das informações dos cidadãos; Compliance.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE - Marcus Cézar.



TRANSVERSALIDADE



ASPPROD - Charles Vasconcelos.

Novos horizontes, novos desafios











2 - Integridade

Iniciativ

2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

ENTREGA

Modernização das metodologias de controle das ações internas (Openshift)



OBJETIVO DA ENTREGA



Criar um ambiente de computação em nuvem para desenvolvimento, implantação e gerenciamento de ativos em contêineres.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Orquestração mais eficiente, permitindo o escalonamento automático e o balanceamento de carga para aplicativos;

Maior agilidade no desenvolvimento de software; Flexibilidade para operar em diferentes plataformas de computação;

Recursos mais avançados para implementação de políticas de acesso e conformidade, garantindo a proteção dos ativos e dos dados;

Respostas aos Riscos 30- "Não adequação à LGPD", 31- "Vazamento de dados" e 32- "Vazamento de informações estratégicas do órgão".

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC - Hugo Viana.



TRANSVERSALIDADE



SGA/SELIC - Cleice Pontes/ Renata Pereira Maciel.

Novos horizontes, novos desafios

II MITCERO









2 - Integridade

Inclative

2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados



Implantação de barreiras de segurança virtual para proteção contra ataques cibernéticos (Waf)



OBJETIVO DA ENTREGA



BENEFICIOS/IMPACTOS



Criar uma barreira entre um aplicativo web e a internet, que filtre e monitore o tráfego que chega ao aplicativo, podendo bloquear acessos baseados em regras de segurança préconfiguradas. Proteção contra uma variedade de ameaças cibernéticas; Filtragem de tráfego em tempo real, identificando e bloqueando solicitações maliciosas antes que elas atinjam o aplicativo web;

Prevenção de ataques automatizados; *Compliance* com as regulamentações;

Resposta aos Riscos 30- "Não adequação à LGPD", 31- "Vazamento de dados" e 32- "Vazamento de informações estratégicas do órgão".

AREA RESPONSAVEL

SETIC - Hugo Viana.



TRANSVERSALIDADE



SGA/SELIC - Cleice Pontes/ Renata Pereira Maciel.

Novos horizontes, novos desafios IT TCERO









Macrodiretry

2 - Integridade

In cative

2- Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados



Aquisição de ferramenta de prevenção à perda/ violação de dados (Data Loss Prevention)



OBJETIVO DA ENTREGA



Adquirir softwares que auxiliem na implementação das estratégicas de proteção de dados sensíveis.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Identificação e classificação dos dados em tempo real;

Possiblidade de controle de acesso aos dados sensíveis:

Monitoramento e bloqueio de transferência ou compartilhamento de dados não autorizados;

Possiblidade de criptografia e anonimização;

Resposta aos Riscos 30- "Não adequação à LGPD", 31- "Vazamento de dados" e 32- "Vazamento de informações estratégicas do órgão".

ÁREA RESPONSÁVEL

ASPPROD - Charles Vasconcelos.



49

TRANSVERSALIDADE



SGA/SELIC - Cleice Pontes/ Renata Pereira Maciel; SETIC - Hugo Viana.











Macrodiretry

2 - Integridade

Iniciative

3- Tratar os riscos mapeados



Reuniões periódicas entre os secretários e gestores estratégicos para tratar assuntos institucionais



OBJETIVO DA ENTREGA



iniciar cronograma de reuniões mensais ou quinzenais para debate e deliberação de pautas relevantes para a administração do Tribunal.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Maior sinergia entre as áreas; Maior alinhamento estratégico;

Troca de informações e compartilhamento de conhecimento;

Tratamento aos Riscos 33"Ineficácia na gestão do conhecimento, 36- "Ineficácia do Planejamento Estratégico" e 37"Ineficácia da transversalidade setorial".

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPLAG - Luiz Guilherme.



TRANSVERSALIDADE



SGP - Nancy Fontinele; DEMAIS ÁREAS.

Novos horizontes, novos desafios

50

IT MITCERO









2 - Integridade

3- Tratar os riscos mapeados



Revisão do Portfólio de Projetos para adequá-lo às novas diretrizes institucionais



OBJETIVO DA ENTREGA



Reformular o portfólio de projetos para priorizar aqueles que estejam mais aderentes às novas diretrizes organizacionais.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Adaptação da estratégia ao cenário atual;

Maior acessibilidade e engajamento;

Tratamento ao Risco 36 - "Ineficácia do Planejamento Estratégico".

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE DEMAIS ÁREAS.



SEPLAG - Luiz Guilherme;

SGP - Nancy Fontinele.

Novos horizontes, novos desafios

II MITCERO







2 - Integridade

Inclative

3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA

Ampliação das campanhas de comunicação relacionadas à conduta ética



OBJETIVO DA ENTREGA

Ampliar as campanhas de sensibilização e comunicação sobre assuntos relacionados com o comportamento organizacional, como o uso de vestimentas adequadas, comportamento no ambiente de trabalho, nos ambientes externos e

BENEFICIOS/IMPACTOS

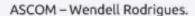


Desenvolvimento da cultura organizacional;

Alinhamento quanto aos comportamentos esperados pela organização;

Respostas aos Riscos: 5- "Postura inadequada de servidores e Membros em redes sociais", 7- "Comportamento inadequado na atividade de controle externo", 10- "Conflito de interesses de servidores do TCERO", 15- Assédio Moral e 16- Assédio Sexual.

ÁREA RESPONSÁVEL



nas redes sociais, entre outros.

TRANSVERSALIDADE



ASCER - Mônica Borges; CG – Rossana Iuliano; ASI - Vanilce Almeida Alves.

Novos horizontes, novos desafios II TCERO









2 - Integridade

Iniciativa

3- Tratar os riscos mapeados



Automação do controle de execução do Plano Anual de Contratações



OBJETIVO DA ENTREGA



Disponibilizar painel gerencial para acompanhamento do Plano Anual de Contratações.

BENEFICIOS/IMPACTOS



em tempo real das contratações; Resposta ao risco 1- "Controles Deficitários de Processos Críticos".

Possibilidade de acompanhamento

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



SGA - Felipe Alexandre.

SETIC – Hugo Viana.













Macrodinetria

2 - Integridade

3- Tratar os riscos mapeados



Estudo Técnico Preliminar para ENTREGA aquisição/renovação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas



OBJETIVO DA ENTREGA



Realizar Estudo Técnico Preliminar para aquisição ou renovação do contrato do sistema de gestão de pessoas.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Segurança na contratação continuidade dos serviços de folha de pagamento e gestão de pessoal;

Resposta ao risco 21- "Falhas na Folha de Pagamento".

ÁREA RESPONSÁVEL



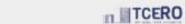
TRANSVERSALIDADE

SETIC - Hugo Viana.



SGA - Felipe Alexandre.











Macrodiretria

2 - Integridade

Iniciativa

3- Tratar os riscos mapeados



Elaboração de dois pareceres referenciais para agilizar os processos de contratações



OBJETIVO DA ENTREGA



Elaborar pareceres referenciais da PGTC, que definem regras e procedimentos mais céleres para determinadas contratações.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Agilidade e segurança em determinadas contratações;

Resposta ao risco 23 - "Elaboração Inadequada de Contratos Administrativos".

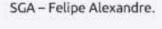
ÅREA RESPONSÄVEL



TRANSVERSALIDADE



PGTC - Danilo Sigarini.



Novos borizontes, novos desafios











2 - Integridade



3- Tratar os riscos mapeados



Revisão de requisitos para distribuição eletrônica ENTREGA de processos, incluindo regra de distribuição temática



OBJETIVO DA ENTREGA



documento Atualizar de 0 levantamento de requisitos para inclusão da nova regra de distribuição temática.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Amadurecimento e sistematização do procedimento para permitir o desenvolvimento do sistema de forma mais célere;

Resposta ao risco 1 "Controles Deficitários de Processos Críticos".

AREA RESPONSAVEL



56

TRANSVERSALIDADE

SETIC - Hugo Viana.



SPJ - Emanuele Ramos.



Novos horizontes, novos desafios











Macroditetriz.

2 - Integridade

Iniciative

3- Tratar os riscos mapeados



Integração de ações de respostas aos riscos priorizados nos Planos de Área



OBJETIVO DA ENTREGA



Planejar ações de resposta aos riscos de integridade mapeados e incluir essas ações nos planos de área das unidades responsáveis pela execução da ação.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Gerenciamento integrado das ações das áreas;

Ampliação da integridade institucional;

Resposta ao risco 1 "Controles Deficitários de Processos Críticos".

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



SEPLAG – Luiz Guilherme. CG – Rossana Iuliano; DEMAIS ÁREAS.

Novos horizontes, novos desafios











Micodimite

2 - Integridade

Inicial lan

3- Tratar os riscos mapeados



Regulamentação da nova política de comunicação do TCERO



OBJETIVO DA ENTREGA



Regulamentar o conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para orientar as práticas de comunicação interna e externa, incluindo regras para comunicação em redes sociais.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Maior segurança e efetividade nas comunicações;

Proteção e zelo com a imagem e reputação institucional;

Resposta ao risco 4 - "Prejuízo à Imagem do Tribunal de Contas".

ÅREA RESPONSAVEL

ASCOM - Wendell Rodrigues



TRANSVERSALIDADE



CG – Rossana Iuliano; SGP - Nancy Fontinele.

Novos horizontes, novos desafios



58











2 - Integridade

3- Tratar os riscos mapeados



ENTREGA Definição do Plano de Comunicação do TCERO



OBJETIVO DA ENTREGA



Elaborar documento que estabeleça diretrizes, objetivos e estratégias para estabelecer uma comunicação mais efetiva; Este documento deve conter a previsão de campanhas específicas para os projetos constantes do portfólio de projetos institucionais e outras ações estratégicas definidas neste plano de gestão.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Gerenciamento de expectativas, com forma apresentação, de transparente, das ações que podem ser implementadas no período;

Alinhamento estratégico focando a comunicação nos projetos mais relevantes de forma coerente e consistente:

Resposta ao risco 4 - "Prejuízo à Imagem do Tribunal de Contas".

ÁREA RESPONSÁVEL

ASCOM - Wendell Rodrigues.



TRANSVERSALIDADE



SEPLAG - Luiz Guilherme; SGP - Nancy Fontinele; DEMAIS ÁREAS.

Novos horizontes, novos desafios









Macrodiretria

2 - Integridade

3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA

Implantação da Sistemática de Controle de Qualidade no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo



OBJETIVO DA ENTREGA



Implantar um sistema para verificação por amostragem da qualidade dos relatórios da SGCE e de todo o processo de produção desde o repasse da demanda, passando pelo feedback e a avaliação final.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Garantia da qualidade dos relatórios da SGCE;

Maior segurança nas informações;

Tratamento ao Risco 6- "Falha no Controle Externo Desempenhado".

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



CGD - Karllini Porphírio. SGCE - Marcus Cézar.

Novos horizontes, novos desafios

II IITCERO









2 - Integridade

Inclithe

3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA

Implantação do Plano de Integridade nas contratações



OBJETIVO DA ENTREGA



Implantar conjunto de diretrizes, políticas e práticas para garantir que o processo de contratação seja conduzido de maneira transparente, íntegra e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Maior transparência e mitigação de riscos de fraudes, irregularidades e implementação de rotinas de *due diligence* prevista no Projeto de Integridade;

Resposta aos riscos 23 - "Elaboração Inadequada de Contratos Administrativos, 25 "Falhas na Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos" e 26 - Fraude no Processo de Contratação de Terceiros.

ÅREA RESPONSÁVEL

SGA - Cleice Pontes.



TRANSVERSALIDADE

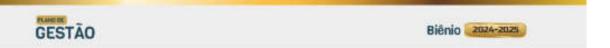


CG - Rossana Iuliano.

Novos horizontes, novos desafios II TCERO







2 - Integridade

3- Tratar os riscos mapeados

ENTREGA Estruturação da Gestão Documental



OBJETIVO DA ENTREGA



Definir as metodologías e requisitos para a gestão documental.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



eficiência maior operacional, redução de custos, conformidade regulatória, aprimoramento segurança dos dados e preservação do conhecimento organizacional;

Resposta ao risco 33 - "Ineficácia da Gestão do Conhecimento".

ÁREA RESPONSÁVEL



SPJ - Emanuele Ramos.

TRANSVERSALIDADE



SETIC - Hugo Viana.

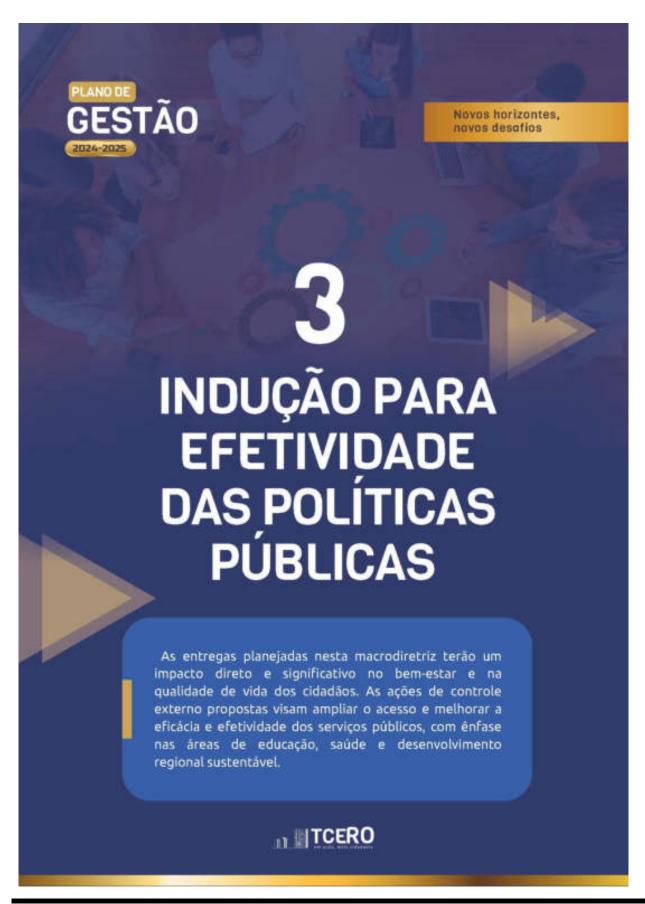
Novos horizontes, novos desafios

62















3 – Indução para efetividade das politicas públicas

1- Estimular o aprimoramento das estruturas internas das unidades jurisdicionadas

ENTREGA Avaliação e indução da efetividade das Ouvidorias



OBJETIVO DA ENTREGA



Mensurar o desempenho e promover ações de sensibilização, comunicação e capacitação para induzir a efetividade das ouvidorias unidades das jurisdicionadas.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Aprimoramento da efetividade das ouvidorias unidades das jurisdicionadas e indução do aprimoramento dos serviços prestados ao cidadão.

ÁREA RESPONSÁVEL

GOUV - Ana Lúcia da Silva.



TRANSVERSALIDADE



ASCOM - Wendell Rodrigues; ESCON- Fernando Garcia.

Novas harizantes, novas desafias

II TCERO



64





3 – Indução para efetividade das politicas públicas

1- Estimular o aprimoramento das estruturas internas das unidades jurisdicionadas

ENTREGA Inicio das aulas de MBA em Controle Interno





OBJETIVO DA ENTREGA



Dar início ao programa de pósgraduação voltado para os gestores públicos que desejarem aprimorar seus conhecimentos específicos na área de controle interno.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Maior integridade na Gestão dos Recursos Públicos.

ÁREA RESPONSÁVEL

ESCON - Fernando Garcia.



TRANSVERSALIDADE



SEPEPP - Felipe Mottin; ASCOM - Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios

65

II TCERO







Macrodinethu

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciptive

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação



Início das Aulas do MBA e do Curso de Gestão Escolar





OBJETIVO DA ENTREGA



Dar início às aulas do programa de pósgraduação e curso de média duração voltados aos jurisdicionados, com vistas a desenvolver habilidades específicas de gestão para atuar na administração e liderança de instituições de ensino.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Ampliação das competências técnicas dos profissionais de ensino; Desenvolvimento e aprimoramento do sistema educacional impactando na qualidade do ensino oferecido.

ÁREA RESPONSÁVEL

ESCON - Fernando Garcia.



TRANSVERSALIDADE



SEPEPP - Felipe Mottin.

Novos horizontes, novos desafios - 11

II HTCERO





3 – Indução para efetividade das politicas públicas

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas

ENTREGA Repositório de Práticas em Gestão Escolar



OBJETIVO DA ENTREGA



Desenvolver plataforma рага armazenamento e compartilhamento experiências bem-sucedidas, estratégias, metodologias, recursos e boas práticas relacionadas com a gestão de escolas.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Possibilidade de espaço para trocas de experiências e gestão do conhecimento;

Fomento do aperfeiçoamento das competências dos profissionais da educação.

AREA RESPONSAVEL

ESCON - Fernando Garcia.



TRANSVERSALIDADE



SETIC - Hugo Viana; ASCOM - Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios

II MTCERO







Macrodinethia

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciative

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação



Ampliação do Programa de Alfabetização na Idade Certa (+ PAIC)



OBJETIVO DA ENTREGA



Expandir o Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa (PAIC) para todas as escolas da rede pública de ensino, além da implementação de um Projeto-Piloto visando alcançar a etapa da Pré-Escola.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Melhoria na qualidade da educação e nos resultados de aprendizagem dos estudantes nas fases iniciais do ensino; Disponibilização de um modelo robusto de indução da efetividade das políticas públicas que pode ser replicado em outras etapas educacionais.

ÅREA RESPONSÁVEL

SEPEPP - Felipe Mottin.



TRANSVERSALIDADE



SGCE – Marcus Cézar; e ESCON – Fernando Garcia.

Novos horizontes, novos desafios

II MTCERO







3 – Indução para efetividade das políticas públicas

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

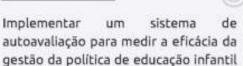


Promoção da Autoavaliação da Qualidade da Gestão da Política de Educação Infantil





OBJETIVO DA ENTREGA



nas redes municipais do Estado de

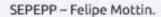
BENEFICIOS/IMPACTOS



Indução à melhoria na qualidade da educação infantil, identificação de áreas de melhoria e boas práticas, e aprimoramento da política pública de educação.

AREA RESPONSAVEL

Rondônia.





TRANSVERSALIDADE





Novos horizontes, novos desafios

69









Macrodinitria

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

niciative

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação



Painel de acompanhamento de obras de creches inacabadas



OBJETIVO DA ENTREGA



BENEFICIOS/IMPACTOS



Desenvolver ferramenta visual que ofereça informações detalhadas sobre o andamento de obras de creches. Monitoramento mais eficiente; identificação de problemas de forma célere;

Tomada de decisão baseada em dados.

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



SEPEPP – Felipe Mottin. SETIC – Hugo Viana; SGCE – Marcus Cézar.

Novos horizontes, novos desafios TCERO







3 – Indução para efetividade das políticas públicas

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação



Avaliação do impacto do Programa de Alfabetização na Idade Certa - PAIC



OBJETIVO DA ENTREGA

estudantes.



Avaliar os impactos do programa no

BENEFICIOS/IMPACTOS



Avaliação do efeito do programa na processo de aprendizagem melhoria da aprendizagem dos estudantes:

> Identificação de áreas de sucesso e pontos que necessitam aprimoramento;

> Fornecimento de dados concretos para orientar futuras decisões pedagógicas e políticas educacionais.

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



ESCON - Fernando Garcia. SEPEPP - Felipe Mottin.

71

Novos horizontes, novos desefios







3 – Indução para efetividade das políticas públicas

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA Análise das estruturas físicas das escolas



OBJETIVO DA ENTREGA



Realizar avaliação da qualidade da estrutura física das escolas.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Induzir a disponibilização ambiente adequado e favorável ao bom aprendizado.

ÅREA RESPONSÁVEL



72

TRANSVERSALIDADE



SGCE - Marcus Cézar

SEPEPP - Felipe Mottin.

Navos harizontes, novos desefies







 3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Mariativa

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação



Levantamento das políticas públicas voltadas para a primeira infância



OBJETIVO DA ENTREGA



Realizar fiscalização de políticas voltadas para crianças de 0 a 6 anos

BENEFICIOS/IMPACTOS



Melhorar os resultados das políticas públicas voltadas à saúde e educação das crianças de 0 a 6 anos.

ÅREA RESPONSÄVEL



TRANSVERSALIDADE

SEPEPP - Felipe Mottin.



SGCE - Marcus Cézar.



Novos horizontes,

73









3 – Indução para efetividade das políticas públicas

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

Avaliação nas contas de governo municipais quanto ENTREGA aos resultados da atuação governamental na política de alfabetização e primeira infância



OBJETIVO DA ENTREGA



Elaborar relatórios analíticos contendo um conjunto de indicadores educacionais capazes de averiguar a eficácia das políticas de alfabetização e cuidados na primeira infância.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Melhoria na transparência responsabilidade fiscal, avaliação qualitativa da eficácia das políticas públicas, e recomendações para aprimoramento.

AREA RESPONSAVEL



TRANSVERSALIDADE



SEPEPP - Felipe Mottin SGCE - Marcus Cézar.

Novos horizontes, novos desafios

II IITCERO









Macrodinetria

 3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciative

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

ENTREGA

Sistema para gestão de demandas de creche e guia de implementação



OBJETIVO DA ENTREGA



Disponibilizar um sistema informatizado para gerenciar demandas por vagas em creches e um guia on-line para auxiliar gestores públicos no processo de implementação do modelo, além do monitoramento da demanda/ oferta.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Eficiência e eficácia na alocação de vagas em creches, transparência e facilidade para os familiares e melhoria na gestão de recursos educacionais.

ÅREA RESPONSÁVEL

SEPEPP - Felipe Mottin.



TRANSVERSALIDADE



SETIC – Hugo Viana; SGCE – Marcus Cézar.

Novos horizontes, novos desaflos n TCERO







3 – Indução para efetividade das politicas públicas

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação



Indução do Regime de Colaboração no Programa de Alfabetização na Idade Certa - PAIC





OBJETIVO DA ENTREGA



Fomentar a colaboração diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal), e instituições para aprimorar a implementação e os resultados do Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC).

BENEFICIOS/IMPACTOS



Melhoria da eficiência e eficácia do programa, compartilhamento recursos e melhores práticas e resultados educacionais aprimorados.

AREA RESPONSAVEL

SEPEPP - Felipe Mottin.



TRANSVERSALIDADE



Novos horizontes, novos desafios









3 – Indução para efetividade das politicas públicas

2- Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação



Certificação/ UNIR dos Egressos do Curso de Gestão Escolar





OBJETIVO DA ENTREGA



Concluir o curso de gestão escolar e fornecer o certificado ao participantes.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Disponibilizar para o mercado profissionais qualificados para o exercício da função de Gestor Escolar (Diretor).

AREA RESPONSAVEL

ESCON - Fernando Garcia.



TRANSVERSALIDADE



ASCOM - Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios









Macmdistria

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Inches.w

3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde.



Pesquisa qualitativa de fatores que contribuem para a qualidade dos serviços de atenção pré-natal



OBJETIVO DA ENTREGA



Desenvolver e testar um modelopiloto de avaliação para analisar a qualidade dos serviços de atenção prénatal prestados nas Unidades Básicas de Saúde.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Identificação das lacunas e deficiências na prestação de serviços de atenção pré-natal;

Levantar informações estratégicas para subsidiar o planejamento das ações de controle.

ÁREA RESPONSÁVEL

SEPEPP - Felipe Mottin.



TRANSVERSALIDADE



SGCE - Marcus Cézar.

Novos horizontes, novos desafios

IT IN TOERO







Macrodinetria

3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Iniciative

3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde.



Análise espacial da distribuição geográfica das Unidades Básicas de Saúde



OBJETIVO DA ENTREGA



Desenvolver a primeira versão de uma plataforma que permitirá a coleta, armazenamento, processamento, consulta e análise espacial dos estabelecimentos de saúde.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Compreensão da distribuição física dos estabelecimentos de saúde; Planejamento de ações de

intervenção com base em dados.

ÁREA RESPONSÁVEL



79

SEPEPP - Felipe Mottin.

TRANSVERSALIDADE



SGCE - Marcus Cézar.

Novos horizontes, novos desafios







3 – Indução para efetividade das politicas públicas

3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde



Indicadores de monitoramento das Unidades Básicas de Saúde





OBJETIVO DA ENTREGA

Coletar, processar e disponibilizar bases de dados que permitam gerar análises quantitativas relevantes sobre funcionamento dos serviços prestados nas UBS.





Acompanhamento em tempo real, por meio de dados, para subsidiar o planejamento das ações de controle.

AREA RESPONSAVEL

SEPEPP - Felipe Mottin.



TRANSVERSALIDADE

SGCE - Marcus Cézar.



Novos horizontes, novos desafios









SGCE - Marcus Cézar





SEPEPP - Felipe Mottin.

Novos horizontes, novos desafios







3 – Indução para efetividade das políticas públicas

3- Fomentar o desenvolvimento das politicas de saúde



Painel de indicadores para subsidiar a elaboração ENTREGA dos relatórios de instrução das contas de governo municipais



OBJETIVO DA ENTREGA



Cruzar informações e bases de dados sobre insumos e resultados das políticas de saúde materna e infantil

para subsidiar o exame das contas de governo municipais.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Indução do aprimoramento melhoria da efetividade da política de saúde.

AREA RESPONSAVEL

SGCE - Marcus Cézar.



TRANSVERSALIDADE



SEPEPP - Felipe Mottin; SETIC - Hugo Viana.

Novos horizontes, novos desafios

II IITCERO









3 – Indução para efetividade das políticas públicas

3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde



Apoio à pesquisa científica em saúde materna e ENTREGA neonatal, mediante Acordo de Cooperação Técnica com a Fiocruz/RO



OBJETIVO DA ENTREGA



Investigar a eficácia dos serviços de diagnóstico laboratorial e protocolos terapêuticos no tratamento de infecção do trato urinário (ITU) em gestantes e neonatos, bem como a sua relação com os casos de internação por septicemia bacteriana.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Identificação dos pontos críticos de contaminação, permitindo implementação de ações visando combater as fontes causadoras, o que levará a redução da mortalidade materna e infantil resultante de infecção urinária.

AREA RESPONSÁVEL

SEPEPP - Felipe Mottin.



TRANSVERSALIDADE



SGCE - Marcus Cézar.

Novos horizontes, novos desafios











Macrodiretria

 3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Michigan

3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde



Análise da política de saúde nas contas de governo municipais



OBJETIVO DA ENTREGA



Examinar nas contas de governo municipais as despesas e investimentos, bem como a efetividade das políticas de saúde.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Indução do aprimoramento e melhoria da efetividade desta política pública.

AREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE

SEPEPP - Felipe Mottin.



SGCE - Marcus Cézar.













3 – Indução para efetividade das políticas públicas

3- Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde

ENTREGA Fiscalizações baseadas nos dados levantados



OBJETIVO DA ENTREGA



Iniciar auditorias cuidadosamente planejadas a partir dos dados levantados e dos estudos realizados na área de saúde.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Fiscalizações mais efetivas.

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE

SEPEPP - Felipe Mottin.



SGCE - Marcus Cézar.

Novos horizontes, novos desafios







3 – Indução para efetividade das políticas públicas

4 - Induzir o desenvolvimento regional sustentável



Termo de Ajustamento de Gestão com a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



OBJETIVO DA ENTREGA



Propor termo compromisso com a SEDAM correção para das inadequações identificadas durante as auditorias e fiscalizações, com vistas a resolver questões relacionadas com a gestão ambiental.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Regularização e aprimoramento na gestão da SEDAM.

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



GCFCS- Conselheiro Francisco Carvalho.

SGCE- Marcus Cézar; GCSFJS - Conselheiro Substituto Francisco Júnior.















3 – Indução para efetividade das politicas públicas

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável



Termo de Ajustamento de Gestão com a ENTREGA Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT



OBJETIVO DA ENTREGA



Propor termo compromisso com a SEPAT para correção inadequações identificadas durante as auditorias e fiscalizações, com vistas a resolver questões relacionadas com a gestão ambiental.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Regularização e aprimoramento na gestão da SEPAT.

ĀREA RESPONSĀVEL



GCFCS- Conselheiro Francisco Carvalho.

TRANSVERSALIDADE



SGCE- Marcus Cézar; GCSFJS - Conselheiro Substituto Francisco Júnior.

Novos horizontes, novos desofios







3 – Indução para efetividade das politicas públicas

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável



Levantamento do saneamento básico nos ENTREGA municípios (água, esgoto, residuos sólidos e drenagem)





OBJETIVO DA ENTREGA



detalhado Realizar estudo abrangente para avaliar a situação e as condições dos serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem nos municípios do Estado de Rondônia.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Diagnóstico da situação atual para subsidiar o planejamento e a definição de prioridades na área de saneamento básico nos municípios do Estado de Rondônia.

AREA RESPONSAVEL

SGCE - Marcus Cézar.



TRANSVERSALIDADE



Novos horizontes, novos desafios











3 – Indução para efetividade das politicas públicas

4- Induzir o desenvolvimento regional



Plano de ação da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM





OBJETIVO DA ENTREGA



Desenhar ações específicas, com a identificação de prazos e responsáveis por implementar medidas saneamento dos pontos de melhoria identificados no Termo Ajustamento de Gestão.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Clareza e direcionamento, definição de responsabilidades e possibilidade de acompanhamento efetivo e de transparente das ações aprimoramento da da gestão SEDAM.

ĀREA RESPONSĀVEL

GCFCS/SGCE



TRANSVERSALIDADE



SEDAM, PGE, SEPOG, SEFIN, CC.

Novos horizontes, novos desafios

89







3 – Indução para efetividade das políticas públicas

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA Contratação de especialista em saneamento básico



OBJETIVO DA ENTREGA



Contratar especialista para axuliar no planejamento e execução de ações de controle externo.

BENEFICIOS/IMPACTOS



específica Expertise com conhecimento técnico aprofundado na área de saneamento básico para ampliar efetividade planejamento e execução das ações de controle nesta temática.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE - Marcus Cézar.



TRANSVERSALIDADE



SGA/SELIC - Cleice Pontes/Renata Pereira Maciel. PGTC - Danilo Sigarini.

Novas harizantes, novas desafias







Macrodiretria

3 – Indução para efetividade das politicas públicas

In cat w

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável



Plano de ação da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT





OBJETIVO DA ENTREGA



Desenhar ações específicas, com a identificação de prazos e responsáveis por implementar medidas para ajustar os pontos de melhoria identificados no Termo de Ajustamento de Gestão.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Clareza e direcionamento, definição de responsabilidades e possibilidade de acompanhamento efetivo e transparente das ações de aprimoramento da gestão da Sepat.

ÁREA RESPONSÁVEL

GCFCS/SGCE- Marcus Cézar



TRANSVERSALIDADE



SEDAM, PGE, SEPOG, SEFIN, CC.

Noves herizontes, noves deseries IT TCERO







3 – Indução para efetividade das políticas públicas

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável



Fiscalização na gestão das ações de prevenção e ENTREGA resposta a desastres naturais e climáticos (seca, desabastecimento de água, impactos econômicos)



OBJETIVO DA ENTREGA



Iniciar Fiscalização para induzir melhorias na governança e na gestão das ações de prevenção e resposta a desastres naturais e climáticos no Estado.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Induzir a estruturação da defesa civil do Estado e dos municípios;

Induzir o funcionamento do conselho estadual de recursos hídricos e os comitês de bacia;

Induzir a criação do Plano Estadual de Prevenção e Mitigação de Desastres Climáticos.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCFC/ SGCE - Marcus Cézar



TRANSVERSALIDADE



SEPEPP- Felipe Mottin

Novos horizontes, novos desafios







3 – Indução para efetividade das políticas públicas

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA

Plano de ação individualizado por município sobre saneamento básico





OBJETIVO DA ENTREGA



identificação de prazos e responsáveis por implementar mediadas ajustar dos pontos de melhoria identificados em cada município.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Clareza e direcionamento, definição de responsabilidade e possibilidade de acompanhamento efetivo e transparente das ações de aprimoramento do saneamento básico nos municípios.

ÁREA RESPONSÁVEL

GCFCS/SGCE-Marcus Cézar



TRANSVERSALIDADE



GOUV - Ana Lúcia da Silva.

Novos horizontes, novos desofios

II IITCERO









3 – Indução para efetividade das politicas públicas

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável



ENTREGA Acompanhamento da regularização fundiária



OBJETIVO DA ENTREGA



Acompanhar o Projeto de Atualização Cartográfica Base Georreferenciamento; Acompanhar o processo de transferência/doação das glebas federais para o Estado de Rondônia.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Transferência das áreas federais para o Estado;

Contabilização no patrimônio do Estado;

Segurança jurídica para gestão dos recursos; Benefícios financeiros para o Estado.

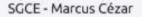
ĀREA RESPONSĀVEL



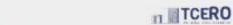
TRANSVERSALIDADE



GCFC/ SEPEPP - Felipe Mottin



Novos horizontes, novos desofios









3 – Indução para efetividade das políticas públicas

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA Avaliação do ICMS Verde





OBJETIVO DA ENTREGA



Realizar análise dos resultados do ICMS Verde e a distribuição dos recursos para os municípios.

BENEFICIOS/IMPACTOS



estudos Induzir para revisão/ melhorias nos critérios distribuição do ICMS Verde aos municípios.

ÁREA RESPONSÁVEL

GCFC/ SEPEPP - Felipe Mottin



TRANSVERSALIDADE



SGCE - Marcus Cézar

Novos horizontes, novos desafias







3 – Indução para efetividade das politicas públicas

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável



Monitoramento do Plano de Ação da Secretaria de ENTREGA Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e implementação de ações corretivas



OBJETIVO DA ENTREGA



Iniciar acompanhamento de forma sistemática e contínua das etapas de execução do plano de ação e implementação de ajustes, casos os resultados almejados não estejam sendo alcançados.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Identificação e solução de problemas que possam surgir durante a execução, maior possiblidade de cumprimento do cronograma garantindo a efetividade das ações implementadas para aprimoramento da gestão da Sedam.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE - Marcus Cézar.



TRANSVERSALIDADE



Noves herizontes, noves deseries





Macrodiretria

 3 – Indução para efetividade das políticas públicas

Michigan

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA

Monitoramento do Plano de Ação da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT e implementação de ações corretivas



OBJETIVO DA ENTREGA



Iniciar acompanhamento de forma sistemática e contínua das etapas de execução do plano de ação e implementação de ajustes, casos os resultados almejados não estejam sendo alcancados.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Identificação e solução de problemas que possam surgir durante a execução;

Maior possiblidade de cumprimento do cronograma, garantindo a efetividade das ações implementadas para aprimoramento da gestão da Sepat.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE - Marcus Cézar.



TRANSVERSALIDADE



Novos horizontes, novos desofios









3 – Indução para efetividade das políticas públicas

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA

Monitoramento dos Planos de Ações referentes ao saneamento básico nos municípios e implantação das ações corretivas





OBJETIVO DA ENTREGA



Iniciar acompanhamento de forma sistemática e contínua das etapas de execução do plano de ação e implementação de ajustes, casos os resultados almejados não estejam sendo alcançados.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Identificação e solução de problemas que possam surgir durante a execução, maior possiblidade de cumprimento do cronograma garantindo a efetividade das ações implementadas para aprimoramento saneamento básico nos municípios.

AREA RESPONSAVEL

SGCE - Marcus Cézar.



TRANSVERSALIDADE



Novos horizontes, novos desafios









3 – Indução para efetividade das políticas públicas

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA Fiscalização no Licenciamento ambiental da SEDAM





OBJETIVO DA ENTREGA



Iniciar fiscalização no processo de licenciamento ambiental para induzir melhorias na gestão ambiental do Estado (referência: auditoria operacional no licenciamento de obras de Porto Velho).

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Ampliação da eficiência e da eficácia do processos de licenciamento ambiental (redução da fila de requerimentos, o tempo médio e o custo)

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE - Marcus Cézar.



TRANSVERSALIDADE



Novos horizontes, novos desofios











3 – Indução para efetividade das politicas públicas

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável



Monitoramento dos contratos dos Serviços Ecossistêmicos





OBJETIVO DA ENTREGA



BENEFICIOS/IMPACTOS



Analisar promover estudos especializados sobre valor econômico das UCs; Registro contábil das UCs nas contas do Estado; Avaliação dos contratos de prestação de serviços ambientais.

Induzir a geração de receita para o Estado a partir de contratos de prestação de serviços ambientais das unidades de conservação do Estado.

AREA RESPONSAVEL



TRANSVERSALIDADE

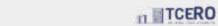
Carvalho.



SGCE - Marcus Cézar/ SEPEPP -Felipe Mottin.

GCFC- Conselheiro Francisco













3 – Indução para efetividade das politicas públicas

4- Induzir o desenvolvimento regional sustentável

ENTREGA Avaliação do Modelo Econômico do Estado



OBJETIVO DA ENTREGA



Induzir discussões sobre o modelo de desenvolvimento econômico Estado; avaliar a produtividade das cadeias produtivas-chave para o desenvolvimento econômico Estado; avaliar a política de logística produção (transportes, comunicação, suprimentos, armazenagem).

BENEFICIOS/IMPACTOS



Induzir mudanças no modelo de desenvolvimento econômico Estado focado em melhorar a produtividade.

ÁREA RESPONSÁVEL



GCFC/ SEPEPP- Felipe Mottin.

TRANSVERSALIDADE

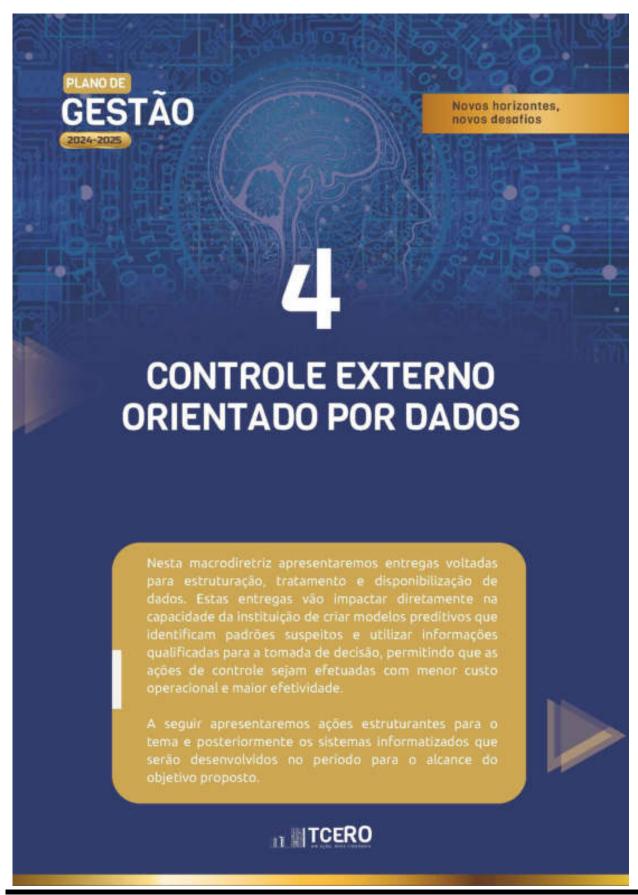


SGCE - Marcus Cézar.

Novos horizontes, novos desofios















Macmiltonia

4 – Controle Externo Orientado por Dados

Tricket by

1- Garantir estruturas adequadas à boa governança de dados

ENTREGA

Proposta de regulamentação para avaliação de desestatizações



OBJETIVO DA ENTREGA



Elaborar proposta de diretrizes, critérios e procedimentos para avaliar o processo de desestatização de empresas ou ativos pertencentes ao poder público.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Transparência, segurança e celeridade no processo de avaliação de desestatizações;

Padronização do procedimento, possibilitando a automatização.

ÁREA RESPONSÁVEL

SGCE - Marcus Cézar.



TRANSVERSALIDADE



SGP- Nancy Fontinele; PGTC – Danilo Sigarini.

Novos horizontes, novos desafios













Macmiltonia

4 – Controle Externo Orientado por Dados

Printed by

1- Garantir estruturas adequadas à boa governança de dados

ENTREGA

Proposta de política e fluxo para governança de dados no TCERO



OBJETIVO DA ENTREGA



Elaborar proposta de diretrizes, princípios e processos para o gerenciamento e proteção das informações do TCERO. A norma abordará as formas e procedimentos para coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e descarte de dados, estabelecendo responsabilidades, padrões de qualidade/ integridade e formas de monitoramento.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Eficiência operacional na coleta, armazenamento e uso dos dados, facilitando a colaboração e agilizando operações internas;

Redução de riscos de vazamento e violação;

Possibilidade de tomada de decisão baseada em dados seguros.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC - Hugo Viana.



TRANSVERSALIDADE



SGCE – Marcus Cézar; SEPLAG – Luiz Guilherme; SPJ – Emanuele Ramos; ESCON – Fernando Garcia; DEMAIS ÁREAS.

Novos horizontes, novos desafios













1- Garantir estruturas adequadas à boa governança de dados

Programa de capacitação e desenvolvimento de ENTREGA competências em análise de dados e inteligência artificial



OBJETIVO DA ENTREGA



Construir um conjunto estruturado de atividades, cursos recursos e destinados a aprimorar as habilidades e conhecimentos dos servidores na área de análise de dados e inteligência artificial.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Utilização eficiente dos dados para a otimização dos processos trabalho e melhoria da tomada de decisão.

ÁREA RESPONSÁVEL



ESCON- Fernando Garcia.



TRANSVERSALIDADE



SGCE - Marcus Cézar; SETIC - Hugo Viana; SEPLAG - Luiz Guilherme.















1- Garantír estruturas adequadas à boa governança de dados



Ambiente integrado para disponibilização dos ENTREGA dados na perspectiva do auditor, do jurisdicionado e da sociedade



OBJETIVO DA ENTREGA



Estruturar ambiente que centralize conjuntos de dados relevantes para o controle externo que permita a disponibilização informações para o auditor, jurisdicionado e sociedade.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Maior agilidade e eficiência nas análises:

Mais transparência maior engajamento;

Tomada de decisão mais segura; Identificação mais célere irregularidades;

Ampliação do controle social.

AREA RESPONSAVEL

SETIC - Hugo Viana.



TRANSVERSALIDADE



SGCE - Marcus Cezar SEPLAG - Luiz Guilherme: ESCON - Fernando Garcia: SPJ - Emanuele Ramos; GABINETES-Luciane Argenta; MPC - Christiane Camurça.

Novos horizontes, novos desafios











2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA ChatTCE





 Chat privado e análise automatizada de documentos em PDF

OBJETIVO DA ENTREGA



Desenvolver ferramenta que usa inteligência artificial para entender contextos, responder a perguntas, fornecer informações, gerar texto novo e ajudar em uma variedade de tarefas baseadas em linguagem a partir de dados próprios do TCERO.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Utilização da tecnologia para ampliar a geração de ideias e aumentar a agilidade na produção de textos.

AREA RESPONSAVEL

SETIC - Hugo Viana.



TRANSVERSALIDADE



ESCON - Fernando Garcia; ASCOM - Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios











Miles and Control

4 – Controle Externo Orientado por

The same of

2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA

SIGAP - Revisão do Layout Contábil/Financeiro

MAR/24 -

Recepção de dados; JUN/24 - Sistema de alerta e indicadores (protótipo) FEV/25 - Sistema de alerta implementado



C

OBJETIVO DA ENTREGA

Revisar a forma de recepção dos dados contábil/financeiro; Em momento futuro: Contrato/Convênio/Obras /Pessoal; Este sistema coleta informações necessárias ao exercício do Controle Externo na área municipal e estadual, a fim de subsidiar a análise das contas anuais dos órgãos jurisdicionados ao TCERO.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

Recepção padronizada e estruturada de dados úteis:

Eficiência na análise e geração de relatórios:

Identificação mais assertiva de desconformidades ou irregularidades.

ÅREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana; SGCE – Marcus Cézar.



TRANSVERSALIDADE

ESCON – Fernando Garcia; ASCOM – Wendell Rodrigues.



Novos horizontes, novos desafios











Priciativa

2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA

RADAR

AGO/Z4 -Controle de receitas, despesas e obras





OBJETIVO DA ENTREGA

Desenvolver consultas básicas sobre receitas/despesas/obras; A finalidade dessa plataforma é reunir informações consolidadas sobre as remessas enviadas pelos jurisdicionados, permitindo a identificação de possíveis irregularidades no dever de prestar contas. Poderão ser desenvolvidas, futuramente, consultas

sobre: Empenho; Contratos; Convênios;

Pessoal; Unidades Gestoras.

BENEFICIOS/IMPACTOS

Identificação mais célere e assertiva de discrepâncias, falhas ou possíveis irregularidades;

Maior transparência e possibilidade de disponibilização de informações úteis para os auditores, os gestores públicos e a sociedade;

Utilização dos dados para ampliação das fiscalizações.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC – Hugo Viana; SGCE – Marcus Cézar.



TRANSVERSALIDADE

ESCON - Fernando Garcia; ASCOM - Wendell Rodrigues.



Novos horizontes, novos desofios













2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo



ENTREGA Painel Integrado

AGO/24 - 1ª versão





OBJETIVO DA ENTREGA



Remodelar a ferramenta "Tô no Controle" para disponibilizar informações estratégicas sobre os jurisdicionados de forma mais efetiva e personalizada.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Maior agilidade e eficiência nas análises;

Mais transparência major engajamento;

Tomada de decisão mais segura;

Identificação mais célere de irregularidades;

Melhoria do Controle social.

AREA RESPONSAVEL

SETIC - Hugo Viana; SGCE - Marcus Cézar.



TRANSVERSALIDADE



ASCOM - Wendell Rodrigues.

Novas harizantes, novas desafias











2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA Portal/Agenda do Cidadão

JUN/24 -

Reformulação do layout e apresentação da Versão 1 da agenda;

NOV/24

- Peticionamento inteligente;
- Integração com o sistema Comunic



OBJETIVO DA ENTREGA



Desenvolver virtual integrado para disponibilizar aos jurisdicionados a visualização acompanhamento das determinações, recomendações, alertas e imputações (débito e multa) e de todas as comunicações processuais eletrônicas (citações, notificações e intimações) que foram expedidas pelo TCERO.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Mais agilidade e efetividade no cumprimento das decisões;

Simplificação de processo, gerando maior eficiência;

Disponibilidade de informações mais estruturadas para a sociedade.

ÁREA RESPONSÁVEL



111

SETIC - Hugo Viana; SPJ - Emanuele Ramos.

TRANSVERSALIDADE



SGCE - Marcus César ESCON - Fernando Garcia; ASCOM - Wendell Rodrigues.















 Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA Reformulação do PCe

DEZ/24 - Módulo de visualização do PCe





OBJETIVO DA ENTREGA



Modernizar a forma de visualização e manipulação de processo no PCe.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Melhor interação entre o sistema e o usuário;

Maior segurança e celeridade na análise do processo.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC - Hugo Viana.



TRANSVERSALIDADE



SPJ - Emanuele Ramos; Gabinetes - Luciane Argenta; MPC - Christiane Camurça; SGCE - Marcus Cézar; ESCON - Fernando Garcia;

ASCOM - Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios









Biênio 2024-2025

4 – Controle Externo Orientado por Dados

2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA E-papyrus

JUN/24 -Correção do sistema de busca;





JUN/25

Implementação de inteligência artificial.

OBJETIVO DA ENTREGA



Desenvolver ferramenta tratamento e disponibilização dos acórdãos de forma otimizada, com análise temática e organização das informações, com um vocabulário controlado.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Melhoria da interatividade, usabilidade e navegabilidade para a sociedade;

Ambiente e ferramenta de pesquisa eficiente para localização jurisprudência.

AREA RESPONSAVEL



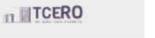
113

TRANSVERSALIDADE



SETIC - Hugo Viana; SPJ - Emanuele Ramos. Gabinetes - Luciane Argenta; MPC - Christiane Camurça.

ESCON - Fernando Garcia; ASCOM - Wendell Rodrigues.







Biênio 2024-2025

4 - Controle Externo Orientado por Dados

2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA Comunic

ABR/24 - Oficio circular; OUT/24 - Citação postal e JUN/25 - Acompanhamento de Plano de Ação; SET/25 - Comunicação sem





OBJETIVO DA ENTREGA

Implementar novas funcionalidades no sistema Comunic. Este é um sistema integrado para expedir todas as comunicações processuais jurisdicionados, de forma eletrônica (habilitados por token ou Termo de Aceite ao Peticionamento Eletrônico) ou postal (correios os que apenas

BENEFÍCIOS/IMPACTOS

processo.



Diminuição dos prazos processuais padronização com comunicações, independentemente do setor de emissão;

Aperfeicoamento do controle e gerenciamento das comunicações processuais;

Mais celeridade no cumprimento das decisões.

ÅREA RESPONSAVEL

possuem cadastro).

SETIC - Hugo Viana; SPJ - Emanuele Ramos.



TRANSVERSALIDADE



SGCE - Marcus Cézar; GABINETES- Luciane Argenta; MPC - Christiane Camurca: ESCON - Fernando Garcia; ASCOM - Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios













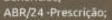
PRAZO V

4 – Controle Externo Orientado por Dados

Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA

Gestão das deliberações e quantificação de benefícios ABR/24 - Quantificação de



SET/24 - Determinações;

NOV/24 - Histórico de

débito e multa;

DEZ/24 - Irregularidades;

DEZ/25 - Melhorias nos

relatórios do SPJe.

OBJETIVO DA ENTREGA



Desenvolver ferramenta que vai permitir a gestão do cumprimento das deliberações, das prescrições processuais, bem como a quantificação dos benefícios gerados pelas ações de controle.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Maior transparência nas ações de controle;

Mensuração da efetividade das ações;

Mitigação do risco de prescrição dos processos.

AREA RESPONSAVEL



SETIC - Hugo Viana; SGCE - Marcus Cézar.

TRANSVERSALIDADE



SPJ - Emanuele Ramos; Gabinetes - Luciane Argenta; MPC - Christiane Camurça; ESCON - Fernando Garcia;

ASCOM - Wendell Rodrigues.

Novas harizantes, novas desafias













2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo



ENTREGA Gestão Educacional

ABR/24 · Controle das ações educacionais dos servidores do TCERO:





JUN/24 - Controle das ações educacionais dos jurisdicionados; DEZ/25 - Sistematização de

todas as ações pedagógicas.

OBJETIVO DA ENTREGA



Desenvolver sistema que vai auxiliar gerenclamento das ações educacionais dos servidores do TCERO e dos jurisdicionados.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Possibilidade de acompanhamento das capacitações de forma integrada;

Informações qualificadas para tomada de decisão quanto à distribuição;

Possibilidade de acompanhamento do desenvolvimento competências e aprendizagem organizacional;

Facilitar identificação a e desenvolvimento de talentos.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC - Hugo Viana;

ESCON - Fernando Garcia.



TRANSVERSALIDADE



SGA/SELIC - Cleice Pontes/Renata Pereira Maciel.















2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA Portal da Transparência

DEZ/24 -Reformulação do layout; ABR/26

-Automatização do Portal da Transparência.





OBJETIVO DA ENTREGA



Realizar a reformulação visual desta plataforma e posteriormente automatização de sua alimentação; Esta é uma plataforma on-line em que informações governamentais, financeiras e administrativas são disponibilizadas para acesso do público em geral.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Maior efetividade e celeridade no acesso às informações disponibilizadas;

Menor custo operacional para alimentação da plataforma;

Atualização em tempo real das informações.

ÁREA RESPONSÁVEL



SETIC - Hugo Viana;

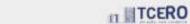
ASCOM - Wendell Rodrigues.

TRANSVERSALIDADE



DEMAIS ÁREAS













2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA SIS-TCE

MAR/25 -

PRAZO Avaliação, elaboração assistida de RT inicial no sistema



OBJETIVO DA ENTREGA



BENEFICIOS/IMPACTOS



Criar sistema para cadastro, controle da instauração e gerenciamento das Tomadas de Contas Especiais, que trate todo fluxo interno, automatize e padronize a emissão de relatórios de mérito e admissibilidade e permita o processo de aprovação do auditor e do Agilidade e celeridade no processo de julgamento das TCEs;

Padronização das análises técnicas Geração de informações qualidade;

Isenção de trabalhos manuais e deslocamento da força de trabalho para atividades mais estratégicas.

AREA RESPONSAVEL

supervisor.



TRANSVERSALIDADE



ESCON - Fernando Garcia; SETIC - Hugo Viana; ASCOM - Wendell Rodrigues. SGCE - Marcus Cézar.











2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo

ENTREGA Ajunta (MP-RO e TCE- RO)

ABR/26 -Implementação.





OBJETIVO DA ENTREGA



Criar ferramenta de detecção de conluio usando Inteligência Artificial.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Detecção automática de formação de conluios em licitações públicas; Instrumentalização da atividade de inteligência do TCERO.

ÅREA RESPONSÄVEL



TRANSVERSALIDADE



SETIC - Hugo Viana;

SGCE - Marcus Cézar.

MP-RO;

ESCON - Fernando Garcia;

ASCOM - Wendell Rodrigues.

Novos horizontes, novos desafios









Biénio 2024-2025

4 – Controle Externo Orientado por

3 - Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos

ENTREGA

Aprimore MMDTC

FEV/24 - Ajuste para o novo ciclo de avaliações.





OBJETIVO DA ENTREGA



Atualizar o APRIMORE/ATRICON para o novo ciclo de avaliações.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Visão integrada dos índices de atendimento aos indicadores de qualidade da Atricon.

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



SETIC - Hugo Viana.











Biénio 2024-2025

4 – Controle Externo Orientado por Dados

3 - Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos

ENTREGA Gestão de Desempenho

MAR/24 -

Controle automatizado de metas processuais; ABR/25

Controle automatizado de todas as metas.





OBJETIVO DA ENTREGA



Desenvolver e disponibilizar um painel integrado para gerenciamento das metas estabelecidas no Plano Estratégico e nos Planos de Área.

BENEFICIOS/IMPACTOS



índices Visão clara dos cumprimento de metas, gerando a possibilidade de identificação das áreas de sucesso e os pontos que precisarão de mais recursos para garantirmos o atendimento dos objetivos estratégicos, gerando mais motivação e engajamento.

ĀREA RESPONSĀVEL

SETIC - Hugo Viana.



TRANSVERSALIDADE



SEPLAG - Luiz Guilherme; CGD - Karllini Porphírio; CG - Rossana Iuliano.

Novos horizontes, novos desafios









Biênio 2024-2025

4 – Controle Externo Orientado por Dados

3 - Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos

ENTREGA Gestão de Patrimônio

ABR/24 -Apoio na implantação.





OBJETIVO DA ENTREGA



Apoio na implantação do sistema de controle sobre os ativos da organização, permitindo o acompanhamento de sua localização, estado e utilização.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Otimização de recursos;

Redução de perdas e extravios;

Conformidade regulatória;

Mais viabilidade do planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos ativos, garantindo seu bom funcionamento e prolongando sua vida útil.

AREA RESPONSAVEL

SGA - Cleice Pontes.



TRANSVERSALIDADE



SETIC - Hugo Viana.

Novos horizontes, novos desafios











3 - Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos

ENTREGA Aplic

ABR/24-Planejamento de Contratações; DEZ/24 - Módulo Fiscal (controle financeiro de contratos); ABR/25 -Integração com execução orçamentaria.





OBJETIVO DA ENTREGA

Aperfeiçoar e implantar novas funcionalidades no Sistema Acompanhamento e Planejamento de Licitações e Contratações, que poderá posteriormente ser compartilhado com outros órgãos e instituições.

BENEFÍCIOS/IMPACTOS



Gerenciamento mais adequado;

Redução de riscos de inserção de dados divergentes;

Interação com o fornecedor do contrato via sistema. disponibilização relatórios de gerenciais;

Facilidade na elaboração documentos de planejamento pelos demandantes e economicidade no gasto pela cedência.

ÁREA RESPONSÁVEL

SETIC - Hugo Viana; SGA - Cleice Pontes.

TRANSVERSALIDADE

SGCE - Marcus Cézar.



Novos horizontes, novos desefios











4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa



Ampliação dos mandados eletrônicos (pelo menos 70%)





OBJETIVO DA ENTREGA



Ampliar o número de comunicações realizadas de forma eletrônica por meio do sistema Comunic.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Celeridade processual; Redução de custo e otimização do processo.

ÁREA RESPONSÁVEL

SPJ - Emanuele Ramos.



TRANSVERSALIDADE



ASCOM - Wendell Rodrigues; GOUV - Ana Lúcia da Silva; SGCE - Marcus Cézar.

Novos horizontes, novos desafios













4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

Simplificação das comunicações processuais com a linguagem simples e o direito visual (oficio e mandado)

FEV/24 - Modelos;

PRAZO MAI/24 - Implementação nos

V

OUT/24- Implementação nos mandados de citação.

OBJETIVO DA ENTREGA



BENEFICIOS/IMPACTOS



Elaborar e implementar modelos de ofícios e mandados utilizando a linguagem simples e o direito visual. Os ofícios e mandados serão constituídos com palavras e estruturas gramaticais de fácil entendimento, elementos visuais como gráficos, ícones, diagramas, para que as informações possam ser transmitidas de maneira mais clara.

Ampliação da acessibilidade efetividade das comunicações .

AREA RESPONSAVEL

SETIC - Hugo Viana;

SPJ - Emanuele Ramos.



TRANSVERSALIDADE



ASCOM - Wendell Rodrigues; GOUV - Ana Lúcia da Silva.

Novos horizontes, novos desafios

11 TCERO









4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

ENTREGA Reformulação do layout do Portal do TCERO



OBJETIVO DA ENTREGA



Modificar de forma significativa a arquitetura de navegação, a fim de propor um visual mais focado no usuário, facilitando o acesso do cidadão às informações e serviços institucionais.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Melhoria da Interatividade, usabilidade e navegabilidade para a sociedade e para os servidores;

Mais efetividade e transparência na comunicação.

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



SETIC - Hugo Viana; ASCOM - Wendell Rodrigues. SPJ - Emanuele Ramos.











4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

ENTREGA Reformulação do layout da intranet



OBJETIVO DA ENTREGA



Reestruturar e modificar o visual da rede interna do TCERO, deixando o ambiente mais clean, atrativo, organizado e fácil de navegar.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Melhoria da Interatividade. usabilidade e navegabilidade para os servidores do TCE;

Mais efetividade na comunicação.

ÁREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE

SETIC - Hugo Viana.



ASCOM - Wendell Rodrigues.















4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

ENTREGA Reformulação do Portal do MPC



OBJETIVO DA ENTREGA



Modificar, significativamente, estrutura visual do portal do MPC, visando aprimorar sua aparência,

BENEFICIOS/IMPACTOS



Melhoria da interatividade, usabilidade e navegabilidade para a sociedade e para os servidores;

Mais efetividade na comunicação.

AREA RESPONSÁVEL



TRANSVERSALIDADE



ASCOM - Wendell Rodrigues.

usabilidade e transparência.

SETIC - Hugo Viana.













Bienio 2024-2025

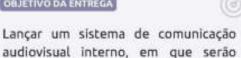
4 – Controle Externo Orientado por

4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

ENTREGA Lançamento do TCEplay



OBJETIVO DA ENTREGA



transmitidas notícias, campanhas e informações para os nossos servidores.

BENEFICIOS/IMPACTOS

Comunicação mais eficiente;

Engajamento dos servidores.

ÅREA RESPONSÄVEL

ASCOM - Wendell Rodrigues.

TRANSVERSALIDADE

SETIC - Hugo Viana.



Novos horizontes, novos desafios











Macouttomics.

4 – Controle Externo Orientado por Dados

Income

4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

ENTREGA

Lançamento do Repórter TCE na TV aberta/ assinatura



OBJETIVO DA ENTREGA



Desenvolver uma produção audiovisual veiculada em TV aberta/por assinatura, ampliando a divulgação das ações, projetos e serviços prestados pelo TCERO e MPCRO.

BENEFICIOS/IMPACTOS



Visibilidade e reconhecimento, transparência, engajamento da comunidade e maior efetividade na comunicação com a sociedade.

ÅREA RESPONSÁVEL

ASCOM - Wendell Rodrigues.



TRANSVERSALIDADE



SGA/SELIC- Cleice Pontes/Renata Pereira Maciel; SGP - Nancy Fontinele.



















Controle Externo orientado por dados (aprofundamento sobre o programa)

O Controle Externo Orientado por Dados marca um avanço na atuação dos Tribunais de Contas, introduzindo uma abordagem inovadora e eficaz no controle e fiscalização dos recursos públicos. Essa metodologia busca coletar, analisar e interpretar volumes substanciais de dados provenientes de diversas fontes relacionadas com as atividades governamentais para subsidiar a atuação estratégica da atividade de controle.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, iniciaram-se em 2019 tratativas com vistas a promover a modernização da forma de atuação do controle externo. O Processo - SEI n. 004094/2020 relata as iniciativas adotadas à época, as quais envolviam a definição de ferramentas e práticas que apoiariam uma atuação baseada em pessoas, dados e tecnologia.

Em 2020, entretanto, o mundo sofreu os efeitos da pandemia da COVID-19, e o Programa Controle Externo Orientado por Dados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, foi fortemente impactado, especialmente em duas perspectivas. A primeira diz respeito à área de Tecnologia da Informação e Comunicação que precisou concentrar grande parte de sua força de trabalho na implementação de soluções tecnológicas que viabilizassem a manutenção dos serviços prestados pelo TCERO de maneira remota. A segunda está relacionada com a área de Controle Externo que focou suas atividades no controle das despesas atinentes ao enfrentamento da pandemia.

Nesse contexto, os avanços no Programa Controle Externo Orientado por Dados foram discretos, porém importantes, dentre eles, destaca-se a revisão do normativo que disciplina a remessa eletrônica mensal de informações e documentos por parte dos jurisdicionados (IN n. 72/2020/TCE-RO), o desenvolvimento de um novo programa para recepcionar os dados advindos dos jurisdicionados e o início do desenvolvimento do Sistema Radar, uma plataforma que visa reunir informações consolidadas sobre as remessas enviadas pelos jurisdicionados, permitindo a identificação de possíveis irregularidades no dever de prestar contas.

Novas harizantes,











Buscando otimizar os resultados e catalisar os avanços do Programa CEOD, em 2022 realizou-se visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para realizar benchmarking (processo pelo qual uma instituição compara suas próprias práticas às adotadas por uma organização de referência, com vistas a identificar oportunidades de melhoria) sobre as estratégias de modernização da atividade de controle externo implementadas por aquele Tribunal.

Nessa visita constatou-se que o fator crítico para o sucesso da estratégia adotada foi a metodologia utilizada para realizar a governança das prioridades institucionais. A estruturação deste processo de priorização permitiu que tanto o desenvolvimento de soluções tecnológicas como os procedimentos para obtenção e tratamento de dados fossem realizados de forma ordenada e estratégica.

Ante esse cenário, buscando viabilizar a governança dos projetos institucionais, foi aprovada a Lei Complementar Estadual n. 1.176, de 2022 que, entre outras medidas, criou uma unidade organizacional especifica para apoiar o planejamento, execução e monitoramento de projetos estratégicos priorizados pela Presidência.

A partir da estruturação dessa unidade, alguns avanços relevantes ocorreram, primeiro foi a definição de uma fila de prioridade para o desenvolvimento de soluções tecnológicas, outro efeito relevante foi a designação de equipe específica para revisar os processos de trabalho envolvidos na obtenção e tratamento de dados, especialmente os layouts contábeis e orçamentários utilizados na recepção dos dados dos jurisdicionados.

Apesar do avanço paulatino do Programa CEOD ainda enfrentamos desafios significativos. Nos tópicos adiante abordaremos desafios e soluções, bem como destacaremos os benefícios esperados com a expansão da implantação do Programa.

Assim, pretendemos evidenciar como o TCERO pode estabelecer um processo de gestão mais abrangente, preciso e eficaz, para o alcance de suas metas com mais segurança e agilidade a partir do Controle Externo Orientado por Dados.

Novos horizontes, novos desafios











5.1 Desafios enfrentados na atividade de controle externo

Os desafios mais relevantes são pertinentes ao processo de captura e disponibilização dos dados contábeis, orçamentários, financeiros, de pessoal, licitações e contratos. A falta de um sistema automatizado e integrado para o registro e armazenamento tempestivo das informações, assim como a ausência de um ambiente unificado e de fácil acesso para consulta pode prejudicar a agilidade e a qualidade das análises realizadas pelo TCERO.

Diante disso, as avaliações realizadas atualmente pelo Tribunal dependem, em grande medida, de métodos manuais e morosos o que torna mais desafiadora identificação de irregularidades.

O investimento em procedimentos modernos e automatizados possibilitarão o aperfeiçoamento e a ampliação dos testes realizados, e aumentarão a segurança e a confiabilidade da análise das contas, contribuindo assim para o aumento da confiança dos cidadãos em nossa instituição de controle externo.

Nas seções 5.1.1 a 5.1.3 abordaremos áreas de atuação mais sensíveis em que a orientação por dados irá consolidar a confiabilidade e a eficácia do Tribunal de Contas na salvaguarda dos interesses públicos.

5.1.1 Contas de governo, contas de gestão, gestão fiscal e previsão da receita

Atualmente, a equipe técnica responsável pela análise de 53 contas de governo é composta por 22 profissionais de controle externo. O processo de trabalho envolve pouca automação e os testes de controle são realizados de maneira manual. Essa forma de atuação aumenta consideravelmente o risco de incongruências.

Com vistas a garantir a qualidade das análises de prestação de contas e o cumprimento dos prazos regimentais estabelecidos, nos últimos anos, a Secretaria-Geral de Controle Externo vem implementando estratégias voltadas para ampliação do esforço na realização desta atividade, tais como, alocação de equipes especializadas e ampliação do número de pessoas dedicadas.











Apesar dos resultados positivos alcançados em curto prazo, vislumbra-se que esta estratégia seja pouco eficaz em longo prazo, uma vez que a expansão da força de trabalho na busca de ampliar o escopo dos testes realizados encontra limitações significativas e por vezes intransponíveis, especialmente no que se refere aos limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal relativos a gasto com pessoal.

Atualmente são executados 59 pontos de controle por conta de governo, demandando em média 60 horas de trabalho por auditor para cada município avaliado, além do tempo destinado à análise e revisão pelo supervisor. A automatização de pontos de controle por meio de tecnologia pode potencializar as análises sem que implique mais custos de pessoal nessa atividade.

Soma-se a isso, grande esforço para análise da gestão fiscal e projeção de receita que ainda demanda força de trabalho humana para verificações que poderiam ser facilmente automatizadas.

Outro aspecto a ser considerado é a baixa qualidade dos dados recepcionados, a tecnologia adotada atualmente não comporta as automações necessárias a ampliação dos pontos de controle, o que acaba por limitar a atividade de controle externo.

Diante disso, torna-se essencial buscar soluções mais eficazes para otimizar a análise das prestações de contas do TCERO, garantindo qualidade e sustentabilidade das práticas adotadas.

5.1.2 Licitações e contratos

No campo das licitações e contratos, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) e o Ministério Público de Contas (MPC-RO) adotam procedimentos manuais e trabalhosos para extrair dados dos Diários Oficiais.

Essa abordagem manual para extração dos dados afeta a eficiência das análises, a amplitude das fiscalizações e a precisão na identificação dos riscos. A ausência de ferramenta automatizada para a coleta dessas informações dificulta a obtenção ágil e centralizada de dados relevantes, implicando prejuízos à correlação e consistência das análises.

Novos horizontes, novos desofios

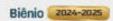












Outro aspecto importante é o custo operacional dessa coleta manual ao considerarmos a dedicação diária de, ao menos, três servidores para essa atividade.

Esse contexto destaca a relevância e a urgência do desenvolvimento de ferramenta automatizada para coleta e análise de dados alusivos às licitações e contratos que possa além de reduzir os custos operacionais, incluir com mais efetividade os parâmetros advindos da Nova Lei de Licitações e Contratos e garantir a ampliação da precisão e abrangência das análises realizadas pelo TCERO e pelo MPCRO.

5.1.3 Pessoal

Quanto às responsabilidades associadas à análise e apurações dos cargos e remunerações dos jurisdicionados, o Tribunal de Contas também realiza grande parte de suas obrigações de forma manual e descentralizada, implicando por vezes em duplicidade de esforços, uma vez que os dados coletados para análise de pessoal como valores de remuneração, acumulação de cargos, admissões, aposentadorias, pensões e observância de teto constitucional geralmente são informações utilizadas também para análise de denúncias, representações e fiscalizações.

Além dos desafios operacionais para coleta e manipulação de dados pessoais, há que se levar em conta os desafios advindos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esta lei estabelece diretrizes para o tratamento adequado e seguro das informações pessoais dos servidores, portanto há uma preocupação adicional para garantir a conformidade na coleta e tratamento desses dados.

As principais fontes utilizadas atualmente são os portais da transparência, a internet de forma ampla e em determinadas situação a solicitação direta aos jurisdicionados. Apensar da relevância dessas fontes de dados a forma de aquisição limita a eficiência e abrangência.











5.2 Desafios decorrentes da carência de governança e expertise em dados

A falta de uma política estruturada para governança de dados gera uma série de impactos significativos. A primeira, e talvez a mais relevante, se refere à falta de consistência e confiabilidade, pois sem diretrizes claras e governança os dados se tornam suscetíveis a inconsistências, erros e falta de padronização, o que pode levar à tomada de decisão fundamentada em informações imprecisas ou incompletas, e, consequentemente, a estratégias inadequadas ou falhas.

Outro fator relevante é quanto à questão da segurança e privacidade, uma vez que a falta de diretrizes consistentes expõe os dados às ameaças cibernéticas, vazamentos de informações sensíveis e violações de privacidade, colocando em risco tanto a instituição quanto os indivíduos associados aos dados.

Sem um arcabouço de governança, a integração de dados provenientes de diferentes fontes se torna complexa, dificultando análises abrangentes e integradas. Há impactos, também, nos custos operacionais devido a retrabalhos e processos ineficientes na gestão, armazenamento e utilização dos dados.

Diante disso, além da estruturação adequada dos dados, são necessários a capacitação e o desenvolvimento das pessoas para que a utilização dos dados aconteça de forma adequada. A falta de habilidade em análise de dados pode levar a uma utilização ineficaz das ferramentas, resultando em processos manuais demorados e ineficientes mesmo com tecnologias disponíveis.

Ademais, a interpretação correta e profunda dos dados, que possibilitará a identificação de padrões, tendências e anomalias relevantes, também depende da adequada capacitação dos usuários.











É importante, todavia, destacar que nem todos os usuários de dados precisam ter o mesmo nível de proficiência. Algumas pessoas serão apenas consumidoras das informações, outras exploradoras, e uma minoria deverá ter um conhecimento profundo, tornando-se cientista de dados.

Conforme a experiência extraída do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, estima-se que o ideal de distribuição em termos percentuais de pessoas capacitadas seja de 3% de servidores com conhecimento profundo na temática para realizarem o papel de cientistas de dados, 20% com conhecimento adequado para atuarem como exploradores de dados, e 77% dos servidores com conhecimento suficiente para consumirem os dados da melhor maneira. A Figura 4 demonstra essa distribuição.



5.3 Ineficiência dos canais de comunicação com a sociedade e com os jurisdicionados

A existência de múltiplos canais de comunicação impõe grandes desafios para gestores e jurisdicionados. Muitas vezes, utilizamos ferramentas como SEI ou e-mail para emitir comunicações e acompanhar o cumprimento de obrigações jurisdicionais.

A utilização de canais fragmentados e desarticulados propicia a emissão de informações divergentes e/ou contraditórias, entrava o processo de acompanhamento e impacta negativamente na obtenção de dados e informações relevantes dos jurisdicionados, dificultando o cumprimento das deliberações. A comunicação dispersa pode ainda, resultar em perda de informações importantes, levando a possíveis falhas de conformidade.

Novos horizontes, novos desafios IT TCERO









Ademais, a comunicação inefetiva com a sociedade e a não disponibilização de dados relevantes de maneira acessível diminui o engajamento e desestimula o exercício do controle social.

5.4 Propostas de soluções

Diante da análise de cenário, bem como o benchmarking feito com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, entende-se que para implementar o controle externo orientado por dados é necessária a integração de três pilares: dados, pessoas e tecnologia.

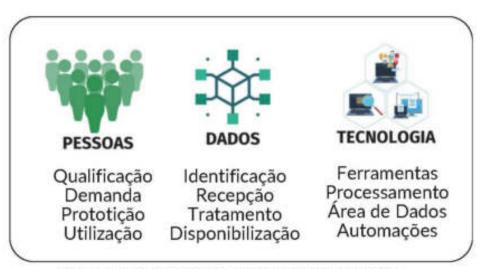


Figura 5 - Pilares do Controle Externo Orientado por Dados

Nesse contexto, foram apresentadas no item 4 deste documento iniciativas que contemplam os pilares mencionados acima, quais sejam: 1. Garantir as estruturas adequadas à boa governança de dados; 2- Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo; 3 - Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos; 4 - Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa.











Diante das diversas entregas previstas no capítulo 4, destacamos algumas mais relevantes para enfrentar os desafios enumerados neste capítulo. O primeiro destaque vai para a iniciativa 1 Garantir as estruturas adequadas à boa governança de dados, em que temos duas entregas fundamentais, que darão resposta aos desafios discriminados no item 6.2 (Carência de governança e expertise em dados).

A primeira diz respeito à **política de governança de dados**, que vai estabelecer diretrizes claras para a coleta, armazenamento, integração, qualidade e segurança dos dados utilizados. Além disso, esta política pretende estabelecer regras para curadoria de dados, que garantam a consistência e atualização das informações.

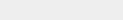
Ainda na iniciativa 1 está prevista a criação de um programa de capacitação e desenvolvimento de competências em análise de dados e inteligência artificial, essa ação será essencial na preparação dos servidores para receber as novas tecnologias, permitindo que os técnicos possam compreender, interpretar e utilizar, eficientemente, os dados disponíveis.

Outra iniciativa que trazemos como destaque é a iniciativa 2 - Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o controle externo, em que temos a previsão de diversas entregas que darão resposta aos desafios arrolados nos itens 6.1 (Desafios enfrentados na atividade de controle externo) a 6.3 (Ineficiência dos canais de comunicação com a sociedade e com os jurisdicionados).

Em relação aos desafios listados no item 6.1, as principais entregas previstas são o aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - SIGAP, com a implementação de mecanismos para receber dados de diferentes fontes, incluindo informações contábeis, financeiras, orçamentárias, dados de licitações, contratos e dados de pessoal. Essa ferramenta de recepção de dados vai garantir a integração e consistência entre esses dados para possibilitar análises abrangentes e precisas.

Outra ferramenta importante é o **Sistema RADAR**, que possibilita a busca, acesso e análise dos dados de forma ágil e intuitiva, possibilitando que os auditores e os demais envolvidos na atividade de controle encontrem informações relevantes de forma eficiente.

140











Quanto aos desafios apontados no item 6.3 temos três principais entregas previstas. A primeira é o **Painel Integrado**, em que serão disponibilizadas informações dos jurisdicionados, permitindo o acesso do público aos dados essenciais de receitas, despesas, obras e políticas públicas sob a perspectiva do controle externo, promovendo a transparência efetiva.

Outras duas entregas importantissimas são os sistemas **Agenda do** cidadão e Comunic – essas ferramentas permitirão a comunicação mais efetiva e integrada com os gestores públicos, ofertando informações relevantes sobre as atividades governamentais e gastos públicos.

Essas medidas são fundamentais para criar uma base sólida de dados, ferramentas e mecanismos que possibilitem a efetiva implementação e o sucesso do controle externo orientado por dados, promovendo uma fiscalização mais eficiente, transparente e pautada por informações confiáveis e precisas.

5.5 - Benefícios estimados com a implementação das ferramentas informatizadas

A automação dos pontos de controle, a partir dos dados recebidos, tem potencial para proporcionar benefícios significativos. Ao agilizar e aprimorar a análise de grandes volumes de dados, será possível a rápida identificação de irregularidades e padrões suspeitos. Isso resulta em processos mais eficientes e precisos, reduzindo consideravelmente o tempo necessário para as auditorias.

Adicionalmente, a automação viabiliza uma fiscalização mais abrangente, ampliando a cobertura de áreas e documentos a serem verificados. A consistência dos processos é aprimorada, minimizando erros humanos e garantindo a aplicação uniforme dos critérios de avaliação. Isso contribui para uma análise mais imparcial e transparente, uma vez que a automação promove a padronização dos procedimentos, facilitando a comparação entre diferentes casos e períodos.

Além disso, a automatização das fiscalizações libera recursos humanos para atividades mais analíticas e estratégicas. Essa abordagem permite que os profissionais se concentrem em interpretações complexas de dados, gerando percepções valiosas para decisões mais fundamentadas.











Para que a modernização tecnológica do Tribunal de Contas ocorra de maneira segura e sustentável é fundamental que algumas premissas sejam seguidas, quais sejam:

- a) avaliação das necessidades: é preciso identificar as necessidades atuais e futuras do Tribunal de Contas em termos de tecnologia, garantindo que a modernização se alinhe com os objetivos estratégicos de implementação do controle externo orientado por dados;
- b) investimento em infraestrutura: é necessário priorizar a atualização da infraestrutura de Tecnologia da Informação para suportar o processamento e análise eficientes de grandes volumes de dados. Isso inclui servidores, redes e sistemas de armazenamento de alta capacidade;
- c) atualização de sistemas legados: é preciso substituir ou atualizar sistemas legados por soluções mais ágeis, integradas e compatíveis com as necessidades de análise e processamento de dados;
- d) segurança da informação: as medidas de segurança cibernética são essenciais para proteger os dados sensíveis e garantir conformidade com regulamentos de privacidade;
- e) capacitação e treinamento: é fundamental investir na capacitação dos servidores para utilizarem efetivamente as novas tecnologias, garantindo que estejam aptos a operar sistemas modernizados e a realizar análises avançadas;
- f) integração com o controle externo orientado por dados: precisamos assegurar que a modernização tecnológica do Tribunal de Contas como um todo esteja alinhada com a estratégia de controle orientado por dados, garantindo que os sistemas utilizados possam capturar, processar e analisar dados de forma eficaz;
- g) implantação progressiva: realizar a modernização de forma balanceada e cuidadosa minimiza possíveis interrupções nos processos de controle externo, garantindo que a transição para novas tecnologias gerenciada de forma adequada.

Ao seguir esses princípios, o Tribunal de Contas poderá modernizar sua infraestrutura tecnológica e implementar de forma consistente o controle externo orientado por dados, garantindo uma transição suave e eficiente para sistemas mais atualizados e eficazes.

Novos horizontes, novos desafios











De acordo com o cronograma de entregas definidos no item 4, será possível até abril de 2024 realizar funções importantes de forma automatizada, tais como: a) analisar documentos em PDF usando inteligência artificial própria; b) recepcionar dados contábil/financeiro de forma mais estruturada; c) quantificar os beneficios gerados pelas ações de controle de forma automatizada e integrada; d) realizar o controle de prescrições de forma sistêmica.

Até abril de 2025, estão previstas entregas importantes que irão permitir:

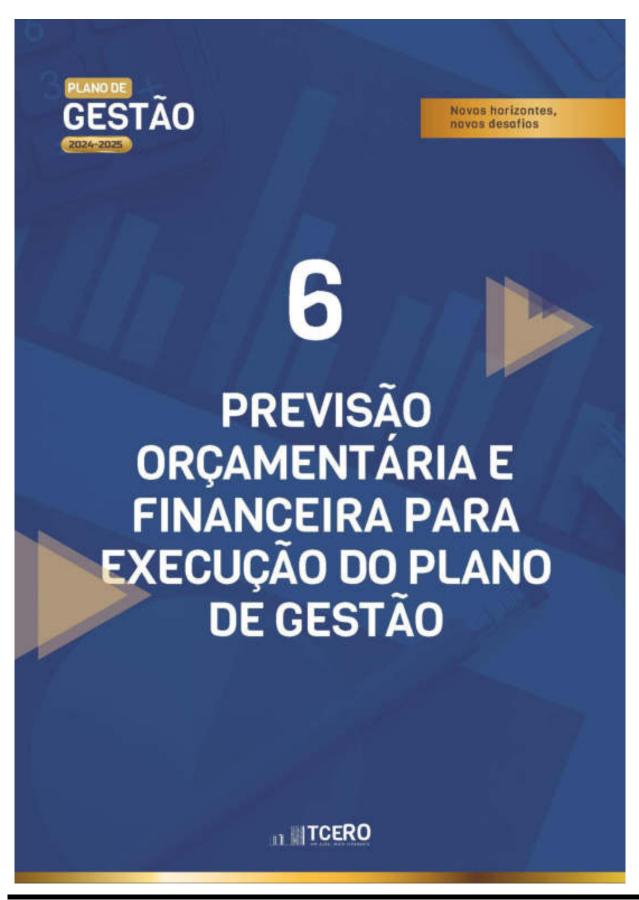
a) realizar busca de jurisprudência de forma mais segura e célere; b) receber alertas de inconsistências e indicadores de maneira automatizada; c) controlar receita, despesa e obra de maneira automatizada; d) gerar relatório de controle automaticamente; e) disponibilizar dados relevantes do Estado de Rondônia e dos municípios de forma estruturada, acessível e customizada para consumo do profissional da área de controle, gestor público e sociedade; f) acompanhar irregularidades e histórico de débito e multas de forma automatizada.

Até abril de 2026 será possível acompanhar os planos de ações dos jurisdicionados de maneira automática e integrada e gerenciar de forma sistematizada as informações sobre ações pedagógicas dos servidores do TCERO e dos jurisdicionados.

Novos horizontes, novos desafios

II TCERO













6. Previsão orçamentária e financeira para execução do Plano de Gestão

Durante o processo de elaboração das peças orçamentárias foi realizado levantamento detalhado de informações junto às unidades que requisitam recursos neste Tribunal de Contas. Na oportunidade, os setores foram instados a preencher formulário-modelo (ID 0546063 – SEI 004392/2023) com as despesas continuadas, bem como novas contratações projetadas para o período de 2024-2027.

Após esse levantamento prévio, foi elaborado o Plano Anual de Contratação (PAC) para o ano de 2024. Por intermédio do Processo SEI 008217/2023, as unidades revisaram suas demandas e realizaram os ajustes necessários de modo a garantir o devido alinhamento com as necessidades emergentes.

Com base nessas informações exploramos as projeções financeiras e orçamentárias para cada diretriz, incluindo suas respectivas iniciativas.

Para o período de 2024 a 2026, temos o seguinte orçamento global previsto:

	2024	2025	2026	TOTAL
FISCAL	R\$ 264.441.829,00	R\$ 281.683.197,00	R\$ 298.361.340,00	R\$ 844.486.366,00
SEG SOCIAL	R\$ 31.783.676,00	R\$ 34.962.044,00	R\$ 38.458.248,00	R\$ 105.203.968,00
TOTAL	R\$ 296.225.505,00	R\$ 316.645.241,00	R\$ 336.819.588,00	R\$ 949.690.334,00

Figura 8 - Orçamento total

Destaca-se que o orçamento de 2026 foi incorporado a essa projeção, levando em consideração a extensão do Plano de Gestão até o primeiro quadrimestre do próximo biênio. Essa inclusão visa assegurar a continuidade eficiente durante o processo de transição de gestão.











6.1 Valorização material dos servidores

Nesta macrodiretriz, temos três iniciativas previstas, quais sejam: a) propiciar bem-estar financeiro aos servidores; b) proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional; e c) fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores, as quais contemplam um conjunto de entregas definidas para sua concretização.

No âmbito do Plano Plurianual (PPA), foram planejados dois programas alinhados com esse propósito. O primeiro, intitulado "Remuneração, Incentivo e Valorização dos Servidores do TCERO" conta com uma reserva total de R\$ 535.365.732,00, distribuídos ao longo do período: R\$ 166.979.015,00 para 2024; R\$ 182.824.031,00 para 2025 e R\$ 185.562.686,00 para 2026.

Esse programa específico se desdobra em várias ações, das quais três se alinham de maneira mais estreita com o Plano de Gestão:

- Remunerar o pessoal ativo e obrigações patronais: previsão de despesa: R\$ 392.526.821,00 ao longo do período (2024-2026);
- 2) Indenização de auxílios autorizados por lei aos servidores e s do Tribunal de Contas: previsão de despesa: R\$ 118.795.711,00 (2024-2026);
- 3) Gestão das ações de capacitação, aperfeiçoamento e integração do TCERO: previsão de investimento: R\$ 7.443.200,00 (2024-2026).

Outro programa alinhado com essa diretriz é o intitulado "Aprimoramento da Gestão e da Governança Institucional", que abrange as seguintes ações:

- 1) Gerir atividades de natureza administrativa: essa ação engloba despesas relacionadas com as diárias, implantação das facilities, terceirização do apoio administrativo, inclusão das ações de aprimoramento do Clima Organizacional (GPTW) nos PA's, modernização dos serviços de transportes e o Projeto "Comemorando Juntos";
- 2) Reforma e adaptação de imóveis do Tribunal de Contas: esta ação prevê a reforma do Anexo III, com previsão de investimento de R\$ 1.520.000,00 para 2024 e R\$ 3.000.000,00 para 2025.

Novos horizontes, novos desofios

IT MITCERO







Descrição	2024	2025	2026	TOTAL
iniciativa 1 - Propiciar segurança financeira aos servidores	R\$ 161.829.015,00	R\$ 177,834.031,00	R\$ 180.574.286,00	R\$ 520.237.332,00
miciativa Z - Proporcionar um am- biente favorável ao bom desempe- nho	R\$ 21.444,194,34	R\$ 23.488.793,93	R\$ 21.308.461,90	R\$ 66.241.450,17
iniciativa 3 - Fomentar o desenvolvi- mento continuo das pessoas	R\$ 1.970.000,00	R\$ 1.452.000,00	R\$ 1.597.200,00	R\$ 5.019.200,00
Total	R\$ 185.243.209,34	R\$ 202,774,824,93	R\$ 203,479,947,90	R\$ 591.497.982,17

Figura 9 - Orcamento Valorização Material - Fonte: PPA 2024-2027 e PAC 2024.

6.2 Integridade

Nesta macrodiretriz temos, também, três iniciativas, quais sejam: a) implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos; b) garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados; c) tratar os riscos mapeados.

As iniciativas "a" e "c" não acarretam custos adicionais para o TCERO, uma vez que as entregas planejadas envolvem recursos humanos e internos já considerados na previsão orçamentária anteriormente mencionada.

Para a iniciativa "b", relacionada com a segurança da informação privacidade e proteção, não há uma previsão específica alinhada com essa iniciativa. As entregas planejadas, como comunicação, investigações nas áreas pertinentes, inventários, formulação de políticas e estabelecimento de parcerias serão executadas por meio de recursos humanos internos, com o auxílio de bolsistas e especialistas, já contemplados no planejamento financeiro da primeira macrodiretriz.

Quanto à aquisição de ativos de TI, como controles de aplicativos, barreiras de segurança e ferramentas para proteção de dados, parte dos recursos previstos no Programa "Aprimoramento da gestão e da governança institucional", nas ações "Gestão dos recursos de tecnologia da informação e desenvolvimento de software" e "Gestão dos ativos de tecnologia da informação e comunicação", será alocada.

Para elaboração do Plano Anual de Contratações 2024, a SETIC apresentou as seguintes demandas vinculadas a esta iniciativa:

 Aquisição de licenças da solução de gerenciamento de microsserviços (Openshift): valor previsto para 2024 - R\$ 3.000.000,00.

Novos horizontes, novos desefios

147











Ademais, está em andamento a contratação de empresa para fornecimento de Solução de Web Application and API Protection (WAAP), fornecido como SaaS, compreendendo funcionalidades de rede de distribuição de conteúdo (CDN), proteção e descoberta de APIs, firewall de aplicações web (WAF) e proteção de DNS, incluindo serviço de configuração, treinamento, suporte e atualizações, pelo período de 36 meses. O valor cotado para essa contratação é de R\$ 1.692.358,88.

Há que se destacar a questão referente à reestruturação administrativa para comportar unidades específicas para atuar na proteção de dados pessoais e segurança cibernética. A efetiva implementação dessa iniciativa só poderá ser dimensionada após a apresentação e aprovação do projeto de lei para criar estrutura administrativa de privacidade e proteção de dados pessoais e de segurança cibernética.

6.3 Indução da efetividade de políticas públicas

A macrodiretriz possui quatro iniciativas, quais sejam: a) estimular o aprimoramento das estruturas internas das unidades jurisdicionadas; b) induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação; c) fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde e d) induzir o desenvolvimento regional sustentável.

No âmbito do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, está registrado o Programa "Avaliação de Políticas Públicas" com valores previstos para a execução das iniciativas, totalizando R\$ 37.621.511,00. A distribuição desse montante ocorre da seguinte forma: R\$ 9.185.711,00 para o ano de 2024, R\$ 12.745.200,00 para 2025 e R\$ 15.690.600,00 para 2026.

Os valores mencionados anteriormente estão compostos pelas seguintes contratações:

- 1. Contratação de consultoria técnica para formulação, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos em políticas públicas educacionais, com ênfase em alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, agora abrangendo também a etapa da pré-escola, bem como para dar apoio à área finalística do órgão, de forma a contribuir para o melhor alcance das ações de controle a serem realizadas pelo TCE. Valor total para 2024: R\$ 4.702.466,67.
- Consultoria especializada (i) na produção de avaliações diagnósticas para os componentes de Língua Portuguesa e Matemática destinadas a todos os estudantes matriculados no 2° e 3° ano do Ensino Fundamental de todas as escolas.

148

Novos horizontes,











das redes municipais do Estado de Rondônia; (ii) na disponibilização de software que execute a leitura e correção dos cartões-resposta por meio de fotografia, na exibição, em tempo real, dos resultados em painéis gerenciais; e (iii) na oferta de formações acerca do processo avaliativo, destinadas aos educadores que atuam no ciclo de alfabetização, conforme todas as condições, etapas e cronograma previstos no Projeto Básico. Valor total para 2024: R\$ 300.000,00.

3. Contratação de serviços especializados de consultoria técnica para apoiar as ações do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Rondônia (Gaepe-RO), bem como apoiar as ações do controle externo na área da educação, de forma a contribuir para o melhor alcance dos objetivos traçados no Plano Estratégico do Tribunal de Contas de Rondônia – período 2021/2028. Valor total para 2024: 693.000,00.

Além das contratações mencionadas, há disponibilidade de R\$ 3.490.244,33 para subsidiar as demais iniciativas previstas na macrodiretriz "Indução da Efetividade de Políticas Públicas", ou ser redirecionada a outras prioridades eleitas pela Alta Administração no decorrer da gestão.

6.4 Controle externo orientado por dados

Nesta macrodiretriz, temos iniciativas 4 iniciativas: a) garantir as estruturas adequadas à boa governança de dados; e b) Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o Controle Externo; c) desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de recursos internos; d) modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa.

Considerando que a maioria das iniciativas associadas a esta macrodiretriz está relacionada com o desenvolvimento de sistemas de informação, é relevante ressaltar que o Tribunal de Contas efetuou a contratação de uma empresa para a execução do projeto "Ateliê de software".

Dessa forma, a empresa contratada realizará a prestação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo

Novos horizontes, novos desofios











o processo de desenvolvimento de *software* do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO, baseada nas ideias e práticas dos movimentos "Ágil" e "*Software Craftsmanship*".

Com isso, a SETIC planeja estabelecer equipes especializadas dedicadas à concepção, implementação e manutenção de soluções de tecnologia da informação. Essas equipes serão responsáveis por conduzir e supervisionar todos os projetos correlatos ao tema definido neste Plano de Gestão, garantindo sua eficácia e integração com as diretrizes estabelecidas. O orçamento designado para essa contratação está estimado da seguinte forma:

6			Ateliê de S	oftwa	re		
Descrição	Qtd.	Valo	or por Equipe	Va	lor Mensal	V	alor Anual
Equipes	6	R\$	107.058,25	R\$	642.349,50	R\$	7.708.194,00

Figura 10 - Orçamento Atelié de Software

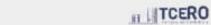
Além desses valores alocados para a contratação do Ateliê, a gestão orçamentária da administração prevê espaços na peça do orçamento para redirecionar valores a essa iniciativa, a depender da evolução da execução do contrato e do volume de demandas maduras para desenvolvimento. Ou seja, os valores aqui indicados são um ponto de partida e comportam incremento ao longo do exercício sem prejuízo da execução dos demais projetos priorizados.

Ademais, para o alcance das diretrizes estabelecidas, há previsão de contratação das seguintes soluções:

OBJETO	VALOR DA CO	NTRATAÇÃO (PREVISÃO PARA 2024)
Serviço de acesso ao sistema Infoconv	R\$	30.000,00
Serviço de acesso ao sistema HOD	R\$	20.000,00
Software ACL	R\$	300.000,00
Licenças do software do SICAP WEB	R\$	50.000,00
Azure Prepayment ChaTCE	R\$	84.000,00
Total	RS	484.000,00

Figura 11: Contratações TI Fonte: PAC 2024.

Novos horizantes, novos desafias















7. Mapeamento de riscos e contingenciamento

O Tribunal de Contas de Rondônia está iniciando uma jornada transformadora com a implementação de quatro macrodiretrizes significativas: Valorização Material dos Servidores, Integridade, Indução da Efetividade das Políticas Públicas e, especialmente o Controle Externo Orientado por Dados (CEOD), uma abordagem inovadora destinada a revolucionar a fiscalização e garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Como em qualquer plano ambicioso como este a identificação e gestão eficaz dos riscos são importantes para que possamos lograr êxito. Assim, torna-se essencial conduzir uma análise abrangente dos eventos de risco associados à implementação de cada uma das iniciativas, destacando os impactos potenciais e estratégias de contingência propostas.

Compreender esses elementos críticos é fundamental para mitigar desafios inesperados e assegurar a efetiva implementação de todas as ações propostas. A seguir, apresentam-se em detalhes os principais eventos de risco associados a cada uma das macrodiretrizes.

7.1 Riscos transversais (associados às 4 macrodiretrizes)

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de Contingência
Falta de apoio da alta direção.	Atraso na execução de ações estratégicas.	Alto	Média	Envolvimento direto da alta direção e comunicação clara dos benefícios.
Resistência à mudança nos processos.	Atraso na Implementação das soluções propostas.	Médio	Media	Comunicação eficaz sobre os beneficios e envolvimento dos usuários finais.
Escassez de recursos Financeiros.	Redução do escopo das entregas.	Alto	Baixa	Busca por fontes alternativas de financiamento e priorização das entregas mais relevantes.
Necessidade de recursos humanos não disponíveis.	Atraso na execução das tarefas.	Aito	Média	Planejamento das entregas, antecipação das demandas por recursos humanos, priorização de iniciativas e qualificação dos profissionais e automatização de procedimentos.

Novos horizontes, novos desafios











Biênio 2024-2025

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de Contingência
Conflito de prioridades entre projetos.	Desalinhamento de prazos e escopos e atrasos em entregas.	Alto	Média	Estabelecimento claro de prioridades, revisão constante do planejamento e reavaliação de recursos.
Dificuidades nas entregas que envolvem intersetorialidade s.	Atraso nas entregas ou paralisação da atividade.	Alto	Média	Reuniões periódicas e estruturadas para realização de alinhamento, definição de responsabilidades, definição de prazos e desenvolvimento de competências comportamentais voltadas para o trabalho em equipe.
Atraso na realização de parcerías com outros órgãos.	Não cumprimento do cronograma previsto no plano de gestão de entregas que exigem esse tipo de ação.	Alto	Media	Antecipação das demandas e estabelecimento de fluxo de processos de trabalho.
Interrupção da prestação de serviços contratados.	Não cumprimento de entregas que dependam de serviços contratados.	Alto	Baixa	Manter a fiscalização adequada e tempestiva dos contratos.
Baixa qualidade na execução contratual.	Entregas de baixa qualidade.	Médio	Alto	Atuação diligente da fiscalização e previsão de critérios adequados para escolha de empresas e objetos.
Subexecução orçamentária.	Impacto no orçamento a ser disponibilizado ao TCE em outros anos.	Alto	Alta	Alinhamento com os setores, envolvimento da Presidência para sensibilização dos gestores e acompanhamento permanente do cronograma do PAC e dos contratos celebrados.
Frustração de receita do estado e impacto nos repasses de duodécimo.	Insuficiência orçamentária e financeira.	Alto	Balxa	Acompanhamento mensal da receita e plano de contingenciamento do orçamento.
Não aproveção pelo conselho das propostas de resoluções apresentadas.	Ineficacia das propostas.	Alto	Baixa	Alinhamento prévio e adequada instrução dos processos.
Falta de estrutura de equipe para dar vazão às ações de comunicação dos projetos e campanhas de sensibilização.	organizacional desejada e baixa efectividade da	Alto	Média	Definição no Plano de Comunicação prevendo ações específicas para os projetos e campanhas e ampliação da estrutura da comunicação.

Novos horizontes, novos desafios

153













Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de Contingência
Ausência de equipamentos adequadospara viabilizar a modernização da comunicação, tais como equipamentos de informática, máquinasfotográficas, celulares e outros.	Baixa efetividade da comunicação.	Alto	Alta	Realização da demanda com a antecedência necessária.

7.2 Riscos relacionados com a valorização material dos servidores

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de Contingência
Endividamento dos servidores com o aumento de auxilios	Desmotivação e ineficácia da valorízação material.	Alto	Média	Ações para reeducação financeira dos servidores.
Impacto negativo na percepção pública sobre o TCERO.	Dados reputacionais	Alto	Baixa	Realizar campanhas de comunicação demonstrando as iniciativas internas e os beneficios gerados pelas ações do TCE.
Intempestividade na contratação de instrutores.	Não realização de capacitação em tempo oportuno e acúmulo de capacitações ao final do ano.	Alto	Alta	Inicio dos procedimentos de contratação com no mínimo quatro meses de antecedência.
Delineamento inadequado da demanda de capacitação,	Realização de capacitação hão aderente à necessidade do cilente, desperdicio de recurso público e dificuldade de engajar o público-alvo.	Alto	Média	Aperfeiçoar o levantamento das necessidades usando como parâmetro os instrumentos de planejamento, as ferramentas da SGD, bem como bêcnicas de entrevistas e investigação in loco para auxiliar o demandante neste processo; Estabelecer e seguir fluxo para solicitação de demanda e aperfeiçoar os critérios de admissibilidades para methor tangibilitar a necessidade; Estabelecer critérios e procedimentos para implementar fluxo mais simplificado em contratações especificas visando reduzir o tempo médio para contratações dos instrutores.

Noves herizontes, noves deseries

154













Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de Contingência
Baixa adesão do público-alvo nas iniciativas de desenvolvimento e capacitação.	Desperdicio de recursos públicos e baixa efetividade da ação,	Alto	Alta	Realizar campanhas de conscientização e incentivos paraadesão, demonstrando beneficios tangiveis para os servidores.
Empréstimo do prédio Anexo III.	Não cumprimento do cronograma da obra.	Alto	Média	Monitorar o prazo de devolução do prédio emprestado.

7.3 Riscos relacionados com a integridade

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de Contingência
Problemas de segurança de dados.	Perda de confiança e integridade dos dados.	Alto	Média	Reforço na segurança e investimento em soluções de proteção de dados.
Violações de dados ou falhas na proteção da informação.	Violações de segurança podem causar danos à reputação do Tribunal de Contas e comprometer a confiança na integridade do programa.	Alto	Médio	Adotar medidas proativas de segurança cibernética, incluindo auditorias regulares; Estabelecer planos de resposta a incidentes para agir rapidamente em caso de violações; Investir em treinamento continuo sobre práticas de segurança para a equipe.
Ausência de arquivista,	Não realização da gestão documental.	Alto	Alta	Contratação de um terceirizado com especialização em arquivologia.
Não adequação do canal de relatos.	Insegurança na realização de relatos.	Alto	Mēdia	Desenvolvimento de ferramenta que garanta a segurança e o sigilo dos relatos e campanhas para combater a desinformação.
Indisponibilidade de servidores com conhecimento do negócio para apoiar a realização de inventário de dados pessoais ou definição de políticas.	Impossibilidade de realização da entrega.	Alto	Média	Determinação de ordem superior para disponibilizar a pessoa com conhecimento do negócio.

Novos horizontes, novos desafios













Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de Contingência
Atraso ou não aprovação da norma que institui o sistema de integridade.	Descumprimento dos prazos previstos no Plano de Gestão.	Alto	Balxa	Reprogramar o prazo de entrega previsto no Plano de Gestão; Ação focal de comunicação por meio de reuniões e esclarecimentos.
Dificuldade na designação de servidores para atuação no Comitê e na Unidade de Gerendamento da Integridade.	Estrutura inadeguada para gerenciamento da integridade institucional.	Alto	Baixa	Priorização da alta administração e sensibilização dos servidores.

7.4 Riscos associados com a indução para efetividade das políticas públicas

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de Contingência
Baixa adesão às ações de capacitação e pesquisa.	Não atingimento do público-alvo.	Alto	Média	Sensibilização do órgão jurisdicionado.
Mudanças na politica governamental ou regulamentações que afetam as politicas públicas prioritárias.	Ačraso no cronograma, e queda na qualidade e viabilidade.	Alto	Médio	Monitoramento constante do ambiente político e regulatório.
Mudança de gestores nos municípios.	Possibilidade de impacto na continuidade e prioridade das ações.	Mèdio	Média	Reuniões técnicas, visitas às redes e guia do programa destinado aos novos gestores para fomentar a continuidade das ações.
Atrasos ou problemas com fornecedores ou parceiros externos.	Atraso no cronograma	Médio	Media	Fortalecer parcerias e ter fornecedores alternativos.
Sobreposição entre os projetos/processo s/ações ou falta de alinhamento entre os stakeholders.	Baixa na eficiência e eficácia das entregas	Médio	Baixa	Implementar/fortalecer ambientes de governança (comité) a fim de fortalecer a governança.

Novos horizontes, novos desofios









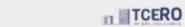




7.5. Riscos relacionados com o controle externo orientado por dados

Risco	Impacto	Classificação do Impacto	Probabilidade	Plano de Contingência
Limitações técnicas inesperadas.	Atraso ou falhas na implementação tecnológica.	Alto	Balka	Realização de testes abrangentes, plano com alternativas técnicas com a identificação de soluções, avaliação de viabilidade e implementação, monitoramento contínuo e revisões.
Falta de capacitação adequada dos usuários.	Ineficiência na utilização das ferramentas.	Medio	Alta	Programas de treinamento continuo, suporte técnico e mentorias.
Sobrecarga da equípe de TI.	Atrasos nos projetos e redução na qualidade do trabalho.	Alto	Alta	Priorização de projetos, alocação eficiente de recursos e possivel terceirização ou contratação temporária.
Conflitos entre requisitos e especificações dos projetos.	Desalinhamento entre projetos e necessidade de retrabalho.	Médio	Media	Definição clara dos requisitos, comunicação constante entre as equipes e revisão periódica das especificações.
Atraso no desenvolvímento.	Atroso nos beneficios esperados de aprimoramento da fiscalização dos recursos públicos.	Alto	Alta	Implementar uma abordagem ágil de desenvolvimento, permitindo ajustes continuos conforme necessário; Realizar avaliações regulares do progresso e ajustar os prazos conforme a necessidade; Ter equipes de backup ou recursos externos disponíveis para lidar com possíveis lacunas de habilidades.
Dificuldades na integração eficiente de dados provenientes de diferentes fontes.	Inconsistências nos dados podem comprometer a confiabilidade das análises, prejudicando a tomada de decisões informadas.	Alto	Media	Implementar uma estratégia robusta de governança de dados desde o início do projeto; Estabelecer protocolos claros para a padronização e qualidade dos dados; Designar especialistas em integração de dados para resolver problemas técnicos imprevistos.
Descontinuida de no contrato com o atelië.	Capacidade de desenvolver menos projetos de maneira simultânea.	Alta	Baixa	Diligência na gestão do contrato e priorização dos sistemas: SIGAP, RADAR, Painel Integrado; Agenda do cidadão e Comunic.

Novos horizontes, novos desafios

















8. Força de trabalho

O sucesso de qualquer empreendimento, iniciativa ou projeto reside na habilidade e comprometimento das pessoas envolvidas. No contexto organizacional, as pessoas desempenham um papel fundamental, não apenas como peças essenciais à engrenagem operacional, mas como impulsionadores de inovação, criatividade e alcance de metas estratégicas. Nesta seção abordaremos, de forma ampla, as necessidades de pessoal para a concretização de cada macrodiretriz.

Diretriz	Iniciativa	Força de Trabalho
	Propiciar bem-estar financeiro aos servidores.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Secretaria-Geral de Administração e Escola Superior de Contas.
Valorização material dos servidores.	Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Secretaria-Geral de Administração, Assessoria de Comunicação e Assessoria de Cerimonial. Será necessária, também, a contratação de consultoria especializada para a realizaçãoda pesquisa de Clima Great Placeto Work.
	Fomentar o desenvolvimento continuo dos servidores.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Secretaria-Geral de Administração e Escola Superior de Contas. Também contaremos com o serviço de consultoria especializada para a entrega referente à carreira de especialista e consultor (consultoria já contratada e atividades em andamento).

Novos horizontes, novos desafios













Diretriz	Iniciativa	Força de Trabalho
	Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Corregedoria, CAAD e Ouvidoria.
Integridade institucional.	Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa, utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados, profissionais terceirizados e boisistas já atuantes, especialmente, Comité de Segurança da Informação e Comunicação e Secretaria de Tecnologia da informação e Comunicação; Está prevista, todavia, a criação de estrutura administrativa adequada com unidades para tratar da cibersegurança e da privacidade de dados, que implicará também na contratação de mão de obra específica.
	Tratar os riscos mapeados.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados atuantes nas unidades e um arquivista terceirizado a ser contratado.

Diretriz	Iniciativa	Força de Trabalho
	Estimular o aprimoramento das estruturas internas das unidades jurisdicionadas.	Utilizaremos os serviçosde servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados, atuantes, especialmente na Escola Superior de Contas e Ouvidoria.
	Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação.	Utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados, atuantes, especialmente na Secretaria-Geral de Planejamento. Contaremos também com apolo de consultoria especializada já contratada ou em processo de ampliação de contrato.
Indução da efetividade das políticas públicas.	Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde.	Utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados, atuantes, especialmente na Secretaria-Geral de Planejamento; Contaremos também com apoio de parcerias externas e de consultoria especializada já contratada ou em processo de ampliação de contrato.
	Induzir o desenvolvimento regional sustentável	Utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados, atuantes, especialmente na Secretaria-Geral de Planejamento; Contaremos também com apoio de parcerias externas e de consultoria especializada, já em processo de contratação.

Novas harizantes, novas desafias







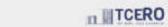






Diretriz	Iniciativa	Força de Trabalho
	Garantir estruturas adequadas à boa governança de dados.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria-Geral de Controle Externo e Secretaria-Geral de Planejamento.
Controle externo orientado por dados e modernização tecnológica.	Deserwolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o Controle Externo.	Utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Secretaria de Tecnología da Informação e Comunicação, Secretaria-Geral de Controle Externo, Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento e Escola Superior de Contas; desenvolvimento dos sistemas conta principalmente com a mão de obra terceirizada do atelié de software.
•	Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos.	Para a concretização das entregas previstas nesta iniciativa utilizaremos os serviços de servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados já atuantes, especialmente, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Secretaria-Geral de Administração.
	Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa.	Utilizaremos os serviçosde servidores efetivos, comissionados e profissionais terceirizados disponiveis na instituição, todavia, especialmente para atendera parte de comunicação, contaremos com mão de obra terceirizada que, embora em processo de contratação, ainda não está efetivado nos quadros do TCERO.

Novos horizontes, novos desafios

















À medida em que chegamos ao final deste documento de planejamento, vislumbramos um horizonte repleto de oportunidades e desafios a serem enfrentados nos próximos dois anos. Este Plano de Gestão delíneou diretrizes e estratégias destinadas a elevar o patamar de atuação do nosso órgão de controle externo.

A intenção de promover a valorização do nosso corpo de servidores representa não somente um compromisso, mas um investimento fundamental para o fortalecimento institucional. A implementação de políticas e ações voltadas ao bem-estar, capacitação e reconhecimento do servidor serão primordiais para o alcance de nossos objetivos. Alicerçar nossa atuação em princípios éticos e transparentes é essencial para a consolidação da credibilidade e confiança na nossa instituição. A implementação de mecanismos e práticas que assegurem a integridade em todas as esferas do nosso trabalho é uma prioridade indiscutível.

A adoção de tecnologias avançadas e a orientação por dados representam uma revolução na maneira como conduzimos nossas análises e intervenções. A implementação dessas ferramentas e a capacitação dos colaboradores para sua utilização eficaz serão um marco na melhoria da qualidade e eficiência dos nossos processos.

Por fim, nosso compromisso em influenciar positivamente as políticas públicas permanece inabalável. Toda a atuação estratégica e proativa realizada nas outras três macrodiretrizes será direcionada para otimizar a gestão dos recursos públicos, buscando impactos positivos tangíveis na sociedade.

Ao encerrar este planejamento, estamos cientes dos desafios que nos aguardam: desde a complexidade da atuação técnica até a urgência de uma comunicação mais efetiva tanto internamente quanto com a sociedade e os jurisdicionados. Estabelecemos propostas de soluções como guias para as ações futuras. A implementação das ferramentas informatizadas e a superação dos desafios identificados serão elementos chave para o avanço rumo à excelência.

Os riscos identificados são oportunidades de prevenção e aprendizado. Estamos preparados para enfrentá-los com resiliência e determinação, moldando o caminho para o sucesso. Concluímos este instrumento de planejamento e damos início a uma grande jornada. O compromisso com a excelência e a busca incessante por um serviço público mais íntegro e eficiente guiarão nossos esforços.

Novos horizontes, novos desofios

163











A Figura 14 demonstra os próximos passos a serem adotados no processo de planejamento.

Revisão do Plano Estratégico

Debates e elaboração de proposta para revisão do Plano Estratégico com a inclusão da perspectiva de desenvolvimento interno e das novas diretrizes.



Elaboração de Planos de área

Desdobramento das macro entregas em ações e atividades com a devida indicação de prazo e responsável. Pactuação de acordos com os gestores das áreas.



Acordos de trabalho

Pactuação com o servidor responsável pelas atividades e subatividades relacionadas com a macroentrega

A Figura 14 - Próximos passos

Noves herizontes, noves desafies

164







Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO SEGESP

DECISÃO Nº 76/2024/SEGESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÃO Nº 76/2024/SEGESP

AUTOS:	002986/2024
INTERESSADO:	BRUNA THAIS VIEIRA DE MENEZES
ASSUNTO:	AUXÍLIO SAÚDE
INDEXAÇÃO:	DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXILIO SAÚDE. COTA PRINCIPAL. COTA DE DEPENDENTE. DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, DEFERIMENTO A PARTIR DO REQUERIMENTO, AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA. COMPROVAÇÃO ANUAL JUNTO À SEGESP.

I - DO OBJETO

Trata-se de requerimento do (a) servidor (a) Bruna Thais Vieira de Menezes, cadastro nº 645 (0666584), por meio do qual requer que seja concedido o beneficio do auxílio saúde, bem como da cota de dependente em relação a E.V. R., na qualidade de filho (a) menor de 18 anos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o assunto, a Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo 1º, abaixo transcrito:

> Art. 15 Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

> I - Auxilio Saúde Direto, que consiste em beneficio pecuniário a ser concedido mensalmente a todos os servidores no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e;

> II - Acuillo Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxilio Saúde Direto.

Decisio 1670046 SEL00296-2024 / pg. T





Por sua vez, a Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabeleceria os agentes públicos beneficiados.

Mais recentemente, a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de julho de 2019, em seu art. 10, parágrafo único, reproduziu a regra da LC n. 591/2010, nos seguintes termos:

Art. 10. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 9%, serão concedidos ao agente público:

(...)

III - Auxilios: saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte

Parágrafo único. Os beneficios de que trata o inciso III deste artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiários.

Em conformidade com a norma legal, os auxílios foram regulamentados por meio da Resolução nº 413/2024/TCE-RO, que estabelece em seus artigos 10 e 11:

Art. 10. O auxilio-saúde, de natureza indenizatória, será destinado a ressarcir os gastos com plano ou seguro oneroso de assistência à saúde, é devido a partir da data do requerimento, instruido com documento comprobatório de contratação e último comprovante de pagamento.

L

Art. 11. O auxilio-saúde terá valor mensal per capita escalonado de acordo com a faixa etária do agente público beneficiário, cumulado com a(s) quota(s) adicional(is), por dependente, conforme Anexo Único desta Resolução.

Nesse passo, foram fixados os valores das cotas, na forma do Anexo Único, transcrito a seguir:

AUXÍLIO-SAÚDE		
QUOTA PRINCIPAL (BENEFICIÁRIO)		
FAIXA ETÁRIA DO AGENTE PÚBLICO	VALOR	
ATÉ 34 ANOS	R\$ 1.303,64	
35 A 54 ANOS	R\$ 1.500,00	
55 ANOS OU MAIS	R\$ 1.700,00	
QUOTA ADICIONAL POR DEPENDENTE (ATÉ 3)	R\$ 500,00	
LIMITE TOTAL POR AGENTE PÚBLICO	R\$ 2.800,00	

De acordo com as informações constantes dos nossos registros, na data da instrução, constata-se que (o) a requerente se enquadra na 1º faixa etária, fazendo jus ao valor de R\$ 1.303,64 (um mil trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

No que tange a cota por dependente, o art. 12, tratou de normatizar as condições necessárias para que o servidor possa perceber a parcela:

Art. 12. quota adicional, por dependente, do auxilio-saúde será devida ao agente público, que seja beneficiário de auxilio-saúde, que comprovar a vinculação a plano ou seguro oneroso de assistência à saúde em favor de dependente(s) regularmente cadastrado(s) junto ao TCERO, na forma do art. 8º, limitado a até 3 (très) quotas adicionais, cumuláveis entre si e com a quota principal, no importe definido no Anexo Único desta Resolução.

Ainda, no artigo 7º, o normativo dispõe que são considerados dependentes do beneficiário do auxílio-saúde:

Decisão 0670046 SEI 002986/2024 / pg. 2





Art. 39-C São considerados dependentes do beneficiário do auxilio-saúde:

- I filho(a) ou enteado(a) solteiro(a), desde que:
- a) menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado(a);
- b) estudante, até o implemento dos 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que não aufira rendimentos próprios;
- c) inválido(a) ou incapaz para o trabalho, em qualquer idade;
- II o cônjuge, salvo quando beneficiário de auxílio congênere seja neste ou em outro órgão público;
- III o(a) companheiro(a), salvo quando beneficiário de auxílio congênere seja neste ou em outro órgão público;
- IV o(a) tutelado(a) e o(a) menor sob guarda, nas mesmas condições fixadas no inciso I deste artigo, desde que comprovada dependência econômica do beneficiário;
- V demais dependentes constantes como tais na declaração anual do imposto de renda do beneficiário;
- VI dependentes assim determinados por decisão judicial.

Para o dependente na qualidade de filho menor de 18 anos, além de ser beneficiário de plano de saúde, o normativo determina apenas que deve estar regularmente cadastrado nos assentamentos funcionais do servidor e o (a) dependente E.V.R. consta devidamente cadastrada no sistema.

Por fim, embasando a pretensão, o (a) interessado (a) apresentou a documentação 0666602, 0666611 e 0666851 na qual consta que a servidora e o (a) dependente são beneficiários do plano de saúde Unimed.

III - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação do (a) requerente, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 349, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO n. — nº 2670 - ano XII, de 6.9.2022, autorizo a adoção dos procedimentos necessários à concessão da cota principal do auxílio saúde ao (à) servidor (a) Bruna Thais Vieira de Menezes, bem como da cota adicional referente a E. V. R., na qualidade de filho (a) menor de 18 anos , no valor total de R\$ 1.803,64 (um mil oitocentos e três reais e sessenta e quatro centavos), mediante inclusão em folha de pagamento, com efeitos a partir de 18.3.2024, data de seu requerimento.

Ademais, após inclusão em folha, o (a) servidor (a) deverá comprovar, anualmente, junto a esta SEGESP, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, com a apresentação do documento de quitação do plano de saúde, bem como, informar quando rescindir o contrato, conforme determina o inciso II do art. 5º da Lei nº 995/2001, alterada pela Lei 1417/2004, publicada no DOE nº 156, de 26.11.2004, e, ainda, informar qualquer mudança de situação nas condições dos dependentes.

Cientifique-se, via e-mail institucional, o (a) requerente.

Publique-se.

(assinado e datado eletronicamente)

ALEX SANDRO DE AMORIM

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Decisão 0670046 SEI 002986/2024 / pg. 3







Documento assinado eletronicamente por ALEX SANDRO DE AMORIM, Secretário de Gestão de Pessoas, em 25/03/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Rondónia, com fundamento no art. 6º, 5 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165, de 1 de</u> dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador 0670046 e o código CRC C625E12A.

Referência:Processo nº 002986/2024

SEIn#0670046

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Decisso 0670046

SE 002985/2024 / pg. 4





Portarias

PORTARIA

Portaria n. 159, de 26 de março de 2024.

Retifica a Portaria n. 135/2024.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 11, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO - n. 2670 ano XII, de 6.9.2022,

Considerando o Processo SEI n. 001319/2024.

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria n. 135 de 29 de fevereiro de 2024, publicada no DOeTCE-RO - n. 3026 ano XIV de 4 de março de 2024, que nomeou o servidor MOISES DE ALMEIDA GOES, cadastro n. 990715, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador, nível TC/CDS-5, do Gabinete do Procurador Miguidonio Inacio Loiola Neto, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019.

ONDE SE LÊ: "Art. 2º Nomear o servidor MOISES DE ALMEIDA GOES, cadastro n. 990715, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador, nível TC/CDS-5, do Gabinete do Procurador Miguidonio Inacio Loiola Neto, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019".

LEIA-SE: "Art. 2º Nomear o servidor MOISES DE ALMEIDA GOES, cadastro n. 990715, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador, nível TC/CDS-5, de Gabinete de Procurador, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA Secretário-Geral de Administração substituto

PORTARIA

Portaria n. 160, de 26 de março de 2024.

Nomeia servidor para ocupar cargo em comissão.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 11, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO - n. 2670 ano XII, de 6.9.2022,

Considerando o Processo SEI n. 001065/2024,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor JONATHAN DE PAULA SANTOS, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 533, para exercer o cargo em comissão de Assessor IV, nível TC/CDS-4, da Secretaria-Geral de Controle Externo, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA Secretário-Geral de Administração substituto

PORTARIA

Portaria n. 73, de 20 de Março de 2024





A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SERGIO PEREIRA BRITO, cadastro n. 990200, indicado para exercer a função de Fiscal da Carta-Contrato n. 6/2024/TCE-RO, cujo objeto é Suportes articulado para monitor, visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (item 3).

Art. 2º O fiscal será substituído pela servidora ANA PAULA PEREIRA, cadastro n. 466, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O Fiscal e a Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação da Carta-Contrato n. 6/2024/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 005406/2023/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA Secretária Executiva de Licitações e Contratos em Substituição

PORTARIA

Portaria n. 150, de 18 de março de 2024.

Exonera e nomeia servidora.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 11, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO - n. 2670 ano XII, de 6.9.2022,

Considerando o Processo SEI n. 002117/2024,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora KARLA SILVA POSTIGLIONE, cadastro n. 578, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Convênio, Contratos e Registro de Preços, nível TC/CDS-4, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 67, de 31 de janeiro de 2024, publicada no DOeTCE-RO n. 3008 ano XIV, de 2 de fevereiro de 2024

Art. 2º Nomear a servidora KARLA SILVA POSTIGLIONE, cadastro n. 578, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Governança, nível TC/CDS-5, da Secretaria de Planejamento e Governança, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA Secretário-Geral de Administração substituto

PORTARIA

Portaria n. 154, de 22 de março de 2024.

Designa servidores para comporem comissão.





O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 11, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO - n. 2670 ano XII, de 6.9.2022,

Considerando o Processo SEI n. 002456/2024.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho (GT) para condução de estudos e procedimentos relativos à reavaliação e amortização dos ativos intangíveis.

Grupo de Trabalho (GT) - Reavaliação e Amorização de Ativos Intangíveis do TCERO.			
Servidor	Matrícula	Atribuição	Cargo
GABRIELLA RAMOS NOGUEIRA	990751	Presidente	Diretora do DESPAT
GUSTAVO PEREIRA LANIS	546	Membro	Diretor do DEFIN
MAIZA MENEGUELLI MAGALHÃES	485	Membro	Chefe da Divisão de Contabilidade
ITALO HENRIQUE VASCONCELOS BARBOSA	591	Membro	Assessor da SGA
HUGO VIANA OLIVEIRA	990266	Membro	Secretário da SETIC

- Art. 2º Fica atribuído ao Grupo de Trabalho (GT) as seguintes atividades:
- a) Elaboração de um Plano de Trabalho destinado à atualização e reavaliação dos ativos intangíveis, compreendendo:
- I Definição da metodologia de trabalho;
- II Estabelecimento do cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- III Definição dos critérios para a classificação dos softwares como ativos intangíveis;
- IV Definição dos parâmetros para a amortização dos ativos identificados.
- b) Monitorar estritamente o cumprimento do referido Plano de Trabalho, comunicando prontamente aos setores competentes qualquer eventual descumprimento detectado.
- c) Elaborar um Relatório Final abrangente das atividades realizadas e as proposições que se fizerem necessárias.
- Art. 3º O plano de trabalho deve ser executado no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da portaria correspondente, com a possibilidade de prorrogação mediante justificativa fundamentada, desde que evidenciados os elementos de oportunidade e conveniência administrativa.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA Secretário-Geral de Administração substituto

PORTARIA

Portaria n. 157, de 25 de março de 2024.

Nomeia e lota servidora.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 11, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO - n. 2670 ano XII, de 6.9.2022,





Considerando o Processo SEI n. 002544/2024,

Resolve:

Art. 1º Nomear FERNANDA DOS SANTOS PRADO, sob o cadastro n. 658, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, nível TC/CDS-1, da Secretaria-Geral de Administração, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora no Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Executiva de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA Secretário-Geral de Administração substituto

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO N. 6/2024/TCE-RO

CONTRATANTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, e a empresa EASYTECH TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.462.543/0001-44.

DO PROCESSO SEI: 005406/2023.

DO OBJETO: Suportes articulado para monitor, visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (item 3).

DO VALOR: R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Gestão/Unidade: 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

II. Fonte de Recursos: 1.500.0.00001

III. Programa Trabalho: 01.122.1010.1221.122.101

IV .Elemento de Despesa: 44.90.52.35

VI. Nota de Empenho: 2024NE000430

DA VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

DO FORO: Comarca de Porto Velho - RO.

ASSINAM: O Senhor ALEXANDRE FELIPE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral de Administração em substituição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor ROBERTO SILVA QUERINO, Representante da empresa EASYTECH TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N. 7/2024/TCE-RO





CONTRATANTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10 e a empresa CELIO L. LOPES LTDA. inscrita sob o CNPJ n. 09.248.447/0001-59.

DO PROCESSO SEI: 006644/2021.

DO OBJETO: Contratação de serviço técnico profissional compreendendo o fornecimento e instalação de bomba submersa, desativação de poço existente e perfuração de novo poço semi-artesiano., tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 000042/2024/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo n. 006644/2021.

DO VALOR: O valor global da despesa com a execução do presente contrato é de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Fonte de Recursos: 1.500.0.0001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 122 1010 2981 298101

Elemento de Despesa: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Nota de Empenho: 2024NE000387

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINARAM: O Senhor FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração em Substituição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor CÉLIO LEMOS LOPES, representante legal da empresa CELIO L. LOPES LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024.

Secretaria de Processamento e Julgamento

Pautas

PAUTA 2ª CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Secretaria de Processamento e Julgamento Pauta de Julgamento – Departamento da 2º Câmara

4ª Sessão Ordinária Virtual - de 8 a 12.4.24

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno e artigo 9º da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados que serão apreciados na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara a ser realizada em ambiente virtual entre as 9 horas do dia 8 (segunda-feira), às 17 horas do dia 12 de abril de 2024 (sexta-feira).

Conforme o art. 12 da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, o credenciamento para realizarem a sustentação oral. O requerimento deverá ser feito pelo Portal do Cidadão.

Ademais, serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial os processos: com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelos Conselheiros ou pelo membro do Ministério Público de Contas até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelas partes pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, desde que requerido em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual; os processos em que houver 2 (dois) ou mais entendimentos diversos do relator.

1 - Processo-e n. 00232/23 - Representação

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-RO Responsáveis: Ademir Dias dos Santos – CPF ***.594.532-**, Luís Clodoaldo Cavalcante Neto – CPF ***.559.732-**, Dayan Roberto dos Santos Cavalcante – CPF ***.464.706-**





Assunto: Omissão no dever de cobrar os débitos imputados mediante o Acórdão AC2-TC 00366/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guaiará-Mirim Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

2 - Processo-e n. 00959/22 - Auditoria Operacional

Interessados: José Abrantes Alves de Aquino – CPF ***.906.922-**, Marcos José Rocha dos Santos – CPF ***.231.857-** Responsável: Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini – CPF ***.246.038-**

Assunto: Avaliar as ações governamentais desenvolvidas no Estado de Rondônia, com a finalidade de identificar causas e solucionar problemas relacionados ao acesso de jovens ao ensino médio (Auditoria Coordenada pelo TCU). O objeto de seleção se deu por meio dos indicadores provenientes da metodologia de seleção de objeto de controle produzido pela 'Rede Integrar'

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Suspeição: Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

3 - Processo-e n. 02857/22 - Representação (Apensos: 00207/23)
Interessado: Delvane Gomes Costa - CPF ***.683.252-**, Porto Tecnologia Comércio de Informática Ltda. ME 05.587.568/0001-74
Responsável: Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini - CPF ***.246.038-**

Assunto: Supostas irregularidades no Pregão eletrônico n. 603/2021 - SUPEL/RO, Processo Administrativo n. 0029.216572/2021-23/SEDUC/RO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Advogada: Sandra Maria Feliciano da Silva - OAB n. OAB/RO nº 597

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

4 - Processo-e n. 02638/21 - Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Márcio Pacele Vieira da Šilva - CPF ***.614.862-**, Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros - CPF ***.317.002-**

Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

5 - Processo-e n. 01452/21 – Fiscalização de Atos e Contratos Responsável: Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito – CPF ***.160.401-**

Assunto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 360/2020/CEL/SUPEL/RO, CONTRATO n. 181/PGE-2021

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

6 - Processo-e n. 00438/24 - Direito de Petição

Interessado: lacira Terezinha Rodriguês de Azamor - CPF ***.412.111-**

Assunto: Direito de Petição referente ao Processo n. 01797/19 Prestação de Contas Exercício 2018 da CAERD

Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD

Advogado: Pimentel & Pessoa Advogados Associados - OAB n. OAB/RO 2100084, Williames Pimentel de Oliveira - OAB n. 2694RO, Tiago Ramos Pessoa -

OAB n. OAB/RO 10566

Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO

7 - Processo-e n. 02771/22 - Prestação de Contas Interessado: Eraldo Dal Posolo - CPF ***.417.482-** Responsáveis: Altair Moresco - CPF ***.003.880-**, Rogério Araújo Vieira - CPF ***.142.342-**, Faical Ibrahim Akkari - CPF ***.585.909-**, Maciel Albino

Wobeto - CPF ***.626.491-**

Assunto: Encaminha Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021 Jurisdicionado: Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Vilhena

Relator: Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

8 - Processo-e n. 02619/23 - (Processo Origem: 00958/19) - Recurso de Reconsideração Interessado: Joaquim de Sousa - CPF ***.161.091-**

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do AC1-TC 00596/23, proferido no Processo n. 00959/19/TCE-RO

Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Advogado: Nilton Cezar Rios - OAB Nº. 1795/RO

Relator: Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

9 - Processo-e n. 02637/23 - (Processo Origem: 00958/19) - Recurso de Reconsideração

Interessada: Empresa Técnica Rondônia de Obras LTDA - TROL, representada pelo Senhor Eduardo Barboza Júnior - CPF 03.687.657/0001-67

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do AC1-TC 00596/23, proferido no processo n. 00958/19/TCE-RO

Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Advogado: Welser Rony Alencar Almeida - OAB n. OAB/RO 1506

Relator: Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

10 - Processo-e n. 00048/24 - Aposentadoria

Interessado: Marinalva Vieira da Silva – CPF ***.290.522-** Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**





Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

11 - Processo-e n. 00019/24 - Aposentadoria

Interessada: Ivone Cecílio Matte – CPF ***.953.302-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

12 - Processo-e n. 00017/24 - Aposentadoria

Interessada: Genoveva Urupina Gonzales Silvestre Goese – CPF ***.304.112-**

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

13 - Processo-e n. 02494/23 - Aposentadoria

Interessada: Maria Ademilda Barbosa de Oliveira – CPF ***.150.362-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

14 - Processo-e n. 00049/24 - Aposentadoria

Interessada: Terezinha Pereira de Sousa – CPF ***.352.106-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

15 - Processo-e n. 02680/23 - Aposentadoria

Interessada: Arcenia Nogueira Reis - CPF ***.377.202-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

16 - Processo-e n. 00026/24 - Aposentadoria

Interessada: Marleide Alves Daniel Batista – CPF ***.296.514-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

17 - Processo-e n. 02848/23 - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Erida Ortis da Silva - CPF ***.635.512-**

Responsável: André Luiz Baier - Presidente Cmnm

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 01/2022. Cargo de Contador

Origem: Câmara Municipal de Nova Mamoré

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

18 - Processo-e n. 00170/24 - Aposentadoria

Interessada: Maria de Nazaré da Silva Cunha – CPF ***.306.762-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

19 - Processo-e n. 00553/23 - Aposentadoria

Interessado: Paulo Cesar de Godoy – CPF *** 808.709-** Responsável: Rogério Rissato Junior (superitendente-Jaru-Previ)

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA





20 - Processo-e n. 03063/23 - Aposentadoria

Interessada: Edileia Rodrigues da Silva Freitas – CPF ***.919.102-** Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

21 - Processo-e n. 03106/23 - Aposentadoria

Interessada: Francisca Camila Marques da Silva - CPF ***.990.172-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

22 - Processo-e n. 02667/23 - Aposentadoria

Interessada: Jacira Pivetta – CPF ***.616.377-* Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

23 - Processo-e n. 03091/23 - Aposentadoria

Interessada: Telma Rodrigues Barros Almeida - CPF ***.597.762-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

24 - Processo-e n. 00054/24 - Aposentadoria Interessada: Marlene da Mota de Souza - CPF ***.133.282-** Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

25 - Processo-e n. 02912/23 - Aposentadoria

Interessada: Josefa Albeni da Silva - CPF ***.200.482-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

26 - Processo-e n. 02904/23 - Aposentadoria Interessada: Francisca Ferreira de Sousa - CPF ***.012.683-** Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira - CPF ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

27 - Processo-e n. 02960/23 - Aposentadoria

Interessada: Margareth Maria Rodrigues – CPF ***.143.132-**

Responsável: Challen Campos Souza Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

28 - Processo-e n. 02910/23 - Aposentadoria

Interessado: Vilson Reis Ribeiro - CPF ***.820.071-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

29 - Processo-e n. 02665/23 - Aposentadoria

Interessada: Valdineia Moretti Andrade – CPF ***.140.559-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira





Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

30 - Processo-e n. 00027/24 - Aposentadoria

Interessado: Vitor Ferreira de Lima – CPF ***.292.882-** Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

31 - Processo-e n. 02659/23 - Aposentadoria

Interessada: Verônica Ribeiro Bastos - CPF ***.954.703-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

32 - Processo-e n. 00023/24 - Aposentadoria

Interessada: Ana Paula Nascimento – CPF ***.588.658-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

33 - Processo-e n. 00245/23 - Pensão Militar

Interessadas: Márcia Andrade de Morais - CPF ***.134.492-**, Esther Morais de Sales - CPF ***.751.492-**, Ana Clara Melo de Sales - CPF ***.998.042-**

Responsáveis: José Helio Cysneiro Pachá (Secretário de Segurança), Alexandre Luís de Freitas Almeida (Comandante-Geral da PMRO)

Assunto: Envio de processo de Pensão Militar do EX-CB PM RE 100085042 Reublein Silva de Sales.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO Relator: Conselheiro Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

34 - Processo-e n. 01318/22 - Aposentadoria

Interessada: Maria Noelise Freitas de Sá – CPF ***.437.942-** Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF ***.628.052-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

35 - Processo-e n. 03129/23 - Pensão Civil

Interessada: Anita Inês Soupinski – CPF ***.732.422-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

36 - Processo-e n. 02658/23 - Aposentadoria

Interessada: Maria Célia de Almeida – CPF ***.050.749-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Ariguemes

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

37 - Processo-e n. 02664/23 - Aposentadoria

Interessada: Maria Cláudia Dalício Souza - CPF ***.548.702-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

38 - Processo-e n. 03103/23 - Aposentadoria

Interessado: Carlos Augusto Louzada Neves - CPF ***.745.116-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA





39 - Processo-e n. 02876/23 - Aposentadoria Interessado: Harry Roberto Schirmer - CPF ***.992.300-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

40 - Processo-e n. 02777/23 - Aposentadoria Interessado: Givanilde Alves Nogueira - CPF ***.214.284-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Porto Velho, 27 de março de 2024.

(assinado eletronicamente) Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA** Presidente da 2ª Câmara

Editais de Concurso e outros

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO

REPUBLICAÇÃO - COMUNICADO DE SELEÇÃO PARA 2 º ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO - CHAMAMENTO № 04/2024 — TCE-RO

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n. 12 de 3 de janeiro de 2020, nos termos do Chamamento Interno para Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 04/2024, COMUNICA relação dos 24 (vinte e quatro) candidatos selecionados e CONVOCA para participar da 2º etapa do Processo Seletivo (item 5.3 do Chamamento n. 04/2024).

Os candidatos convocados deverão comparecer ao local onde participarão da prova teórica e/ou prática, com antecedência mínima de 15 minutos, municiados de documento de identificação com foto.

I. CANDIDATOS SELECIONADOS:

- ALINE MORAIS DA SILVA ALBRES
- CIDĒNIA PEREIRA BATISTA
- CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
- ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
- FERNANDA SODRÉ GUIMARÃES
- FRANCISCO ROGÉRIO GUIMARÃES LIMA
- HALINE DA SILVA OLIVEIRA
- HELEN GONÇALVES PRESTES FOGAÇA
- HELUANE AMORIM DA SILVA
- INGRID TEIXEIRA OLIVEIRA
- JÉSSICA DE AGUIARA REIS
- JÉSSICA SOUZA PEREIRA
- JOAQUIM CÂNDIDO LIMA NETO
- LUCI RAFAELE COSTA PEREIRA
- MARCO ANTÔNIO CARDOSO FIGUEIRA
- MARLUCIA ALVES BENEDITO DE CASTRO
- MICHAEL SARAIVA RODRIGUES
- REINALDO MELO DO LAGO JÚNIOR
- RICARDO PLÁCIDO RIBEIRO
- RONSON VENANCIO DE SOUZA
- RUTE PEREIRA DA SILVA BARBOZA

ntumurção 65 (0671925) SEI 002770/2024 / Juj





- SUZANA REGINA DA SILVA
- TALITA ANDREZA FERNANDES DANTAS
- VINICIUS COSTA MORAES

2. DATA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA 2º ETAPA- PROVA TEÓRICA E/OU PRÁTICA (ITEM 5.3 DO CHAMAMENTO N.001/2024):

- Data: 1º,4.2024 (segunda-feira)
- Hora: 08h15 às 12h15- Comparecer com 15min (quinze minutos) de antecedência
- Local: Escola Superior de Contas, situada à Avenide Sete de Setembro, 2499, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO.

3. AS DEMAIS ETAPAS OCORRERÃO, CONFORME ANEXO ABAIXO:

06	Correção da Prova Teórica e/ou Prática	02 e 03/04/2024
07	Resultado da Prova Teórica e/ou Prática e Convocação para a avaliação de perfil comportamental	04/04/2024
08	Avaliação de Perfil Comportamental	05/04/2024
09	Convocação para entrevista com o gestor	08/04/2024
10	Entrevista com o gestor	09/04/2024
11	Resultado final	10/04/2024

Porto Velho-RO, 27 de março de 2024.

DENISE COSTA DE CASTRO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão

Matricula n. 512



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA DE CASTRO, Técnico(a) Administrativo**, em 27/03/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, 5 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014</u>.

Informação 86 (0671925)

SS 002770/2024 / pg - 2







A autenticidade deste documento pode ser conferida no site<u>https://sel.tcero.tc.br/validar,</u> informando o código verificador **0671925** e o código CRC **41921115**.

Referência:Processo nº 002770/2024

SEI nº 0671925

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Informação 66 (0671926) SSI 002770/2024 / pg : 9





EDITAL DE CONVOCAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS EM COMISSÃO

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA - EDITAL DE CHAMAMENTO N. 005/2024

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que lhe confere a Portaria n. 12 de 3.1.2020, COMUNICA alteração do cronograma do Processo Seletivo para Cargo em Comissão nº 005/2024 (ASSESSOR I), na forma a seguir:

I - Republicar o anexo I - CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVI para:

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Ordem	Etapa	Data
01	Publicação/Divulgação do Chamamento	13/03/2024
02	Período de inscrições	13/03/2024 a 17/03/2024
03	Análise Curricular e do Memorial	18/03/2023 a 21/03/2024
04	Convocação para Prova Teórica e/ou Prática	19/04/2024
05	Prova Teórica e/ou Prática	02/04/2024
06	Correção da Prova Teórica e/ou Prática	02/04/2024
07	Resultado da Prova Teórica e/ou Prática e Convocação para a avaliação de perfil comportamental	03/04/2024
OB	Avaliação de Perfil Comportamental	04/04/2024
09	Convocação para entrevista com o gestor	05/04/2024
10	Entrevista com o gestor	08/04/2024
11	Resultado final	09/04/2024

Porto Velho, 27 de março de 2024.

/wtiethraspain 67 (05/1935) 559 500064/2024 / pg





DENISE COSTA DE CASTRO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão Matricula 512



Documento assinado eletronicamente por DENISE COSTA DE CASTRO, Técnico(a) Administrativo, em 27/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitehttps://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador 0671936 e o código CRC 0E58911E.

Referência: Processo nº 000864/2024

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Informação 67 (06/1936) SEI 000664/2004 / pg. 2



